

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1312

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

59.ª Reunião / 38.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2019/03/14:

- **Deliberação n.º 107/AML/2019 - Voto n.º 059/02 (PCP)**
- Voto de Pesar pelo falecimento de Armando Caldas -
Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 812 (11)

- **Deliberação n.º 108/AML/2019 - Proposta n.º 005/PCP/2019 (Retificada)** - Referente à realização de obras em estações do Metropolitano de Lisboa - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 812 (12)

- **Deliberação n.º 109/AML/2019 - Proposta n.º 21/CM/2019 - Ponto 1 da parte deliberativa** - Alteração dos Estatutos da EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A. - Subscrita pelos Senhores Vereadores Miguel Feliciano Gaspar e João Paulo Saraiva
pág. 812 (12)

- **Deliberação n.º 110/AML/2019 - Proposta n.º 22/CM/2019**
- Minutas dos Contratos de Mandato a celebrar com a EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A., para a Gestão da Rede Semafórica da cidade de Lisboa e para a Execução de Cicloviagens e a assunção dos Compromissos Plurianuais referentes ao Contrato de Mandato para a Gestão da Rede Semafórica da cidade de Lisboa, com Repartição de Encargos para os anos de 2019, 2020 e 2021 - Subscrita pelos Senhores Vereadores Miguel Feliciano Gaspar e João Paulo Saraiva
pág. 812 (46)

- **Deliberação n.º 111/AML/2019 - Recomendação 058/01 (7.ª e 8.ª CP)** - Resultante do Relatório das 7.ª e 8.ª Comissões Permanentes sobre a visita ao espólio do Regimento de Sapadores Bombeiros - Subscrita pelas 7.ª e 8.ª Comissões Permanentes
pág. 812 (70)

- **Deliberação n.º 112/AML/2019 - Proposta n.º 62/CM/2019 - Ponto 7 da parte deliberativa** - Autorização para a Repartição de Encargos e assunção dos Compromissos Plurianuais para «Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa», para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em

função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de Compromissos Plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos - Subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva
pág. 812 (70)

- **Deliberação n.º 113/AML/2019 - Proposta n.º 97/CM/2019 - do Ponto 5 da parte deliberativa** - Assunção do Compromisso Plurianual da aquisição de serviços para «Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade do Município de Lisboa», com Repartição de Encargos para os anos de 2019 e 2020, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado
pág. 812 (124)

- **Deliberação n.º 114/AML/2019 - Voto n.º 059/01 (PEV)** - Voto de Protesto «Festival Eurovisão da Canção em Israel» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 812 (191)

- **Deliberação n.º 115/AML/2019 - Proposta n.º 002/DM - Independente Rui Costa** - Sobre a Reforma administrativa da cidade de Lisboa e a necessidade de reforço dos meios humanos das Juntas de Freguesia e a eventual existência de serviços partilhados - Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa
pág. 812 (191)

- **Deliberação n.º 116/AML/2019 - Recomendação n.º 059/01 (1.ª CP)** - Resultante do Parecer da 1.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 002/DM - Independente Rui Costa - Subscrita pela 1.ª Comissão Permanente
pág. 812 (192)

- **Deliberação n.º 117/AML/2019 - Voto n.º 059/03 (PSD)** - «Voto de Pesar pelo falecimento de Augusto Cid - O Cartoonista da Liberdade!» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, PS, CDS-PP, MPT, PPM e Deputados Municipais Independentes
pág. 812 (192)

60.ª Reunião / Sessão Ordinária de fevereiro (2.ª Reunião) - Realizada em 2019/03/19:

- **Deliberação n.º 118/AML/2019 - Proposta n.º 006/PCP/2019 - Nova versão** - Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal, Lote K0 - terreno adjacente ao Jardim de Infância de Telheiras e à EB1 de Telheiras - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 812 (194)

- **Deliberação n.º 119/AML/2019 - Recomendação n.º 060/01** - Recomendação à Câmara Municipal de Lisboa relativa ao Lote K0, sito na confluência das Ruas Hermano Neves e José Escada, em Telheiras - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS
pág. 812 (194)

- **Deliberação n.º 120/AML/2019 - Voto n.º 060/01 - Nova versão retificada** - «Voto de Pesar e Solidariedade - Vítimas do ciclone e inundações em Moçambique, Malawi e Zimbabwe» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 812 (195)

- **Deliberação n.º 121/AML/2019 - Proposta n.º 707/CM/2018** - Aprovar a Área de Reabilitação Urbana de Campo Grande - Calvanas e a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática Campo Grande - Calvanas, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado
pág. 812 (195)

- **Deliberação n.º 122/AML/2019 - Proposta n.º 57/CM/2019** - Constituição de um direito de superfície a favor da Cruz Vermelha Portuguesa, sobre uma parcela de terreno municipal com a área total de 9500 m², e respetivo subsolo, sita à Rua Teresa Gomes, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado
pág. 812 (322)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

59.^a Reunião / Sessão Extraordinária - Realizada em 2019/03/14

DELIBERAÇÃO N.º 107/AML/2019

Voto n.º 059/02 (PCP) - Voto de Pesar pelo falecimento de Armando Caldas, subscrito pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovado por unanimidade

(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala de Plenário)

Voto de pesar

Faleceu no passado dia 13 de Março, o ator, diretor artístico e encenador Armando Caldas.

Armando Caldas nasceu em Elvas, em 1935, estreou-se como ator profissional em “O Mentiroso” de Goldoni, na Companhia Teatro de Sempre, que Gino Saviotti dirigiu no Teatro Avenida, na época de 1958/59, tendo na temporada seguinte integrado o elenco do Teatro Nacional Popular, de Ribeirinho, no Teatro da Trindade.

Dedicou depois toda a sua vida à promoção e divulgação de um Teatro político e socialmente interveniente.

Esteve na fundação do Teatro Moderno de Lisboa (TML), em 1961. Foi um dos fundadores do Primeiro Acto - Clube de Teatro, em Algés, ainda antes do 25 de Abril de 1974 (a data oficial de fundação foi 9 de Janeiro de 1969).

Foi formador nas áreas do Teatro e Expressão dramática, realizou em 1974/75, com Rogério Paulo, no Rádio Clube Português, “Teatro livre” um programa que apresentou em folhetins, versões teatrais de romances de escritores portugueses.

Armando Caldas teve sempre a PIDE no seu encaço, vigiando os espetáculos, procurando obter informações acerca da identidade dos frequentadores do pequeno teatro de bolso, censurando textos.

A irreverência e ousadia do 1.º Acto valeram-lhe a obrigatoriedade de ter ensaio de censura, como os grupos de teatro profissionais. Posteriormente, Armando Caldas dedicou-se ao Intervalo - Grupo de Teatro, sedado em Linda-a-Velha, no Auditório Municipal Lourdes Norberto.

O Grupo Municipal do PCP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 14 de Março de 2019, delibere:

- Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Armando Caldas, guardando um minuto de silêncio;
- Apresentar as suas mais sentidas condolências e a solidariedade perante a dolorosa perda à sua Família e ao Intervalo-Grupo de Teatro.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011663,000428/index.htm>)

Tema 8 – Transportes, Mobilidade e Segurança

Subtema: Transportes

DELIBERAÇÃO N.º 108/AML/2019

Proposta n.º 005/PCP/2019 (Retificada) - Referente à realização de obras em Estações do Metropolitano de Lisboa.

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovada por unanimidade

Teor da deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

“1. Providencie as diligências necessárias junto do governo e da administração do Metropolitano de Lisboa E.P., no sentido de que os órgãos do Município de Lisboa sejam informados com a maior brevidade sobre quais os empreiteiros com quem foi contratualizada a realização de cada uma das obras nas estações de Arroios, Areeiro, Olivais e Colégio Militar e quais as datas de início e de fim e os cronogramas de cada uma dessas obras;

2. Envide esforços junto do governo e da administração do Metropolitano de Lisboa E.P., no sentido da criação de um canal de comunicação permanente entre o Município de Lisboa e essa empresa, que permita um acompanhamento permanente dos processos de obra na cidade, uma vez que as mesmas têm um grande impacto público.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/011614,000405/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 109/AML/2019

Proposta n.º 21/CM/2019 - ponto 1 da parte deliberativa - Alteração dos Estatutos da EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M, S.A.

Subscrita pelos Senhores Vereadores Miguel Feliciano Gaspar e João Paulo Saraiva.

Votação CML:

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor 9** (6PS, 2 Ind. 1 BE), **Contra 5** (3CDS/PP e 2 PCP) e **Abstenções 2** (2 PPD/PSD)

Votação AML:

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ 7 IND – **Contra:** PCP/ CDS-PP/ PEV/ /MPT/ PPM/ 1 IND - **Abstenção:** PSD/ PAN

(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala de Plenário)

(O Senhor Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes não participou na apreciação e votação desta Proposta por impedimento legal.)

PROPOSTA N.º 21/2019

Aprovar a alteração dos Estatutos da EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M, S.A., bem como mandar o representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral para os aprovar, nos termos da proposta.

Pelouros: Finanças e Mobilidade

Considerando que:

1. A EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A. (“EMEL”), é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

2. A EMEL, enquanto empresa do setor empresarial local, rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (“RJAEL”), pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado;
3. A EMEL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que, nos termos dos respetivos Estatutos, tem como objeto intervir na gestão e operação do sistema de apoio à mobilidade urbana, estacionamento e serviços associados, nomeadamente a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, sistemas de mobilidade eléctrica e produtos partilhados de mobilidade;
4. Nos termos da Estratégia para a realização das empreitadas que integram o Programa de Investimento Lisboa XXI, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa (“CML”) de 20/07/ 2018, através da Proposta n.º 352/CM/2018, se previu que *“a EMEL poderá realizar empreitadas de espaço público que incluam parques de estacionamento, ciclovias e carris para a circulação de eléctrico”*;
5. Adicionalmente, no âmbito da prossecução da estratégia de Mobilidade da CML, se pretende desenvolver a componente de mobilidade da atividade da EMEL, reforçando o seu papel promotor de uma mobilidade mais sustentável e inclusiva na cidade de Lisboa;
6. Neste sentido, no Plano de Atividades e Orçamento para 2019 da EMEL, aprovado em 31/10/2018 pela CML através da Proposta n.º 715/CM/2018, foram reforçadas as atribuições desta empresa na área da Mobilidade, por via da atribuição de novas competências no âmbito da Modelação de Tráfego e da gestão da Rede de Sinalização Semafórica da cidade, tendo como objetivo a maximização das sinergias entre a CML e a EMEL no domínio dos Sistemas de Gestão de Mobilidade (controlo inteligente de tráfego, análise, previsão) e da Rede de Sinalização Semafórica;
7. As atividades elencadas nos pontos anteriores são passíveis de enquadramento no objeto social de empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional, designadamente a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, nos termos previstos no artigo 48.º, n.º 1, alínea a), do RJAEL;
8. Se constata que algumas disposições dos Estatutos da EMEL contêm remissões que se mostram desatualizadas em face do enquadramento legislativo em vigor;
9. Em face das circunstâncias acima expostas e, em particular, do pretendido reforço da atividade da EMEL no âmbito da gestão da Mobilidade na cidade de Lisboa, se afigura conveniente proceder a uma alteração dos respetivos Estatutos, visando clarificar que o respetivo objeto social contempla, em simultâneo, o desenvolvimento de atividades permitidas à luz do artigo 45.º e do artigo 48.º do RJAEL e, bem assim, proceder à atualização estatutária;
10. Nos termos do artigo 22.º-A do RJAEL, a alteração dos estatutos das empresas locais cabe às assembleias gerais, devendo os respetivos projetos ser aprovados pelo órgão deliberativo da entidade participante, sob proposta devidamente fundamentada do órgão executivo;
11. Nos termos da alínea g) do artigo 10.º e da alínea b) do artigo 20.º dos Estatutos da EMEL, compete à respetiva Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital, após autorização da CML e deliberação da Assembleia Municipal;
12. Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da EMEL, a Assembleia Geral é constituída pelo acionista único, o Município de Lisboa, sendo o representante do Município naquele órgão deliberativo designado pela CML para exercer o mandato expresso que o Município previamente lhe confira;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1. Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a proposta de alteração aos estatutos da EMEL, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos do Anexo I;**
- 2. Mandatar, nos termos da alínea oo) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Vereador Miguel Feliciano Gaspar representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral da EMEL para votar favoravelmente a alteração dos Estatutos.**

Anexo I – Projeto de alteração dos Estatutos

Anexo II – Versão consolidada dos Estatutos

ANEXO I

Projeto de alteração dos Estatutos da EMEL

Artigo 3.º

(...)

1 - A EMEL é uma empresa que visa a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, tendo como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiros e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso às zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade

2 – Para prosseguir o seu objeto social a EMEL desenvolve, designadamente, as seguintes atividades:

a) (...);

b) Fiscalização e vigilância de locais de estacionamento público urbano e serviços associados que integram o sistema de apoio à mobilidade urbana, como o controlo do acesso às zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis rodoviários;

c) Construção e operação de infraestruturas de suporte a todos os modos de mobilidade;

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Prestação de serviços de implementação e gestão de redes semaforicas;

i) (antiga alínea h);

j) (antiga alínea i);

k) (antiga alínea j);

l) (antiga alínea k);

m) (antiga alínea l);

n) (antiga alínea m);

o) (antiga alínea n);

p) (antiga alínea o);

q) (antiga alínea p);

r) (antiga alínea q);

s) (antiga alínea r);

t) (antiga alínea s);

u) (antiga alínea t);

v) (antiga alínea u);

4 – (...)

Artigo 5.º

(...)

1. A Câmara Municipal de Lisboa pode delegar na EMEL, nos termos da lei, os seguintes poderes:

a) (...);

b) (...);

c) Os poderes necessários à contratação, acompanhamento e fiscalização de empreitadas executadas por conta do Município de Lisboa no âmbito de contratos interadministrativos celebrados para o efeito;

e) Atual alínea c)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 32.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - A EMEL adotará métodos contabilísticos que permitam o cumprimento de regras de separação de contas, nos termos da lei, com vista a assegurar o disposto no número anterior.

4 - (...)

Artigo 33.º

(...)

1 - (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único, após aprovados, serão publicados no boletim municipal.

Artigo 41.º

(...)

1 – (...)

2 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) Pelas demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa nos termos dos presentes estatutos.

3 - Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na EMEL por acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei.

4 - (Revogado)

5 – (Revogado)

Artigo 42.º

(...)

Ao pessoal da empresa é aplicável o Regime Geral da Segurança Social, sem prejuízo de direito do trabalhador por opção diversa, nos termos da lei.

Artigo 43.º

(...)

1 – A empresa conservará um arquivo de todos os documentos da sua escrita principal e correspondência observando:

- a) Os prazos legais de conservação de documentos;
- b) As obrigações legais inerentes à proteção de dados pessoais.

2 – Poderão os documentos que devem conservar-se ser arquivados por qualquer meio informático que impeça a sua adulteração, a menos que se tratem de documentos autênticos ou autenticados.

3 - Os originais dos documentos que hajam sido digitalizados, nos termos do número anterior, poderão ser destruídos.

4 – (...).

Anexo II

Versão consolidada dos Estatutos da EMEL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, natureza, regime jurídico e sede

Artigo 1.º

(Denominação, natureza e regime jurídico)

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada por EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da EMEL abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.
3. A EMEL rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

Artigo 2.º

(Sede e representação)

1. A EMEL tem a sua sede na Alameda das Linhas de Torres, 198/200, em Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode transferir, sem necessidade de consentimento da Câmara Municipal de Lisboa, a sede para outro local dentro do Concelho de Lisboa.
3. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a EMEL pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra formá local de representação que entenda conveniente.

SECÇÃO II

(Objeto social, atividade, delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)

Artigo 3.º

(Objeto social)

1. A EMEL é uma empresa que visa a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, tendo como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiros e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso às zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade.

2. Para prosseguir o seu objeto social a EMEL desenvolve, designadamente, as seguintes atividades:

- a) Construção, gestão, exploração e manutenção de infraestruturas de estacionamento público urbano;
- b) Fiscalização e vigilância de locais de estacionamento público urbano e serviços associados que integram o sistema de apoio à mobilidade urbana, como o controlo do acesso às zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis rodoviários;
- c) Construção e operação de infraestruturas de suporte a todos os modos de mobilidade;
- d) Construção e operação de sistemas de mobilidade elétrica;
- e) Gestão e operação de produtos partilhados de mobilidade;

- f) Prestação de serviços de transporte público urbano de passageiros;
- g) Prestação de serviços de logística urbana;
- h) Prestação de serviços de implementação e gestão de redes semaforicas;
- i) Elaboração e promoção de estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana, que lhe sejam confiados pela Câmara Municipal de Lisboa;
- j) Promoção de estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
- k) Desenvolvimento de experiências-piloto no âmbito da aplicação de novas tecnologias, no contexto das suas atividades;
- l) Explorar diretamente parques de estacionamento ou contratar com terceiros a sua exploração, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;
- m) Fiscalizar e dirigir a execução das obras a seu cargo, bem como a execução de todos os contratos de que seja parte;
- n) Administrar o domínio público e privado do Município de Lisboa que lhe seja afeto para a prossecução das suas atribuições, bem como o património próprio;
- o) Adquirir e alienar os bens, equipamentos e direitos a eles relativos e contratar os serviços necessários à prossecução do seu objeto, bem como proceder à organização e atualização do respetivo cadastro;
- p) Executar medidas e ações necessárias à conservação, manutenção e exploração das instalações, bens e equipamentos próprios ou postos ao seu cuidado;
- q) Fiscalizar, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas, o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e os regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público e serviços de apoio à mobilidade urbana;
- r) Desenvolver e explorar meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo o que se refere à logística urbana;
- s) Desenvolver e explorar soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente no âmbito dos veículos elétricos, de serviços de transporte para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes

coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte complementar ao transporte individual;

t) Construir, explorar e desenvolver infraestruturas e serviços associados a meios de transporte utilizadores de energias alternativas;

u) Prestar formação para profissionais na área do estacionamento, mobilidade e gestão de sistemas de apoio à mobilidade urbana;

v) Exercer todas as atividades complementares ou acessórias ao seu objeto social que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Lisboa ou que se revelem necessárias e adequadas para a sua boa realização.

3. Na prossecução das atividades que integram o seu objeto social, a EMEL poderá estabelecer acordos de cooperação empresarial e prestação de serviços com empresas congéneres de cidades de países terceiros, com as quais existam protocolos de cooperação ou acordos de geminação celebrados pelo Município de Lisboa, assim contribuindo para apoiar instrumentalmente essa cooperação internacional do Município com base na sua experiência acumulada de serviço local e testando soluções a aplicar para a sua atividade local.

Artigo 4.º

(Regime de atividade)

1. A EMEL exerce a sua atividade de acordo com os princípios da universalidade e continuidade dos serviços prestados, da não discriminação, da transparência e da eficiência económica, tendo em vista a satisfação das necessidades de transporte e mobilidade dos cidadãos, a proteção dos utentes e a coesão económica e social local.

2. Para a prossecução do seu objeto, compreendendo as atividades que o integram nos termos do n.º 3 do artigo anterior, a EMEL poderá celebrar acordos de diversa natureza com terceiras entidades, de natureza pública ou privada, visando múltiplas formas de cooperação, incluindo, designadamente, acordos de empresa comum (*'joint ventures'*) de natureza contratual, contratos de prestação de serviços, incluindo serviços integrados de gestão de atividades empresariais, bem como criar ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outros agrupamentos de empresas permitidos nos termos da lei nacional e do direito da União Europeia, sempre com vista à prossecução de atividades relacionadas com o seu

objeto social e orientadas para o cumprimento do seu mandato de gestão de serviços de interesse geral.

Artigo 5.º

(Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)

1. A Câmara Municipal de Lisboa pode delegar na EMEL, nos termos da lei, os seguintes poderes:

- a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município de Lisboa que sejam afetos à prossecução do objeto da EMEL;
- b) Os poderes previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho;
- c) Os poderes necessários à contratação, acompanhamento e fiscalização de empreitadas executadas por conta do Município de Lisboa no âmbito de contratos interadministrativos celebrados para o efeito;
- d) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objeto social da EMEL e que sejam objeto de decisão correspondente por parte dos órgãos autárquicos competentes.

2. O Conselho de Administração designará o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

- a) À defesa do património da EMEL, ou a ela afeto;
- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das disposições do Código da Estrada e das normas constantes de legislação rodoviária complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público e mobilidade urbana.

3. A delegação de poderes referida no presente artigo efetua-se mediante deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, a qual fixará o âmbito das competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem.

4. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na EMEL pela Câmara Municipal de Lisboa será regulamentado pelo Conselho de Administração.

5. O pessoal da EMEL designado para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e de legislação rodoviária complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público no Município de Lisboa é

equiparado a agente de autoridade administrativa, gozando dos seus direitos e prerrogativas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais da EMEL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da EMEL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da EMEL é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sem prejuízo da cessação antecipada por dissolução, demissão ou renúncia e da continuidade de funções até à sua efetiva substituição.

3. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a natureza, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais estruturam-se e definem-se de acordo com os presentes Estatutos, o Código das Sociedades Comerciais, em particular, e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Gestor Público.

Artigo 7.º

(Substituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual são designados, por morte, impossibilidade definitiva, renúncia, destituição ou outra causa devem ser substituídos.

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o

impedimento.

3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração a quem tenha sido atribuído esse direito no ato de designação, ou, na falta de previsão, pelo membro do Conselho de Administração por si designado e, na falta de designação, pelo membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais velho.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 8.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelo único acionista, o Município de Lisboa.
2. O representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral é designado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e exerce, em cada Assembleia Geral, o mandato expresso que o Município previamente lhe conferir.
3. O membro da Assembleia Geral não é remunerado.

Artigo 9.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária a Assembleia Geral reúne:
 - a) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;

- b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou do representante do Município.
4. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência de 10 dias seguidos e devem conter a respetiva ordem de trabalhos, o local, a data e a hora do seu início.
5. As assembleias gerais extraordinárias devem ser convocadas no prazo máximo de 10 dias seguidos, a contar da receção do requerimento mencionado no n.º 3.
6. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas.

Artigo 10.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;
- c) apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
- d) apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do Conselho de Administração, as contas de exercício, o parecer do Fiscal Único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;

- h) Definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias, relativa à exploração dos equipamentos e à restante atividade da empresa;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 11.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da EMEL e é composto por um presidente e um máximo de dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, que designa o respetivo presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, nos termos da deliberação que os eleger.
3. É aplicável aos membros do Conselho de Administração o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, o disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.
4. Os administradores executivos e os administradores não executivos remunerados caucionarão o bom exercício dos seus cargos, pelo montante mínimo legalmente previsto, e por uma das formas indicadas na lei, salvo se a prestação de caução for dispensada por deliberação da Assembleia Geral que os eleja, sempre que legalmente admissível.
5. Os membros não executivos e não remunerados do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 12.º

(Contratos de gestão)

São celebrados com os membros do Conselho de Administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão estar refletidas as orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 13.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, e celebrando quaisquer contratos que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- b) Administrar e conservar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os instrumentos previsionais de gestão;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- h) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões;
- i) Contrair empréstimos de curto prazo;
- j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização da Assembleia Geral;
- k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do objeto social;
- l) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
- m) Propor à Câmara Municipal de Lisboa que requeira a expropriação por utilidade pública de bens e direitos necessários à prossecução do seu objeto social;

n) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pela Câmara Municipal de Lisboa através da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Artigo 14.º

(Competência do presidente)

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- b) Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
- c) Representar a empresa em quaisquer atos ou contratos em que ela deva intervir, nomeadamente nas relações da EMEL com a Câmara Municipal de Lisboa, podendo delegar a representação noutro membro do Conselho de Administração ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;
- f) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

2. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar as suas competências nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 15.º

(Estatuto remuneratório)

1. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração bem como os critérios para determinação do vencimento mensal dos gestores das empresas locais do Município de Lisboa e as remunerações a praticar em cada categoria de empresas serão aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

Municipal de Lisboa, tendo em conta o Estatuto do gestor das empresas locais e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público.

2. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Lisboa.

3. Só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, salvo quando se apure uma média anual de proveitos igual ou superior a cinco milhões de euros nos últimos três anos, caso em que, nos termos da lei, podem ser remunerados dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 16.º

(Reuniões, deliberações e atas)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do presidente e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2. As convocatórias são dispensadas se o Conselho de Administração deliberar reunir em datas fixas, caso em que tal deve ser lavrado em ata do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

3. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da EMEL ou noutro local.

4. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

6. O presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade em caso de empate.

7. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Artigo 17.º

(Vinculação da empresa)

1. A EMEL obriga-se pela intervenção conjunta, designadamente através da assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente

ou quem o substituir.

2. A EMEL obriga-se ainda pela intervenção, designadamente, através da assinatura, de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos atos e contratos para os quais o Conselho de Administração ou o presidente tenham delegado poderes dentro dos limites da delegação; do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

3. Nos atos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO V

Fiscal Único

Artigo 18.º

(Composição e competência)

1. O Fiscal Único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.

3. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, compete em especial ao Fiscal Único:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EMEL e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsionial;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa;

d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

- g) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - k) Emitir a certificação legal das contas;
 - l) Exercer as demais competências legalmente estabelecidas.
4. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

Artigo 19.º

(Remuneração)

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa nos termos legais aplicáveis à fixação de honorários dos revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO III

Tutela e poder de superintendência

Artigo 20.º

(Poderes da Câmara Municipal de Lisboa)

1. A Câmara Municipal de Lisboa exerce em relação à EMEL designadamente, os seguintes poderes:
- a) Aprovar orientações estratégicas e emitir diretivas e instruções genéricas à Assembleia Geral no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - b) Autorizar alterações estatutárias sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Lisboa previstas no artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

- c) Aprovar os planos estratégicos, assim como as propostas de dotações para capital, os subsídios à exploração e os correspondentes contratos-programa;
- d) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- e) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- g) Supervisionar os atos dos membros dos órgãos sociais da empresa, o acompanhamento da sua atividade e o controlo da respetiva gestão;
- h) Exigir qualquer informação, relatório ou documentos relacionados com a atividade da empresa e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspeções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem;
- i) Autorizar a aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a imóveis;
- j) Autorizar a reavaliação do ativo imobilizado;
- k) Autorizar a aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado pela Câmara Municipal de Lisboa;
- l) Propor os contratos-programa a aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa;
- m) Aprovar os contratos de gestão a celebrar com o Conselho de Administração;
- n) Aprovar os contratos de gestão a celebrar com a EMEL para execução de orientações estratégicas nos termos do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, contemplando diversos aspetos do mandato de gestão de serviços de interesse geral a ser assegurado pela EMEL em conformidade com o seu objeto e com as referidas orientações.
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

2. Os poderes da Câmara Municipal de Lisboa previstos no número anterior poderão ser delegados, nos termos da lei, no seu Presidente e por este subdelegados em Vereador.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV

Capital e património

Artigo 21.º

(Capital social)

1. O capital social da EMEL, integralmente realizado, é de €32.000.000,00 (trinta e dois milhões de euros), detido na sua totalidade pelo Município de Lisboa e encontra-se representado por trinta e dois milhões de ações com o valor nominal unitário de um euro.
2. As alterações do capital social dependem de autorização prévia da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 22.º

(Património)

O património da EMEL é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício de sua atividade.

CAPÍTULO V

Gestão económica, financeira e patrimonial

Artigo 23.º

(Princípios de gestão)

1. A gestão da EMEL deve articular-se com os objetivos e princípios orientadores definidos pelo Município de Lisboa e respeitar as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa, visando, no âmbito do seu objeto, a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de estacionamento da cidade de Lisboa, sem prejuízo da eficiência económica, da sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência.
2. Sem prejuízo da prossecução dos objetivos e do respeito pelos princípios e orientações mencionados no número anterior, a gestão da EMEL deve ter em

consideração os seguintes condicionalismos e finalidades:

- a) Obtenção de preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- b) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
- d) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam definidos outros critérios no quadro do exercício pela Câmara Municipal de Lisboa dos poderes a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 20.º dos presentes estatutos, bem como nos termos dos contratos de gestão previstos nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º;
- e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- f) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- g) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptada à dimensão da empresa.

3. Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela EMEL e por expressa indicação da Câmara Municipal de Lisboa e havendo lugar à prossecução de objetivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, devem ser acordados entre a EMEL e o Município de Lisboa, por contrato-programa, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria se não houvesse lugar à prossecução dos referidos objetivos ou investimentos.

Artigo 24.º

(Contratos-programa)

1. A EMEL celebra com o Município de Lisboa contratos de gestão e contratos-programa que contemplam as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa e que definem e concretizam os objetivos a prosseguir pela empresa tendo em vista a realização do seu mandato de gestão de serviços de interesse geral.

2. Os contratos de gestão devem estabelecer domínios prioritários de atuação em função dos objetivos estratégicos definidos para a EMEL, compreendendo quer metas quantificadas, quer objetivos globais qualitativos em relação a áreas de atividade empresarial em que o Município de Lisboa tenha a qualquer título intervenção ou responsabilidades e cuja gestão seja, no todo ou em parte, atribuída à EMEL.
3. Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, bem como parâmetros e padrões de eficácia e eficiência e identificar indicadores e referenciais que permitam aferir a realização dos objetivos, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
4. Os contratos de gestão a que se refere o presente artigo são aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
5. Os contratos-programa a que refere o presente artigo são aprovados pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 25.º

(Instrumentos de gestão previsional)

1. A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimento;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
 - d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço previsional.
2. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem ser elaborados com base nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa.
3. Os instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos à Assembleia Geral, para aprovação, até 31 de outubro do ano anterior daquele a que respeitam.

Artigo 26.º

(Planos de atividade, financeiros e orçamento)

1. Os planos de atividade plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, com base nas orientações estratégicas dadas pela Câmara Municipal de Lisboa, incluindo programas integrados de atuação quanto a áreas de atividade empresarial em que o Município de Lisboa tenha a qualquer título intervenção ou responsabilidades e cuja gestão seja, no todo ou em parte, atribuída à EMEL, no quadro do seu objeto social.
2. Os planos de atividade plurianuais deverão ser reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem, designadamente tomando em consideração quaisquer evoluções das responsabilidades do Município de Lisboa quanto a determinadas áreas de atividade empresarial.
3. Os planos financeiros plurianuais incluirão o programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento.
4. A EMEL prepara para cada ano económico o plano de atividades e orçamentos anuais de exploração e investimentos, os quais deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
5. Estes instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

Artigo 27.º

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a EMEL deve facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes documentos à Câmara Municipal de Lisboa, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com

- o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da EMEL e da sua atividade, com vista, designadamente a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e da sua situação económico-financeira.

Artigo 28.º

(Transparência)

A EMEL dispõe, de acordo com a lei, de um sítio na internet, com a seguinte informação sempre atualizada:

- a) Contrato de sociedade e estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de atividade anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres do Fiscal Único previstos nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 18.º dos presentes estatutos e nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 29.º

(Receitas)

Constituem receitas da EMEL:

- a) As receitas provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) As participações, as dotações e os subsídios do Estado e seus institutos públicos, de autarquias locais, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, ou de outras pessoas singulares ou coletivas, que lhe sejam atribuídas seja a que título for;
- c) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- f) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- g) Os meios decorrentes da contratação de mútuos ou empréstimos;
- h) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 30.º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

1. A amortização, a reintegração dos bens, a reavaliação do ativo imobilizado e a constituição de provisões serão efetuadas pelo Conselho de Administração, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral, e sem prejuízo do disposto na lei fiscal.
2. A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e os contabilísticos.

Artigo 31.º

(Provisões e reservas)

1. A EMEL deverá constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal, e podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação de resultados deliberar a constituição de outras reservas.
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir

eventuais prejuízos transitados.

4. Podem ser constituídas reservas para investimentos e para fins sociais.
5. Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a EMEL seja beneficiária e que se destinem a esse fim.
6. A reserva para fins sociais será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da EMEL.

Artigo 32.º

(Contabilidade e fluxos financeiros, operacionais e económicos com o Município de Lisboa)

1. A contabilidade da EMEL é elaborada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
2. A contabilidade da EMEL deverá permitir identificar de forma clara e transparente todos os fluxos financeiros, operacionais e económicos existentes com o Município de Lisboa.
3. A EMEL adotará métodos contabilísticos que permitam o cumprimento de regras de separação de contas, nos termos da lei, com vista a assegurar o disposto no número anterior.
4. As contrapartidas devidas pela EMEL ao Município de Lisboa deverão ser ajustadas em função das necessidades de investimento ou da situação financeira líquida da empresa decorrente da implementação das orientações e dos planos estratégicos aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 33.º

(Prestação e aprovação de contas)

1. A EMEL deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração dos resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;

- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.
4. Os documentos referidos nos números anteriores que, nos termos dos poderes da Câmara Municipal de Lisboa previstos nos presentes estatutos, devam por ela ser apreciados e aprovados, serão enviados até 31 de março do ano seguinte.
5. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único, após aprovados, serão publicados no boletim municipal.

Artigo 34.º

(Operações financeiras)

1. A EMEL pode contrair mútuos e empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.
2. As operações financeiras a que se refere o número anterior destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, obras e melhoramentos de interesse público e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
3. A EMEL poderá, igualmente, contrair mútuos e empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou manuseio da tesouraria.

Artigo 35.º

(Cadastro)

O cadastro dos bens da empresa e do domínio público a cargo dela será atualizado anualmente.

Artigo 36.º

(Equilíbrio de contas)

A EMEL deve apresentar resultados anuais equilibrados, aplicando-se o disposto no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 37.º

(Controlo financeiro)

1. A EMEL está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças, tendo em vista averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. A EMEL adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com o Tribunal de Contas e a Inspeção-Geral de Finanças, nos termos da lei.

Artigo 38.º

(Transmissão de bens e outros valores)

1. O Município de Lisboa transferirá para a EMEL os bens municipais existentes nas áreas de cuja exploração, em termos de estacionamento, for por ela encarregada e que sejam considerados necessários à mesma.
2. Deverão ser transferidos para o Município de Lisboa os bens e demais valores da EMEL que esta considere desnecessários para a prossecução das atribuições da empresa, sem prejuízo da manutenção das garantias de créditos de que sejam objeto.
3. As transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado por notário e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e pelo Presidente do Conselho de Administração da EMEL, sem prejuízo de diferente forma prevista na lei.

Artigo 39.º

(Regime fiscal)

A EMEL fica sujeita à tributação direta e indireta, nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Regime do pessoal

Artigo 40.º

(Quadro do pessoal)

A EMEL tem quadro de pessoal próprio, a fixar pelo Conselho de Administração.

Artigo 41.º

(Regime do pessoal)

1. O estatuto de pessoal das empresas locais é o regime do contrato de trabalho.
2. O regime jurídico do pessoal da EMEL é, ainda, definido:
 - a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
 - b) Pelos instrumentos de regulação coletiva de trabalho a que a empresa estiver obrigada.
 - c) Pelas demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa nos termos dos presentes estatutos.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na EMEL por acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei.

Artigo 42.º

(Regime de segurança social)

Ao pessoal da empresa é aplicável o Regime Geral da Segurança Social, sem prejuízo do direito do trabalhador por opção diversa, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 43.º

(Arquivo)

1. A empresa conservará um arquivo de todos os documentos da sua escrita principal e correspondência observando:

- a) Os prazos legais de conservação de documentos;
 - b) As obrigações legais inerentes à proteção de dados pessoais.
2. Poderão os documentos que devem conservar-se ser arquivados por qualquer meio informático que impeça a sua adulteração, a menos que se tratem de documentos autênticos ou autenticados.
3. Os originais dos documentos que hajam digitalizados, nos termos do número anterior, poderão ser destruídos.
4. As reproduções autenticadas de documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais, mesmo quando se trate de ampliações de microfímes.

Artigo 44.º

(Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão, internalização)

A alienação da totalidade ou de parte do capital social da EMEL, bem como a dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, aplicando-se o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

DELIBERAÇÃO N.º 110/AML/2019

Proposta n.º 22/CM/2019 - Minutas dos Contratos de Mandato a celebrar com a EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., para a Gestão da Rede Semafórica da cidade de Lisboa e para a Execução de Ciclovias e a assunção dos compromissos plurianuais referentes ao Contrato de Mandato para a Gestão da Rede Semafórica da cidade de Lisboa, com repartição de encargos para os anos de 2019, 2020 e 2021.

Subscrita pelos Senhores Vereadores Miguel Feliciano Gaspar e João Paulo Saraiva.

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Alínea a)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ 7 IND – **Contra:** PSD/ PCP/ CDS-PP/ / PEV/ MPT/ PPM/ 1 IND - **Abstenção:** PAN

Alínea b)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ 7 IND – **Contra:** PSD/ PCP/ PEV/ 1 IND - **Abstenção:** CDS-PP/ PAN/ MPT/ PPM

Ponto 2

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ 7 IND – **Contra:** PSD/ PCP/ CDS-PP/ / PEV/ MPT/ PPM/ 1 IND - **Abstenção:** PAN

**(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala de Plenário nestas votações)
(O Senhor Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes não participou na apreciação e votação desta Proposta por impedimento legal.)**

PROPOSTA N.º 22/2019

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa as minutas dos Contratos de Mandato a celebrar com a EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a assunção do respetivo compromisso plurianual

Considerando que:

- I) A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A. (“EMEL”) é uma empresa local que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, que visa o desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiro e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso a zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade;

- II) No âmbito da prossecução da estratégia de Mobilidade do Município de Lisboa, se pretende desenvolver a componente de mobilidade da atividade da EMEL, reforçando o seu papel promotor de uma mobilidade mais sustentável e inclusiva na cidade de Lisboa;
- III) Neste sentido, no Plano de Atividades e Orçamento para 2019 (“PAO 2019”) da EMEL, aprovado em 31/10/2018 pela Câmara Municipal de Lisboa através da Proposta n.º 715/CM/2018, prevê-se que a gestão da Rede de Sinalização Semafórica da cidade, incluindo a respetiva manutenção, modernização e assistência técnica, seja assegurada pela EMEL a partir de 2019;
- IV) Nos termos da Estratégia para a realização das empreitadas que integram o Programa de Investimento Lisboa XXI, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa (“CML”) em 20/07/ 2018, através da Proposta n.º 352/CM/2018, se previu que “a EMEL poderá realizar empreitadas de espaço público que incluam parques de estacionamento, ciclovias e carris para a circulação de elétrico”;
- V) Neste sentido, no referido PAO 2019, prevê-se, adicionalmente, que a empresa promoverá a construção de novas ciclovias na cidade de Lisboa no ano de 2019;
- VI) Pretendendo-se incumbir a EMEL para a realização das referidas tarefas, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “RJAEL”) se entende que o instrumento contratual mais adequado é o contrato de prestação de serviços, na modalidade de mandato, em regime de contratação *in house*, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- VII) O serviço a prestar pela EMEL configura uma prestação de serviço, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL;
- VIII) Os meios financeiros inscritos nos contratos cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação pública anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da EMEL, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;
- IX) A prestação da EMEL será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal do Código dos Contratos Públicos;
- X) A EMEL procederá à promoção das tarefas de que é incumbida através dos contratos cuja aprovação se propõe no exercício do mandato expressamente conferido pelos mesmos e no interesse do Município;
- XI) A despesa referente aos presentes contratos será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município 2019/2023, nas Orgânicas, Código do Plano e Classificação Económica identificadas no Anexo III à presente proposta.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as minutas dos seguintes Contratos de Mandato, a celebrar com a EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A.:
 - a) “Contrato de Mandato para a Gestão da Rede Semafórica da cidade de Lisboa”, no valor total de 5.460.000,00 €;
 - b) “Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias”, no valor total de 3.298.000,00 €.

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a assunção dos compromissos plurianuais referentes ao Contrato de Mandato para a Gestão da Rede Semafórica da cidade de Lisboa, com repartição de encargos para os anos de 2019, 2020 e 2021, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 718/CM/2018, aprovada em Assembleia Municipal na reunião de 20 de dezembro de 2018, passando, deste modo, a repartição de encargos a estar abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

Contrato de Mandato para Gestão da Rede Semafórica da cidade de Lisboa:

2019: 1.380.000 €

2020: 2.040.000 €

2021: 2.040.000 €

Anexos:

1. Minuta do CONTRATO DE MANDATO PARA A GESTÃO DA REDE SEMAFÓRICA DA CIDADE DE LISBOA
2. Minuta do CONTRATO DE MANDATO PARA A EXECUÇÃO DE CICLOVIAS
3. Quadros a que se refere o ponto XI da proposta.

CONTRATO DE MANDATO
GESTÃO DA REDE SEMAFÓRICA DA CIDADE DE LISBOA

DECOM
Dep. n.º 22 20
53

ENTRE

MUNICÍPIO DE LISBOA, [...], neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Medina Maciel Almeida Correia, nos termos do artigo 35.º ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante “Município”)

E

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA E.M., S.A., [...], neste ato representada por [...], com poderes para efeito (doravante “EMEL”)

Em conjunto “Partes”,

Considerando que:

- a. A EMEL é uma empresa local que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, que visa o desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiro e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso a zonas de acesso condicionado e

- a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade;
- b. A Mobilidade na cidade de Lisboa é encarada pelo Município como um fator de progresso e desenvolvimento económico e um requisito fundamental para o bem-estar individual e coletivo;
 - c. No âmbito da prossecução da estratégia de Mobilidade do Município de Lisboa, se pretende desenvolver a componente de mobilidade da atividade da EMEL, reforçando o seu papel promotor de uma mobilidade mais sustentável e inclusiva na cidade de Lisboa;
 - d. Neste sentido, no Plano de Atividades e Orçamento para 2019 (“PAO 2019”) da EMEL, aprovado em 31/10/2018 pela Câmara Municipal de Lisboa através da Proposta n.º 715/CM/2018, prevê-se que a gestão da Rede de Sinalização Semafórica da cidade, incluindo a respetiva manutenção, modernização e assistência técnica, seja assegurada pela EMEL a partir de 2019, sem prejuízo da manutenção das competências municipais em matéria de sinalização e gestão de tráfego;
 - e. Para o efeito, pretende-se, através do presente Contrato, mandar a EMEL para a realização das referidas tarefas, configurando o serviço prestado pela EMEL uma prestação de serviço, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (“RJAEL”);
 - f. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, a contratação das empresas locais pelas entidades públicas participantes, respeitante à adjudicação de bens ou serviços, locações, fornecimentos ou empreitadas, não pode originar a transferência de quaisquer quantias pelas entidades públicas participantes para além das devidas pela prestação contratual das empresas locais a preços de mercado;
 - g. O Município contrata a EMEL com dispensa da observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, na qualidade de acionista único da empresa, exerce diretamente

sobre a mesma um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e a EMEL, por sua vez, desenvolve toda a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município;

- h. Os meios financeiros inscritos no presente Contrato foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação pública anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da EMEL, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;
- i. A prestação da EMEL será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal do Código dos Contratos Públicos;
- j. A Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de (...) de (...) de 2018, aprovou a adjudicação do presente Contrato à EMEL, tendo aprovado igualmente a minuta do mesmo;
- k. A despesa inscrita no presente Contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, na Orgânica (...), Código do Plano (...) e Económica (...);
- l. A relação jurídica constituída pelo presente contrato assume natureza administrativa, nos termos dos artigos 278.º e 280.º do Código dos Contratos Públicos;
- m. A EMEL planeou, mobilizou e comprometeu os seus recursos internos, humanos e materiais, por referência aos anos de 2019, 2020 e 2021, constituindo o presente Contrato um dos pressupostos em que estão suportadas as projeções compreendidas nos instrumentos de gestão previsionais comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e que mereceram parecer favorável do Fiscal Único da empresa;
- n. O Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Contrato;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente Contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato e nos termos dos Estatutos da EMEL, o Município encarrega a EMEL da gestão da Rede de Sinalização Semafórica da cidade de Lisboa, incluindo a respetiva modernização, manutenção e assistência técnica, nos termos identificados no Anexo I, de acordo com a estratégia de sinalização da via pública e da gestão de tráfego definida pelo Município.

Cláusula 2.ª

(Mandato administrativo)

- 1 – Na execução do presente Contrato a EMEL atua em nome próprio, na condição de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do Município.
- 2 – Para cumprimento do presente Contrato a EMEL mobiliza os seus recursos internos, humanos e materiais necessários à perfeita e tempestiva execução do seu objeto e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de todas as aquisições de bens, serviços, locações e obras necessárias para o efeito.
- 3 – Cabe ao Município providenciar à EMEL os meios financeiros que a habilitem à consecução do mandato, ficando os ativos resultantes da ação da EMEL, de forma direta e imediata, integradas na esfera jurídica do Município.
- 4 – Quaisquer obras promovidas pela EMEL ao abrigo do presente contrato ficam isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação resultante da Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer taxas urbanísticas.

Cláusula 3.ª

(Poderes de gestão da EMEL)

1 – O presente Contrato constitui autorização bastante para a EMEL praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, financeiros e materiais necessários à execução do mandato.

2 – A autorização contida no número anterior compreende, designadamente, todos os poderes necessários para o planeamento, contratação, acompanhamento e fiscalização dos contratos a celebrar para efeitos de gestão da Rede de Sinalização Semafórica da cidade de Lisboa, incluindo no que respeita à respetiva manutenção, modernização e assistência técnica, incumbindo à EMEL

a contratação de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros, equipas de fiscalização, a gestão das relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizados nesse âmbito, e o exercício de todos os poderes que, no âmbito das referidas contratações, competem ao contraente público, nos termos legais.

3 – O Município delega na EMEL os poderes de administração dos bens domínio público sobre os quais incidem os serviços objeto do presente Contrato, na medida do necessário à respetiva execução.

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações da EMEL)

1 – Como contrapartida pela execução do Contrato, a EMEL tem direito ao recebimento dos valores previstos na cláusula 8.ª.

2 - A EMEL fica, através do presente Contrato, obrigada a executar completa e tempestivamente o mandato que lhe é atribuído, ficando, designadamente, obrigada:

- a) A praticar todos os atos e a celebrar todos os contratos necessários, em plena conformidade com as regras de contratação pública aplicáveis;
- b) A prestar ao Município as informações que este lhe peça, relativas ao estado da execução do mandato;
- c) A comunicar ao Município a execução do mandato, nos termos previstos na cláusula 6.ª.

Cláusula 5.ª

(Poderes do Município)

1 - O Município fica, através do presente Contrato, investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do mandato pela EMEL, salvaguardando a autonomia da EMEL, limitando-se ao necessário à prossecução do interesse público;
 - b) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos na lei.
- 2 – O presente Contrato não prejudica o exercício das competências do Município em matéria de sinalização das vias públicas, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

Cláusula 6.ª

(Planeamento, reporte e informação)

1. A EMEL propõe, para aprovação pelo Município e de acordo com as opções estratégicas do Município em matéria de gestão de tráfego, o planeamento da execução do presente Contrato, devendo nesse âmbito proceder-se à identificação detalhada e à calendarização das iniciativas para o efeito.
2. Para efeitos da monitorização da execução do Contrato, a EMEL reporta mensalmente aos serviços competentes do Município a evolução da execução do planeamento previsto no número anterior, bem como as projeções atualizadas relativamente ao cumprimento dos objetivos nele inscritos.
3. Em caso de desvio em face do calendário de execução proposto, a EMEL deve, nos relatórios de progresso, identificar as causas do desvio e propor as medidas corretivas consideradas adequadas, sem prejuízo de o Município poder propor medidas adicionais ou diferentes, que considere adequadas para o efeito.
4. Para além do previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a EMEL presta ao Município qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução do Contrato, planos de realização das despesas ou outras informações convenientes.
5. A EMEL deve remeter ao Município cópia de todos os contratos celebrados com entidades terceiras no âmbito da execução do presente Contrato, bem como das respetivas modificações, previamente ao início da sua execução, sendo estes elementos acompanhados de declaração de cumprimento de todos os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em matéria de contratação pública.

6. - A EMEL deve, ainda, comunicar imediatamente ao Município qualquer evento que, ao abrigo dos instrumentos contratuais previstos no número anterior, possa gerar responsabilidade financeira para a EMEL.

Cláusula 7.ª

Escrutínio pelos órgãos municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão atribuídos à EMEL ao abrigo da Cláusula 3.ª, os trabalhos por esta desenvolvidos para concretização do mandato de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) Apresentação à Câmara Municipal da estratégia de gestão semafórica da cidade de Lisboa a executar pela EMEL.

Cláusula 8.ª

(Preço contratual)

- 1 – O Município habilita a EMEL com os meios financeiros necessários ao cumprimento pontual das obrigações financeiras assumidas para com terceiros para efeitos de execução do Contrato, nos termos e até aos valores máximos previstos no Anexo I.
- 2 – O montante referido no número anterior será disponibilizado pelo Município à EMEL em parcelas sucessivas, mediante faturação mensal dos trabalhos realizados pela EMEL, suportada em autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.
- 3 – A EMEL fica autorizada a proceder à redistribuição das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 8.3.2. do plano oficial de contabilidade das autarquias locais.

Cláusula 9.ª

(Prazo e entrada em vigor)

- 1 - O presente Contrato vigora até 31 de dezembro de 2021.

2 - O Contrato entra em vigor na data da notificação ao Município da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 10.ª

(Causas de extinção)

São causas de extinção do Contrato, para além das demais causas de extinção reconhecidas por lei:

- a) A revogação;
- b) A resolução, por via de decisão judicial ou por decisão do contraente público, nos casos previstos na lei.

Cláusula 11.ª

(Invalidade parcial do contrato)

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 12.ª

(Gestor do contrato e comunicações)

1 – As Partes designam, como respetivo gestor do contrato:

Pelo Município: [•]

Pela EMEL: [•]

2 – Todas as comunicações e informações previstas no presente Contrato devem ser enviadas ao cuidado dos gestores do contrato designados nos termos do número anterior.

Cláusula 13.ª

(Lei aplicável)

O presente Contrato fica sujeito à lei portuguesa, sendo-lhe aplicáveis as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na parte respeitante ao regime substantivo dos contratos administrativos.

Feito em Lisboa, aos XXX dias de XXX de 2019, em três vias originais, sendo duas para o Município e uma para a EMEL.

Anexo I

Serviços de gestão da Rede de Sinalização Semafórica

Modernização, manutenção e assistência técnica no período 2019 - 2021

	2019 (€)	2020 (€)	2021 (€)	Total (€)
Aquisição e instalação de novos dispositivos de controlo de tráfego	800 000	1 200 000	1 200 000	3 200 000
Manutenção e assistência técnica da Rede de Sinalização Semafórica	580 000	840 000	840 000	2 260 000
	1 380 000	2 040 000	2 040 000	5 460 000

**CONTRATO DE MANDATO
PARA A EXECUÇÃO DE CICLOVIAS**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LISBOA, [...], neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Medina Maciel Almeida Correia, nos termos do artigo 35.º ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante “Município”)

E

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA E.M., S.A., [...], neste ato representada por [...], com poderes para efeito (doravante “EMEL”)

Em conjunto “Partes”,

Considerando que:

- a. A EMEL é uma empresa local que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, que visa o desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Lisboa ou com empresas de transporte público urbano de passageiro e de logística urbana participadas pelo Município de Lisboa ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Lisboa, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso a zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação

de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade;

- b. A Mobilidade na cidade de Lisboa é encarada pelo Município como um fator de progresso e desenvolvimento económico e um requisito fundamental para o bem-estar individual e coletivo;
- c. No âmbito da prossecução da estratégia de Mobilidade do Município de Lisboa, prevê-se no Plano de Atividades e Orçamento para 2019 (“PAO 2019”) da EMEL, aprovado em 31/10/2018 pela Câmara Municipal de Lisboa através da Proposta n.º 715/CM/2018 que a empresa promoverá a construção de novas ciclovias na cidade de Lisboa no ano de 2019;
- d. Para o efeito, pretende-se, através do presente Contrato, mandar a EMEL para a execução da referida tarefa, configurando o serviço prestado pela EMEL uma prestação de serviço, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (“RJAL”);
- e. Com efeito, em face da experiência e *know how* que a EMEL detém no âmbito da sua atividade, esta é a entidade que se encontra melhor posicionada para, de forma eficiente, promover e gerir a obra em questão, compreendendo a contratação e gestão das respetivas empreitadas, desde a conceção e até à receção, e fornecimentos e contratos de prestação de serviços associados, numa ótica de gestão integrada e agregação das políticas de transporte, trânsito, uso e ocupação do espaço público;
- f. As obras de construção das ciclovias serão financiadas pelo Banco Europeu de Investimento, no âmbito de uma linha de financiamento aprovada a favor do Município;
- g. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, a contratação das empresas locais pelas entidades públicas participantes, respeitante à adjudicação de bens ou serviços, locações, fornecimentos ou empreitadas, não pode originar a transferência de quaisquer quantias pelas entidades públicas participantes para além das devidas pela prestação contratual das empresas locais a preços de mercado;

- h. O Município contrata a EMEL com dispensa da observância de um procedimento de contratação prévio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, na qualidade de acionista único da empresa, exerce diretamente sobre a mesma um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e a EMEL, por sua vez, desenvolve toda a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município;
- i. Os meios financeiros inscritos no presente Contrato foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação pública anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da EMEL, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;
- j. A prestação da EMEL será feita por recurso ao mercado e a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas mencionadas no considerando anterior e dos preços que resultem dos procedimentos de contratação pública a promover pela empresa, sujeita ao regime legal do Código dos Contratos Públicos;
- k. A Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de (...) de (...) de 2018, aprovou a adjudicação do presente Contrato à EMEL, tendo aprovado igualmente a minuta do mesmo;
- l. A despesa inscrita no presente Contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, na Orgânica (...), Código do Plano (...) e Económica (...);
- m. A relação jurídica constituída pelo presente contrato assume natureza administrativa, nos termos dos artigos 278.º e 280.º do Código dos Contratos Públicos;
- n. A EMEL planeou, mobilizou e comprometeu os seus recursos internos, humanos e materiais, por referência ao ano de 2019, constituindo o presente Contrato um dos pressupostos em que estão suportadas as projeções compreendidas nos instrumentos de gestão previsionais

comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e que mereceram parecer favorável do Fiscal Único da empresa;

o. O Fiscal único emitiu parecer favorável sobre a celebração do presente Contrato;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato e nos termos dos Estatutos da EMEL, o Município encarrega a EMEL a execução das ciclovias identificadas no Anexo I, nos termos e condições aqui previstos.

Cláusula 2.ª

(Mandato administrativo)

1 – Na execução do presente Contrato a EMEL atua em nome próprio, na condição de entidade adjudicante e contraente público, e no interesse do Município, devendo proceder à gestão dos trabalhos de execução das ciclovias até à respetiva receção definitiva.

2 – Para cumprimento do presente Contrato a EMEL mobiliza os seus recursos internos, humanos e materiais necessários à perfeita e tempestiva execução do seu objeto e promoverá a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de todas as aquisições de bens, serviços, locações e obras necessárias para o efeito.

3 – É da responsabilidade da EMEL a contratação, adjudicação, gestão e fiscalização de todas as aquisições de bens, serviços, locações e empreitadas necessárias à execução das ciclovias em questão.

4 – Cabe ao Município providenciar à EMEL os meios financeiros que a habilitem à consecução do mandato.

Cláusula 3.ª

(Poderes de gestão da EMEL)

- 1 – O presente Contrato constitui autorização bastante para a EMEL praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, financeiros e materiais necessários à execução do mandato.
- 2 – A autorização contida no número anterior compreende, designadamente, todos os poderes necessários para o planeamento, contratação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de execução das ciclovias identificadas no anexo I, incluindo a contratação de projetistas, empreiteiros, fornecedores e equipas de fiscalização, a gestão das relações com entidades terceiras, a produção de relatórios de gestão das empreitadas, a supervisão e fiscalização dos trabalhos realizadas por empreiteiros e fornecedores até à receção definitiva e durante o prazo de garantia dos bens fornecidos, e para o exercício de todos os poderes que, no âmbito das referidas contratações, competem ao contraente público, nos termos legais.
- 3 – O Município delega na EMEL os poderes de administração dos bens do domínio público sobre os quais incidem os bens objeto do presente Contrato, na medida do necessário à respetiva execução.

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações da EMEL)

- 1 – Como contrapartida pela execução do mandato, a EMEL tem direito ao recebimento dos valores previstos na cláusula 11.ª.
- 2 - A EMEL fica, através do presente Contrato, obrigada a executar completa e tempestivamente o mandato que lhe é atribuído, ficando, designadamente, obrigada:
 - a) A praticar todos os atos e a celebrar todos os contratos necessários, segundo as instruções do Município, em plena conformidade com as regras de contratação pública aplicáveis;
 - b) A prestar ao Município as informações que este lhe peça, relativas ao estado da execução do mandato.

Cláusula 5.ª

(Poderes do Município)

O Município fica, através do presente Contrato, investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente:

- a) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do mandato pela EMEL, salvaguardando a autonomia da EMEL, limitando-se ao necessário à prossecução do interesse público;
- b) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos na lei;
- c) Aprovar as peças dos procedimentos de contratação de terceiros a promover pela EMEL, sempre que tal seja necessário para cumprimento do contrato de financiamento com o BEI.

Cláusula 6.ª

Execução

- 1 – A EMEL deve assegurar a elaboração dos projetos necessários à execução das ciclovias previstas no Anexo I, de acordo com as indicações (trajeto e características) e/ou programas preliminares a transmitir pelo Município.
- 2– A coordenação da elaboração dos projetos fica a cargo dos serviços competentes do Município, com o acompanhamento da EMEL, sendo os projetos remetidos aos referidos serviços para aprovação previamente ao início da execução dos correspondentes trabalhos.
- 3 – A EMEL deve comunicar ao Município o início da execução de quaisquer obras relativas às ciclovias abrangidas pelo presente Contrato, com a antecedência a determinar pelos serviços municipais.
- 4 – As obras de construção de ciclovias a promover pela EMEL ao abrigo do presente contrato ficam isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação resultante da Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer taxas urbanísticas.
- 5 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, será responsabilidade da EMEL a obtenção de quaisquer pareceres ou autorizações necessários à execução das obras de execução das ciclovias.

Cláusula 7.ª

(Reporte e informação)

- 1 – Para efeitos da monitorização da execução do Contrato, a EMEL reporta mensalmente aos serviços competentes do Município a evolução da execução do planeamento a aprovar pelo

Município, bem como as projeções atualizadas relativamente ao cumprimento dos objetivos nele inscritos, de acordo com o modelo a definir pelos serviços municipais.

2 – Em caso de desvio em face do calendário de execução proposto, a EMEL deve, nos relatórios de progresso, identificar as causas do desvio e propor as medidas corretivas consideradas adequadas, sem prejuízo de o Município poder propor medidas adicionais ou diferentes, que considere adequadas para o efeito.

3 – Para além do previsto nos números anteriores, sempre que lhe seja solicitado, a EMEL presta ao Município qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução do Contrato, planos de realização das despesas ou outras informações convenientes.

4 – A EMEL deve, ainda, comunicar imediatamente ao Município qualquer evento que, ao abrigo dos instrumentos contratuais previstos no número anterior, possa gerar responsabilidade financeira para a EMEL.

Cláusula 8.ª

Escrutínio pelos órgãos municipais

Sem prejuízo dos poderes de gestão atribuídos à EMEL ao abrigo da Cláusula 3.ª, os trabalhos por esta desenvolvidos para concretização do mandato de que é incumbida através do presente Contrato serão objeto de amplo escrutínio pelos órgãos municipais, nomeadamente através de:

- a) Apreciação, discussão e deliberação pela Câmara e Assembleia Municipais sobre os instrumentos previsionais e de prestação de contas, nos quais será vertido o planeamento e controlo da execução do presente Contrato;
- b) Apresentação à Câmara Municipal do plano anual de execução das ciclovias abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 9.ª

(Contratos celebrados pela EMEL)

1 – A EMEL deve inserir nas peças dos procedimentos de contratação de terceiros a promover e nos respetivos contratos cláusulas que prevejam a extinção dos procedimentos pré-contratuais e a cessação dos contratos em caso de cancelamento do financiamento que suporta a execução das ciclovias descritas no Anexo I, sem que esse facto gere na esfera dos terceiros qualquer direito de indemnização.

2 - EMEL deve remeter ao Município cópia de todos os contratos celebrados com entidades terceiras no âmbito da execução do presente contrato, bem como das respetivas modificações, previamente ao início da sua execução, sendo estes elementos acompanhados de declaração de cumprimento de todos os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em matéria de contratação pública, para efeitos de respetivo registo e assunção de compromisso pelo Município.

3 - A EMEL deve, ainda, para os efeitos previstos no número anterior, comunicar imediatamente ao Município qualquer evento que, ao abrigo dos instrumentos contratuais ali previstos, possa gerar responsabilidade financeira para a EMEL.

Cláusula 10.ª

(Receção provisória e definitiva das obras)

1 – Concluída a execução de cada uma das ciclovias identificadas no Anexo I, a EMEL remete ao Município cópia dos respetivos auto de receção provisória.

2 – No termo do prazo de garantia, a EMEL remete ao Município cópia dos respetivos autos de receção definitiva.

3 - A obra considera-se entregue ao Município a partir da respetiva receção definitiva, sucedendo, os serviços municipais competentes, imediata e automaticamente, na respetiva gestão.

4 – O Município participará, através dos respetivos serviços competentes, em quaisquer vistorias levadas a cabo pela EMEL para efeitos de receção da obra ou levantamento de caução.

Cláusula 11.ª

(Preço contratual)

1 – O Município habilita a EMEL com os meios financeiros necessários ao cumprimento pontual das obrigações financeiras assumidas para com terceiros para efeitos de execução do Contrato, nos termos e até aos valores máximos previstos no Anexo I.

2 – O montante referido no número anterior será disponibilizado pelo Município à EMEL em parcelas sucessivas, mediante faturação mensal dos trabalhos realizados pela EMEL, suportada em autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros.

3 – A EMEL fica autorizada a proceder à redistribuição das verbas consignadas no Anexo I ao presente Contrato, desde que para a prossecução das ações ali compreendidas, sem prejuízo do cumprimento do ponto 8.3.2. do plano oficial de contabilidade das autarquias locais.

Cláusula 12.ª

(Prazo e entrada em vigor)

- 1 – O presente Contrato vigora até 31 de dezembro de 2019.
- 2 – O Contrato entra em vigor na data da notificação ao Município da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 13.ª

(Causas de extinção)

São causas de extinção do Contrato, para além das demais causas de extinção reconhecidas por lei:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva, designadamente motivada pelo cancelamento do financiamento concedido ao Município, e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou por decisão do contraente público, nos casos previstos na lei.

Cláusula 14.ª

(Invalidade parcial do contrato)

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 15.ª

(Gestor do contrato e comunicações)

- 1 – As Partes designam, como respetivo gestor do contrato:

Pelo Município: [•]

Pela EMEL: [•]

2 – Todas as comunicações e informações previstas no presente Contrato devem ser enviadas ao cuidado dos gestores do contrato designados nos termos do número anterior.

Cláusula 16.ª

(Lei aplicável)

O presente Contrato fica sujeito à lei portuguesa, sendo-lhe aplicáveis as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na parte respeitante ao regime substantivo dos contratos administrativos.

Feito em Lisboa, aos XXX dias de XXX de 2019, em três vias originais, sendo duas para o Município e uma para a EMEL.

ANEXO I

Designação do Projeto	Estimativa 2019 (€)
Rede Ciclável Avenidas Novas – Arroios	100 000
Rede Ciclável Ocidental	180 000
Eixo Ciclável - Alvalade - Av. Gago Coutinho	200 000
Eixo Ciclável - Av. Combatentes - Lima Basto	350 000
Rede Ciclável do Parque das Nações	400 000
Rede Ciclável complementar Alvalade- Areeiro	850 000
Eixo Av. Manuel da Maia - Av. Afonso Costa	1 000 000
Projetos rede ciclável	218 000
TOTAL	3 298 000

ANEXO III

(al.) XI da proposta)

Contrato de Mandato para a Gestão da Rede Semafórica da cidade de Lisboa	
Orgânica	20.00
Ação do plano	A3.P001.02 - SEMAFORIZAÇÃO - 40151
Rubrica económica	07.01.04.01.06

Contrato de Mandato para a Execução de Ciclovias	
Orgânica	20.01
Ação do plano	A3.P004 - REDE CICLÁVEL LX XXI -43977
Rubrica económica	07.01.04.01.01

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Cultura

DELIBERAÇÃO N.º 111/AML/2019

Recomendação 058/01 (7.ª e 8.ª CP) resultante do Relatório da 7.ª e 8.ª Comissões Permanentes sobre a visita ao espólio do Regimento Sapadores Bombeiros, subscrita pelas 7.ª e 8.ª Comissões Permanentes.

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ MPT/ PPM/ 10 IND – **Contra:** PEV - **Abstenção:** PCP/ PAN

Pontos 2 a 6

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ PEV/ PPM/ 10 IND – **Abstenção:** PCP/ PAN/ MPT

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que)

“1. Concretize a mudança anunciada para um espaço da Carris, em Santo Amaro, onde a coleção do Regimento de Sapadores Bombeiros possa ser guardada em condições dignas. Até lá seja salvaguardada a parte da coleção reunida no Armazém 23 no cais da Matinha, designadamente através da reparação das infiltrações no telhado, da adoção de medidas tendentes a evitar a entrada de pombos e a acumulação dos seus dejetos altamente ácidos e nocivos para as peças em questão;

2. Garanta que o Regimento de Sapadores Bombeiros tenha as condições adequadas para realizar os trabalhos de conservação, manutenção e restauro do seu espólio e seja dada prioridade à elaboração do inventário informatizado das coleções, em colaboração com os serviços técnicos competentes da CML, designadamente o Museu de Lisboa;

3. Seja salvaguardado e tratado o espólio arquivístico e documental do Regimento e do Museu, depositado no Arquivo Histórico de Lisboa – Centro de Documentação do Alto da Eira, para permitir uma consulta pública que permita a obtenção de informações indispensáveis ao estudo do espólio e à sua integração e importância em situações de catástrofe na vida da cidade ao longo dos séculos XVIII e XX;

4. Assegure o diálogo e cooperação entre o Pelouro da Cultura, a EGEAC, nomeadamente o Museu de Lisboa, e o Regimento de Sapadores Bombeiros;

5. Procure estabelecer protocolos e parcerias com entidades públicas e privadas para expor a coleção do Regimento de Sapadores Bombeiros, como é bom exemplo o protocolo com o Museu Nacional dos Coches;

6. Quando estiverem reunidas as condições requeridas para que o Museu dos Bombeiros possa de facto ser considerado um Museu, diligenciar junto das outras Associações de Bombeiros Voluntários de Lisboa, para o estabelecimento de um protocolo de apoio às suas coleções com vista ao seu tratamento e exposição no futuro Museu dos Bombeiros.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/011610,000423/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 112/AML/2019

Proposta n.º 62/CM/2019 - Ponto 7 da parte deliberativa - Autorização para a repartição de encargos e assunção dos compromissos plurianuais para “Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa” para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam

fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados, e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos.

Subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva.

Votação CML:

Aprovada por unanimidade

Votação AML:

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ BE/ PEV/ MPT/ PPM/ /10 IND - **Abstenção:** PAN

PROPOSTA N.º 62/2019

Assunto: Autorizar a decisão de contratar, realização de despesa e escolha do procedimento para “Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa” - Processo n.º 03/CPI/DA/DCP/2019, com recurso ao concurso público com publicidade internacional, aprovar as peças de concurso e nomeação do júri, com delegação de competências, bem como submeter à Assembleia Municipal autorização para a repartição de encargos e consequente assunção de compromissos plurianuais.

Pelouro: Finanças

Serviços: DMF/DA/DCP

Considerando que:

1. É necessário continuar a assegurar os serviços de telecomunicações no Município de Lisboa, mantendo-se a estratégia de evolução do desenvolvimento pretendido para toda a rede de telecomunicações, tendo em vista a melhoria da qualidade no acesso à informação por parte dos funcionários, colaboradores, entidades públicas e munícipes, bem como o aumento do nível de unificação das comunicações de voz;
2. A aquisição em apreço tem como objeto as tipologias a seguir indicadas:
 - a) Tipo 1 – Infraestrutura em fibra ótica escura para a rede de dados do Município de Lisboa;
 - b) Tipo 2 – Infraestrutura de alto débito para a rede de dados do Município de Lisboa;
 - c) Tipo 3 – Acessos à Internet;
 - d) Tipo 4 – Serviços de voz fixa;
 - e) Tipo 5 – Extranet;
 - f) Tipo 6 – Serviço de envio massivo de SMS´s e receção de SMS´s;
3. Ao nível do âmbito objetivo, a aquisição abrange as seguintes valências de atuação:
 - 3.1. Equipamentos e serviços associados:
 - a) Equipamento de switching unificado para datacenter

Pretende-se ampliar a solução existente de switching unificado de datacenter, o que permitirá aumentar a solução convergente de dados (LAN/WAN switching e SAN switching) dentro do datacenter. Esta ampliação aumenta, de forma exponencial, a velocidade das ligações entre equipamentos (servidores, storages de discos e rede de voz e dados), contribuindo-se, assim, para um aumento significativo da performance dos SI;

- b) Equipamento para upgrade da solução de anel e ponto a ponto de fibra ótica existente:

A aquisição que ora se propõe visa atualizar os equipamentos que compõem o núcleo dos sistemas centrais, no que concerne à rede de voz e dados, assegurando-se que entre os edifícios municipais principais, se aumente a largura de banda existente;

- c) Equipamento para upgrade da solução de segurança de perímetro:

No que concerne ao sistema de segurança de perímetro (saída e entrada central para a Internet), é necessário dotar este sistema das atualizações necessárias com vista a manter-se o acesso seguro aos sistemas de informação residentes no datacenter do Município, bem como o adequado licenciamento das atuais ligações concorrentes de VPN e de novas e bem assim dos serviços de manutenção do sistema;

- d) Equipamento e software para telefonia IP e Call Center:

Pretende-se assegurar a manutenção dos sistemas, mediante atualização da solução existente, ao nível das versões dos vários softwares instalados. Tal irá garantir o aumento da sua disponibilidade, nomeadamente para as forças de emergência e segurança do Município (Regimento de Sapadores Bombeiros, Serviço Municipal de Proteção Civil e Polícia Municipal), dotando-as de um sistema mais robusto e moderno para o seu bom desempenho, no que diz respeito a comunicações de voz;

3.2. Serviços de telecomunicações e equipamentos CPE:

Trata-se de todos os serviços de telecomunicações que permitirão interligar, infraestruturalmente, em topologias diversas (anel, ponto a ponto, centralizada, local, pública ou externa), os locais / edifícios onde se encontram sediados Serviços do Município.

Mediante acessos, quer físicos, quer lógicos, adequadamente dimensionados à atual realidade da Organização, tanto ao nível do aumento do número de utilizadores em cada edifício, como ao crescente número de acessos em simultâneo, aos sistemas de informação Municipais (quer de dentro da Organização como de fora dela), assegura-se assim, a melhoria da qualidade no acesso à informação.

Para tal, é necessário uma evolução nos diversos tipos de acessos existentes, através de um significativo aumento das suas larguras de banda.

Os equipamentos CPE que se pretendem alugar, destinam-se a fazer chegar às instalações do Município, os serviços de telecomunicações acima referidos;

3.3. Comunicações de Voz:

Através das soluções de voz implementadas, estabelecem-se comunicações de voz, cujo tráfego também é objeto de contratualização;

3.4. Envio massivo de SMS's:

Através de um acesso centralizado no datacenter do Município, são enviadas, massivamente, SMS's para diversas entidades, funcionários, colaboradores, etc, a partir de soluções aplicacionais existentes: Serviço de Gestão e Equipamentos e Centro de Comunicações e Gestão de Meios Operacionais, ambos do RSB, Gesturbe, Rede de Bibliotecas, etc.. Este serviço também carece de contratualização, independentemente do acesso centralizado;

4. Para assegurar a continuidade da utilização dos serviços de telecomunicações durante os meses que medeiam o término do contrato que se encontra, ainda, em vigor e o que irá resultar do concurso cuja proposta aqui se apresenta, foi preparado um procedimento, com recurso a um ajuste direto, por critérios materiais, com um prazo de vigência máximo 6 meses;

5. Não existem em vigor, quer na Central de Compras Eletrónicas da Área Metropolitana de Lisboa (CCE-AML), quer na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap), contratos ao abrigo de acordo quadro para seleção de prestadores de serviços de telecomunicações, atentas as obrigações e especificidades do caderno de encargos que irá regular a presente aquisição, razão pela qual será necessário formar o presente procedimento;
6. Nesta medida, foi preparada a “Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa” - Processo n.º 03/CPI/DA/DCP/2019, com um prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses;
7. O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Lisboa, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto desta aquisição de serviços e pelo referido período de trinta e seis meses, se encontra fixado no caderno de encargos com o montante de 4 032 345,38€ (quatro milhões trinta e dois mil trezentos e quarenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;
8. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é exigida a fundamentação da fixação do preço base, tendo este parâmetro do caderno de encargos sido alcançado da seguinte forma:

8.1. Aquisição de equipamentos e serviços associados:

- a) Os preços base unitários resultam de valores ponderados por consulta ao mercado;
- b) O preço total foi calculado pela soma dos preços base unitários aplicados ao número de equipamentos que a entidade adjudicante pretende adquirir.

8.2. Licenciamento:

- a) O preço base unitário resulta de valor ponderado por consulta ao mercado;
- b) O preço total foi calculado pela aplicação do preço base unitário ao número de serviços que a entidade adjudicante pretende adquirir.

8.3. Serviços de manutenção:

- a) Os preços base unitários resultam de valores ponderados por consulta ao mercado;
- b) O preço total foi calculado pela soma dos preços base unitários aplicados ao número de serviços que a entidade adjudicante pretende adquirir.

8.4. Aluguer de serviços:

- a) Os preços base unitários dos serviços de telecomunicações com características técnicas iguais aos atualmente existentes são iguais aos preços unitários da contratualização em vigor;
- b) Os preços base unitários dos serviços de telecomunicações com novas características técnicas, resultam de valores ponderados dos preços unitários do contrato em vigor de serviços de telecomunicações cujas características técnicas se encontram entre os limites mínimo e máximo daqueles;
- c) O preço mensal foi calculado pela soma dos preços base unitários aplicados ao número estimado de serviços a alugar;
- d) O preço total foi calculado pela multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

8.5. Aluguer de equipamentos:

- a) Os preços base unitários dos equipamentos com características técnicas iguais aos atualmente existentes, são iguais aos preços unitários da contratualização em vigor;
- b) O preço base unitário do equipamento com novas características técnicas, resulta de um valor considerado adequado ao nível de segurança exigido, tendo em conta a necessária compatibilidade com a solução existente;
- c) O preço mensal foi calculado pela soma dos preços base unitários aplicados ao número estimado de equipamentos a alugar;
- d) O preço total foi calculado pela multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

8.6. Comunicações de voz:

- a) Os preços base unitários são iguais aos preços unitários da contratualização em vigor;
- b) O preço mensal foi calculado pela soma dos preços base unitários aplicados ao perfil estimado mensal;
- c) O preço total foi calculado pela multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

8.7. Envio massivo de SMS's:

- a) Os preços base unitários são iguais aos preços unitários da contratualização em vigor;
- b) O preço mensal foi calculado pela soma dos preços base unitários aplicados ao perfil estimado mensal;
- c) O preço total foi calculado pela multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

8.8. Valor total do Preço Base:

O valor total do preço base resulta da soma dos preços totais referidos nos números 8.1 a 8.8 anteriores.

9. Face ao preço base, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, sendo que este concurso carece de publicidade internacional, de acordo com o Regulamento Delegado UE 2017/2365 da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2017 que, assim, procedeu à atualização do montante definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP;
10. O número de serviços objeto de faturação é elevado, que o detalhe das respetivas faturas mensais é composto por um número considerável de dados que carecem de apurada análise e registo, após concretizada a devida interpretação e conferência, para efeitos de validação, processamento e ulterior pagamento, entendeu-se, propor e estabelecer no caderno de encargos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, que o prazo de pagamento de qualquer fatura referente à aquisição de serviços em apreço será de 60 dias de calendário, a contar da data de entrada da fatura nos competentes Serviços Municipais;

11. Para cumprimento da norma contida na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, é, também, proposto que este procedimento não seja contratado por lotes, dado que por imperativos funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para o Município de Lisboa, por se tratar de uma solução integrada de comunicações, existindo, assim, constrangimentos funcionais;
12. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, programa de procedimento e o caderno de encargos;
13. No programa de concurso foi estipulado que preço anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%;
14. Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo, entendeu-se que esta fixação mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer a regular execução do contrato, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com o referido objetivo, por parte da entidade executante, designadamente, como forma de ser garantida a adequada qualidade dos equipamentos que a entidade adjudicante pretende adquirir, por via do contrato a celebrar, bem como, assegurar o desempenho dos serviços de manutenção e do centro de apoio técnico, em níveis de serviço ajustados à prestação em causa e ao cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros;
15. A fixação de um preço anormalmente baixo previne, ainda, a adopção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento dos equipamentos ou do serviço e contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social;
16. Conforme disposto no n.º 3 do artigo 74.º do CCP, o caderno de encargos define todos os aspetos de execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, submetendo à concorrência, apenas, o preço a pagar pela entidade adjudicante, propõe-se que a adjudicação seja efectuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Lisboa determinada pela modalidade de avaliação do preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
17. As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;
18. Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matéria que pertence, também, à entidade competente para decisão de contratar;
19. O encargo resultante da presente aquisição terá reflexos financeiros nos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, com o enquadramento orçamental e de Plano abaixo indicados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	CÓDIGO PLANO ATIVIDADES	2019 (4 meses: setembro a dezembro) C/IVA	2020 (12 meses: janeiro a dezembro) C/IVA	2021 (12 meses: janeiro a dezembro) C/IVA	2022 (8 meses: janeiro a agosto) C/IVA
508.00 / 07.01.07.01	E3.P001.05	309 960,00 €			
508.00 / 07.01.08.01	E3.P001.05	30 750,00 €	123 000,00 €	123 000,00 €	92 250,00 €
508.00 / 02.02.19	E3.P001.05		143 500,00 €	143 500,00 €	143 500,00 €
505.03 / 02.02.09	Extra Plano	427 813,87 €	1 283 441,60 €	1 283 441,60 €	855 627,74 €

20. Para cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Orçamento de 2019, foram emitidos pela Direção Municipal de Finanças os seguintes documentos contabilísticos, juntos ao processo:

a) Departamento de Aprovisionamentos: S05.03

- Cabimento n.º 5319000501
- Registo de Encargos Futuros n.º 69 e

b) Departamento de Sistemas de Informação: S08.00:

- Cabimento n.º 5319000461
- Cabimento n.º 5319000463
- Registo de Encargos Futuros n.º 72
- Registo de Encargos Futuros n.º 73

21. Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 (LOE 2019), de 31 de dezembro, os gastos com os contratos referidos no n.º 6 do artigo 60.º são excluídos da limitação prevista no n.º 1 do artigo 63.º.

22. Conforme disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 60.º não estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 60.º *“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual ...”*.

23. Ora o serviço de comunicações eletrónicas encontra-se previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96 (Serviços públicos essenciais), de 26 de julho, na sua redação atual.

24. A definição de serviço de comunicações eletrónicas encontra-se plasmada na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 5/2004 (Lei das Comunicações Eletrónicas), de 10 de fevereiro, na sua atual redação, que se transcreve: *“O serviço oferecido em geral mediante remuneração, que consiste total ou principalmente no envio de sinais através de redes de comunicações eletrónicas, incluindo os serviços de telecomunicações e os serviços de transmissão em redes utilizadas para a radiodifusão, sem prejuízo da exclusão referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º.”*

25. Assim, os serviços de telecomunicações, que constituem o objeto do contrato que se pretende celebrar, decorrente do procedimento pré-contratual ora proposto, encontram-se excluídos da limitação aos encargos globais, prevista no artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 (LOE 2019), de 31 de dezembro.

26. A assunção dos compromissos plurianuais desta aquisição deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, uma vez que a despesa a realizar não se encontra a coberto do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 671-B/CM/2017, aprovada em Assembleia Municipal na reunião de 16 de janeiro e publicada nos 2.º e 3.º Suplementos do Boletim Municipal n.º 1250, de 1 de fevereiro.

27. Somente com a autorização da Assembleia Municipal poderemos afirmar que a repartição de encargos se encontra abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

28. Para todas as restantes aprovações a Câmara Municipal é o órgão competente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção, como atrás mencionado, da assunção dos compromissos plurianuais cuja competência é da Assembleia Municipal, nos termos da disposições já invocadas.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa” - Processo n.º 03/CPI/DA/DCP/2019, com o preço base de 4.032.345,38 € (quatro milhões trinta e dois mil trezentos e quarenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 927.439,44 € (novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), o que perfaz o um encargo total de 4.959.784,81 € (quatro milhões novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aprovar, nos termos do artigo 38.º do CCP, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, sendo que este concurso carece de publicidade internacional, de acordo com o Regulamento Delegado UE 2017/2365 da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2017 que, assim, procedeu à atualização do montante definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.
3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças deste concurso: o anúncio, programa de concurso e o caderno de encargos, as quais contêm as informações técnicas e jurídicas aplicáveis ao concurso e à natureza da aquisição a realizar.
4. Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do procedimento, sendo este constituído do seguinte modo:

EFETIVOS:

Presidente: Pedro Miguel Arrenega Cordeiro – Especialista de Informática do DSI/DASIC

1.º Vogal, que substitui o Presidente em todas as suas faltas e ou impedimentos: Ricardo Luis Borges de Figueiredo Fernandes Pinto – Especialista de informática do DSI/DASIC

2.º Vogal: Ana Cristina Alves Domingues - Técnica Superior (Jurista) da DMF/DA/DCP

SUPLENTES:

1.º Vogal: Paulo Nelson Alves Marques – Técnico de Informática do DSI/DASIC

2.º Vogal: Manuel Albergaria de Almeida Baptista - Técnico Superior (Jurista) da DMF/DA/DCCE

3.º Vogal: Maria Amélia de Jesus Machado Talhinhas Benites ou Ana Cristina Soares dos Reis Duarte de Oliveira ou Ana Isabel Nunes de Sá Pereira ou Custódia Manuela Vilela de Magalhães, todas Técnicas Superiores juristas da DMF/DA/DCP.

5. Designar Maria de Fátima Agostinho Rodrigues Guedes da Silva, na qualidade de gestora do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública - “acinGov” e suas suplentes Maria de Fátima Silva Ferreira Almeida ou Sandra Cláudia de Araújo Jorge Rodrigues, todas da DMF/DA/DCP.
6. Delegar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, no Júri do Procedimento, as seguintes competências:
 - i) Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - ii) Classificar documentos da proposta, ao abrigo do artigo 66.º do CCP;
 - iii) Notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciem questões que decorrem no procedimento, anteriores ao relatório final, nos termos do artigo 467.º do CCP.
7. Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização para a repartição de encargos e assunção dos compromissos plurianuais da presente aquisição de serviços para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, nos termos melhor explanados no quadro infra, para cumprimento do disposto no n.º 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como autorização

para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados, e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	CÓDIGO PLANO ATIVIDADES	2019 (4 meses: setembro a dezembro) C/IVA	2020 (12 meses: janeiro a dezembro) C/IVA	2021 (12 meses: janeiro a dezembro) C/IVA	2022 (8 meses: janeiro a agosto) C/IVA
S08.00 / 07.01.07.01	E3.P001.05	309 960,00 €			
S08.00 / 07.01.08.01	E3.P001.05	30 750,00 €	123 000,00 €	123 000,00 €	92 250,00 €
S08.00 / 02.02.19	E3.P001.05		143 500,00 €	143 500,00 €	143 500,00 €
S05.03 / 02.02.09	Extra Plano	427 813,87 €	1 283 441,60 €	1 283 441,60 €	855 627,74 €



Proc. n.º 62/12
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

MINUTA DE ANÚNCIO

PROCESSO N.º 03/CPI/DA/DCP/2019
(Aquisição de Serviços de Telecomunicações para o Município de Lisboa)

A – ANÚNCIO DO DIÁRIO DA REPÚBLICA

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante			
Designação da entidade adjudicante	Município de Lisboa		
NIPC	500051070		
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto	DMF/DA/ DCCE		
Endereço	Campo Grande, n.º 28, 9.º Andar, Bloco A		
Código Postal	1749 – 099 Lisboa		
Localidade	Lisboa		
País	Portugal		
NUT III	PT170		
Distrito	Lisboa		
Concelho	Lisboa		
Freguesia	Alvalade		
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt		
2. Objeto do contrato			
Designação do contrato	Aquisição de Serviços de Telecomunicações para o Município de Lisboa		
Descrição sucinta do objeto do contrato	Telecomunicações		
Tipo de contrato	Aquisição de serviços		
Preço base do procedimento		sim	
Valor do preço base do procedimento	4 032 345,38		
Classificação CPV – Vocab. principal	64200000-8 – Serviços de Telecomunicações		
3. Indicações adicionais			
Referência interna	Proc. n.º 03/CPI/DA/DCP/2019		
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)			não
Contratação por lotes			não
O contrato é adjudicado por uma Central de Compras			não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro			não
É utilizado um leilão eletrónico			não
É adotada uma fase de negociação			não
4. Admissibilidade da apresentação de propostas variantes			não
5. Local da execução do contrato			
País	Portugal		
NUT III	PT 170		
Distrito	Lisboa		
Concelho	Lisboa		
Freguesia	Alvalade		
6. Prazo de execução do contrato			
Prazo	36 meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O contrato é passível de renovação			não
7. Documentos de habilitação			
Habilitação para o exercício da atividade profissional		sim	
Tipo	Certificado		
Descrição	Certificado emitido pelo ICP-ANACOM relativo ao licenciamento do concorrente adjudicatário para a actividade de operador de redes públicas de telecomunicações.		
Contrato reservado a entidades com objetivo principal de integração deficientes/desfavorecidos			não
8. Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação de propostas			
Designação do serviço para consulta	Divisão de Contratação Pública		
Endereço	Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso, Bloco A		
Código postal	1749-099		
Localidade	Lisboa		
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt		
Plataforma utilizada	Academia de informática (http://www.acingov.pt/acingov/)		
9. Prazo para apresentação das propostas			
Até às 23:59 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação			
10. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas			
180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas			
11. Critério de adjudicação			
Melhor relação qualidade preço		sim	
12. Prestação de caução			
Porcentagem	5%		
13. Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo			
Designação	Câmara Municipal de Lisboa		
Endereço	Campo Grande, n.º 25. 9.º Piso, Bloco A		
Código Postal	1749-099		
Localidade	Lisboa		
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt		
Prazo de interposição do recurso	5 dias		
14. Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República	Preenchimento automático pela INCM		
15. O procedimento a que o anúncio diz respeito também é publicado no JOUE	sim		
16. Serão utilizados critérios ambientais		não	
17. Identificação do autor do anúncio			
Nome, Cargo	Isabel Camacho, Chefe da Divisão de Contratação Pública		

B – ELEMENTOS ADICIONAIS PARA O ANÚNCIO DO JOUE (eliminar todo o bloco se não aplicável)			
Tipo de contrato			
Serviços			
Admissibilidade da apresentação de propostas variantes		não	
Divisão em Lotes		não	
Contrato relacionado com projeto e/ou programa financiado por fundos da UE		não	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

D – OBSERVAÇÕES FINAIS

Preenchido por Ana Domingues

Em 05/02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

n.º 03/CPI/DA/DCP/2019

“Aquisição de Serviços de Telecomunicações para o Município de Lisboa”



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do procedimento	
Artigo 2.º Entidade adjudicante	
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas	
Artigo 7.º Concorrentes	
Artigo 8.º Agrupamentos.....	
Artigo 9.º Proposta e documentos	
Artigo 10.º Propostas variantes	
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta.....	
Artigo 12.º Preços.....	
Artigo 13.º Prazo para apresentação de propostas.....	
Artigo 14.º Abertura de propostas.....	
Artigo 15.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	
Artigo 16.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas	
Artigo 17.º Critério de adjudicação.....	
Artigo 18.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas	
Artigo 19.º Preço anormalmente baixo	
Artigo 20.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	
Artigo 21.º Adjudicação	
Artigo 22.º Documentos de habilitação e modo de apresentação.....	
Artigo 23.º Caução	
Artigo 24.º Minuta e outorga do contrato	
Artigo 25.º Despesas e encargos.....	
Artigo 26.º Possibilidade de adoção de ajuste direto.....	



Artigo 27.º Impugnações administrativas.....

Artigo 28.º Prevalência.....

Artigo 29.º Legislação aplicável.....

ANEXO I Minuta da Proposta.....

ANEXO II Lista de Preços Unitários.....

ANEXO III Modelo de declaração.....

ANEXO IV Modelo de declaração.....

ANEXO V Modelo de Garantia Bancária.....

ANEXO VI Modelo de Seguro caução.....

ANEXO VII Modelo de Guia de Depósito.....



Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, sujeito a publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o Regulamento Delegado UE 2017/2365 da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2017 com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.
3. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 64200000-8, correspondentes à descrição de “serviços de telecomunicações”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, sita no Capo Grande, nº 25, 9.º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, freguesia de Alvalade, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada em reunião de ___/___/___ através da Proposta n.º ___/___, e a competente repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de ___/___/___, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “acinGov”, mencionada neste artigo.



4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “*acinGov*” durante o período indicado no número anterior, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “*acinGov*”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 6.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:



- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes a saber:
- i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
 - iii) Carregar documento” – Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;
 - iv) Selecionar o país do concorrente;
 - v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.

- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta:

i) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento (Minuta da proposta), que deverá ser integralmente preenchida. O preço total da proposta resultará da soma dos preços totais da Tabela 1 (Aquisição de equipamentos e serviços associados), da Tabela 2 (Licenciamento), da Tabela 3 (Serviços de manutenção), da Tabela 4 (Aluguer de serviços), da Tabela 5 (Aluguer de equipamentos), da Tabela 6 (Comunicações de voz) e da Tabela 7 (Envio massivo de SMS’s), todas do Anexo II ao presente Programa do Procedimento;

ii) Lista de preços unitários, mediante o preenchimento integral das Tabelas 1 (Aquisição de equipamentos e serviços associados), 2 (Licenciamento), 3 (Serviços de manutenção), 4 (Aluguer de serviços), 5 (Aluguer de equipamentos), 6 (Comunicações de voz) e 7 (Envio massivo de SMS’s), todas do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, disponibilizado em formato Excel, com os preços unitários propostos, aceites apenas até à segunda casa decimal. Os preços unitários propostos não podem exceder os respetivos preços base unitários constantes em cada uma das Tabelas 1 a 7, que constituem os valores máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar.

iii) Documento contendo a descrição e listagem de acordo com o solicitado nas Cláusulas 42ª a 65ª do Caderno de Encargos.

iv) Documento contendo a descrição dos equipamentos a fornecer pelo concorrente, tanto dos que a entidade adjudicante pretende adquirir como dos que pretende alugar, conforme estipulado no n.º 1 da Cláusula 9ª do Caderno de Encargos.

- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo previsto no **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos do n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.



7. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, pelo que, se escritos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da correspondente tradução em língua portuguesa, devidamente legalizada.

8. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.

Artigo 10.º **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º **Modo de apresentação da proposta**

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.

2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º **Preços**

Os preços unitários a incluir no Anexo II (Lista de Preços Unitários) ao presente Programa do Procedimento, devem ser apresentados, tendo em conta o seguinte:

- Tabela 1 – Aquisição de equipamentos e serviços associados:



- a) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço total da Tabela 1 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao número de equipamentos que a entidade adjudicante pretende adquirir.

- Tabela 2 – Licenciamento:

- a) O preço unitário não pode ser superior ao respetivo preço base unitário, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço total da Tabela 2 consistirá na aplicação do preço unitário ao número de serviços que a entidade adjudicante pretende adquirir.

- Tabela 3 – Serviços de manutenção:

- a) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço total da Tabela 3 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao número de serviços que a entidade adjudicante pretende adquirir.

- Tabela 4 – Aluguer de serviços:

- a) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço mensal da Tabela 4 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao número estimado de serviços a alugar.
- c) O preço total da Tabela 4 consistirá na multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

- Tabela 5 – Aluguer de equipamentos:

- a) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço mensal da Tabela 5 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao número estimado de equipamentos a alugar.
- c) O preço total da Tabela 5 consistirá na multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

- Tabela 6 – Comunicações de voz:

- a) Os preços unitários devem respeitar a caracterização de tráfego indicada na Tabela 6.
- b) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta. Os consumos associados ao preço base unitário nulo devem ser fornecidos gratuitamente.
- c) O preço mensal da Tabela 6 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao perfil estimado mensal.
- d) O preço total da Tabela 6 consistirá na multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

- Tabela 7 – Envio massivo de SMS's:

- a) Os preços unitários devem respeitar a caracterização de tráfego indicada na Tabela 7.



- b) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- c) O preço mensal da Tabela 7 consistirá na soma do preço unitário da mensalidade com os preços unitários aplicados ao perfil estimado mensal.
- d) O preço total da Tabela 7 consistirá na multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, **até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.**
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

Artigo 14.º

Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico, nem a negociação das propostas.

Artigo 17.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço.



2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.
3. Se, após a aplicação do critério de adjudicação resultar o empate na classificação entre duas ou mais propostas, o desempate será feito sucessivamente pela ordem decrescente apresentada infra:
 - a) Menor Preço Unitário apresentado no Tipo de serviço 3D – Acessos locais seguros à Internet, constante da Tabela 4 (Aluguer de serviços) do Anexo II (Lista de Preços Unitários) ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Menor Preço Unitário apresentado no Tipo de serviço 2B50 – Ligação Ethernet no local 50/50 Mbps, constante da Tabela 4 (Aluguer de serviços) do Anexo II (Lista de Preços Unitários) ao presente Programa do Procedimento.
4. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre as propostas melhor classificadas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 18.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “*acinGov*”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que, para a presente aquisição, o preço anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.
2. Caso, na fase de análise das propostas, apenas resulte a admissão de uma única proposta, deverá considerar-se que preço anormalmente baixo é o que se situe em 25% (igual à percentagem fixada para o desvio) ou mais inferior ao preço base.
3. Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Artigo 20.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica "acinGov", para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 21.º

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica "acinGov", no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.



2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
8. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
9. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “*acinGov*”.

Artigo 23.º **Caução**

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
2. Quando o contrato prever renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.



Artigo 24.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 26.º

Possibilidade de adoção de ajuste direto

O Município de Lisboa poderá recorrer ao ajuste direto para contratação de serviços similares, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 28.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



ANEXO I
Minuta da Proposta

[a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento]

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público com publicidade internacional para "Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa", a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente Programa do Procedimento, respetivo Caderno de Encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

TABELAS	Preço para os 36 (trinta e seis) meses
Tabela 1 (um)	(a preencher)
Tabela 2 (dois)	(a preencher)
Tabela 3 (três)	(a preencher)
Tabela 4 (quatro)	(a preencher)
Tabela 5 (cinco)	(a preencher)
Tabela 6 (seis)	(a preencher)
Tabela 7 (sete)	(a preencher)
PREÇO TOTAL	(a preencher)

O Preço Total é de: (numerário e por extenso)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações: Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.



ANEXO II
Lista de Preços Unitários

[a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento]

Ficheiro disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica para preenchimento integral das 7 (sete) folhas contendo Tabela 1 (Aquisição de equipamentos e serviços associados), Tabela 2 (Licenciamento), Tabela 3 (Serviços de manutenção), Tabela 4 (Aluguer de serviços), Tabela 5 (Aluguer de equipamentos), Tabela 6 (Comunicações de voz) e Tabela 7 (Envio massivo de SMS's).



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



ANEXO IV Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 2 do artigo 21º do Programa do Procedimento]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO V
Modelo de Garantia Bancária

O Banco (nome da instituição de crédito), com sede em(morada), pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (.....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele Município de vai outorgar e que tem por objeto, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 20....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.



ANEXO VI
Modelo de Seguro caução

A Companhia de Seguros....., com sede em....., pessoa coletiva n.º....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de..... (.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de..... (...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele Município de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 20....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.



ANEXO VII
Modelo de Guia de Depósito

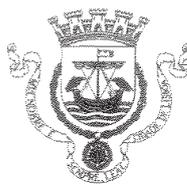
Euros..... €

Vai(*nome do adjudicatário*), residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como depósito-caução exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Concurso Público n.º", de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e a notificação da adjudicação, ofício n.º, datado dede de 20....

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data,

Assinatura,



21
Exp. n.º
73

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

n.º 03/CPI/DA/DCP/2019

“Aquisição de Serviços de Telecomunicações para o Município de Lisboa”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

INDÍCE

Artigo 1.º Objeto do procedimento	
Artigo 2.º Entidade adjudicante	
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas	
Artigo 7.º Concorrentes	
Artigo 8.º Agrupamentos.....	
Artigo 9.º Proposta e documentos	
Artigo 10.º Propostas variantes	
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta.....	
Artigo 12.º Preços	
Artigo 13.º Prazo para apresentação de propostas.....	
Artigo 14.º Abertura de propostas.....	
Artigo 15.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	
Artigo 16.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas	
Artigo 17.º Critério de adjudicação.....	
Artigo 18.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas	
Artigo 19.º Preço anormalmente baixo	
Artigo 20.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	
Artigo 21.º Adjudicação	
Artigo 22.º Documentos de habilitação e modo de apresentação.....	
Artigo 23.º Caução	
Artigo 24.º Minuta e outorga do contrato	
Artigo 25.º Despesas e encargos.....	
Artigo 26.º Possibilidade de adopção de ajuste direto.....	

Artigo 27.º Impugnações administrativas

Artigo 28.º Prevalência

Artigo 29.º Legislação aplicável

ANEXO I Minuta da Proposta

ANEXO II Lista de Preços Unitários

ANEXO III Modelo de declaração

ANEXO IV Modelo de declaração

ANEXO V Modelo de Garantia Bancária

ANEXO VI Modelo de Seguro caução

ANEXO VII Modelo de Guia de Depósito

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, sujeito a publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o Regulamento Delegado UE 2017/2365 da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2017 com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.
3. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 64200000-8, correspondentes à descrição de "serviços de telecomunicações", indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, sita no Capo Grande, n.º 25, 9.º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, freguesia de Alvalade, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada em reunião de ___/___/___ através da Proposta n.º ___/___, e a competente repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de ___/___/___, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica "acinGov", utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma "acinGov" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica "acinGov", mencionada neste artigo.

4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “*acinGov*” durante o período indicado no número anterior, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “*acinGov*”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espdc/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes a saber:
- i) "Sou um operador económico";
 - ii) "Importar um DEUCP";
 - iii) Carregar documento" – Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;
 - iv) Selecionar o país do concorrente;
 - v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.

- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta:
- i) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento (Minuta da proposta), que deverá ser integralmente preenchida. O preço total da proposta resultará da soma dos preços totais da Tabela 1 (Aquisição de equipamentos e serviços associados), da Tabela 2 (Licenciamento), da Tabela 3 (Serviços de manutenção), da Tabela 4 (Aluguer de serviços), da Tabela 5 (Aluguer de equipamentos), da Tabela 6 (Comunicações de voz) e da Tabela 7 (Envio massivo de SMS's), todas do Anexo II ao presente Programa do Procedimento;
 - ii) Lista de preços unitários, mediante o preenchimento integral das Tabelas 1 (Aquisição de equipamentos e serviços associados), 2 (Licenciamento), 3 (Serviços de manutenção), 4 (Aluguer de serviços), 5 (Aluguer de equipamentos), 6 (Comunicações de voz) e 7 (Envio massivo de SMS's), todas do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, disponibilizado em formato Excel, com os preços unitários propostos, aceites apenas até à segunda casa decimal. Os preços unitários propostos não podem exceder os respetivos preços base unitários constantes em cada uma das Tabelas 1 a 7, que constituem os valores máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar.
 - iii) Documento contendo a descrição e listagem de acordo com o solicitado nas Cláusulas 42ª a 65ª do Caderno de Encargos.
 - iv) Documento contendo a descrição dos equipamentos a fornecer pelo concorrente, tanto dos que a entidade adjudicante pretende adquirir como dos que pretende alugar, conforme estipulado no n.º 1 da Cláusula 9ª do Caderno de Encargos.
- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo previsto no **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos do n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.

7. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, pelo que, se escritos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da correspondente tradução em língua portuguesa, devidamente legalizada.

8. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.

Artigo 10.º **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º **Modo de apresentação da proposta**

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.

2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º **Preços**

Os preços unitários a incluir no Anexo II (Lista de Preços Unitários) ao presente Programa do Procedimento, devem ser apresentados, tendo em conta o seguinte:

- **Tabela 1 – Aquisição de equipamentos e serviços associados:**

- a) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço total da Tabela 1 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao número de equipamentos que a entidade adjudicante pretende adquirir.

- Tabela 2 – Licenciamento:

- a) O preço unitário não pode ser superior ao respetivo preço base unitário, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço total da Tabela 2 consistirá na aplicação do preço unitário ao número de serviços que a entidade adjudicante pretende adquirir.

- Tabela 3 – Serviços de manutenção:

- a) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço total da Tabela 3 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao número de serviços que a entidade adjudicante pretende adquirir.

- Tabela 4 – Aluguer de serviços:

- a) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço mensal da Tabela 4 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao número estimado de serviços a alugar.
- c) O preço total da Tabela 4 consistirá na multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

- Tabela 5 – Aluguer de equipamentos:

- a) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- b) O preço mensal da Tabela 5 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao número estimado de equipamentos a alugar.
- c) O preço total da Tabela 5 consistirá na multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

- Tabela 6 – Comunicações de voz:

- a) Os preços unitários devem respeitar a caracterização de tráfego indicada na Tabela 6.
- b) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta. Os consumos associados ao preço base unitário nulo devem ser fornecidos gratuitamente.
- c) O preço mensal da Tabela 6 consistirá na soma dos preços unitários aplicados ao perfil estimado mensal.
- d) O preço total da Tabela 6 consistirá na multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

- Tabela 7 – Envio massivo de SMS's:

- a) Os preços unitários devem respeitar a caracterização de tráfego indicada na Tabela 7.

- b) Os preços unitários não podem ser superiores aos respetivos preços base unitários, sob pena de exclusão da respetiva proposta.
- c) O preço mensal da Tabela 7 consistirá na soma do preço unitário da mensalidade com os preços unitários aplicados ao perfil estimado mensal.
- d) O preço total da Tabela 7 consistirá na multiplicação do preço mensal pelos 36 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica "*acinGov*", até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

Artigo 14.º

Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica "*acinGov*".
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico, nem a negociação das propostas.

Artigo 17.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço.

2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.
3. Se, após a aplicação do critério de adjudicação resultar o empate na classificação entre duas ou mais propostas, o desempate será feito sucessivamente pela ordem decrescente apresentada infra:
 - a) Menor Preço Unitário apresentado no Tipo de serviço 3D – Acessos locais seguros à Internet, constante da Tabela 4 (Aluguer de serviços) do Anexo II (Lista de Preços Unitários) ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Menor Preço Unitário apresentado no Tipo de serviço 2B50 – Ligação Ethernet no local 50/50 Mbps, constante da Tabela 4 (Aluguer de serviços) do Anexo II (Lista de Preços Unitários) ao presente Programa do Procedimento.
4. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre as propostas melhor classificadas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 18.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que, para a presente aquisição, o preço anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.
2. Caso, na fase de análise das propostas, apenas resulte a admissão de uma única proposta, deverá considerar-se que preço anormalmente baixo é o que se situe em 25% (igual à percentagem fixada para o desvio) ou mais inferior ao preço base.
3. Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Artigo 20.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica "acinGov", para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 21.º **Adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 22.º **Documentos de habilitação e modo de apresentação**

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica "acinGov", no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
8. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
9. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica "*acinGov*".

Artigo 23.º **Caução**

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 24.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 26.º

Possibilidade de adopção de ajuste direto

O Município de Lisboa poderá recorrer ao ajuste direto para contratação de serviços similares, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 28.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I
Minuta da Proposta

[a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento]

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público com publicidade internacional para "Aquisição de serviços de telecomunicações para o Município de Lisboa", a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente Programa do Procedimento, respetivo Caderno de Encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

TABELAS	Preço para os 36 (trinta e seis) meses
Tabela 1 (um)	(a preencher)
Tabela 2 (dois)	(a preencher)
Tabela 3 (três)	(a preencher)
Tabela 4 (quatro)	(a preencher)
Tabela 5 (cinco)	(a preencher)
Tabela 6 (seis)	(a preencher)
Tabela 7 (sete)	(a preencher)
PREÇO TOTAL	(a preencher)

O Preço Total é de: (numerário e por extenso)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações: Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.

ANEXO II
Lista de Preços Unitários

[a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento]

Ficheiro disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica para preenchimento integral das 7 (sete) folhas contendo Tabela 1 (Aquisição de equipamentos e serviços associados), Tabela 2 (Licenciamento), Tabela 3 (Serviços de manutenção), Tabela 4 (Aluguer de serviços), Tabela 5 (Aluguer de equipamentos), Tabela 6 (Comunicações de voz) e Tabela 7 (Envio massivo de SMS's).

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 9º do Programa do Procedimento]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO IV
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 2 do artigo 21º do Programa do Procedimento]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V
Modelo de Garantia Bancária

O Banco (nome da instituição de crédito), com sede em(morada), pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (.....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele Município de vai outorgar e que tem por objeto, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 20....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VI
Modelo de Seguro caução

A Companhia de Seguros....., com sede em....., pessoa coletiva n.º....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de..... (.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de..... (...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele Município de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 20....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VII
Modelo de Guia de Depósito

Euros..... €

Vai(nome do adjudicatário), residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como depósito-caução exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Concurso Público n.º”, de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e a notificação da adjudicação, ofício n.º, datado dede de 20....

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data,

Assinatura,

DELIBERAÇÃO N.º 113/AML/2019

Proposta n.º 97/CM/2019 - do Ponto 5 da parte deliberativa - Assunção do compromisso plurianual da aquisição de serviços para “Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade do Município de Lisboa”, com repartição de encargos para os anos de 2019 e 2020, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado.

Votação CML:

Aprovada por unanimidade

Votação AML:

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ BE/ PEV/ MPT/ PPM/ /10 IND - **Abstenção:** PAN

Proposta n.º 97/2019

Assunto: Aprovar a decisão de contratar a Aquisição de Serviços para “Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade do Município e Lisboa”, com recurso a concurso público com publicidade internacional, aprovar as peças do procedimento, o júri do procedimento e o gestor do contrato, bem como submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia, para a assunção de compromissos plurianuais.

Pelouros: Obras Municipais

Serviços: DMMC / DGES

Considerando que:

O fornecimento de energia elétrica para dispositivos de Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade é atualmente assegurado pela Endesa Energia, S.A, mediante contratação submetida ao mercado, em regime de preços livres, cujo prazo contratual de execução irá findar no final de Março do corrente ano, pelo que torna-se necessário proceder à abertura de um novo procedimento contratual que garanta a continuidade do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade do Município e Lisboa.

O concurso anteriormente preparado e tramitado pelo Departamento de Aproveitamento ficou deserto, na medida em que a única proposta apresentada veio com preço superior ao preço base patenteado a concurso.

Nessa sequência foi preparado o presente procedimento, cujas peças são idênticas às do anterior com a alteração do preço base do concurso, o qual foi aferido por consulta preliminar ao mercado.

Para o efeito, e de acordo com o disposto no artigo 16.º do Regulamento do Orçamento da CML 2019, as peças do procedimento conducentes à contratação de bens e serviços, incluindo os das categorias centralizadas, são objeto de prévio parecer obrigatório e vinculativo pelo DMF/DA/Divisão de Contratação Pública.

Neste sentido, foi, em tempo, enviado àqueles Serviços para efeitos de validação, os presentes documentos instrutórios para lançamento de procedimento de concurso para Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade do Município e Lisboa, designadamente:

- ✓ Exposição de necessidades elaborada pela DMMC/DIEM/Divisão de Iluminação Pública;
- ✓ Estimativa de preço para fornecimento de energia ativa em ciclo semanal, baixa tensão – IP(>20,7kW), tarifa tri-horária;

- ✓ Estimativa de preço para fornecimento de energia ativa em ciclo semanal, baixa tensão especial, tarifa tetra-horária;
- ✓ Programa do Procedimento;
- ✓ Caderno de Encargos;
- ✓ Resumo e propostas recebidas em sede de consulta preliminar ao mercado

Na sequência de mail da Direção Municipal de Finanças / Div. Aprovisionamento / Divisão de Contratação Pública datado de 20 de Fevereiro de 2019, vieram as peças do procedimento *in casu* merecer parecer favorável.

Fundamentação do recurso a concurso público com publicidade internacional:

Face ao preço base do concurso, à especificidade dos serviços a prestar e à necessidade de se encontrarem, no mercado, operadores qualificados que, pela demonstração das suas capacidades técnica e financeira, prestem algumas garantias acrescidas de boa execução deste contrato, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 20.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes *ex vi* 260.º a 262.º, todos do Código dos Contratos Públicos, sendo que este concurso carece de publicidade internacional, de acordo com o Regulamento Delegado UE 2017/2364 da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2017 que, assim, procedeu à atualização do montante definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

Para tanto, foi preparada a presente aquisição de serviços, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Objeto da aquisição de serviços:

A aquisição de serviços tem por objeto o Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade do Município e Lisboa.

Prazo de execução do contrato:

O prazo de execução desta prestação de serviços é de 1 ano acrescido de mais 2 meses correspondente a eventual prorrogação, de acordo com o previsto na Cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

Preço base de concurso: € 10.656.907,37 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sete euros e trinta e sete cêntimos), excluído o IVA.

Fundamentação da fixação do preço base:

A fixação do preço base teve por suporte a consulta preliminar ao mercado efetuada pela DMMC, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, tendo a mesma merecido a prévia concordância por parte do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro das Obras Municipais.

A imperiosa oscultação ao mercado veio motivada pelo facto do anterior procedimento de contratação - Proc. n.º 24/CPI/DA/CCM/2018, ter ficado deserto, porquanto o valor da proposta apresentada por EDP Comercial SA foi de valor superior ao preço base colocado a concurso (cerca de 1 milhão de euros) e o corrente HEN Serv Energéticos Lda. ter sido excluído por irregularidades dos documentos da sua proposta (não apresentação DEUCP).

Neste sentido, e a fim de melhor otimizar a instrução do presente procedimento de concurso e aferir o valor real de mercado para este tipo de prestação de serviços, privilegiando-se, deste modo, uma ótica de planeamento da contratação - adequando as necessidades do Município à realidade e evolução do mercado, julgou-se imprescindível recorrer a uma *consulta preliminar ao mercado*, nos termos e em estrita observância do disposto no art. 35.º-A do CCP.

A ponderação do resultado daquela consulta informal ao mercado iria permitir a utilização dos preços obtidos como justificação do preço base a definir no futuro procedimento pré-contratual, cfr. art. 47.º n.º 3 do CCP, salvaguardando-se que o mesmo não implique a distorção da concorrência ou a violação dos princípios de transparência e de não discriminação, em virtude da participação de um ou mais operadores económicos, em sede de preparação do procedimento de formação do contrato, sob pena de consubstanciar um dos impedimentos previsto na al. i) do n.º 1 do art. 55.º do CCP.

Como medida de salvaguarda e em conformidade como disposto no n.º 4 do art. 35.º-A do CCP, adotar-se-á mecanismos de garantia da concorrência e transparência, mediante publicitação da consulta preliminar ao mercado no site oficial da edilidade e a sua posterior junção integral às peças do procedimento, compilando-se a informação trocada entre a Edilidade e os operadores económicos, no âmbito da consulta preliminar realizada, mediante anexo ao programa do procedimento.

Assim,

A Consulta informal destinou-se à recolha de informação sobre o preço unitário de energia ativa, tendo em vista a necessidade de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade no Município de Lisboa.

A prestação voluntária de informação pelos operadores económicos, operou através de correio eletrónico.

O objeto da consulta e a informação prestada voluntariamente pelos operadores económicos cingiu-se ao caráter financeiro respeitante ao fornecimento de energia elétrica de Baixa Tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade, em Ciclo Semanal e tarifas Baixa tensão Tri-horário e Baixa tensão especial tetra-horária.

A informação obtida através da consulta preliminar ao mercado, conforme procedimentos e documentos que se encontram em anexo serão, para tanto, publicitados em plataforma eletrónica para conhecimento de todos os potenciais interessados no presente procedimento concursal, salvaguardando-se assim, a adoção das medidas adequadas a evitar qualquer distorção da concorrência decorrente da participação dos operadores económicos envolvidos no processo, designadamente através da já mencionada divulgação integral do processo de consulta preliminar ao mercado.

Não obstante o valor do contrato ser superior a € 5.000.000,00 e dada a natureza da prestação de serviços a contratar, julga-se dispensável a avaliação custo/benefício prevista no n.º 3 do art. 36.º do CCP, porquanto estamos perante a prestação de serviços essenciais como sendo o fornecimento de energia elétrica, não se enquadrando, para tanto, esta despesa como investimento.

Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:

A natureza da prestação de serviços que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a divisibilidade de qualquer parte da prestação poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

As questões de garantia do cumprimento da obrigação contratual quando, para um mesmo objeto e resultado contribuiu mais do que uma entidade;

Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução do contrato, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;

Os problemas associados a esta maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela entidade adjudicante, é agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida uma ou outra parte contribuiu para desvirtuar o objeto da presente aquisição de serviços.

Nestes termos, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante.

Código CPV: 65310000-9

Critério de Adjudicação: O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade:

- Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º o CCP, atendendo-se ao preço global da proposta apresentada para o fornecimento de Energia Activa em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária ou à proposta apresentada para o fornecimento de Energia Activa em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária.

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Critério de desempate: Em caso de igualdade, o desempate será feito da seguinte forma e ordem:

1. Menor preço unitário apresentado para Horas de vazio;
2. Menor preço unitário apresentado para Horas cheias;
3. Menor preço unitário apresentado para Horas de ponta;
4. Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- 4.a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- 4.b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- 4.c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- 4.d) Quem retirar o cartão com a menção “n.º 1” será o adjudicatário e será, também nos termos do relatório final, proposto como adjudicatário;
- 4.e) As restantes empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado;
- 4.f) No final será elaborada uma ata, assinada por todos os intervenientes, consolidando os resultados do sorteio de desempate, dispensando, deste modo, a fase de audiência prévia nos termos do artigo 123.º do CCP.

Caução: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º ambos do CCP, por se tratar de um procedimento cujo valor contratual é superior a € 200.000,00, há lugar a prestação de caução.

Multas: Conforme teor da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.

Aprovação de peças de concurso:

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Nomeação dos elementos do Júri do procedimento:

Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação dos elementos que irão integrar o Júri do Procedimento, matéria que compete, também, à entidade competente para decisão de contratar, propondo-se a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: João Luis Silva Oliveira – Técnico Superior (Engenheiro) da DMMC/DIEM/DIP

1.º Vogal: António Joaquim Figueiredo Gomes - Técnica Superior (Engenheiro) da DMMC/DIEM/DIP

2.º Vogal: Ana Pereira, Técnica Superior (Jurista) da DMF/DA/DCP

SUPLENTE:

Presidente: Pedro António Correia Martins Carocinho Galrito – Técnico Superior (Arquiteto) da DMMC/DIEM/DIP

1.º Vogal: Ivo Manuel Pereira Machado - Técnica Superior (Engenheiro) da DMMC/DIEM/DIP

2.º Vogal: Ana Domingues ou Ana Oliveira ou Custódia Magalhães ou Amélia Talhinhas, todas Técnicas Superiores (Jurista) da DMF/DA/DCP

São indicadas para a gestão procedimental na plataforma, as funcionárias Fátima Guedes e Fátima Almeida, ambas Assistentes Técnicas e a Sandra Rodrigues, Técnica Superior, todas da DMF/DA/DCP.

Declarações de inexistência de conflito de interesses:

Encontram-se em anexo à presente informação, as declarações de inexistência de conflito de interesses a que se refere o n.º 5 do art. 67.º do CCP, referente a cada elemento efetivo e suplente do Júri do Procedimento.

Gestor do Contrato

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A *ex vi* 96.º ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado como Gestor do Contrato, o Senhor Engenheiro João Luís Silva Oliveira, a prestar serviço na DMMC / DIEM / Divisão de Iluminação Pública.

Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019:

Dado estar-se perante a contratação de serviços essenciais, em conformidade com o estatuído na al. a) do n.º 2 art. 63.º da Lei n.º 71/2018 LOE 2019, o cumprimento dos limites financeiros impostos pela LOE 2019, encontram-se dispensados.

Enquadramento financeiro e repartição de encargos:

O enquadramento orçamental foi efetuado nos seguintes códigos: Ação do Plano: A5.P004.02; Orgânica: S11.06; Económica: 02.02.25, de acordo com o documento de Cabimento n.º 5319000757, junto ao processo.

Dado estamos perante uma proposta de decisão de contratar que face do prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2019 e 2020, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor, a assegurar nos seguintes montantes:

2019: € 5.636.429,56

2020: € 7.471.546,16

Para cumprimento do artigo 10.º do Regulamento do Orçamento de 2019, foi emitido parecer pela Direção Municipal de Finanças, com o REF n.º 191, o qual se encontra junto ao processo.

Sempre se dirá que,

No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual da aquisição de serviços aqui proposta deverá, ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto do ponto 2 da parte deliberativa constante da Proposta n.º 718/CM/2018 aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 548/AML/2018 realizada em 20-12-2018 e publicada no 6.º Suplemento ao BM n.º 1297 de 27 de Dezembro de 2018.

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com exceção da aprovação da repartição do encargos e assunção do compromisso plurianual que competem à Assembleia Municipal, tal como anteriormente explicitado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Aprovar a decisão de contratar da Aquisição de Serviços para “Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para dispositivos de iluminação pública, tráfego e publicidade do Município de Lisboa - Processo n.º 08/CPI/DA/DCP/2019, com recurso ao concurso público internacional;**
- 2 - Aprovar o preço base fixado em € 10.656.907,37 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sete euros e trinta e sete cêntimos), com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de 1 ano acrescido de mais 2 meses correspondente a eventual prorrogação, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;**
- 3 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o Anúncio, Programa de concurso e o Caderno de Encargos;**
- 4 - Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato; e**
- 5 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a assunção do compromisso plurianual da presente aquisição de serviços com repartição de encargos para os anos de 2019 e 2020, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 718/CM/2018 aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 548/AML/2018 realizada em 20-12-2018 e publicada no 6.º Suplemento ao BM n.º 1297 de 27 de Dezembro de 2018, nos termos constantes da presente proposta.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
DIVISÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

MINUTA DE ANÚNCIO

PROCESSO N.º 01/CPI/DA/DCP/2018
(Aquisição de Serviços de Inspeção Periódica (IP) de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes)

A – ANÚNCIO DO DIÁRIO DA REPÚBLICA

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante	Município de Lisboa
NIPC	500051070
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto	Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas
Endereço	Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1,
Código Postal	1800-220
Localidade	Lisboa
País	Portugal
NUT III	PT170
Distrito	Lisboa
Concelho	Lisboa
Freguesia	Alvalade
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato	Aquisição de Serviços de Inspeção Periódica (IP) de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes	
Descrição sucinta do objeto do contrato	Serviços de Inspeção Periódica (IP) de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes	
Tipo de contrato	Aquisição de serviços	
Preço base do procedimento	sim	
Valor do preço base do procedimento	350.163,00€	
Classificação CPV – Vocab. principal	71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”	

3. Indicações adicionais

Referência interna	Proc. N.º 01/CPI/DA/DCP/2018	
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)		não
Contratação por lotes	sim	
O contrato é adjudicado por uma Central de Compras		não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro		não
É utilizado um leilão eletrónico		não
É adotada uma fase de negociação		não
4. Admissibilidade da apresentação de propostas variantes		não

5. Local da execução do contrato

País	Portugal
NUT III	PT 170
Distrito	Lisboa
Concelho	Lisboa
Freguesia	Alvalade



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
DIVISÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

6. Prazo de execução do contrato		
Prazo	365 dias	
O contrato é passível de renovação		não
7. Documentos de habilitação		
Habilitação para o exercício da atividade profissional	sim	
Tipo	Entidade Inspetora ou Entidade Inspetora de Instalações de Elevação	
Descrição	Documento comprovativo de como está certificado pela Direção Geral de Energia e Geologia como Entidade Inspetora ou Entidade Inspetora de Instalações de Elevação	
Contrato reservado a entidades com objetivo principal de integração deficientes/desfavorecidos		não
8. Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação de propostas		
Designação do serviço para consulta	Central de Compras Municipal	
Endereço	Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso, Bloco A	
Código postal	1749-099	
Localidade	Lisboa	
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt	
Plataforma utilizada	Academia de informática (http://www.acingov.pt/acingov/)	
9. Prazo para apresentação das propostas		
Até às 23:59 do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação		
10. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas		
120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas		
11. Critério de adjudicação		
Melhor relação qualidade preço		não
Critério relativo à qualidade	sim	
Nome	Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI) - mínimo 1 inspetor	
Ponderação	60 %	
Nome	Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias	
Ponderação	20%	
Nome	Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10%	
Ponderação	20%	
Critério relativo ao custo		não
12. Prestação de caução		sim
Percentagem	5%	
13. Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo		
Designação	Câmara Municipal de Lisboa / Presidente da Câmara Municipal de Lisboa	
Endereço	Campo Grande, n.º 25. 9.º Piso, Bloco A	
Código Postal	1749-099	
Localidade	Lisboa	
Endereço eletrónico	dmf.da.ccm@cm-lisboa.pt	
Prazo de interposição do recurso	5 dias	
14. Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República	Preenchimento automático pela INCM	
15. O procedimento a que o anúncio diz respeito também é publicado no JOUE	sim	
16. Serão utilizados critérios ambientais		não



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
DIVISÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

17. Identificação do autor do anúncio	
Nome, Cargo	Isabel Camacho, Chefe de Divisão da Divisão de Contratação Pública

B – ELEMENTOS ADICIONAIS PARA O ANÚNCIO DO JOUE (eliminar todo o bloco se não aplicável)		
Tipo de contrato		
Serviços		
Admissibilidade da apresentação de propostas variantes		não
Divisão em Lotes		não
Podem ser apresentadas propostas para	Todos os lotes	
<p>Designação do lote: 1.584 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 1; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 56.026,08 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não;</p>		
<p>Designação do lote: 1.584 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 2; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 56.026,08 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não;</p>		
<p>Designação do lote: 990 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 3; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 35.016,30 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não;</p>		
<p>Designação do lote: 990 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 4; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 35.016,30 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não;</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
DIVISÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Admissibilidade de variantes: Não
Designação do lote: 990 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 5; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 35.016,30 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não
Designação do lote: 792 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 6; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 28.013,04 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não
Designação do lote: 990 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 7; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 35.016,30 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não
Designação do lote: 990 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 8; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 35.016,30 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não; Admissibilidade de variantes: Não
Designação do lote: 990 inspeções periódicas; N.º do lote - Lote 9; CPV – 71630000-3 “Serviços técnicos de inspeção e ensaio”; Local de execução: Lisboa; Critério de adjudicação: Melhor qualidade (Número de inspetor (es) atribuído(s) ao lote (NI)) - mínimo 1 inspetor 60 % + Prazo para o envio dos relatórios de inspeção periódica (RIP), em formato digital (PDF), via email, aos serviços responsáveis da entidade adjudicante - máximo 10 dias 20% + Disponibilidade para reagendamento de inspeções periódicas (IP'S), por lote, a pedido da entidade adjudicante – mínimo 10% - 20%) Valor estimado: 35.016,30 €; Duração do contrato: 365 dias; Passível de recondução: Não;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos
DIVISÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Admissibilidade de variantes: Não		
Contrato relacionado com projeto e/ou programa financiado por fundos da UE		não
Identificação		



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia
n.º 08/CPI/DA/DCP/2019

Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão para dispositivos de
Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade no Município de Lisboa

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do procedimento	
Artigo 2.º Entidade adjudicante	
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	
Artigo 5.º Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças do procedimento.....	
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas	
Artigo 7.º Concorrentes	
Artigo 8.º Agrupamentos.....	
Artigo 9.º Proposta e documentos	
Artigo 10.º Propostas variantes	
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta.....	
Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas.....	
Artigo 13.º Abertura de propostas.....	
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	
Artigo 15.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas.....	
Artigo 16.º Critério de adjudicação.....	
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas	
Artigo 18.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	
Artigo 19.º Adjudicação	
Artigo 20.º Documentos de habilitação e modo de apresentação.....	
Artigo 21.º Caução	
Artigo 22.º Minuta e outorga do contrato	
Artigo 23.º Despesas e encargos.....	
Artigo 24.º Possibilidade de adopção de Ajuste Directo	
Artigo 25.º Impugnações administrativas.....	
Artigo 26.º Prevalência.....	
Artigo 27.º Legislação aplicável.....	
ANEXO I Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD).....	



ANEXO II (IP) Minuta da Proposta para fornecimento de Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária	
ANEXO II (BTE) Minuta da Proposta para fornecimento de Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária	
ANEXO III Modelo de declaração	
ANEXO IV Modelo de Garantia Bancária	
ANEXO V Modelo de Seguro caução.....	
ANEXO VI Modelo de Guia de Depósito	
ANEXO VII Modelo de declaração.....	



Artigo 1.º **Objeto do procedimento**

1. O presente procedimento de contratação tem por objeto o **“Fornecimento de Energia Eléctrica em Baixa Tensão para dispositivos de Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade no Município de Lisboa”**, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.
3. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 65310000-9, correspondentes à descrição de “Distribuição de eletricidade”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500051070, através da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Divisão de Iluminação Pública, sita na Avenida Infante D. Henrique, lote 1, 1800-220 Lisboa, freguesia dos Olivais, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada/emitida por deliberação/despacho da Câmara Municipal de Lisboa/do Senhor Vereador _____ de ____ de _____ de 2018, aprovada em reunião de ____/____/____ através da Proposta n.º ____/____/____ exarada à margem da Informação n.º ____/____/____, de ____ de março de 2018, nos termos das disposições _____ da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro/no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Fernando Medina, através do Despacho n.º 99/P/2017, de 23/11/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, da mesma data.

Artigo 4.º **Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acin.gov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “acinGov”, mencionada neste artigo
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “acinGov” desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.



5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “acinGov”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 6.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e no JOUE e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28/07.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:



- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) – **Anexo I** - disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes a saber:
- i) "Sou um operador económico";
 - ii) "Importar um DEUCP";
 - iii) Carregar documento" – Seleccionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma electrónica <https://www.acingov.pt>;
 - iv) Seleccionar o país do concorrente;
 - v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi) No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta:
- i) Proposta contratual, para o **fornecimento de Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II (IP)** a este programa de procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante;
 - ii) Proposta contratual, para o **fornecimento de Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II (BTE)** a este programa de procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante;
 - iii) Ficheiro de cálculo, com o nome de "*cálculo de energia 2019.xls*", disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov» e que deverá ser devidamente preenchido pelo concorrente com os valores propostos para os preços unitários de energia ativa (sombreados a azul) presentes na folha "*An_V - Custo E. Energia Act.*".
- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo previsto no Anexo VII ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.
2. O preço das propostas será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;
3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respectivos representantes.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
7. Os documentos das propostas serão, obrigatoriamente, redigidos em português.
8. São excluídos os concorrentes que não apresentem proposta para **ambos os fornecimentos**, ou seja, para o fornecimento de Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária e para o fornecimento de Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária.



Artigo 10.º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes às referidas no artigo anterior, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “*acinGov*” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “*acinGov*”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados directamente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, directamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, **até às 23:59h do dia indicado na referida plataforma.**
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.



Artigo 13.º **Abertura de propostas**

1. O júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “acinGov”.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º **Prazo da obrigação de manutenção da proposta**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º **Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas**

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.”
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço mais baixo.
3. Se por via da aplicação do critério definido nos números anteriores se verificar igualdade entre duas ou mais propostas, com o mesmo tipo de tarifa, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:
 - i) Menor preço unitário apresentado para Horas de super vazio (quando aplicável);
 - ii) Menor preço unitário apresentado para Horas de vazio normal (quando aplicável);
 - iii) Menor preço unitário apresentado para Horas de vazio (quando aplicável);
 - iv) Menor preço unitário apresentado para Horas cheias;
 - v) Menor preço unitário apresentado para Horas de ponta.
4. Se por via da aplicação do critério definido nos números anteriores se verificar igualdade entre duas ou mais propostas, com tarifas distintas, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:
 - i) Menor preço unitário, incluindo o valor correspondente do acesso à rede, para Horas de vazio em contraponto com o somatório do preço unitário apresentado para Horas de super vazio e vazio normal;
 - ii) Menor preço unitário, incluindo o valor correspondente do acesso à rede, para Horas cheias;
 - iii) Menor preço unitário, incluindo o valor correspondente do acesso à rede, para Horas de ponta.



5. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos nos números anteriores persistir o empate, a adjudicação será atribuída à proposta que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “*acinGov*”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “*acinGov*”, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.



7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19.º **Adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 20.º **Documentos de habilitação e modo de apresentação**

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma electrónica “*acinGov*”, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. O adjudicatário deve ainda apresentar documento comprovativo da qualidade de Comercializador de energia elétrica, ao abrigo do decreto-lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e do decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, com a seguinte designação “Documento comprovativo da qualidade de Comercializador”.
4. Tratando-se de empresa sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revela titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.



9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica "acinGov".

Artigo 21.º **Caução**

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adoptados os termos dos modelos constantes dos **Anexos IV, V e VI** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 22.º **Minuta e outorga do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sem que, contudo, os ajustamentos possam, em caso algum, implicar:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.



5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 23.º **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução e aos emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 24.º **Possibilidade de adopção de Ajuste Directo**

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adopção de um procedimento de Ajuste Directo para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição dos serviços objeto do presente concurso público, abrangendo:

- a) O mesmo âmbito;
- b) Um período de um ano ou inferior.

Artigo 25.º **Impugnações administrativas**

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “*acinGov*”.

Artigo 26.º **Prevalência**

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 27.º **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD)

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica.



ANEXO II (IP)

Minuta da Proposta para fornecimento de Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária

_____ (denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para o "Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão para dispositivos de Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade do Município de Lisboa", a que se refere o anúncio publicado no Diário da República e datado de ___ de _____ de 20___, obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o Caderno de Encargos, para os seguintes Códigos de Pontos de Entrega:

Códigos de ponto de entrega (ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identificação
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública

e pelo preço composto pelas seguintes parcelas para a componente de **Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária** (com seis casas decimais):

Período tarifário em ciclo	Preço unitário proposto para energia ativa (€/kWh)
Horas de ponta	A preencher (também por extenso)
Horas cheias	A preencher (também por extenso)
Horas de vazio	A preencher (também por extenso)

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes.

Consumo total estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado [€]				
	Acesso à Rede	ISPPE	CAV	Energia ativa	Total [1+2+3+4]
72.860.050,380	3.493.684,68 €	78.464,67 €	119,70 €	A preencher	A preencher

O preço total proposto (incluindo a componente de acesso às redes, o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e a contribuição para o audiovisual já pré indicados e constantes do anexo VIII do Caderno de Encargos), considerando como previsão os valores de Potência e Energia Ativa consumidos em períodos anteriores e indicados no Caderno de Encargos, **durante o período de um ano acrescido de dois eventuais meses de prorrogação** é de € _____ (por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 120 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

Observações: Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.



ANEXO II (BTE)

Minuta da Proposta para fornecimento de Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária

_____ (denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para o “Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão para dispositivos de Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade do Município de Lisboa”, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República e datado de ___ de _____ de 20___, obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o Caderno de Encargos, para os seguintes Códigos de Pontos de Entrega:

Códigos de ponto de entrega (ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identificação
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública

e pelo preço composto pelas seguintes parcelas para a componente de **Energia Ativa, em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária** (com seis casas decimais):

Período tarifário em ciclo	Preço unitário proposto para energia ativa (€/kWh)
Horas de ponta	A preencher (também por extenso)
Horas cheias	A preencher (também por extenso)
Horas de vazio normal	A preencher (também por extenso)
Horas de super vazio	A preencher (também por extenso)

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes.

Consumo total estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado [€]				
	Acesso à Rede	ISPPE	CAV	Energia ativa	Total [1+2+3+4]
72.860.050,380	2.444.968,12 €	78.464,67 €	119,70 €	A preencher	A preencher

O preço total proposto (incluindo a componente de acesso às redes, o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e a contribuição para o audiovisual já pré indicados e constantes do anexo VIII do Caderno de Encargos), considerando como previsão os valores de Potência e Energia Ativa consumidos em períodos anteriores e indicados no Caderno de Encargos, **durante o período de um ano acrescido de dois eventuais meses de prorrogação** é de € _____ (por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 120 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

Observações: Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.



ANEXO III Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO IV Modelo de Garantia Bancária

O Banco (nome da instituição de crédito), com sede em(morada), pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (.....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele Município de vai outorgar e que tem por objecto, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 20....

Observações:

- 1 - Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos directores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.
- 2 – Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do imposto.



ANEXO V
Modelo de Seguro caução

A Companhia de Seguros....., com sede em....., pessoa colectiva n.º....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de..... (.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de..... (...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele Município de Lisboa, vai outorgar e que tem por objecto, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Lisboa sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 20....

Observações:

- 1 - Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos directores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.
- 2 – Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do imposto.



ANEXO VI
Modelo de Guia de Depósito

Euros..... €

Vai(*nome do adjudicatário*), residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como depósito-caução exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Concurso Público n.º", de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e a notificação da adjudicação, ofício n.º, datado dede de 20....

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data,

Assinatura,



ANEXO VII

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 9º do Programa de Procedimento]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo
à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao
procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar
o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao
qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.



Dep. n.º 87/2019
SE

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia
n.º 08/CPI/DA/DCP/2019

Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão para dispositivos de Iluminação
Pública, Tráfego e Publicidade no Município de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	
Capítulo I – Disposições Gerais	
Cláusula 1.ª Objeto	
Cláusula 2.ª Preço base	
Cláusula 3.ª Contrato	
Cláusula 4.ª Vigência do contrato e prazos parciais	
Capítulo II - Obrigações contratuais	
Secção I - Obrigações do cocontratante	
Cláusula 5.ª Obrigações gerais	
Cláusula 6.ª Local da execução do contrato e pontos de entrega	
Cláusula 7.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	
Cláusula 8.ª Dever de sigilo	
Cláusula 9.ª Atualizações jurídico-comerciais	
Cláusula 10.ª Transição dos serviços objeto do contrato	
Cláusula 11.ª Responsabilidade do cocontratante	
Secção II - Obrigações do contraente público	
Cláusula 12.ª Preço contratual	
Cláusula 13.ª Gestor do Contrato	
Secção III – Faturação e Condições de Pagamento	
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento	
Cláusula 15.ª Acertos de faturação	
Capítulo III - Sanções contratuais e resolução	
Cláusula 16.ª Sanções contratuais	
Cláusula 17.ª Força maior	
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	
Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público	
Cláusula 20.ª Resolução por parte do cocontratante	
Cláusula 21.ª Execução da caução e sua Liberação	
Capítulo IV - Disposições Finais	



Cláusula 22.^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....

Cláusula 23.^a Comunicações e notificações.....

Cláusula 24.^a Contagem dos prazos

Cláusula 25.^a Foro competente

Cláusula 26.^a Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I Caracterização - Horários de Funcionamento

ANEXO II Caracterização Pontos de Entrega

ANEXO III Caracterização - Consumos.....

ANEXO IV(IP) Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária

ANEXO IV(BTE) Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária ...

ANEXO V Custo Estimado de Energia Ativa para Baixa Tensão – IP (>20,7 kW) e para Baixa Tensão Especial

ANEXO VI Custo Estimado de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

ANEXO VII Custo Estimado de Imposto de Contribuição para o Audiovisual.....

ANEXO VIII Custo Estimado Total para Baixa Tensão – IP (>20,7 kW) e para Baixa Tensão Especial.....



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público internacional que tem por objeto o **“Fornecimento de Energia Eléctrica em Baixa Tensão para dispositivos de Iluminação Pública, Tráfego e Publicidade no Município de Lisboa”** que se encontra caracterizado no **Anexo I** (Caracterização - Horários de Funcionamento) e no **Anexo III** (Caracterização – Consumos) deste Caderno de Encargos.
2. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente caderno de encargos reger-se-á pelos regulamentos, regras e normas aplicáveis publicadas pela ERSE, nomeadamente:
 - a) Regulamento de Relações Comerciais;
 - b) Regulamento Tarifário;
 - c) Regulamento de Acesso às Redes e Interligações;
 - d) Regulamento da Qualidade de Serviço;
 - e) Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados;

Cláusula 2.ª

Preço base

O valor máximo para o fornecimento de energia eléctrica, correspondente a um período de um ano acrescido de um eventual mês de prorrogação, objeto do contrato a celebrar, é de **10.656.907,37 €** (dez milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e sete euros e trinta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA às taxas legais em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela declaração de rectificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo decreto-lei n.º 278/2009, de 2/10, pela lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo



decreto-lei n.º 131/2010, de 14/12, pela lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo decreto-lei n.º 149/2012, de 12/07, pelo decreto-lei n.º 214-G/2015, de 2/10 e pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e respetivas declarações de retificação.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato e prazos parciais

1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura, e é válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data do início do fornecimento de energia elétrica pelo cocontratante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato pode ser prorrogado por mais dois meses para cada um dos pontos de entrega identificados no Anexo VIII do presente caderno de encargos, mediante solicitação formulada pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do final do contrato.
3. A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização, no caso do valor do contrato não atingir o montante do preço base contratual.
4. O cocontratante obriga-se a iniciar a mudança de comercializador junto da entidade encarregue do processo de mudança de comercializador no prazo máximo de uma semana, contado a partir da entrada em vigor do contrato.
5. O cocontratante obriga-se a concluir o processo de mudança de comercializador no prazo máximo previsto na regulamentação em vigor, de três semanas, contadas a partir da data do pedido de mudança de comercializador, exceto por motivos que não lhe sejam imputáveis.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, na proposta e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer a Energia Elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e de harmonia com todos os regulamentos e normas em vigor e o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Disponibilizar os registos de contagem de Potência e Energia Elétrica ao contraente público;
 - c) Disponibilizar, através de "site internet", os dados da contagem de energia, nomeadamente:
 - i) Cópia de fatura relativa a cada código de ponto de entrega, em formato .pdf, elaborada em conformidade com o disposto na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos;
 - ii) Ficheiro .XML (e/ou .CSV) com todos os elementos da fatura emitida em papel, bem como do anexo referido no n.º 4 da cláusula 14.ª deste caderno de encargos.
 - iii) Dados estatísticos relativos a potência e energia, ativa e reativa para cada código de ponto de entrega e respetivos períodos horário em formato *folha de cálculo*;
 - d) Aplicar o ciclo semanal à energia consumida nos diferentes períodos horários;
 - e) Apresentar a faturação com periodicidade mensal;
 - f) Comunicar, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Manter inalteradas as condições contratadas, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;



- h) Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou implicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do fornecimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização.
- i) Designar um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com o contraente público para todos os fins associados à execução do contrato e informar, por escrito, a respetiva identidade e contactos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrada em vigor do contrato;
- j) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante ao fornecimento que lhe for solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 6.ª

Local da execução do contrato e pontos de entrega

1. O fornecimento da Energia Elétrica objeto do contrato a celebrar terá lugar no município de Lisboa.
2. Os pontos de entrega a considerar pelo cocontratante encontram-se identificados no **Anexo II**.
3. Durante a vigência do contrato poderá ocorrer a desativação de códigos de pontos de entrega. Nestes casos a faturação terminará na data em que for desativado o código de ponto de entrega, não advindo para o cocontratante qualquer compensação respeitando, no entanto, o disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do CCP.
4. Quando tal se justifique por razões técnicas, designadamente por opção do operador da rede de distribuição, os pontos de entrega previstos no n.º 2 da presente cláusula podem ser decompostos em mais pontos de entrega, obrigando-se o cocontratante a adaptar a faturação do fornecimento aos novos pontos de entrega que sejam estabelecidos, sem que esse facto possa dar lugar ao pagamento de qualquer tipo de compensação ao cocontratante ou a revisão do preço contratual.
5. Por opção do contraente público poderão ser acrescentados novos códigos de pontos de entrega não abrangidos pelos pontos de entrega referidos no n.º 2 da presente cláusula, devendo o cocontratante manter o mesmo tarifário aplicado e o mesmo ciclo semanal, sendo considerados serviços complementares, nos termos do artigo 454.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público



à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 10.^a **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o contraente público ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 11.^a **Responsabilidade do cocontratante**

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 12.^a **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta contratual, em função do consumo de energia ativa efetivamente verificado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e de acordo com o **Anexo V** deste caderno de encargos.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a Câmara Municipal de Lisboa obriga-se a pagar, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;



- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio (Vazio Normal e Super Vazio caso, fruto do procedimento concursal, o fornecimento seja em Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária);
 - d) Componente de Rede relativa a Potência Contratada.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a Câmara Municipal de Lisboa obriga-se ainda a pagar ao cocontratante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e conseqüentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
- a) Energia Reativa Consumida;
 - b) Energia Reativa Fornecida;
 - c) Outros Impostos e Taxas Legalmente Obrigatórias.
4. Os preços constantes da proposta contratual do cocontratante não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, de acordo com a legislação e as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
5. Para efeitos do apuramento da previsão do valor do contrato, apresentada no **Anexo VIII** serão contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, apresentados no **Anexo V**, acrescidos das componentes relativas ao acesso à rede e a outros impostos e taxas legalmente obrigatórias definidas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, apresentadas nos **Anexo IV(IP) ou Anexo IV(BTE), Anexo VI e Anexo VII** para o fornecimento durante:
- a) Um ano;
 - b) Dois eventuais meses de prorrogação;
6. A previsão referida no número anterior será apurada de acordo com os quadros apresentados no **Anexo I** (Caracterização – Horários de Funcionamento) e no **Anexo III** (Caracterização - Consumos) do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
7. Nos preços referidos na presente cláusula estão incluídos todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª **Gestor do Contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um **Gestor do Contrato**, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Secção III – Faturação e Condições de Pagamento

Cláusula 14.ª **Fatura e condições de pagamento**

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de compromisso e o código do ponto de entrega do fornecimento e respetiva identificação.
2. As faturas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, devendo a faturação obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida mensalmente em formato papel e eletrónico, individualizada por ponto de entrega identificado no **ANEXO II**, com as quantidades a faturar determinadas de acordo com o ciclo semanal;



b) Ser acompanhada da informação relativa aos consumos do período de faturação devendo as faturas conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:

- i) As tarifas de acesso às redes fixadas pela ERSE (na qual se incluem a tarifa de uso global do sistema, a tarifa de uso da rede de transporte e a tarifa de uso da rede de distribuição);
- ii) O preço da eletricidade de acordo com a proposta do cocontratante;
- iii) Outros impostos e taxas legalmente obrigatórias; e
- iv) IVA à taxa legal aplicável.

3. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

4. O contraente público definirá um modelo de documento a anexar à fatura (em papel e/ou formato digital), em consonância com o cocontratante, que terá de ser preenchido por este sempre que seja emitida uma fatura sob pena de a mesma não poder ser validada pelo contraente público.

5. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso, suspendendo-se o prazo indicado no número anterior.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a **Acertos de faturação**

1. Em caso de ocorrência de acertos de faturação, designadamente determinados por anomalias de funcionamento de equipamentos de medição, por procedimento fraudulento, por faturação baseada em estimativa de consumo ou necessidade de correção de erros de medição, leitura e/ou faturação aplica-se o disposto no artigo 131.º do Regulamento de Relações Comerciais, nomeadamente:

- a) Se o valor apurado for a favor do contraente público, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do contraente público;
- b) Se o valor apurado for a favor do cocontratante, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.

2. Os acertos de faturação a efetuar pelo cocontratante resultantes de faturação efetuada por estimativa dos consumos devem utilizar e indicar os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição ou comunicados pelo contraente público.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária em percentagem (%) sobre o valor contratual por cada dia de atraso, nos seguintes termos:



- a) 3‰ por cada dia de atraso, sempre que o cocontratante não assegure o fornecimento total ou parcial de um qualquer ponto de entrega por facto que lhe seja imputável;
 - b) 1,5‰ por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na cláusula 4.ª para a mudança de comercializador por facto que seja imputável ao cocontratante;
 - c) 1‰ por cada dia de atraso na disponibilização dos elementos e dados que sejam solicitados pelo contraente público e na resposta às reclamações apresentadas por este, considerando-se como atraso a ausência de resposta após 5 dias a contar da solicitação ou reclamação apresentada;
 - d) 0,2‰ por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de nomear e informar o contraente público do representante do cocontratante, conforme previsto na cláusula 5.ª deste caderno de encargos.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no artigo 333.º do CCP e desse limite poder ser elevado para 30% do preço contratual nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
 3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
 4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção, ou serão debitadas ao cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato.

Cláusula 17.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o



artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 21.ª

Execução da caução e sua Liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público, só poderá ser recusada pelo cocontratante, nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:
 - a) Por correio eletrónico, com recibo de leitura;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:



- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do foro da Comarca Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Constituídas pelos seguintes anexos:

- ANEXO I** - Caracterização - Horários de Funcionamento
- ANEXO II** - Pontos de Entrega
- ANEXO III** - Caracterização - Consumos
- ANEXO IV(IP)** - Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária
- ANEXO IV(BTE)** - Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária
- ANEXO V** - Custo Estimado de Energia Ativa para Baixa Tensão – IP (>20,7 kW) e para Baixa Tensão Especial
- ANEXO VI** - Custo Estimado de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos
- ANEXO VII** - Custo Estimado de Imposto de Contribuição para o Audiovisual
- ANEXO VIII** - Custo Estimado Total para Baixa Tensão – IP (>20,7 kW) e para Baixa Tensão Especial



ANEXO I
Caracterização - Horários de Funcionamento

Horário de funcionamento dos dispositivos de tráfego:

Os dispositivos de tráfego funcionam continuamente.

Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em todos os meses do ano:



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em janeiro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-jan	07:41	17:37
02-jan	07:41	17:37
03-jan	07:42	17:38
04-jan	07:42	17:39
05-jan	07:42	17:40
06-jan	07:42	17:41
07-jan	07:42	17:42
08-jan	07:42	17:42
09-jan	07:42	17:43
10-jan	07:41	17:44
11-jan	07:41	17:45
12-jan	07:41	17:46
13-jan	07:41	17:47
14-jan	07:41	17:48
15-jan	07:40	17:49
16-jan	07:40	17:50
17-jan	07:40	17:51
18-jan	07:39	17:52
19-jan	07:39	17:53
20-jan	07:38	17:54
21-jan	07:38	17:55
22-jan	07:37	17:57
23-jan	07:37	17:58
24-jan	07:36	17:59
25-jan	07:36	18:00
26-jan	07:35	18:01
27-jan	07:34	18:02
28-jan	07:34	18:03
29-jan	07:33	18:04
30-jan	07:32	18:06
31-jan	07:32	18:07



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em fevereiro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-fev	07:31	18:08
02-fev	07:30	18:09
03-fev	07:29	18:10
04-fev	07:28	18:11
05-fev	07:27	18:12
06-fev	07:26	18:14
07-fev	07:25	18:15
08-fev	07:24	18:16
09-fev	07:23	18:17
10-fev	07:22	18:18
11-fev	07:21	18:19
12-fev	07:20	18:20
13-fev	07:19	18:22
14-fev	07:18	18:23
15-fev	07:17	18:24
16-fev	07:16	18:25
17-fev	07:15	18:26
18-fev	07:13	18:27
19-fev	07:12	18:28
20-fev	07:11	18:29
21-fev	07:10	18:30
22-fev	07:08	18:32
23-fev	07:07	18:33
24-fev	07:06	18:34
25-fev	07:04	18:35
26-fev	07:03	18:36
27-fev	07:02	18:37
28-fev	07:00	18:38



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em março:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-mar	06:59	18:39
02-mar	06:58	18:40
03-mar	06:56	18:41
04-mar	06:55	18:42
05-mar	06:53	18:43
06-mar	06:52	18:44
07-mar	06:50	18:45
08-mar	06:49	18:46
09-mar	06:47	18:47
10-mar	06:46	18:48
11-mar	06:44	18:49
12-mar	06:43	18:50
13-mar	06:41	18:51
14-mar	06:40	18:52
15-mar	06:38	18:53
16-mar	06:37	18:54
17-mar	06:35	18:55
18-mar	06:34	18:56
19-mar	06:32	18:57
20-mar	06:30	18:58
21-mar	06:29	18:59
22-mar	06:27	19:00
23-mar	06:26	19:01
24-mar	06:24	19:02
25-mar	06:22	19:03
26-mar	06:21	19:04
27-mar	06:19	19:05
28-mar	06:18	19:06
29-mar	06:16	19:07
30-mar	06:15	19:08
31-mar	06:13	19:09



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em abril:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-abr	06:11	19:10
02-abr	06:10	19:11
03-abr	06:08	19:11
04-abr	06:07	19:12
05-abr	06:05	19:13
06-abr	06:03	19:14
07-abr	06:02	19:15
08-abr	06:00	19:16
09-abr	05:59	19:17
10-abr	05:57	19:18
11-abr	05:56	19:19
12-abr	05:54	19:20
13-abr	05:53	19:21
14-abr	05:51	19:22
15-abr	05:50	19:23
16-abr	05:48	19:24
17-abr	05:47	19:25
18-abr	05:45	19:26
19-abr	05:44	19:27
20-abr	05:42	19:28
21-abr	05:41	19:29
22-abr	05:40	19:30
23-abr	05:38	19:31
24-abr	05:37	19:32
25-abr	05:35	19:33
26-abr	05:34	19:34
27-abr	05:33	19:35
28-abr	05:31	19:36
29-abr	05:30	19:37
30-abr	05:29	19:38



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em maio:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-mai	05:28	19:39
02-mai	05:26	19:40
03-mai	05:25	19:40
04-mai	05:24	19:41
05-mai	05:23	19:42
06-mai	05:22	19:43
07-mai	05:21	19:44
08-mai	05:19	19:45
09-mai	05:18	19:46
10-mai	05:17	19:47
11-mai	05:16	19:48
12-mai	05:15	19:49
13-mai	05:14	19:50
14-mai	05:13	19:51
15-mai	05:12	19:52
16-mai	05:11	19:53
17-mai	05:10	19:54
18-mai	05:10	19:55
19-mai	05:09	19:56
20-mai	05:08	19:57
21-mai	05:07	19:58
22-mai	05:06	19:59
23-mai	05:06	19:59
24-mai	05:05	20:00
25-mai	05:04	20:01
26-mai	05:04	20:02
27-mai	05:03	20:03
28-mai	05:02	20:04
29-mai	05:02	20:04
30-mai	05:01	20:05
31-mai	05:01	20:06



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em junho:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-jun	05:00	20:07
02-jun	05:00	20:07
03-jun	05:00	20:08
04-jun	04:59	20:09
05-jun	04:59	20:10
06-jun	04:59	20:10
07-jun	04:58	20:11
08-jun	04:58	20:11
09-jun	04:58	20:12
10-jun	04:58	20:13
11-jun	04:58	20:13
12-jun	04:57	20:14
13-jun	04:57	20:14
14-jun	04:57	20:15
15-jun	04:57	20:15
16-jun	04:57	20:15
17-jun	04:57	20:16
18-jun	04:57	20:16
19-jun	04:58	20:16
20-jun	04:58	20:17
21-jun	04:58	20:17
22-jun	04:58	20:17
23-jun	04:58	20:17
24-jun	04:59	20:18
25-jun	04:59	20:18
26-jun	04:59	20:18
27-jun	05:00	20:18
28-jun	05:00	20:18
29-jun	05:00	20:18
30-jun	05:01	20:18



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em julho:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-jul	05:01	20:18
02-jul	05:02	20:18
03-jul	05:02	20:18
04-jul	05:03	20:18
05-jul	05:03	20:17
06-jul	05:04	20:17
07-jul	05:04	20:17
08-jul	05:05	20:17
09-jul	05:06	20:16
10-jul	05:06	20:16
11-jul	05:07	20:16
12-jul	05:08	20:15
13-jul	05:08	20:15
14-jul	05:09	20:14
15-jul	05:10	20:14
16-jul	05:11	20:13
17-jul	05:11	20:13
18-jul	05:12	20:12
19-jul	05:13	20:12
20-jul	05:14	20:11
21-jul	05:15	20:10
22-jul	05:16	20:09
23-jul	05:16	20:09
24-jul	05:17	20:08
25-jul	05:18	20:07
26-jul	05:19	20:06
27-jul	05:20	20:05
28-jul	05:21	20:05
29-jul	05:22	20:04
30-jul	05:23	20:03
31-jul	05:24	20:02



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em agosto:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-ago	05:24	20:01
02-ago	05:25	20:00
03-ago	05:26	19:59
04-ago	05:27	19:58
05-ago	05:28	19:57
06-ago	05:29	19:55
07-ago	05:30	19:54
08-ago	05:31	19:53
09-ago	05:32	19:52
10-ago	05:33	19:51
11-ago	05:34	19:50
12-ago	05:35	19:48
13-ago	05:36	19:47
14-ago	05:37	19:46
15-ago	05:37	19:44
16-ago	05:38	19:43
17-ago	05:39	19:42
18-ago	05:40	19:40
19-ago	05:41	19:39
20-ago	05:42	19:38
21-ago	05:43	19:36
22-ago	05:44	19:35
23-ago	05:45	19:33
24-ago	05:46	19:32
25-ago	05:47	19:31
26-ago	05:48	19:29
27-ago	05:48	19:28
28-ago	05:49	19:26
29-ago	05:50	19:25
30-ago	05:51	19:23
31-ago	05:52	19:22



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em setembro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-set	05:53	19:20
02-set	05:54	19:18
03-set	05:55	19:17
04-set	05:56	19:15
05-set	05:57	19:14
06-set	05:57	19:12
07-set	05:58	19:11
08-set	05:59	19:09
09-set	06:00	19:07
10-set	06:01	19:06
11-set	06:02	19:04
12-set	06:03	19:03
13-set	06:04	19:01
14-set	06:04	18:59
15-set	06:05	18:58
16-set	06:06	18:56
17-set	06:07	18:54
18-set	06:08	18:53
19-set	06:09	18:51
20-set	06:10	18:50
21-set	06:11	18:48
22-set	06:11	18:46
23-set	06:12	18:45
24-set	06:13	18:43
25-set	06:14	18:41
26-set	06:15	18:40
27-set	06:16	18:38
28-set	06:17	18:37
29-set	06:18	18:35
30-set	06:19	18:33



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em outubro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-out	06:19	18:32
02-out	06:20	18:30
03-out	06:21	18:29
04-out	06:22	18:27
05-out	06:23	18:26
06-out	06:24	18:24
07-out	06:25	18:23
08-out	06:26	18:21
09-out	06:27	18:19
10-out	06:28	18:18
11-out	06:29	18:16
12-out	06:30	18:15
13-out	06:31	18:14
14-out	06:32	18:12
15-out	06:33	18:11
16-out	06:34	18:09
17-out	06:35	18:08
18-out	06:36	18:06
19-out	06:37	18:05
20-out	06:38	18:04
21-out	06:39	18:02
22-out	06:40	18:01
23-out	06:41	18:00
24-out	06:42	17:59
25-out	06:43	17:57
26-out	06:44	17:56
27-out	06:45	17:55
28-out	06:46	17:54
29-out	06:47	17:52
30-out	06:48	17:51
31-out	06:49	17:50



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em novembro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-nov	06:50	17:49
02-nov	06:51	17:48
03-nov	06:53	17:47
04-nov	06:54	17:46
05-nov	06:55	17:45
06-nov	06:56	17:44
07-nov	06:57	17:43
08-nov	06:58	17:42
09-nov	06:59	17:41
10-nov	07:00	17:40
11-nov	07:01	17:39
12-nov	07:03	17:38
13-nov	07:04	17:38
14-nov	07:05	17:37
15-nov	07:06	17:36
16-nov	07:07	17:35
17-nov	07:08	17:35
18-nov	07:09	17:34
19-nov	07:10	17:33
20-nov	07:11	17:33
21-nov	07:12	17:32
22-nov	07:13	17:32
23-nov	07:14	17:31
24-nov	07:15	17:31
25-nov	07:17	17:30
26-nov	07:18	17:30
27-nov	07:19	17:29
28-nov	07:20	17:29
29-nov	07:21	17:29
30-nov	07:22	17:28



Horário de funcionamento da iluminação pública e publicidade em dezembro:

Data (DD-MMM)	Desliga (HH:MM, hora UTC)	Liga (HH:MM, hora UTC)
01-dez	07:23	17:28
02-dez	07:23	17:28
03-dez	07:24	17:28
04-dez	07:25	17:28
05-dez	07:26	17:28
06-dez	07:27	17:28
07-dez	07:28	17:27
08-dez	07:29	17:27
09-dez	07:30	17:27
10-dez	07:30	17:28
11-dez	07:31	17:28
12-dez	07:32	17:28
13-dez	07:33	17:28
14-dez	07:33	17:28
15-dez	07:34	17:28
16-dez	07:35	17:29
17-dez	07:35	17:29
18-dez	07:36	17:29
19-dez	07:37	17:29
20-dez	07:37	17:30
21-dez	07:38	17:30
22-dez	07:38	17:31
23-dez	07:39	17:31
24-dez	07:39	17:32
25-dez	07:39	17:32
26-dez	07:40	17:33
27-dez	07:40	17:33
28-dez	07:40	17:34
29-dez	07:41	17:35
30-dez	07:41	17:35
31-dez	07:41	17:36



ANEXO II
Caracterização Pontos de Entrega

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Caracterização resumo dos Pontos de Entrega (CPE):

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Nível de Tensão	Opção Tarifária	Ciclo	Consumo de energia ativa (kWh)
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	Baixa Tensão	Tri/Tetra-horário (a mais vantajosa economicamente)	Semanal	696 105,00
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade				3 875 197,12
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública				62 684 129,00

As instalações localizam-se no Município de Lisboa, sendo que o CPE PT 0002 000 072 600 923 FT corresponde ao conjunto de semáforos do município com várias ligações físicas à rede, o CPE PT 0002 000 072 600 934 FB corresponde ao conjunto de dispositivos publicitários do município com várias ligações físicas à rede e o CPE PT 0002 000 074 744 397 MN corresponde ao conjunto de equipamentos de iluminação pública do município, com vários pontos de contagem e ligações físicas à rede.



ANEXO III Caracterização - Consumos

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte electrónico separado)

Caracterização do consumo anual de energia ativa (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identif.	período (trim)	Energia Ativa - consumo anual estimado distribuída pelos diferentes períodos (trimestres)					Total [kWh]
			tri/tetra	tri/tetra	tri	tetra		
			Ponta [kWh]	Cheia [kWh]	Vazio [kWh]	Vazio N [kWh]	S Vazio [kWh]	
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	I e IV	48 631,993	141 445,993	157 020,945	99 171,123	57 849,822	696 105,000
		II e III	31 229,368	160 199,507	157 577,193	99 409,515	58 167,678	
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	I e IV	250 198,434	578 949,524	1 383 982,345	706 151,445	677 830,900	3 875 197,120
		II e III	0,000	567 248,872	1 094 817,945	504 881,601	589 936,344	
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	I e IV	4 047 141,457	9 364 929,200	22 386 919,982	11 422 512,685	10 964 407,297	62 684 129,000
		II e III	0,000	9 175 662,645	17 709 475,715	8 166 826,727	9 542 648,989	
TOTAL			4 377 201,253	19 988 435,741	42 889 794,126	20 998 953,096	21 890 841,030	67 255 431,120

Nota: O perfil de consumo apresentado é meramente indicativo

Caracterização do horário de funcionamento:

Código de Ponto de Entrega	Identif.	período (trimestres)	horas de funcionamento anuais					total
			tri/tetra	tri/tetra	tri	tetra		
			ponta	cheia	vazio	vazio n	s vazio	
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	I e IV	612,00	1780,00	1976,00	1248,00	728,00	4368,00
		II e III	393,00	2016,00	1983,00	1251,00	732,00	4392,00
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	I e IV	268,72	621,80	1486,42	758,42	728,00	2376,93
		II e III	0,00	609,23	1175,85	542,25	633,60	1785,08
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	I e IV	268,72	621,80	1486,42	758,42	728,00	2376,93
		II e III	0,00	609,23	1175,85	542,25	633,60	1785,08

Caracterização da potência média anual (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Consumo anual de potência estimado (kW/dia)		Potência média anual estimada (kW)	
		Contratada	Horas de Ponta	Contratada	Horas de Ponta
		PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	29 004,375	29 004,375
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	339 846,536	90 868,088	931,086	248,954
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	5 497 264,648	1 469 857,345	15 060,999	4 027,006
TOTAL		5 866 115,559	1 589 729,808	16 071,549	4 355,424

Nota: O perfil de consumo apresentado é meramente indicativo. A potência contratada foi calculada dividindo o consumo total de energia activa pelo n.º de horas de funcionamento. A potência em horas de ponta foi calculada dividindo o consumo em horas de ponta pelo número de horas de ponta em ciclo semanal (1.005 horas no ano de 2019).



ANEXO IV(IP)

Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Estimativa da tarifa de acesso às redes em IP (>20,7kW):

Tarifa de acesso às redes em IP (>20,7kW) - valores de 2019					
Energia Ativa		Ponta	Cheia	Vazio	Unidade
Preço		0,1929	0,0631	0,0149	€/kWh
Potência		mês		dia	
	Horas de ponta	0,0000		0,0000	
	Contratada	1,2950		0,0426	

Custo Estimado do Acesso à Rede – Energia Ativa (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identif.	Energia Ativa - custo			
		Ponta [€/kWh]	Cheia [€/kWh]	Vazio [€/kWh]	Total [€/kWh]
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	15 405,257 €	19 033,831 €	4 687,512 €	39 126,60 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	48 263,278 €	72 325,119 €	36 934,124 €	157 522,52 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	780 693,587 €	1 169 911,345 €	597 436,296 €	2 548 041,23 €
TOTAL		844 362,12 €	1 261 270,30 €	639 057,93 €	2 744 690,35 €

Custo Estimado do Acesso à Rede – Potência (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identif.	Potência (€)		
		Contratada	Horas de Ponta	Total
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	1 235,586 €	0,000 €	1 235,59 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	14 477,462 €	0,000 €	14 477,46 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	234 183,474 €	0,000 €	234 183,47 €
TOTAL		249 896,52 €	0,00 €	249 896,52 €

Custo Estimado do Acesso à Rede – Total (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Total (€)
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	40 362,19 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	171 999,98 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	2 782 224,70 €
TOTAL		2 994 586,87 €



ANEXO IV(BTE)

Custo Estimado de Acesso à Rede em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Estimativa da tarifa de acesso às redes em BTE:

Tarifa de acesso às redes em BTE - valores de 2019						
Energia Ativa		Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio	Unidade
Preço	I e IV	0,0742	0,0531	0,0215	0,0192	€/kWh
	II e III	0,0734	0,0527	0,0210	0,0193	
Potência		mês		dia		
	Horas de ponta	13,8570		0,4556		
	Contratada	1,2920		0,0425		

Custo Estimado do Acesso à Rede – Energia Ativa (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identif.	período (trim)	Energia Ativa - custo				Total [€/kWh]
			Ponta [€/kWh]	Cheia [€/kWh]	Vazio N [€/kWh]	S Vazio [€/kWh]	
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	I e IV	3 608,494 €	7 510,782 €	3 375,950 €	1 904,086 €	16 399,31 €
		II e III	2 292,236 €	8 442,514 €	3 309,121 €	1 918,604 €	15 962,47 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	I e IV	18 564,724 €	30 742,220 €	29 755,620 €	13 558,108 €	92 620,67 €
		II e III	0,000 €	29 894,016 €	22 991,177 €	9 744,215 €	62 629,41 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	I e IV	300 297,896 €	497 277,741 €	481 318,780 €	219 312,244 €	1 498 206,66 €
		II e III	0,000 €	483 557,421 €	371 898,990 €	157 619,756 €	1 013 076,17 €
TOTAL			324 763,35 €	1 057 424,69 €	912 649,64 €	404 057,01 €	2 698 894,69 €

Custo Estimado do Acesso à Rede – Potência (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identif.		Potência (€)		
			Contratada	Horas de Ponta	Total
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	anual	1 232,686 €	13 214,393 €	14 447,08 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	anual	14 443,478 €	41 399,501 €	55 842,98 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	anual	233 633,748 €	669 667,006 €	903 300,75 €
TOTAL			249 309,91 €	724 280,90 €	973 590,81 €

Custo Estimado do Acesso à Rede – Total (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identificação		Total (€)
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	anual	30 846,39 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	anual	148 463,65 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	anual	1 916 376,92 €
TOTAL			2 095 686,96 €



ANEXO V

Custo Estimado de Energia Ativa para Baixa Tensão – IP (>20,7 kW) e para Baixa Tensão Especial

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária

Preço unitário para energia ativa na opção tri-horária (IP) de acordo com a proposta (com seis casas decimais):

Preço unitário para energia activa (€/kWh)				
Período tarifário	Ponta	Cheia	Vazio	Unidade
Preço	0,000000	0,000000	0,000000	€/kWh

Custo estimado de energia ativa na opção tri-horário (IP) de acordo com a proposta (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identif.	Energia Ativa - custo			
		Ponta [€/kWh]	Cheia [€/kWh]	Vazio [€/kWh]	Total [€/kWh]
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
TOTAL		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Energia Ativa em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária

Preço unitário para energia ativa na opção tetra-horária (BTE) de acordo com a proposta (com seis casas decimais):

Preço unitário para energia activa (€/kWh)					
Período tarifário	Ponta	Cheias	Vazio N	S Vazio	Unidade
Preço	I e IV	0,000000	0,000000	0,000000	€/kWh
	II e III	0,000000	0,000000	0,000000	€/kWh

Custo estimado de energia ativa na opção tetra-horária (BTE) de acordo com a proposta (com base no consumo anual estimado; ciclo semanal):

Código de Ponto de Entrega	Identif.	período (trim)	Energia Ativa - custo				
			Ponta [€/kWh]	Cheia [€/kWh]	Vazio N [€/kWh]	S Vazio [€/kWh]	Total [€/kWh]
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	I e IV	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
		II e III	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	I e IV	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
		II e III	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	I e IV	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
		II e III	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,000 €	0,00 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €



ANEXO VI
Custo Estimado de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Imp. Sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (Portaria n.º 320-D/2011)		
Termo	Valor	Unidade
Taxa aplicável ao consumo de eletricidade	0,0010	€/kWh

Custo Estimado do Imposto Sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (com base no consumo anual estimado):

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Custo (€)
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	696,1050 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	3.875,1971 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	62.684,1290 €
TOTAL		67.255,4311 €



ANEXO VII
Custo Estimado de Imposto de Contribuição para o Audiovisual

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Contribuição para o Audiovisual (Lei n.º 30/2003)		
Termo	Valor	Unidade
Contribuição para o audiovisual	2,85	€/mês
	34,2	€/ano

Nota: valor da contribuição estabelecido pelo n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, na redação conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março.

Custo Estimado da Contribuição para o Audiovisual:

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Custo (€)
PT 0002 000 072 600 923 FT	Tráfego	34,20 €
PT 0002 000 072 600 934 FB	Publicidade	34,20 €
PT 0002 000 074 744 397 MN	Iluminação Pública	34,20 €
TOTAL		102,60 €



ANEXO VIII

Custo Estimado Total para Baixa Tensão – IP (>20,7 kW) e para Baixa Tensão Especial

(ficheiro de cálculo fornecido em suporte eletrónico separado)

Custo Estimado Total em ciclo semanal, Baixa Tensão – IP (>20,7 kW), tarifa tri-horária

Custo estimado para um ano:

Consumo anual estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado [€]				
	Acesso à Rede	ISPPE	CAV	Energia ativa	Total [1+2+3+4]
67.255.431,120	2.994.586,87 €	67.255,43 €	102,60 €		

Custo estimado para dois meses de uma eventual prorrogação:

Consumo mensal estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado [€]				
	Acesso à Rede	ISPPE	CAV	Energia ativa	Total [1+2+3+4]
5.604.619,260	499.097,81 €	11.209,24 €	17,10 €		

Custo estimado total para um ano acrescido de dois meses de prorrogação:

Consumo total estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado TOTAL [€]				
	Acesso à Rede	ISPPE	CAV	Energia ativa	Total [1+2+3+4]
72.860.050,380	3.493.684,68 €	78.464,67 €	119,70 €		

Custo Estimado Total em ciclo semanal, Baixa Tensão Especial, tarifa tetra-horária

Custo estimado para um ano:

Consumo anual estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado [€]				
	Acesso à Rede	ISPPE	CAV	Energia ativa	Total [1+2+3+4]
67.255.431,120	2.095.686,96 €	67.255,43 €	102,60 €		

Custo estimado para dois meses de uma eventual prorrogação:

Consumo mensal estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado [€]				
	Acesso à Rede	ISPPE	CAV	Energia ativa	Total [1+2+3+4]
5.604.619,260	349.281,16 €	11.209,24 €	17,10 €		

Custo estimado total para um ano acrescido de dois meses de prorrogação:

Consumo total estimado de energia ativa [kWh]	Custo Estimado TOTAL [€]				
	Acesso à Rede	ISPPE	CAV	Energia ativa	Total [1+2+3+4]
72.860.050,380	2.444.968,12 €	78.464,67 €	119,70 €		

Tema 9 – Outros temas

DELIBERAÇÃO N.º 114/AML/2019

Voto n.º 059/01 (PEV) - Voto de Protesto “Festival Eurovisão da Canção em Israel”, subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

Deliberado por pontos:

Ponto 3

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ 7 IND – **Abstenção:** PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM/ 1 IND

**(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala de Plenário nestas votações)
(O Senhor Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes decidiu não participar na apreciação e votação deste Voto)**

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“3 - Apoiar as resoluções da Organização das Nações Unidas e das restantes instâncias de jurisprudência internacionais, pela aplicação das suas deliberações ao território ocupado da Palestina.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011653.000436/index.htm>)

Tema 1 – Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

Subtema: Descentralização

DELIBERAÇÃO N.º 115/AML/2019

Proposta n.º 002/DM IND Rui Costa - Sobre a Reforma Administrativa da Cidade de Lisboa e a necessidade de reforço dos meios humanos das Juntas de Freguesia e a eventual existência de serviços partilhados.

Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

Deliberada por pontos:

Ponto 3

Alínea b)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ 6 IND – **Abstenção:** CDS-PP/ MPT/ 2 IND

(Ausência do Grupo Municipal do PPM da Sala de Plenário nestas votações)

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário nestas votações)

Teor da deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

“3. b) Colabore com as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa na formação profissional do respetivo pessoal.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/011315.000568/index.htm>)

DELIBERAÇÃO Nº 116/AML/2019

Recomendação n.º 059/01 (1.ª CP) - Resultante do Parecer da 1.ª Comissão Permanente sobre a Proposta 002/DM IND Rui Costa, subscrita pela 1.ª Comissão Permanente.

Deliberada por alíneas:

Alínea a)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ MPT/ 8 IND – **Contra:** PCP - **Abstenção:** PAN/ PEV

Alínea b)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ MPT/ 8 IND – **Abstenção:** PAN/ BE/ PEV

Alínea c)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ MPT/ 8 IND – **Abstenção:** PAN/ BE/ PEV

(Ausência do Grupo Municipal do PPM da Sala de Plenário nestas votações)

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário nestas votações)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

“a. Dentro do espírito de cooperação entre órgãos autárquicos que partilham as competências pela gestão da cidade, facilite, sempre que possível, a transferência em mobilidade dos técnicos;
b. Promova regularmente, numa ótica de partilha de conhecimento, um fórum de trabalho, onde se possam partilhar experiências e discutir soluções comuns para a cidade;
c. Continue a promover formação nas várias áreas de domínio da autarquia, que seja aberta aos trabalhadores das Freguesias.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/011658.000417/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 117/AML/2019

Voto n.º 059/03 (PSD) - “Voto de Pesar pelo falecimento de Augusto Cid – O Cartoonista da Liberdade!”, subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, PS, CDS-PP, MPT, PPM e Deputados Municipais Independentes.

Aprovado por unanimidade

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

VOTO DE PESAR

Augusto Cid – O Cartoonista da Liberdade!

Nome incontornável, lutador e defensor dos valores da Liberdade, Augusto Cid destacou-se como cartoonista, tendo trabalhado em vários jornais e revistas, nomeadamente - **Vida Mundial, O Diabo, Grande Reportagem, O Independente** e no **Semanário Sol**, com mais de 30 obras publicadas, onde se destaca - *Bicas e Bocas, Camarate* (1984), *Camarate: Como, Porquê e Quem* (1987), *Porreiro, pá!, Soares é fish* e *Alto Cão Traste*. Destacou-se também como magnífico escultor, onde se destaca a peça de homenagem às vítimas dos atentados de 11 de Setembro de 2001, instalada no cruzamento das avenidas de Roma e Estados Unidos da América, em Lisboa e a peça dedicada a Nuno Álvares Pereira, em Lisboa, no Restelo, inaugurada em Novembro de 2016, pelo atual Presidente da República. Destaca-se também de entre muitos outros trabalhos o desenho das três Setas simbólicas do logótipo do PSD (Partido Social - Democrata). Ficámos a saber há poucos Instantes, que **Augusto Cid o Cartoonista da Liberdade**, nos acabou de deixar.

Neste sentido, o Grupo Municipal do PSD propõe à Assembleia Municipal de Lisboa, que delibere na sua sessão extraordinária de 14 de Março de 2019.

- Prestar um minuto de silêncio pelo falecimento de Augusto Cid.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011682.000428/index.htm>)

60.ª Reunião / Sessão Ordinária de fevereiro (2.ª Reunião) - Realizada em 2019/03/19

Tema 3 - Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais

Subtema: Urbanismo

DELIBERAÇÃO N.º 118/AML/2019

Proposta n.º 006/PCP/2019 – Nova Versão - Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal, Lote K0 – terreno adjacente ao Jardim de Infância de Telheiras e à EB1 de Telheiras

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PCP/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ / 8 IND - **Abstenção:** PS/ PSD/ 2 IND

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Recomendar à CML que):

“Em conformidade com a informação prestada pelo Gabinete do Vereador Manuel Salgado, e considerando que o uso de solo para espaço verde público existente no Lote K0, é compatível com o regime estabelecido no Plano Diretor Municipal de Lisboa para este terreno municipal, como categoria de Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado, o mesmo seja assegurado no lote em questão, desonerando-o do direito de superfície, cuja resolução deve acautelar os direitos da Igreja de Nossa Senhora da Porta do Céu.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/011661,000405/index.htm>)

Subtema: Urbanismo

DELIBERAÇÃO N.º 119/AML/2019

Recomendação n.º 060/01 – “Recomendação à Câmara Municipal de Lisboa relativa ao Lote K0, sito na confluência das Ruas Hermano Neves e José Escada, em Telheiras

Subscrita pelo Grupo Municipal do PS

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ / PPM/ 9 IND – **Abstenção:** 1 IND

Ponto 2

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ 9 IND – **Contra:** PSD/ 1 IND - **Abstenção:** CDS-PP

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1.Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que prossiga as diligências em curso e que se encontram encaminhadas para uma solução, que permitiram já a identificação de um lote alternativo para a implantação do Centro Social;

2.Recomendar à Câmara Municipal que desencadeie, paralelamente, a preparação das alterações jurídico-urbanísticas necessárias à compatibilização dos anseios de todas as partes envolvidas, nomeadamente através das alterações a loteamentos necessários para implantar o centro social a edificar pela Paróquia e, posteriormente, através da mudança do uso do Lote K0 para espaço verde nos termos requeridos pelos peticionários, em respeito pelas competências próprias dos Órgãos do Município.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/011700.000419/index.htm>)

Tema 9 – Outros temas

DELIBERAÇÃO N.º 120/AML/2019

Voto n.º 060/01 – Nova Versão Retificada - “Voto de Pesar e Solidariedade – Vítimas do ciclone e inundações em Moçambique, Malawi e Zimbábwe”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP

Aprovado por unanimidade

(Ausência de cinco Deputados(as) Municipais Independentes da Sala do Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 – Manifestar toda a solidariedade e o mais profundo pesar pelas vítimas desta catástrofe, guardando um minuto de silêncio;

2 – Enviar este voto à Embaixada de Moçambique em Portugal, Representação Diplomática de Portugal no Malawi e Representação Diplomática de Portugal no Zimbábwe.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011701.000428/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 121/AML/2019

Proposta n.º 707/CM/2018 - Aprovar a Área de Reabilitação Urbana de Campo Grande - Calvanas e a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática Campo Grande – Calvanas, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado

Aprovada por unanimidade

(Ausência do Grupo Municipal do PPM da Sala de Plenário)

(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala de Plenário)

PROPOSTA N.º 707/2018

Assunto: Aprovar a Área de Reabilitação Urbana de Campo Grande - Calvanas e a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática Campo Grande - Calvanas, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal.

Pelouros: Urbanismo e Planeamento.

Serviço: DMU.

Considerando que:

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, define a programação e execução da reabilitação urbana em torno dos conceitos de “área de reabilitação urbana” e de “operação de reabilitação urbana”, a qual pode ser simples ou sistemática, sendo enquadrada por diferentes instrumentos de programação, respetivamente, por uma estratégia de reabilitação urbana (ERU) ou por um programa estratégico de reabilitação urbana (PERU).

A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana e os municípios podem optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas, enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de estratégia de reabilitação urbana (ERU) ou de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU).

A área de intervenção em causa abrange uma parte da atual freguesia de Alvalade e uma parte da freguesia do Lumiar, atualmente separadas por uma infraestrutura viária de entrada e saída na cidade, a 2.ª circular.

A importância estratégica da área do Campo Grande – Calvanas e a situação de degradação e obsolescência das infraestruturas e dos espaços urbanos que esta integra, determinam a implementação de uma operação de reabilitação urbana de natureza sistemática que delinieie uma intervenção integrada de reabilitação urbana, dirigida tanto à reabilitação do edificado, como à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido socioeconómico e urbano, associada a um programa de investimento público, enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

A Área de Reabilitação Urbana a delimitar encontra-se parcialmente integrada na ARU de Lisboa, que abrange uma área muito alargada da cidade de Lisboa, sendo enquadrada pela Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024 e dirigindo-se essencialmente à reabilitação do edificado, tratando-se de uma operação de reabilitação urbana simples.

A Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024 prevê esta situação, determinando que será delimitada para cada operação de reabilitação sistemática a lançar a correspondente área de reabilitação urbana, que será ao mesmo tempo destacada da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada operação de reabilitação, simples ou sistemática, com a respetiva área de reabilitação.

A Operação de Reabilitação Urbana proposta para a Área de Reabilitação Urbana de Campo Grande – Calvanas foi desenvolvida tomando como base as opções estratégicas vertidas no Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11 622/2012, tendo em consideração a necessidade de reabilitar e reconverter de forma integrada e programada este território de importância estratégica.

Esta operação, para além de ter como fim a reabilitação e revitalização desta área, estrutura-se em torno de uma ligação viária a criar, que permitirá expandir o eixo central da cidade - atualmente composto pela Baixa, Avenida da Liberdade, Avenida Fontes Pereira de Melo, Avenida da República e Campo Grande -

estabelecendo a sua ligação à Alta de Lisboa através da zona de Calvanas. Os seus objetivos específicos visam estruturar e regenerar esta área central da cidade, reestruturar o sistema viário, consolidar a estrutura ecológica e recuperar e reforçar a relação do tecido edificado com o Jardim do Campo Grande.

Neste sentido, será uma operação que, mais do que transformar o território em causa, terá uma importância estratégica para toda a cidade de Lisboa.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes elementos: memória descritiva e justificativa, planta com a delimitação da área abrangida e quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação é remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), sendo publicado através de aviso na 2.ª série do «Diário da República» e divulgado na página eletrónica do Município.

Nos termos do artigo 16.º do RJRU, as operações de reabilitação urbana podem ser aprovadas através de instrumento próprio e contêm a definição do tipo de operação de reabilitação urbana e o programa estratégico de reabilitação urbana, quando se trate de operação de reabilitação urbana sistemática, que se encontra em anexo à presente proposta.

A aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na área abrangida, nos termos do artigo 32.º do RJRU, sendo a competência para a resolução de expropriar bem como do ato que individualize os respetivos bens da entidade gestora, ao abrigo do n.º 3 do artigo 61.º.

A aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o projeto de operação de reabilitação urbana remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo e simultaneamente o projeto de operação de reabilitação urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a discussão pública dos planos de pormenor.

Na sequência da aprovação da Proposta n.º 331/2018, em Reunião de Câmara de 7 de junho do corrente ano e em conformidade com o artigo 16.º do RJRU e do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, o projeto de ORU foi submetido a discussão pública que decorreu entre os dias 25 de junho e 20 de julho de 2018. Simultaneamente foi enviado o projeto de ORU ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., para emissão de parecer não vinculativo, tendo emitido parecer favorável, conforme ofício constante do Anexo III ao Relatório de Ponderação.

Durante o período de discussão pública foram registadas 140 participações, tendo posteriormente sido recebidas 29 sugestões que não deixaram de ser consideradas na ponderação da versão final, em atenção ao princípio da participação consagrado no artigo 12.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. Estas participações e a matriz realizada para facilitar a sua análise constam, respetivamente, dos Anexos I e II do Relatório de Ponderação da Discussão Pública.

No seguimento do procedimento de discussão pública foram realizadas alterações à proposta, tanto correções materiais, como alterações efetivas à proposta.

As correções materiais referem-se à retificação de gralhas e incoerências detetadas, como é o caso dos lapsos de representação gráfica da reabilitação da Azinhaga do Fidié, da passagem superior para peões sobre a Avenida do Brasil, da identificação da entidade proprietária do Campus da Universidade Lusófona na planta de cadastro e da introdução de um parágrafo explicativo da existência de uma planta de projeto cujo teor é uma versão intermédia.

As alterações efetivas à proposta correspondem a concretas modificações ao nível do desenho urbano, introduzidas para responder a questões colocadas no âmbito da discussão pública, consideradas atendíveis nesta fase do projeto, particularmente, o aumento da oferta de lugares de estacionamento público, o aumento da área do lote onde se encontra implantado o Centro de Limpeza Urbana da Freguesia de Alvalade e a reorganização da circulação viária na frente do Campo Grande e a sua articulação com o troço do eixo central a criar.

Foi ainda introduzida uma alteração que decorreu da discussão da Proposta n.º 331/2018, na Reunião de Câmara de 7 de junho. Esta proposta contempla a implantação de um novo edifício com vista à realocação da residência de estudantes da Universidade de Lisboa, atualmente existente na área de intervenção e que será demolida no âmbito da implementação desta operação.

Encontram-se assim reunidas as condições para submeter a aprovação a Operação de Reabilitação Urbana, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) **Aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana Campo Grande – Calvanas, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, com a fundamentação na memória descritiva e justificativa constante em anexo e que se encontra acompanhada da planta com a delimitação da área abrangida e dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;**

b) **Aprovar a Operação de Reabilitação Urbana Campo Grande – Calvanas, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, bem como o respetivo Relatório de Ponderação dos resultados da discussão pública, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.**



OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA CAMPO GRANDE – CALVANAS (ORU CGC)

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana



Direção Municipal de Urbanismo

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....
2. ENQUADRAMENTO LEGAL.....
3. ARU DO CAMPO GRANDE – CALVANAS: FUNDAMENTOS E CRITÉRIOS.....
3.1. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE LISBOA.....
3.2. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CAMPO GRANDE – CALVANAS.....
3.2.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E URBANÍSTICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.....
3.2.2. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA E URBANÍSTICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
3.2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES PATRIMONIAIS Bens CMPEP
3.2.5. CADASTRO PREDIAL.....
3.2.6. ENQUADRAMENTO NAS OPÇÕES DO PDM.....
3.2.7. A RELAÇÃO COM O PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DO LUMIAR (PUAL)
3.2.8. CARACTERIZAÇÃO DO EDIFICADO
3.2.9. EDIFICADO MUNICIPAL
3.2.10. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
3.2.11. EQUIPAMENTOS
3.2.12. POPULAÇÃO RESIDENTE: CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA E SOCIOECONÓMICA
3.2.13. MOBILIDADE E TRANSPORTES.....
3.2.14. ESPAÇO PÚBLICO.....
3.2.15. CARACTERIZAÇÃO ACÚSTICA
3.3. ANÁLISE SWOT.....
4. EFEITOS DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA
5. PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA.....
5.1. DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS E PRIORIDADES A PROSEGUIR.....
5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO.....
5.3. AÇÕES ESTRUTURANTES.....
5.3.1. INFRAESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO
5.3.2. MOBILIDADE
5.3.3. REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS.....
5.3.4. REDE DE MODOS SUAVES.....
5.3.5. REABILITAÇÃO DO EDIFICADO PARTICULAR
5.3.6. REFORÇO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.....
5.3.7. ESTRUTURAS DOS ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA
5.4. AQUISIÇÕES DE TERRENOS E EDIFÍCIOS / REALOJAMENTOS.....
5.5. INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS.....
5.6. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO.....
5.7. APOIOS E INCENTIVOS FISCAIS.....
5.8. PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO.....
5.9. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO.....
5.10. SOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO.....
ANEXOS

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Operação de Reabilitação Urbana do Campo Grande - Calvanas pretende constituir uma importante e estratégica operação de transformação na cidade de Lisboa, pela capacidade que terá de aproximar uma área periférica e limítrofe, numa continuidade até ao centro da cidade.

Desde os anos 90 que se propõe prolongar o Eixo Central da cidade, iniciado nos Restauradores, passando pela Avenida da República e pelo Campo Grande, prolongando-o até à ponta norte da cidade na Rotunda das Galinheiras, no Eixo Norte-Sul.

A intenção de promover a presente operação traduz-se na necessidade de colmatar uma malha urbana que apresenta problemas de desagregação e de diluir o efeito de fronteira da 2ª circular, que divide duas partes da cidade.

Pretende-se assim expandir o eixo central da cidade, estabelecendo a sua ligação à Alta de Lisboa através da zona de Calvanas e recuperar um espaço urbano em parte obsoleto, em manifesta desarticulação com a envolvente, qualificando toda a área e integrando o bairro municipal das Murtas.

Será assim uma operação que mais do que transformar o território em causa, terá uma importância estratégica para toda a cidade de Lisboa.

Pretende-se assim desenvolver a estratégia contida no PDM para a respetiva área, designadamente os objetivos programáticos definidos para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 1 (UOPG1) – Coroa Norte e 3 – Almirante Reis/Roma.

Esta operação permitirá a real integração da Alta do Lumiar e das freguesias a norte na cidade, visando assim a coesão territorial da cidade.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo a delimitação da Área de Reabilitação Urbana sistemática do Campo Grande – Calvanas, que integra a caracterização e diagnóstico do território, bem como o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, enquadrando assim a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática (ORU) do Campo Grande - Calvanas.

Assim, é constituído por duas partes fundamentais:

1. Enquadramento e fundamentos para a delimitação da ARU, bem como o tipo de Operação de Reabilitação a desenvolver;
2. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

A Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, enquadrada no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, revisto pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto – RJRU), consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido socioeconómico e urbano, associada a um programa de investimento público.

Esta operação deverá contribuir para a prossecução dos objetivos determinados no RJRU, promovendo a regeneração do território, através da reabilitação dos tecidos urbanos degradados, a requalificação dos espaços urbanos e a melhoria da mobilidade e das acessibilidades, visando assim a coesão territorial.

A área de intervenção em causa abrange uma parte da atual freguesia de Alvalade e uma parte da freguesia do Lumiar, atualmente separadas por uma infraestrutura viária de entrada e saída da cidade de Lisboa, a Avenida Marechal Craveiro Lopes ou 2ª Circular.

Relativamente ao enquadramento urbanístico, está confinada a norte pela 2ª Circular, o interface do Campo Grande e o Plano de Urbanização do Alto do Lumiar (PUAL); a nascente pela Rua das Murtas e duas grandes áreas de equipamento, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e o Parque de Saúde de Lisboa/Hospital Júlio de Matos; a sul pela Av. do Brasil e o núcleo maioritariamente habitacional do Bairro de Alvalade; a poente pelo Campo Grande, o Museu de Lisboa – Palácio Pimenta e área de equipamentos de ensino da

Universidade de Lisboa.

A área de intervenção é constituída predominantemente por terrenos baldios, instituições públicas e privadas, como a Universidade Lusófona, um bairro de realojamento municipal e construção de várias épocas e em diferentes estados de conservação.

Trata-se de um território abandonado há várias décadas que, no entanto, tem uma posição estratégica no contexto da cidade. Desde o início dos anos 90 é por aqui que se propõe prolongar o Eixo Central da cidade, iniciado nos Restauradores e prolongando-se para norte pela Avenida da República e pelo Campo Grande, prolongando-o até à ponta norte da cidade na Rotunda das Galinheiras, no Eixo Norte-Sul.

O Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, já executado a 60% da sua capacidade estruturase neste eixo, faltando ser completado a norte com ligação à Rotunda das Galinheiras em construção e a ligação a sul, ao Campo Grande através do território de Calvanas.

Assim, a ORU Campo Grande – Calvanas reveste-se de importância estratégica na cidade, enquanto elemento que falta para assegurar a coesão territorial das freguesias a norte da cidade, nomeadamente da Alta do Lumiar.

Acresce que no âmbito da reorganização dos acessos ao aeroporto Humberto Delgado e prolongamento do Eixo Central até à Rotunda de Calvanas e a sua ligação à Avenida Santos e Castro vai permitir aliviar a pressão do tráfego nas Avenidas do Brasil, Almirante Gago Coutinho e de Berlim, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de grande parte da zona oriental da cidade, em particular das freguesias de Alvalade, Olivais e Marvila.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A reabilitação urbana assumiu-se nos últimos anos como uma prioridade da política de cidades e de habitação, na medida em que prossegue de forma integrada os objetivos de regeneração e revitalização das cidades, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável.

Neste sentido, têm vindo a ser implementadas medidas que procuram ir ao encontro de tais objetivos e foi aprovado o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU).

O RJRU assume a reabilitação urbana como “a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios”.

Veio enquadrar ainda a programação e execução da reabilitação urbana, tal como os respetivos procedimentos, estruturando as intervenções de reabilitação em torno dos conceitos de “área de reabilitação urbana” cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada e de “operação de reabilitação urbana”, correspondente à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva área de reabilitação urbana.

Assim, o RJRU estrutura a reabilitação urbana com base nestes dois conceitos fundamentais: o conceito de “área de reabilitação urbana” que justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana, e o conceito de “operação de reabilitação urbana”, correspondente ao “conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área.

A operação de reabilitação urbana nas áreas delimitadas poderá ser aprovada em simultâneo ou em momento posterior ao da aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana correspondente.

A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana e os municípios podem optar por operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas. A operação de reabilitação urbana simples visa uma intervenção essencialmente dirigida à reabilitação do edificado, tendo como objetivo a reabilitação urbana dessa área e a operação de

reabilitação urbana sistemática acentua a vertente integrada da intervenção, dirigindo-se à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a regeneração e revitalização do tecido urbano. Em qualquer dos casos a operação é enquadrada por um instrumento de programação, designado por estratégia de reabilitação urbana (ERU), no caso da ORU simples e por programa estratégico de reabilitação urbana (PERU), no caso da ORU sistemática. A escolha de um dos distintos tipos de ORU será consoante a resposta necessária, face à diversidade dos casos concretos que se podem verificar.

No presente caso, atenta a importância estratégica que este eixo terá para a estruturação da malha urbana da cidade, constituindo-se como fundamental para assegurar a coesão territorial que ultrapassa largamente os limites da presente área de intervenção e porque se pretende desenvolver um programa de regeneração profunda do território, propõe-se desencadear uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática.

No caso de uma operação de reabilitação sistemática, o papel do município na promoção e condução das medidas necessárias à reabilitação urbana surge como primordial, cabendo-lhe promover as intervenções previstas que estarão associadas a um programa de investimento público.

O projeto de operação de reabilitação urbana deverá ser remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo e simultaneamente é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a discussão pública dos planos de pormenor.

A aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

3. ARU DO CAMPO GRANDE – CALVANAS: FUNDAMENTOS E CRITÉRIOS

3.1. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE LISBOA

Através da Deliberação n.º 11/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, na sua reunião de 20 de março de 2012, a Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, com a fundamentação constante da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024.

Nos termos da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024, aprovada pelo município, será delimitada para cada operação de reabilitação sistemática a lançar a correspondente área de reabilitação urbana, que será ao mesmo tempo destacada da atual Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada operação de reabilitação, simples ou sistemática, com a respetiva área de reabilitação.

Como referido, a delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e contém os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- b) A planta com a delimitação da área abrangida;
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

No que se refere à aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio, trata-se igualmente de competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sendo o projeto de operação de reabilitação urbana remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo e simultaneamente o projeto de operação de reabilitação urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a discussão pública dos planos de pormenor.

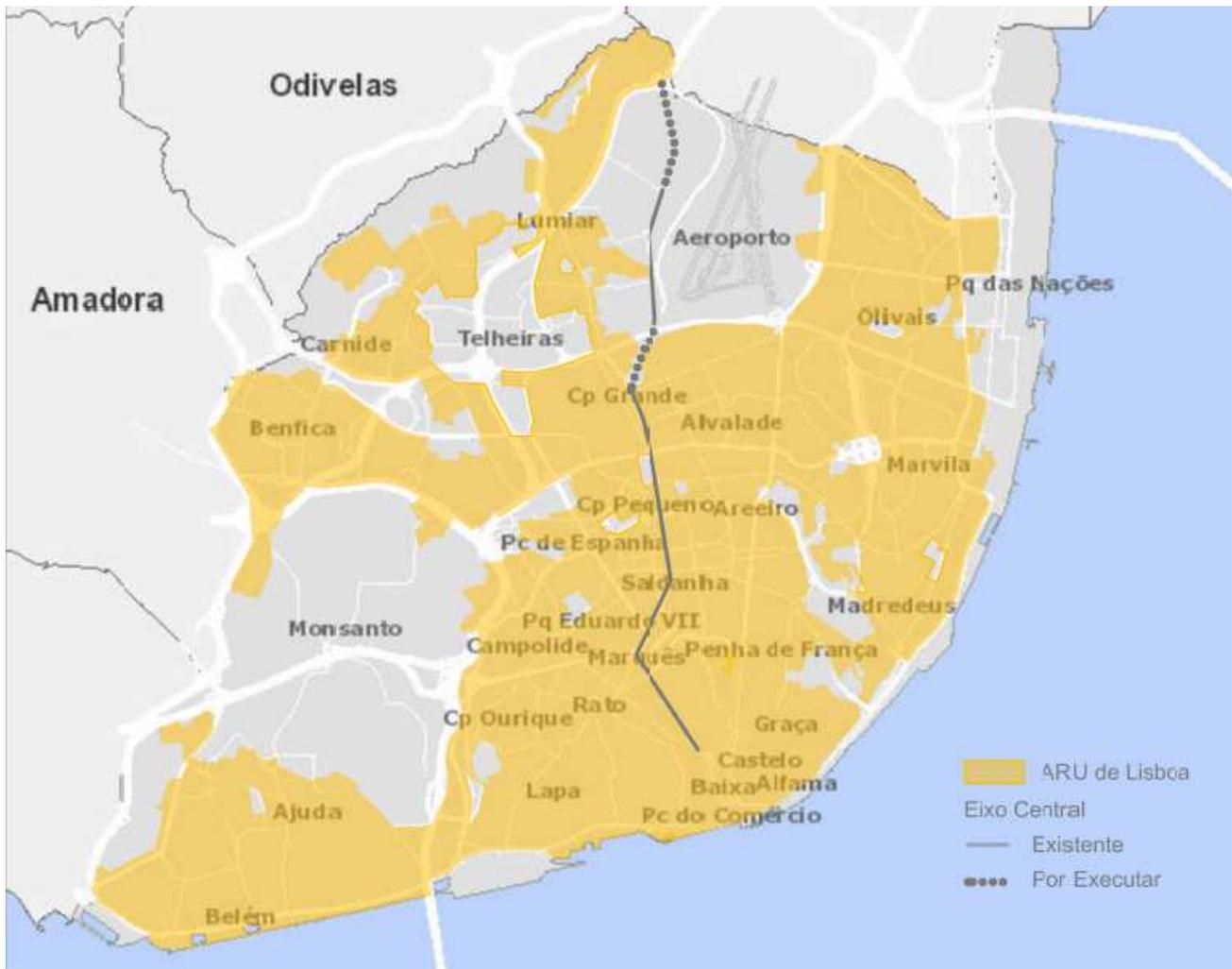


Imagem N.º 1 - Planta da ARU de Lisboa (2015)

3.2. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CAMPO GRANDE - CALVANAS

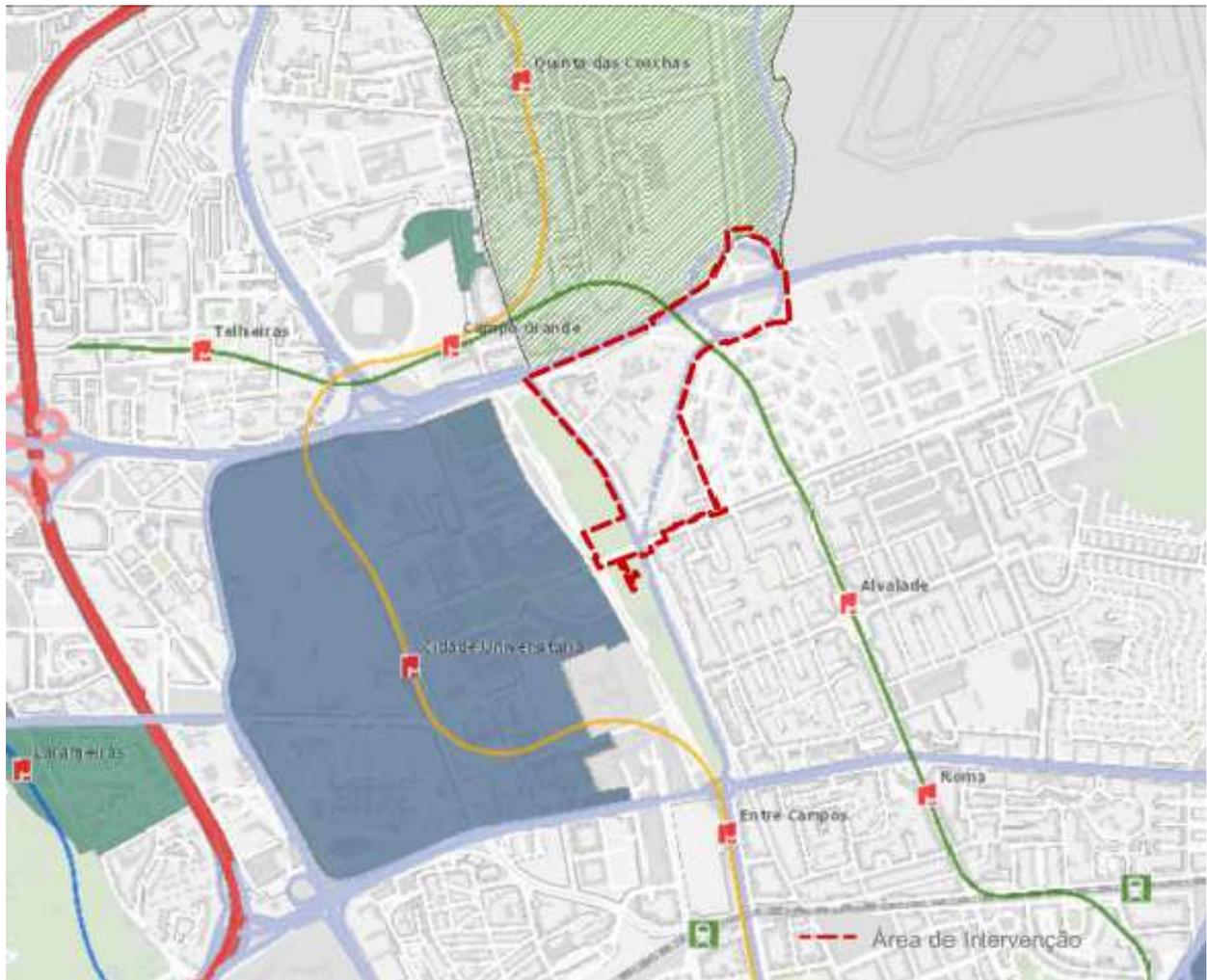


Imagem N.º 2 - Planta de enquadramento

A área de intervenção localiza-se entre o Campo Grande e as Calvanas e situa-se numa zona de charneira, situada no limite nordeste da freguesia de Alvalade e contígua ao limite sul da Freguesia do Lumiar. Abrange ainda uma pequena área da freguesia do Lumiar e uma outra pequena parcela que integra a freguesia dos Olivais, que não contempla qualquer intervenção nem qualquer edificado ou equipamento.

As duas freguesias encontram-se atualmente separadas pela Avenida Marechal Craveiro Lopes (2ª circular), importante artéria viária de entrada e saída da cidade.

Trata-se de um território incoerente e descaracterizado, ocupado por diversas atividades, como uma universidade, um bairro de habitação social, construções de diversas épocas e de diferentes níveis de estado de conservação e vários terrenos baldios.

Não obstante, constitui uma área de importância estratégica para a cidade, uma vez que a intervenção que agora se prevê permitirá prolongar o Eixo Central da cidade de Lisboa, desde os Restauradores até ao norte da cidade, à rotunda das Galinheiras, ligando-o ao Eixo Norte-Sul.

Esta ação promoverá, simultaneamente, a real integração da área de intervenção do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar (PUAL) na cidade.

Destaca-se a importância que este eixo tem na estruturação na malha urbana da cidade, a regeneração deste território é a peça que falta para assegurar a coesão territorial de grande parte das Freguesias do Lumiar e de Santa Clara, onde se desenvolve a Alta do Lumiar.

Por esta razão, a importância estratégica da ORU das Calvanas ultrapassa largamente os limites da sua área de intervenção, contribuindo para a integração no todo da cidade de uma população que ronda os 70.000 habitantes com um potencial de crescimento até aos 100.000.

A intervenção permitirá ainda o alívio da pressão de tráfego nas Avenidas do Brasil, Almirante Gago Coutinho e de Berlim, através da reorganização dos acessos ao aeroporto Humberto Delgado, o que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de parte importante da zona oriental de Lisboa.

A intenção de promover a ARU Campo Grande – Calvanas traduz-se na necessidade de colmatar uma malha urbana que apresenta problemas de desagregação, de diluir o efeito de fronteira da 2ª circular, que divide duas partes da cidade, criando territórios que não convivem.

Pretende-se expandir o eixo central da cidade, estabelecendo a sua ligação à Alta de Lisboa através da zona de Calvanas e recuperar um espaço urbano em parte obsoleto, em manifesta desarticulação com a envolvente, com espaços que não cumprem atualmente a sua função de espaço público, qualificando toda a área e integrando o bairro municipal das Murtas.



Imagem N.º 3 - Bairro Municipal das Murtas

Impõe-se nesta medida a delimitação de uma área de reabilitação urbana que preveja uma reabilitação integrada deste território.

No caso da ARU Campo Grande - Calvanas o Município optou pela delimitação através de instrumento próprio, em simultâneo: a aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana sistemática e aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver para esta área, que se pretende que constitua um importante instrumento de programação da regeneração urbana deste território, com capacidade de induzir uma dinâmica positiva de transformação que contrarie as atuais tendências de desagregação da malha urbana, de modificar territórios confinantes que não convivem e de sobretudo promover a coesão territorial na Coroa Norte da cidade, executando a extensão do Eixo Central da Cidade através de Calvanas e da Alta de Lisboa até à entrada norte de Lisboa pelo Eixo Norte-Sul.



Imagem N.º 4 - Rua das Murtas | Fonte <http://lxi.cm-lisboa.pt/lxi/>





Imagem N.º 5 - Perspetivas da área ao longo da Rua das Murtas



Imagem N.º 6 - Perspetiva do nó das Calvanas (acesso à Rua das Murtas)





Imagem N.º 7 - Tardoz do Bairro Municipal



Imagem N.º 8 - Perspetiva da Antiga Vila Miguéis



Imagem N.º 9 - Frente da Avenida Marechal Craveiro Lopes (sentido norte e sul)



Imagem N.º 10 - Av^ª do Campo Grande; Av^ª Marechal Craveiro Lopes | Fonte <http://lx.cm-lisboa.pt/lxi/>



Imagem N.º 11 - Avenida do Campo Grande | sentido norte



Imagem N.º 12 - Frente da Avenida do Campo Grande



Imagem N.º 13 - Perspetivas da Avenida do Campo Grande (sentido norte e sul)



Imagem N.º 14 - Frente da Avenida do Brasil | Sentido Sueste | Fonte <http://lxi.cm-lisboa.pt/lxi/>



Imagem N.º 15 - Área de Intervenção da ORU

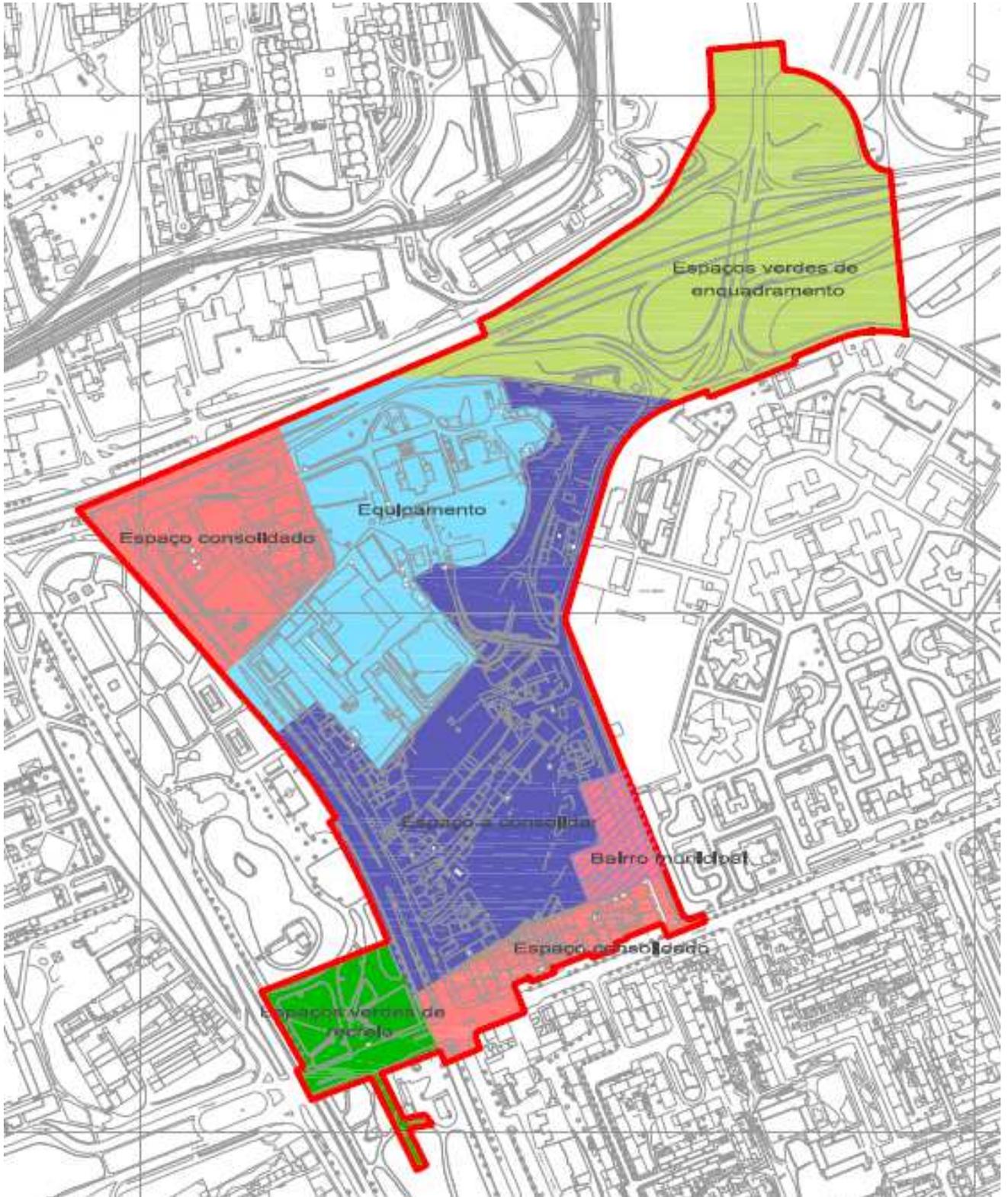


Imagem N.º 16 - Planta de Zonamento

3.2.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E URBANÍSTICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Segundo o dicionário Portugal Antigo e Moderno, o topónimo Alvalade terá tido origem no árabe albalade significando lugar habitado e murado [LEAL, 1873, p. 172], integrando-se em vastos campos, hoje delimitados, entre o Arco do Cego e a Alameda das Linhas de Torres. Estes subúrbios que envolviam a cidade de Lisboa eram, na sua maioria, propriedade das instituições eclesiásticas (por motivo de doações feitas pelos monarcas às igrejas e mosteiros, sobretudo após a reconquista em 1147); particulares; membros da família real e também da Câmara de Lisboa. Segundo as investigações realizadas, os terrenos de Alvalade desde 1208 que eram pertença do Mosteiro de S. Vicente de Fora do Mosteiro de Chelas e o Mosteiro de Almoester, e ainda do Convento da Graça [BARBOSA, 1994, p. 16 – 21]. No plano económico, caracterizavam-se por um centro abastecedor da cidade em produtos hortícolas e frutícolas, sendo atravessada por uma artéria vital que ligava Lisboa não só ao Vale do Tejo e a Santarém, mas também, a Torres Vedras e ao litoral oeste.

Já desde 1520 que havia a distinção entre Alvalade o pequeno – Campo Pequeno e Alvalade o grande – Campo Grande, este último, um extenso terreiro público onde terá treinado o exército de D. Sebastião para a batalha de Alcácer Quibir.

No século XVI, em Alvalade o Grande, existia uma igreja, a dos Santos Três Reis Magos, ao tempo (1602) chamada dos Reis de Alvalade dando origem em 1712, freguesia dos “Reys no Campo Grande”. A existência desta igreja (a atual foi reconstruída com donativos e receitas da Feira das Nozes, autorizada no Campo Grande por alvará da rainha D. Maria I em 9.9.1778) substituindo uma ermida, fundamenta a povoação do subúrbio desde Quinhentos.

Depois do terramoto de 1755, As Memórias Paroquiais, um inquérito realizado em 1758, davam notícia de como era o lugar:

“... Este lugar chamado de Campo Grande, por ser um terreno dilatado e muito mais vasto que o Campo Pequeno, com o qual confina a freguesia, e para diferença deste, se diz tomara este lugar a denominação de Campo Grande (...) fica ele na província da Extremadura, pertença do Patriarcado da Cidade de Lisboa e por ser subúrbio desta, não tem termo e a sua freguesia é a dos Santos três Reis Magos (...) campo baldio pertencente ao Senado da Câmara (...) cercado de casas, e muitas nobres, com quintas e hortas (...) serem os frutos deste lugar que seus moradores recolhem com maior abundância: vinhos e hortaliças por ser de vinhas e hortas de que se compõem este lugar, porque ainda que hajam suas quintas, quase todas tem vinhas e hortas (...) este lugar como subúrbio da cidade de Lisboa só tem e goza dos privilégios concedidos por mercês regias (...) este

lugar padeceu de grande ruina em setenta moradas de casas e muito nobres (...) a igreja também padeceu grande ruina...” [MATOS, 1974, p. 39-44].

Este vasto território rural, pontuado por construções nobres e quintas de recreio, manter-se-ia assim até ao seu embelezamento iniciado em 1801 por ordem de D. João VI, quando ordenou a D. Rodrigo de Sousa Coutinho que *“... se [estabelecessem] convenientes passeios públicos nos campos grande e pequeno, sitos nos subúrbios da cidade de Lisboa e que compreenda assim a plantação de árvores e qualidades destas...”* [Jardim do Campo Grande in <http://www.monumentos.gov.pt>]. A diversidade de arvoredo¹ transformou-o num dos parques mais aprazíveis e atrativos. Também a feira de produtos agrícolas e artesanais que ocupava a parte central da alameda, os teatros e outros divertimentos e convívios proporcionados pelos retiros, como o famoso retiro Quebra Bilhas na Estrada do Campo Grande, a feira do gado (no espaço compreendido entre a igreja e a antiga fábrica Lusitânia de Lanifícios (1840 – 1916) no local da atual Universidade Lusófona), as corridas de cavalo, promoveram o lugar, passando a ser um dos locais mais frequentados pela sociedade de elite. Em 1890, no âmbito dos trabalhos da Repartição Técnica da CML, Frederico Ressano Garcia projeta um arranjo paisagístico para o Campo Grande.



Imagem N.º 17 - Planta parcial da cidade entre a Praça do Comércio e o Campo Grande com todos os melhoramentos aprovados e em vias de execução a norte do Parque Eduardo VII | Fonte: AML/AH PT- AMLSB – UROB – PU – 09 – 01254:página1, jpg

O parque [Jardim do Campo Grande] foi sendo sucessivamente revitalizado com ajardinamento recebendo a sua configuração atual pelo traço inicial do arquiteto Francisco Caetano Keil do Amaral em 1945. Ainda no decurso do século XIX e XX, foi o Campo Grande palco de

¹ O jardim do Campo Grande apresenta na sua génese uma tipologia de passeio público. Com uma planta aproximadamente elipsoidal integra vegetação centenária intercalada com plantações recentes. Nos seus percursos dispõem-se atualmente de espaços e construções com funções recreativas como sejam o lago com barcos a remos; piscina; ringue de patinagem; centro comercial; campo de ténis; parque infantil; parque de merendas, Cf. Jardim do Campo Grande fonte: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=23904[consulta em 02.10.2017]

acontecimentos militares: revistas do exército; lutas entre tropas de D. Pedro e D. Miguel em 1833; concentração de forças da revolução de 28.5.1926 de Gomes da Costa².

Esta área (subúrbio) de Lisboa fez parte do Concelho de Olivais, criado pelo decreto de 11 de Setembro de 1852 [Collecção Official da Legislação Portuguesa, 1852, pp 400-401]. Com a sua extinção pelo decreto de 22 de Julho de 1886, O Campo Grande foi anexado ao concelho de Lisboa [Collecção Official da Legislação Portuguesa, 1886, p 410].



Imagem N.º 18 - Panorâmica do Campo Grande anterior a 1947 Fonte: GUEDES, Paulo AML/AF



Imagem N.º 19 - Exercícios hípicos no hipódromo do Campo Grande [191 -] Fonte: Benoliel, Joshua, AML/AF

² Em 1935, O Campo Grande passou a denominar-se Campo 28 de Maio, evocando a revolução militar de 1926 que pôs fim à Primeira República. Seria já em pleno regime democrático que readquiriria o antigo topónimo de Campo Grande.

Por esta altura, entre os finais de Oitocentos e a primeira década do século XX, predominou um conjunto de obras de expansão para o norte do centro urbano da capital, decorrentes da equipa camarária coordenada pelo Engenheiro Ressano Garcia e articuladas com o enquadramento do crescimento demográfico [cf. Planta parcial da cidade entre a Praça do Comércio e o Campo Grande].



Imagem N.º 20 - Planta da Cidade de Lisboa | O traçado a vermelho representa as modificações feitas até 1948 | Fonte: <http://lxm.lisboa.pt/lxi/>

O sitio em análise, Alvalade, seria na dinâmica da história, a partir de 1938, a sequência assumida da expansão no prolongamento do designado “eixo histórico de Lisboa” possibilitada pela Avenida da Liberdade/Campo Grande, marcando um novo período na história da cidade. O Campo Grande, fecho norte das Avenidas Novas, conduzia a outro desenvolvimento da malha urbana e uma rápida urbanização a partir dos anos quarenta do século XX. O desenvolvimento do futuro da cidade de Lisboa ficou a dever-se à ação desencadeada pelo engenheiro Duarte Pacheco (1900 – 1943), nos cargos de presidente da Câmara e de ministro das Obras Públicas, suportada num programa concertado e condensado designado “Plano de Gröer” (1938 – 48)³. O seu principal

³ O primeiro diploma que estruturou a elaboração de planos reguladores da ocupação e transformação humana do solo foi o Decreto Lei n.º 24802 de 21 de Dezembro de 1934, que definiu o conteúdo do plano de urbanização e cometeu às Câmaras Municipais a tarefa de proceder à sua elaboração. Este Decreto -Lei punha termo à figura do “Plano Geral de Melhoramentos” surgida em 1864 por iniciativa do Ministro das Obras Públicas João Crisóstomo. A nomenclatura de plano

instrumento foi o zonamento, dividindo o espaço em áreas (malhas) com diferentes usos, às quais se aplicava legislação específica e, a definição de uma malha viária de radiais e circulares entroncadas nos principais arruamentos existentes que possibilitasse a ligação no interior e ao exterior da cidade. Assim, no âmbito do referido plano de Gröer e no decurso da implementação de diversos projetos, a cidade apropriava-se de vastas extensões rurais, nas quais foram proporcionados novos bairros de habitação social (na sequência dos bairros sociais criados por decreto de 1919), previram-se avenidas circulares e radiais como a Avenida de Ceuta, o viaduto Duarte Pacheco permitindo a circulação entre os dois extremos da cidade (sem ser ao longo do Tejo), embelezou-se a cidade com ajardinamentos que serviram de recreio nas zonas em expansão e, relacionadas com monumentos históricos, criou-se uma zona verde adequada às exigências de uma cidade em pleno desenvolvimento – o parque florestal de Monsanto⁴ e a construção de um equipamento de escala internacional, o aeroporto⁵, o limite administrativo da cidade a norte.

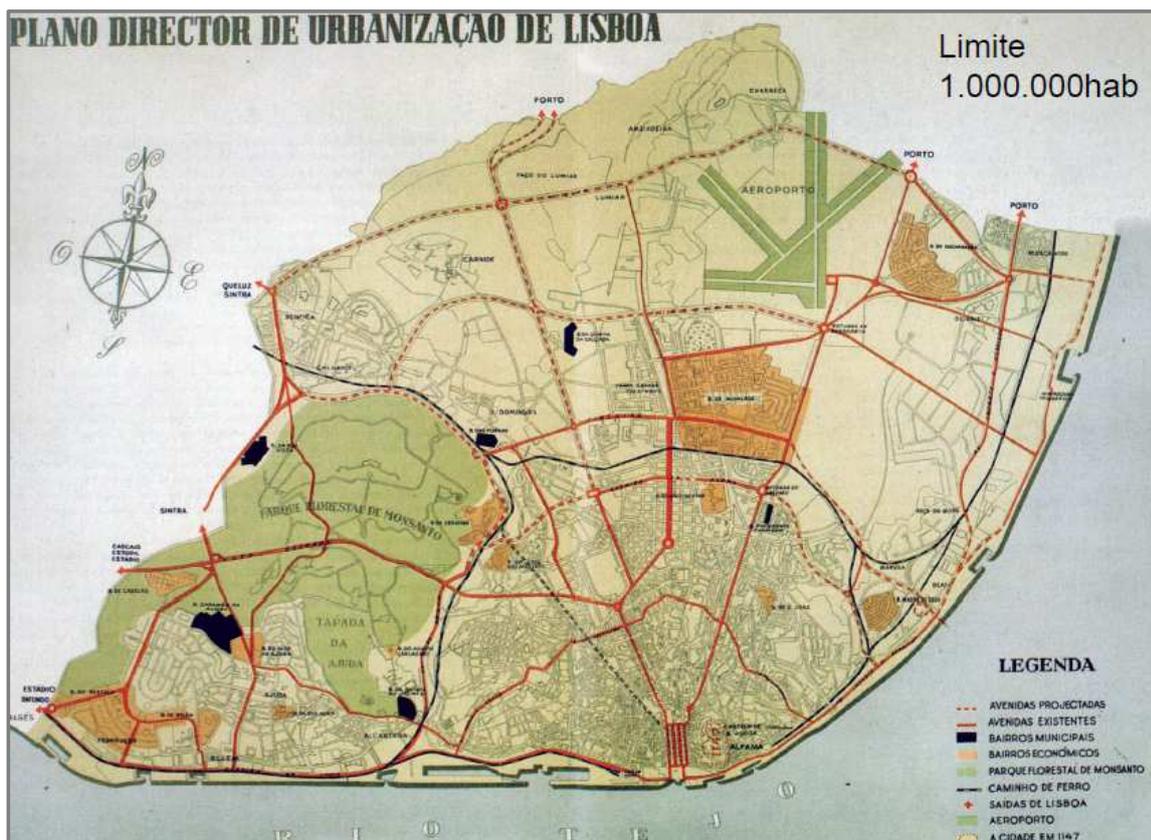


Imagem N.º 21 - Plano Geral de Urbanização e Expansão de Lisboa, de Etienne de Gröer, 1948 | Fonte: AML/AH

de urbanização (passou em 1944) para Plano Geral de Urbanização e Expansão, retomando o nome inicial de Plano de Urbanização em 1971, instrumentos de planeamento in <http://www.dgterritorio.pt/> (consulta em 04.out.2017).

⁴ A obra do Parque Florestal da Cidade foi cometida, à Câmara Municipal de Lisboa pelo Decreto – Lei n.º 24625 de 1 de Novembro de 1934, Cf. Sessão de Câmara de 21 de Abril de 1938.

⁵ As terraplanagens para a construção do aeroporto iniciaram-se em 1939, sendo os acessos da Encarnação, Alferes Malheiro e Almirante Reis decididos na transição de 1938 para 1939, Cf. Sessão de Câmara de 30 de Dezembro de 1938.

Tal como Planta de Distribuição Populacional documenta, previa-se em 1948, a organização de núcleos de urbanização para acolher 376.000 habitantes. Salienta-se a zona assinalada destinada ao Plano de Alvalade com uma previsão para 46.000 habitantes, com área agora em estudo adjacente, a nascente da qual veio a ser construído um grande equipamento de saúde o Hospital Júlio de Matos (1912 – 1942).



Imagem N.º 22 - Plano Diretor – Sistema viário e projeção da distribuição em núcleos da população de Lisboa para 1970 (extrato) Previsão de E.de Gröer em 1948 Fonte AML – AH



Imagem N.º 23 - Hospital Júlio de Matos (inaugurado em 2 de abril de 1942) e área envolvente, entre 1900 – 1945 | Fonte: BARCIA, Jose Artur - AML/AF

O referido Plano de Alvalade, face à imperiosa necessidade de habitação, conhecido primeiro por Plano da Zona Sul da Avenida Alferes Malheiro⁶, atual Avenida do Brasil, de autoria de João Guilherme Faria da Costa (1906 – 1971), marcou a transformação da capital sendo o seu primeiro conjunto de casas económicas oficialmente inauguradas em agosto de 1948: “o novo bairro traçava irreversivelmente o desenvolvimento nordeste da cidade com um desenho urbano tradicional, em que as construções acompanhavam o contorno das ruas e praças, e a hierarquia viária articulava a ligação entre as células (...) espaços urbanos, ruas e praças com o perfil adequado e equilibrado entre volume de construção, passeios para peões e vias de tráfego” [Lisboa, conhecer, pensar, fazer cidade, 2001, pp. 66-69]. Este encontra-se enquadrado a norte pela atual Avenida do Brasil, a leste pela Avenida do Aeroporto, atual Avenida Almirante Gago Coutinho, a oeste pelo Campo Grande e Rua de Entrecampos e a sul, pela via férrea que atravessava a atual Avenida de Roma. Esta, em conjunto com a Avenida Estados Unidos da América e a da Igreja, vieram a constituir os arruamentos principais articulados com outros limitrofes. As artérias então definidas nesta área de eleição, tendo em conta a vastidão do seu carácter rural, permitiu traços generosos envolvidos por grandes eixos de distribuição de tráfego.

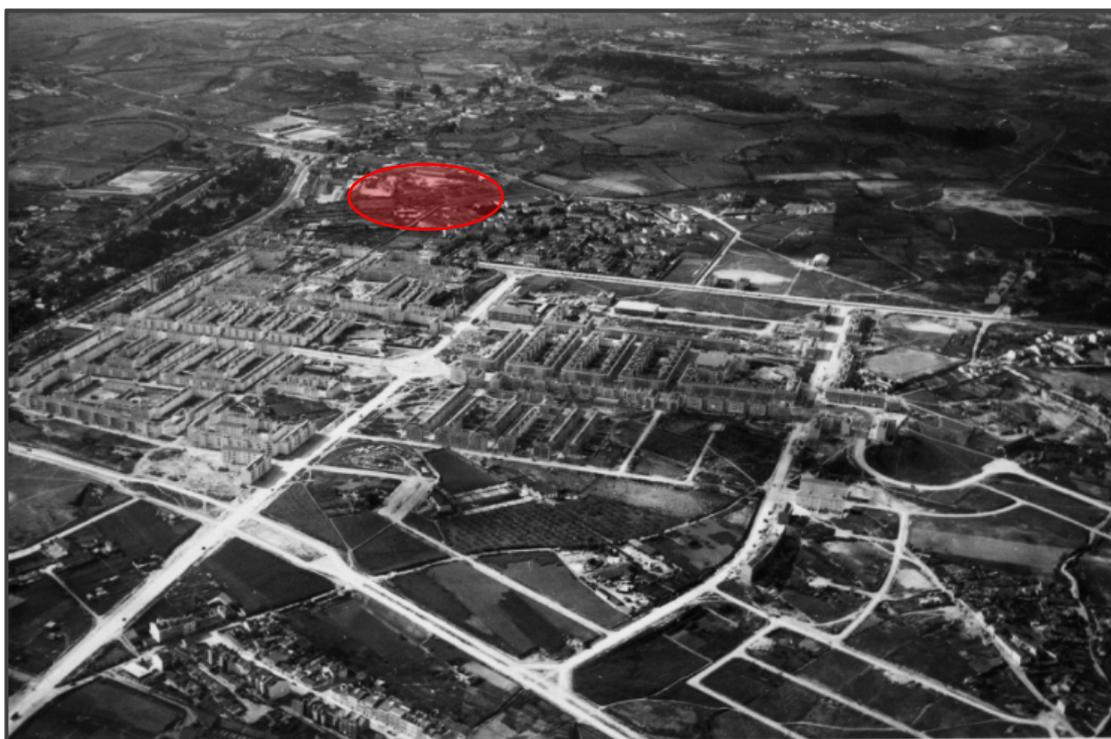


Imagem N.º 24 - Panorâmica aérea sobre o Bairro de Alvalade - Delimitação da área em estudo Fonte: AML / AF – 1950

⁶ O Bairro Social de Alvalade foi construído ao abrigo da Lei 2007 de 7.5.1945 e do Dec – Lei 35611 de 25.4.1946. As habitações destinavam-se ao aluguer ou à venda através da renda resolúvel [SANTANA, 1994,p.57]. Por Sessão de Câmara, em 1938, era “declarada de utilidade pública a obra de construção de uma estrada de acesso a Lisboa pela Encarnação, Portela de Sacavém, Aeroporto e Avenida Alferes Malheiro (atual Avenida do Brasil) e dos melhoramentos de interesse público a realizar em toda a zona que a estrada atravessasse e que para a sua execução se realizassem as aquisições ou expropriações que fossem necessárias” Fonte: sessão de câmara de 17 de março de 1938, p.17.



Imagem N.º 25 - Alvalade vista do Céu | Fonte: *Vista do Céu, Lisboa*, Argumentum – Edições Lda. (2ª edição novembro de 1995), p. 82

Conclui-se que Alvalade, subúrbio de exploração rural desde a Idade Média, integrou a área administrativa do concelho de Lisboa no final do século XIX, que desde o século XVIII ganhou maior expressão urbanística com a formação de quintas e construções nobres, das quais são exemplo a perdurarem o Palácio Pimenta e o Palácio Beltrão. No decurso do século XX, em conjugação com o aeroporto, auto-estradas, cidade universitária, Monsanto, veio a marcar de forma indelével uma referência fundamental na modernidade e na urbanidade definitiva da capital.

3.2.2. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA E URBANÍSTICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área em estudo compreende um território enquadrado urbanisticamente e delimitado a **norte** pela antiga (parte) da Azinhaga do Fidié, atual Avenida Marechal Craveiro Lopes - 2ª Circular e o Plano de Urbanização do Alto do Lumiar – PUAL (parte da antiga Quinta das Calvanas e Casal dos Fernezens, atual Rotunda da Porta do Sul), a **nascente**, a antiga Azinhaga das Murtas, atual Rua das Murtas e duas áreas de equipamento, o parque de Saúde de Lisboa, hospital Júlio de Matos e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), a **sul**, no sítio da antiga Quinta dos Castelinhos, onde foi aberta a atual Avenida do Brasil anterior Avenida Alferes Malheiro, limite norte do núcleo habitacional do Bairro de Alvalade, a **poente**, a antiga Rua Oriental do Jardim do Campo Grande, atual Avenida do Campo Grande, o Museu de Lisboa – Palácio Pimenta e área de equipamentos de ensino da Universidade de Lisboa.

Como a cartografia histórica da cidade elucida, tratava-se de um vasto território rural, retalhado por quintas e azinhagas, tal como documentam as atuais Rua do Fidié e a Azinhaga das Murtas, pré-existências rurais alargadas e retificadas em 1912 [Sessão de Câmara 24 de Outubro de 1912], ainda a perdurarem na identidade e memória do lugar.

As alterações urbanísticas ocorridas a partir de 1912 com a construção do Hospital de Júlio de Matos⁷, em terrenos legados ao Estado por decisão testamentária; o plano de Urbanização Alferes Malheiro (como inicialmente se designou o Bairro de Alvalade), do início dos anos quarenta do século XX; a construção da Avenida Marechal Craveiro Lopes - 2ª Circular⁸, a partir da década de sessenta do século XX; demarcaram a configuração atual da área em análise, cuja ocupação construtiva se manteve quase inalterada durante todo o século XX.

⁷ O hospital em homenagem ao psiquiatra e professor Júlio de Matos foi inaugurado pelas 15 horas do dia 2 de Abril de 1942, Cf. Diário de Notícias, 2 de Abril de 1942, p. 1.

⁸ A empreitada da abertura da 2ª Circular entre a estrada da Luz e o Campo Grande, foi adjudicada a Armando Cunha Ld.^a por escritura realizada em 6 de Setembro de 1960, AH – Livro de notas n.º 233ª a fls. 26, referência PT/AMLSB/CMLSBAH/FNAJ/001/000712/006. Contudo, o troço até à Rotunda da Porta do Sol seria continuado pela década de 70, tendo sido preconizado no Plano Diretor de 1967 a área agora em estudo “compromisso e, acima desta, onde se deu a continuidade à 2ª circular, área afeta à expansão”, Plano Geral de Urbanização de Lisboa (Plano de Meyer – Heine, 1967, Vol.2 Esquema de Estrutura e Regulamentação, publicado em 1977 pela Portaria n.º 274/77 de 19 de Maio.



Imagem N.º 26 - Delimitação da área a intervir sobreposta em Cartografia histórica 1904 - 11 | Documenta a Rua Oriental do Jardim do Campo Grande e as propriedades rústicas Fonte <http://lx.cm-lisboa.pt/lxi/>



Imagem N.º 27 - Em planta atual, delimitação da área de intervenção ---
Fonte <http://lx.cm-lisboa.pt/lxi/>

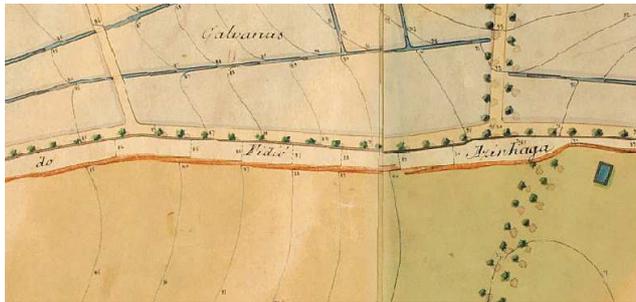


Imagem N.º 28 - Planta de Silva Pinto de 1904 – 11. Documenta Azinhaga do Fidié (extracto) onde viria a ser aberta a Avenida Marchal Craveiro Lopes -
Fonte <http://lx.cm-lisboa.pt/lxi/>



Imagem N.º 29 - Planta atual (extracto). Documenta a Rua Fidié da antiga Azinhaga do Fidié - Fonte <http://lx.cm-lisboa.pt/lxi/>



Imagem N.º 30 - Planta de Silva Pinto de 1904 – 11. Documenta a antiga Azinhaga e Quinta de São João Nepomuceno (extracto) Fonte <http://lx.cm-lisboa.pt/lxi/>



Imagem N.º 31 - Topónimo Azinhaga das Murtas

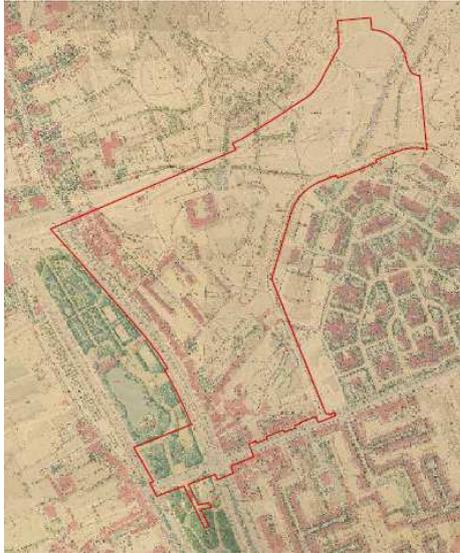


Imagem N.º 32 - Cartografia 1950 Fonte: <http://lx.cm-lisboa.pt/lx/>

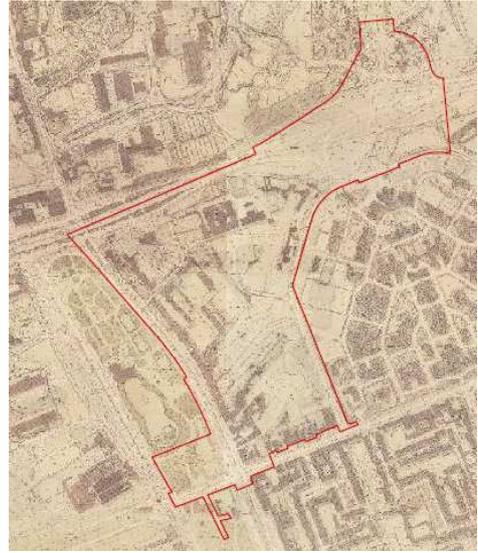


Imagem N.º 33 - Cartografia 1970 | Fonte: <http://lx.cm-lisboa.pt/lx/>



Imagem N.º 34 - Vista aérea | Fonte: http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/

Na Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano do PDM, assinala-se ser um espaço a consolidar. Trata-se de uma área de charneira, na articulação entre o Alto do Lumiar, Cidade Universitária e a Avenida Marechal Craveiro Lopes, constituída por terrenos de propriedade municipal e privada.

Define-se por um tecido urbano configurado até à contemporaneidade com edifícios de arquitetura civil residencial, educativa, cultural, científica, turística; em arquitetura religiosa devocional. Os edifícios residenciais são de piso térreo, como sejam os de acompanhamento da Vila Miguéis, em resultado da actividade industrial [ver ficha CMPEP 09.10] na zona do Campo Grande, outros com desenvolvimento em vários andares, como sejam os edifícios de alojamento social do Bairro das Murtas⁹ e ainda, como os dispostos na frente da Avenida do Brasil e frente da Avenida do Campo Grande, sob a forma de prédio de rendimento e de serviços.

Dos edifícios com funções educativas e a marcarem uma grande presença, quer pela morfologia quer pela volumetria, destacam-se os equipamentos de ensino: Universidade Lusófona, que se instalou numa pré-existência fabril de 1840 (CMPEP 05.10) o Colégio de S. Vicente de Paulo, construído de raiz nos anos 40 (CMPEP 09.05), o palácio *Beltrão* de período anterior ao terramoto, com funções de atividades culturais instaladas nos finais da década de 70 do século XX (CMPEP 09.19) e o Museu Rafael Bordalo Pinheiro uma construção dos primeiros anos do século XX, projeto de 1913 (CMPEP 09.04), a Fundação Cidade de Lisboa (Sede e Colégio Universitário da Cooperação – Nuno Krus Abecasis) um projeto de 1993, construída na antiga área do Asilo de D. Pedro V.

A frente da Avenida do Campo Grande regista características ambientais e patrimoniais onde se destacam a sua morfologia e o alinhamento em função de uma artéria de formação antiga, apesar da diferente cronologia de alguns dos seus edifícios.

Para além da área edificada, regista-se na parte sul do território em análise uma vasta zona expectante, atualmente destinada a parque automóvel.

⁹ Blocos residenciais no arruamento circundante ao Hospital Júlio de Matos, estavam em projeto aprovado em 1964, assinados pelo arquiteto João Simões e localizam-se em lotes municipais onde se tornava necessário a desocupação de barracas, AH – PT/AMLSB/AL/CMLSB/UROB-PU/10/336/02/p.8 e 11. O Bairro das Murtas foi construído no âmbito do PER (Programa Especial de Realojamento), teve o seu realojamento iniciado em Dezembro de 2000 e foi entregue à gestão da GEBALIS em Janeiro 2001, http://www.gebalis.pt/SiteCollectionDocuments/Moradores/Dados_Bairros/Caracteriza%C3%A7%C3%A3o%20MURTAS.pdf

3.2.3. CARTA MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO

Os valores culturais que integram a Carta Municipal do Património consubstanciam a identidade e a singularidade cultural da cidade e traduzem-se em imóveis (com e sem logradouro), conjuntos arquitetónicos (somatórios de edifícios que possuem imagem definida), património paisagístico com interesse histórico, arquitetónico e / ou ambiental e, ainda objetos singulares e lojas de referência histórica.

No território em análise, a Carta Municipal do Património assinala cinco Bens com valor histórico urbanístico, cartografados inicialmente no levantamento do património construído e ambiental em 1991 para os estudos preliminares da Carta Municipal do Património, os quais, maioritariamente, se localizam ao longo da antiga Rua Oriental do Campo Grande, atual Avenida do Campo Grande [ver fichas 2ª parte – Fichas Patrimoniais]

Estão assinalados na Planta de Qualificação do Espaço Urbano encontram-se abrangidos pelo determinado na Secção II – Valores Culturais e articulado legal subjacente (RPDM, artº 26 e seguintes).



Imagem N.º 35 - Vista aérea e Bens CMPEP | Fonte: http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/

3.2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES PATRIMONIAIS | Bens CMPEP

Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano
(extracto)



Imagem N.º 36 - Delimitação da área de intervenção _____

Obs: O Bem com o código 09.04 carece de configuração gráfica na Planta de Ordenamento – Qualificação do espaço urbano, na Plataforma de Lisboa interativa – (acesso) <http://lx.cm-lisboa.pt/lxi/>



Imagem N.º 37 - **CMPEP 09.04** – Museu Rafael Bordalo Pinheiro / Campo Grande 382
(Prémio Valmor 1914 – Menção honrosa)



Imagem N.º 38 - **CMPEP 09.05** – Colégio de S. Vicente de Paulo / Av.ª Marchal Craveiro Lopes 10



Imagem N.º 39 - **CMPEP 09.10** - (Antiga) Fábrica de Lanifícios do Campo Grande, atual Universidade Lusófona de Humanidades / Campo Grande 376



Imagem N.º 40 - **CMPEP 09.11** Igreja e Lar de Santa Clara da Ordem Franciscana
Secular / Campo Grande 356 – 362



Imagem N.º 41 - **CMPEP 09.19** Palácio / Campo Grande 300

3.2.6. ENQUADRAMENTO NAS OPÇÕES DO PDM

A área de intervenção delimitada para a ARU do Campo Grande - Calvanas desenvolve a estratégia contida no PDM para a respetiva área, designadamente os seguintes objetivos programáticos definidos para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 1 (UOPG1) – Coroa Norte e 3 – Almirante Reis/Roma:

- a) Diluir o efeito de fronteira da 2ª circular, soldando duas partes distintas da cidade;
- b) Atenuar o efeito de periferia, promovendo programas intermunicipais e incrementando as centralidades geradas pelos nós da CRIL;
- c) Desenvolver a coesão territorial e social, diluindo o efeito de fragmentação atual;
- d) Promover a integração deste território na cidade, através de novas soluções de mobilidade e de continuidade da estrutura ecológica com efeitos de vertebração;
- e) Estabelecer a continuidade entre a Alta de Lisboa, Charneca e Galinheiras, articulando-as com um meio de transporte em sítio próprio.
- f) Estruturar a área norte da Avenida do Brasil, emergente como polaridade urbana no eixo da 2ª circular e charneira na articulação entre o Alto do Lumiar, a Cidade Universitária e a Avenida Marechal Gomes da Costa;
- g) Consolidar a Estrutura Ecológica, através da valorização do tecido verde composto pelos Espaços Verdes de Enquadramento a áreas edificadas, permitindo a continuidade ecológica nascente – poente.

Pretende ainda responder aos Programas e Projetos Urbanos transversais previstos para a cidade:

- a) Programa de requalificação do espaço público de bairros residenciais promovendo a mobilidade suave e vivência urbana;
- b) Programa de desenvolvimento de corredores de transporte coletivo em sítio próprio;
- c) Programa de acessibilidade pedonal de Lisboa;
- d) Programa de execução da rede viária indispensável à estruturação e organização do território, de nível local, privilegiando o transporte público e integrando percursos pedonais e cicláveis.

A área dispõe do seguinte enquadramento urbanístico no Plano Diretor Municipal:

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

De acordo com o Plano Diretor Municipal, a área de intervenção abrange a totalidade de um polígono autónomo qualificado como “espaço central e residencial a consolidar” localizado a norte da Avenida do Brasil, emergente como polaridade urbana, para o qual se preconiza a respetiva reconversão funcional, assente num modelo compacto de ocupação do território e na localização de funções urbanas de maior centralidade.

Com vista a assegurar a adequada articulação com o território envolvente, designadamente em termos de coerência urbana e funcional, a área de intervenção integra ainda dentro dos seus limites espaços consolidados pré-existentes em relação de contiguidade, abrangendo nomeadamente:

- a) Espaços de uso especial de equipamentos (Universidade Lusófona e o Colégio S. Vicente de Paulo);
- b) Espaços Centrais e Residenciais de Traçado Urbanos B (Av. do Brasil) e de Traçado Urbano C (topo noroeste da área de intervenção);
- c) Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas (Rotunda de Campo Grande - Calvanas).

Relativamente ao Património Edificado e Paisagístico, na área de intervenção integra os seguintes imóveis de valor cultural:

- a) No espaço central e residencial a consolidar:
 - 09.11 – Igreja e Lar de Santa Clara da Ordem Franciscana Secular / Campo Grande, 356-362;
 - 09.19 - Palácio / Campo Grande, 300.
- b) Na área de uso especial de equipamento
 - 09.05 – Colégio de S. Vicente de Paulo / Av. Marechal Craveiro Lopes, 10;
 - 09.10 – (Antiga) Fábrica de Lanifícios do Campo Grande / Campo Grande, 376;

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Na área de intervenção identificam-se os seguintes sistemas integrados na estrutura ecológica municipal:

- a) Na estrutura ecológica fundamental:
 - Sistema de Corredores Estruturantes (abrange a totalidade da área de intervenção)
 - Sistema Húmido (abrange a zona sul e a zona oeste da área de intervenção)
- b) Na estrutura ecológica integrada:
 - Eixos arborizados: arruamentos limítrofes (Avenida do Brasil, Campo Grande Nascente, 2.ª Circular) e a nova avenida a criar
 - Espaços verdes (Rotunda de Calvanas)

RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS I E II

A área de intervenção está identificada como uma área de:

- a) Moderada e elevada vulnerabilidade às inundações (sendo que a área mais vulnerável coincide com a zona da rotunda de Calvanas);
- b) Moderada, elevada ou muita elevada vulnerabilidade sísmica dos solos

ACESSIBILIDADE E TRANSPORTES

De acordo com o Plano Diretor Municipal, a Rotunda de Calvanas e a ligação da nova Avenida (a criar) ao Campo Grande e à Avenida do Brasil são duas “interseções a estudar prioritariamente”.

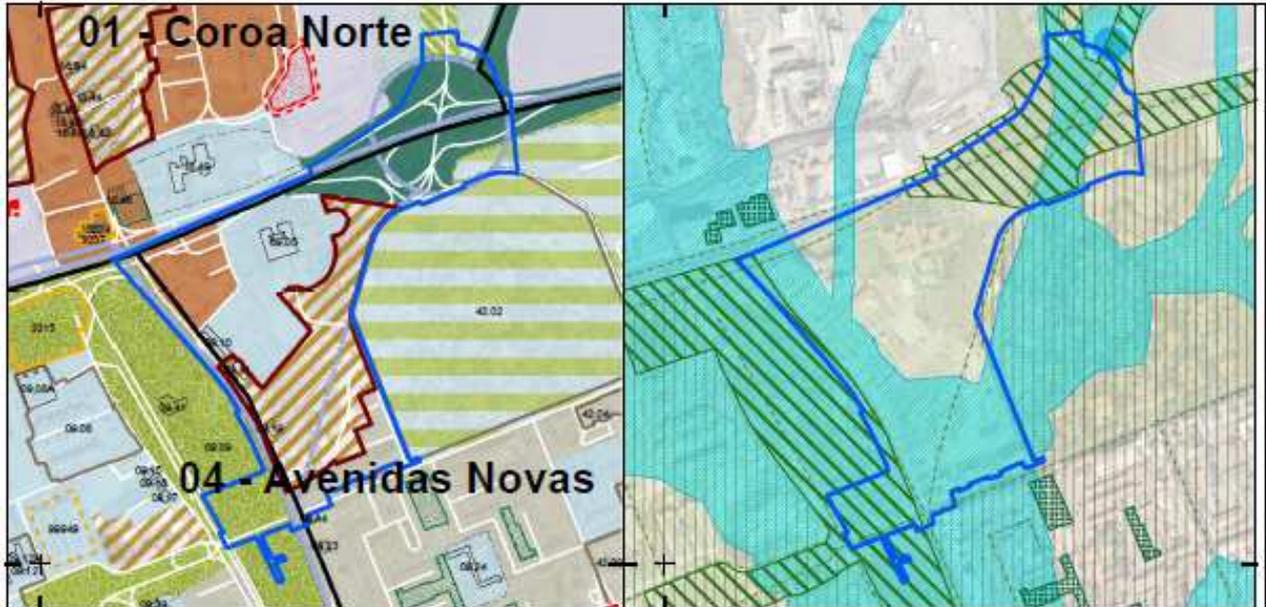
Acresce que a área de intervenção é delimitada por dois arruamentos que integram o 2º nível municipal da rede rodoviária (2.ª Circular e o Campo Grande Nascente) e por um arruamento que integra o 3.º nível municipal da rede rodoviária (Avenida do Brasil).

Em termos de estacionamento, a área de intervenção está assinalada como zona D, que corresponde às áreas de estacionamento padrão.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Na área de intervenção identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- a) servidão militar terrestre (abrange a rotunda de Calvanas)
- b) servidão do Aeroporto de Lisboa
- c) zonas de proteção do Hospital Júlio de Matos
- d) zona de proteção do Hospital de Santa Maria e Cidade Universitária
- e) zona de proteção do Edifício Calouste Gulbenkian no LNEC, incluindo arruamentos e arranjos exteriores, no Campus LNEC (abrange a rotunda de Calvanas)



1 EXTRATO QUALIFICAÇÃO ESPAÇO URBANO

USO DO SOLO

ESPAÇOS CONSOLIDADOS

- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano A
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano B
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano D
- Legislação: Vendas Permáveis e Preservar
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços Verdes de Proteção e Conservação
- Espaços Verdes de Equipamento e Infraestruturas
- Espaços Verdes Ribeirinhos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
- Espaços de Uso Especial de Infraestruturas
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

ESPAÇOS A CONSOLIDAR

- Espaços Centrais e Residenciais - PCU
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E MEDIEVAL

- Monumentos com Área de Proteção
- Condições Horizontais de Acesso com Área de Proteção
- Nível Arqueológico I - Área de Proteção das Casas de Lisboa
- Nível Arqueológico II
- Nível Arqueológico III

PATRIMÓNIO EDIFICADO E PARQUEADO

- Imóvel Classificado
- Imóvel em Via de Classificação
- Objetos Singulares e Lajes de Referência Histórica ou Artística
- Imóvel
- Conjuntos Arquitetónicos
- Logradouro
- Património Paisagístico

REDE VIÁRIA

existente

- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- Túnel/Viadutos Ferroviários
- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Limite do Município / Zonamento Acústico - Zona Mista

2 EXTRATO ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

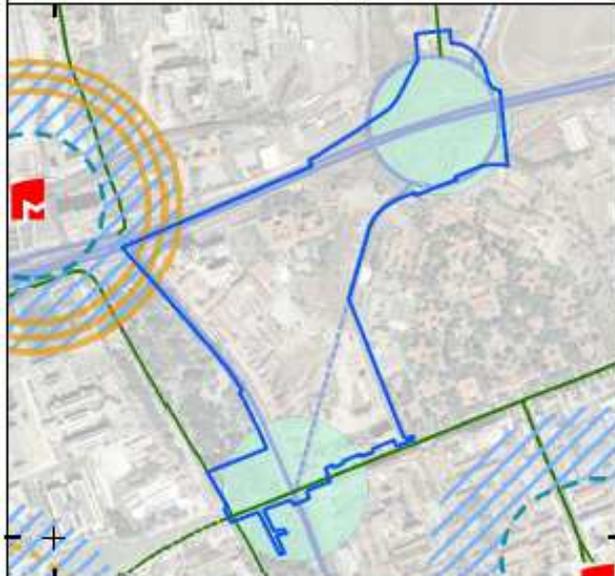
ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- Sistema Corredores Estruturantes
- Sistema Húmido
- Sistema Transição Fluvial Estuário
- Espaços Verdes
- Espaços Verdes de Enquadramento e Áreas Edificadas
- Logradouro Verde Permável e Preservar
- Eixo Arborizado
- Bacias de Retenção/ Infiltração Fluvial

Limite do Município

Estrutura Ecológica Fundamental

Estrutura Ecológica Integrada



7 EXTRATO PLANTA DE ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES

REDE VIÁRIA

existente

- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- Interfases e eixos estruturantes

INTERFACES

existente

- Nível 1
- Nível 2
- Nível 3

ESTACIONAMENTO

- Zona A
- Zona B
- Zona C
- Paragens de Estacionamento existentes
- Paragens de Estacionamento previstas

ESTACIONAMENTO

- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

Limite do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO

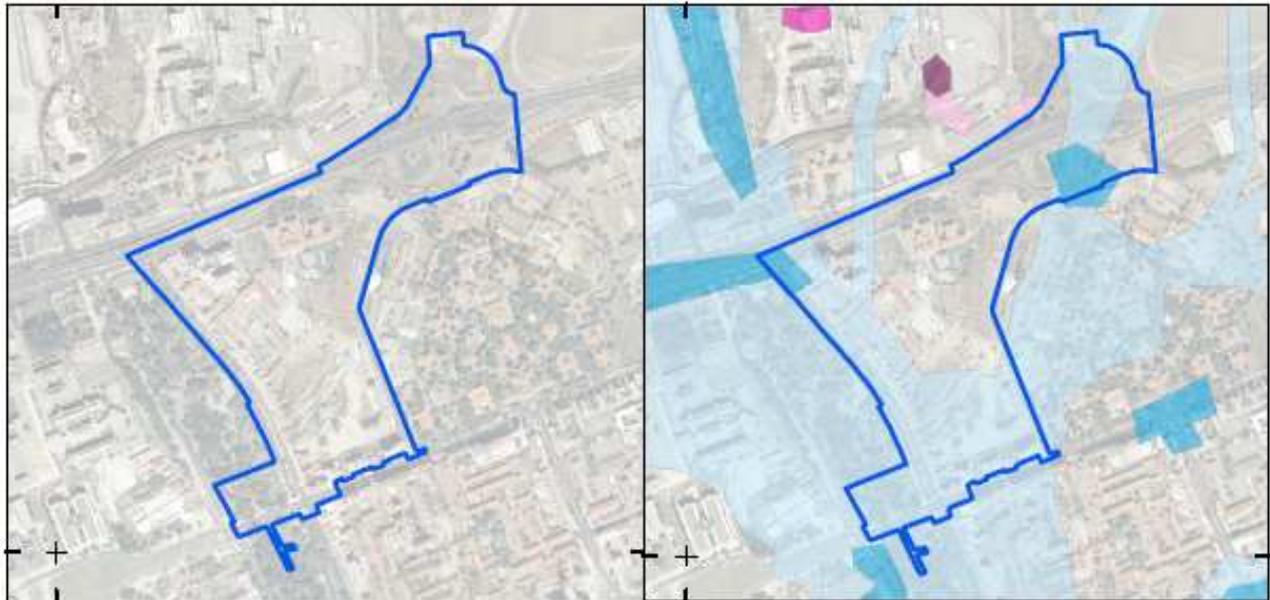
DIVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PLANTA DE ORDENAMENTO

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO, ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL E ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES

EXTRATO

1 - 2 e 7

1:13.478



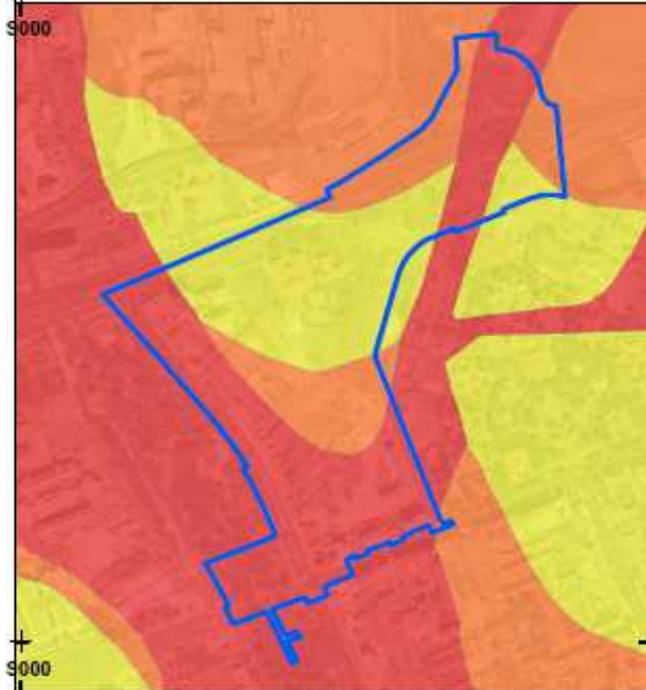
3 EXTRATO PLANTA DS SISTEMA DE VISTAS

SISTEMA DE VISTAS

- Sub-sistema de pontos dominantes
- Sub-sistema de ângulos de visão
- Sub-sistema de cumeadas principais
- Sub-sistema de frente ribeirinha-sector ocidental
- Sub-sistema de frente ribeirinha-sector oriental
- Sub-sistema de vales
- Limite do Município

4 EXTRATO RISCOS NATURAIS I

- Ponto de Máxima Acumulação**
 - Bacia <5 ha
 - Bacia entre 5 e 75 ha
 - Bacia entre 75 e 500 ha
 - Bacia >500 ha
 - Bacia drenante para Trancão
- Suscetibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes**
 - Moderada
 - Elevada
 - Muito Elevada
- Risco Incêndio Florestal**
 - Elevado
 - Muito Elevado
- Vulnerabilidade às Inundações**
 - Moderada
 - Elevada
 - Muito Elevada
- Suscetibilidade ao Efeito de Maré Direto**
 - Efeito maré direto
- GOC - (Decreto-Lei nº254/2007, 12 de Julho)
- Limite do Município



5 EXTRATO RISCOS NATURAIS II

- VULNERABILIDADE SÍSMICA DOS SOLOS**
 - Baixa
 - Moderada
 - Elevada
 - Muito Elevada
- Limite Concelho

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO

DIVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PLANTA DE ORDENAMENTO

Plano diretor aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012 (Resolução n.º 89/AM/2012 e Deliberação n.º 4/2014/AM/2012) e publicado em DR de 30 de agosto de 2012

3 - 5

SISTEMA DE VISTAS
RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS I + II

EXTRATO



1:11.818

Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa. A reprodução não autorizada constitui crime de contraordenação administrativa, punível com multa até 1000 euros, nos termos do artigo 109.º do Regulamento Geral do Procedimento Administrativo Municipal.



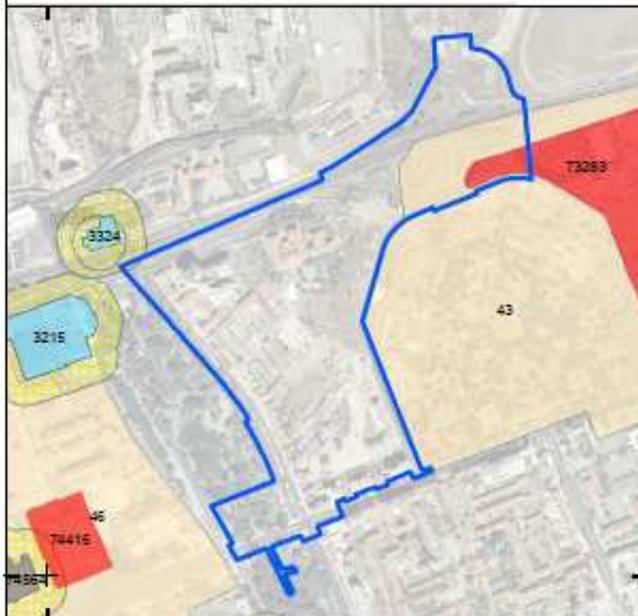
6 EXTRATO CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Rede Principal Sistema Interceptor Existente Sistema Interceptor Proposto Reservatório Proposto Trocineira de Infiltração Dectas de Retenção / Infiltração Pluvial ETAR Área de Proteção do Troço do Caminho de Alcântara | <ul style="list-style-type: none"> Estações de Metro: (Existentes) Estações de Metro: (em Estudo) Parque do Metro Zona de Proteção do Metro (Linhas Existentes e em Construção) Zona de Proteção do Metro (Linhas em Estudo) Rede Ferroviária de Alta Velocidade (Área Sujeita a Medidas Preventivas) Limite do Município |
|--|--|



8 EXTRATO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I

- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Ferrovias EP Grande Lisboa Luaponte Gasoduto Faixa de Serviço do Gasoduto Domínio Hídrico (Jacueta e Fluvial) Troço Indutivo de Margem Área de Jurisdição de Administração do Porto de Lisboa Área de Jurisdição de Administração do Porto de Lisboa a redefinir (Áreas Desafectadas (Decreto-Lei nº78, 31 de Março de 2008)) Adutora de Vila Franca de Xira - Teófilos Canal Alentejo Acueduto das Águas Livres Canal Tejo Cemitério Zonação Aedificandi Zona de Proteção de Cemitério Faixas Heráldicas Zona de proteção das Faixas Heráldicas Estação Emissores de Alentejo Parcela Total | <ul style="list-style-type: none"> RRN Concessões Domínio Hídrico Cemitérios Centros Radio-elétricos Nacionais Áreas sujeitas ao Regime Florestal | <ul style="list-style-type: none"> Alameda Arvoredo Árvore Isolada Bocaneta Maçico Área de proteção dos Filizomontes Serviço Militar Armado Serviço Militar Terrestre Instalações militares Zona de proteção das instalações militares Marcos Geodésicos (Vértices geodésicos) Prédios e Estabelecimentos Tutelares de Menores Linhas de alta tensão 1 Linhas de alta tensão 2 Linhas de alta tensão 3 Linhas de alta tensão 4 Linhas de alta tensão 5 Corredores de alta tensão AT 1 Corredores de alta tensão AT 2 Corredores de alta tensão AT 3 Corredores de alta tensão AT 4 Corredores de alta tensão AT 5 Serviço do Aeroporto de Lisboa Zona de Proteção de Hospitais Limite do Município |
|---|--|--|



9 EXTRATO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA II

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Património Mundial Monumento Nacional Conjunto de Interesse Público Monumento de Interesse Público Imóveis de Interesse Público Imóveis em Vias de Classificação | <ul style="list-style-type: none"> Zona de Proteção dos Imóveis Zona Especial de Proteção Zona Non Aedificandi Imóveis de Interesse Municipal Imóveis em Vias para Interesse Municipal Zona de Proteção de Imóveis em Vias de Classificação Municipal Limite do Município |
|---|--|

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE ORDENAMENTO:
PLANTA DE CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I + II

Plano revisado aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 31 de Julho de 2012 (Deliberação n.º 48/AM/2012 e Deliberação n.º 47/AM/2012) e publicado em OR de 02 de Agosto de 2012

6, 8
e 9

1:13.808

3.2.7. A RELAÇÃO COM O PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DO LUMIAR (PUAL)

O Plano de Urbanização do Alto Lumiar (PUAL) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em 18 de Julho de 1996 e 16 de Junho de 1997, e foi ratificado em reunião de Conselho de Ministros de 24 de Setembro de 1998 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/98 publicado no Diário de República de 27/10/98).

A alteração ao PUAL foi aprovada pela deliberação nº 60/AML/2014, de 18 de março de 2014, publicada na II série do Diário de República nº 149, de 5 de agosto de 2014.

A área de intervenção localiza-se no quadrante Norte do Município de Lisboa e ocupa uma superfície de aproximadamente 382ha. É delimitado a oeste pelo Eixo Rodoviário Fundamental Norte-Sul e Alameda das Linhas de Torres, a sul pela Segunda Circular, a este pelo aeroporto e a norte pelo limite do concelho de Lisboa.

O Plano constitui um plano de renovação e expansão urbana na zona norte da cidade, os quais estão ligados à intervenção prevista no âmbito da presente ORU.

De acordo com o relatório de caracterização que integrou a proposta de alteração do PUAL, prevê-se vir a acolher no horizonte de projeto cerca de 65 000 habitantes, proporcionando uma oferta que inclui habitação, comércio, serviços, hotelaria. Pretende ser um empreendimento urbano de qualidade em infraestruturas viárias e de transportes, nos parques verdes, nos equipamentos sociais, desportivos e de lazer.

A área do PUAL possuirá a principal articulação com o centro da cidade através do Campo Grande, passando por uma Rotunda sob a Segunda Circular, seguindo por uma larga Avenida que atravessa a Alta de Lisboa até à Rotunda Norte, ligando-se com o Eixo Norte/Sul.

Conforme resulta do relatório que acompanhou a proposta de alteração do PUAL, os objetivos a prosseguir são os seguintes:

“O modelo territorial perspetivado contém uma visão de longo prazo e integra um conjunto de projetos urbanos programas de ação e políticas públicas. É suportado por dois sistemas vitais, o ecológico e o da mobilidade, bem como por quatro áreas estruturantes, o arco ribeirinho, a revitalização da Baixa e dos eixos históricos, a afirmação do anel de polaridades urbanas e os novos espaços de modernidade e ainda pela reconversão da 2ª circular em avenida urbana.

A diferenciação territorial existente na cidade obriga a que se adotem unidades espaciais que cubram a totalidade do território municipal, capazes de operacionalizar as orientações estratégicas de desenvolvimento urbano preconizadas e que conformem o novo modelo de

governação, as Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG). Para a área do plano, está prevista a UOPG 1 – Coroa Norte, que abrange os bairros do Lumiar, Ameixoeira, Telheiras e Carnide e de cujos Objetivos/Termos de referência se destacam: Diluir o efeito fronteira da 2ª circular, soldando duas partes distintas da cidade; Atenuar o efeito de periferia, promovendo programas intermunicipais e incrementando as centralidades geradas pelos nós da CRIL; Desenvolver a coesão territorial e social, diluindo o efeito de fragmentação atual; Promover a integração deste território na cidade, através de novas soluções de mobilidade e de continuidade da estrutura ecológica com efeitos de vertebração; Estabelecer a continuidade entre a Alta de Lisboa, Charneca e Galinheiras, articulando-as com um meio de transporte em sítio próprio.

A aposta do plano vai precisamente no mesmo sentido do que foi afirmado na 1ª Revisão do PDML, tendo inclusivamente contribuído com algumas das propostas concretas e, ao longo do seu período de concretização, serviu mesmo para a avaliação de medidas específicas que agora se ratificam ou se transformam e melhoram.

Desde logo, uma operação que prevê 60 000 novos habitantes e novas áreas de oportunidade de emprego, baseada num modelo de cidade moderna, qualificada pela oferta de espaço público, equipamentos coletivos e corredores verdes de excelência. Uma cidade inclusiva, onde seja reforçada a coesão socioterritorial, melhoradas as vivências urbanas, a sustentabilidade ambiental e estimulada a participação pública, sem esquecer a identidade e o património da área, mas reconvertendo espaços com usos descativados.

Um projeto que contribua decisivamente para a melhoria das condições de vida, nos bairros ou zonas de intervenção prioritária ou nos de gestão municipal, para o aumento significativo da estrutura ecológica com carácter de continuidade entre os diversos espaços verdes.

Uma solução apoiada num sistema de mobilidade e transportes que incorpore as redes viária, de transportes coletivos, mas também a de mobilidade suave e numa política de estacionamento que modere os fluxos de transporte individual e favoreça o transporte coletivo. A particular atenção dada aos modos suaves e ao transporte coletivo em sítio próprio são fatores identitários desta proposta que concorrem para uma clara adesão aos objetivos mais globais para a cidade.

Por fim, esta operação de renovação urbana é determinante para a assunção de um desígnio fundamental de Lisboa: o de prolongamento do seu principal eixo histórico, conectando o centro histórico com a restante cidade, em grande medida funcionando como motor de regeneração urbana e projetando a dinâmica terciária para Norte, até ao seu termo. O eixo central da Alta de Lisboa, projetado e já em construção, assegura essa ideia e favorece a necessidade de se prever a

ligação ao centro, através das zonas das Calvanas e das Murtas, na direção do Campo Grande. É também a oportunidade de iniciar o rompimento da barreira que constitui a 2ª circular, na relação entre duas partes da cidade.”

O PUAL refere ainda que no contexto do projeto do Eixo Central da Alta de Lisboa está prevista a inserção de um corredor de TCSP desde a Porta Norte, no limite norte do Plano, na fronteira com o concelho de Loures que depois se prolonga para sul até à Cidade Universitária (via Calvanas) e a Entrecampos. Esta extensão permitirá assegurar ligações rápidas e diretas deste corredor estruturante do PUAL ao centro da cidade, mas também a possibilidade de conexão com a linha Amarela do Metropolitano e com o comboio suburbano numa das principais estações ferroviárias da Linha de Cintura, como é o caso de Entrecampos.

Para que este corredor de TCSP seja concretizado é necessário resolver o nó de Calvanas e intervir no eixo rodoviário Campo Grande – Entrecampos, transferindo o tráfego rodoviário para o corredor nascente do Campo Grande.

3.2.8. CARACTERIZAÇÃO DO EDIFICADO

Com o objetivo de conhecer mais aprofundadamente os edifícios na área de intervenção foi efetuado um levantamento, no mês de Outubro de 2017, do qual foi possível concluir que, no que respeita à propriedade, 77% dos edifícios são de propriedade privada. Entre os proprietários estão sobretudo particulares mas existem também, embora em muito menor número, algumas entidades constituídas em organizações.

O edificado privado desenvolve-se essencialmente nas frentes do Campo Grande e da Avenida do Brasil. Este edificado, maioritariamente habitacional, de acordo com o levantamento referido, corresponde a 44 edifícios. Dos restantes edifícios que não são de propriedade privada, 12 são de propriedade municipal e 1 pertence à Universidade de Lisboa.

Propriedade dos edifícios	N.º	%
Privada	44	77.2
Pública	13	22.8
Total	57	100

Quadro N.º 1 – Edifícios de acordo com a propriedade

Propriedade dos edifícios da área de intervenção

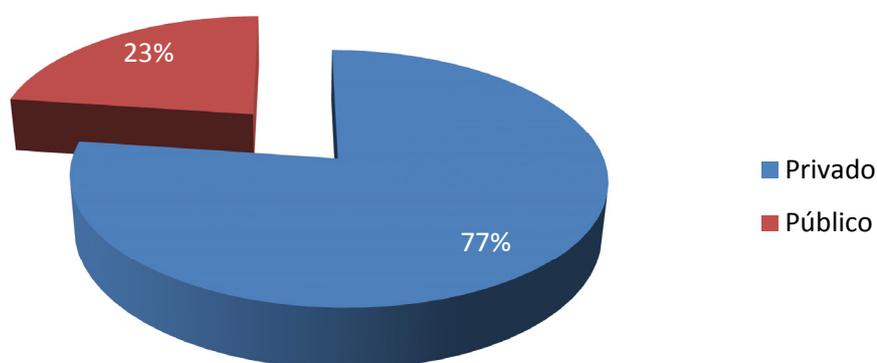


Gráfico N.º 1 – Propriedade dos edifícios da área de intervenção

Os edifícios municipais incluem 7 que constituem o Bairro das Murtas, 1 onde funciona um posto de Limpeza e a Polícia Municipal; 1 onde está instalado o Museu Bordalo Pinheiro, 1 sobre cuja parcela foi constituído um direito de superfície a favor da Fundação Cidade de Lisboa e 2 edifícios em muito mau estado ou mesmo ruína, sem uso.

Do universo de edifícios existentes, 28 encontram-se em propriedade horizontal: desses, 20 são particulares, 7 municipais e 1 municipal constituído em direito de superfície - Fundação Cidade de Lisboa.

De acordo com este levantamento, a grande maioria dos edifícios (88%) encontra-se ocupada.

Edifícios	N.º	%
Devolutos	7	12,28
Ocupados	50	87,72
Total	57	100

Quadro N.º 2 – Edifícios ocupados e devolutos

Edifícios ocupados e devolutos

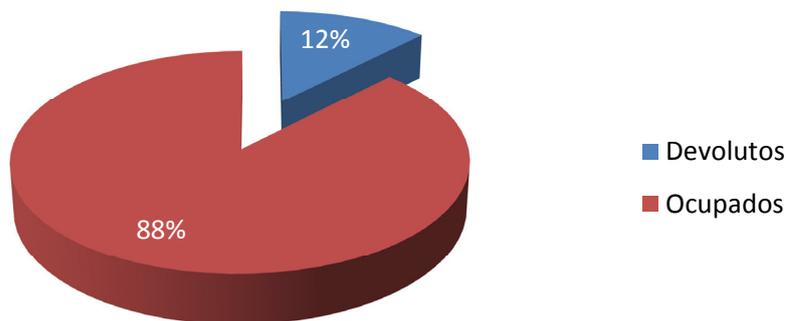


Gráfico N.º 2 – Percentagem de edifícios ocupados e devolutos



Imagem N.º 44

No que se refere ao número de pisos dos edifícios da área de intervenção são os de 4 pisos que se encontram em maior número (23%), seguidos dos que têm 8 pisos (12%). Com 1, 2 e 3 pisos encontram-se 23% dos edifícios.

Os edifícios com 10 ou mais pisos totalizam cerca de 19% o que é significativo.

N.º Total de Pisos	N.º de Edifícios	%
1	4	7,02
2	5	8,77
3	4	7,02
4	13	22,81
5	3	5,26
6	3	5,26
8	7	12,28
9	1	1,75
10	1	1,75
11	2	3,51
12	3	5,26
13	3	5,26
14	1	1,75
17	1	1,75
Sem informação	6	10,53
Total	57	99,98

Quadro N.º 3 – Edifícios por n.º de pisos

Percentagem de edifícios por número de pisos

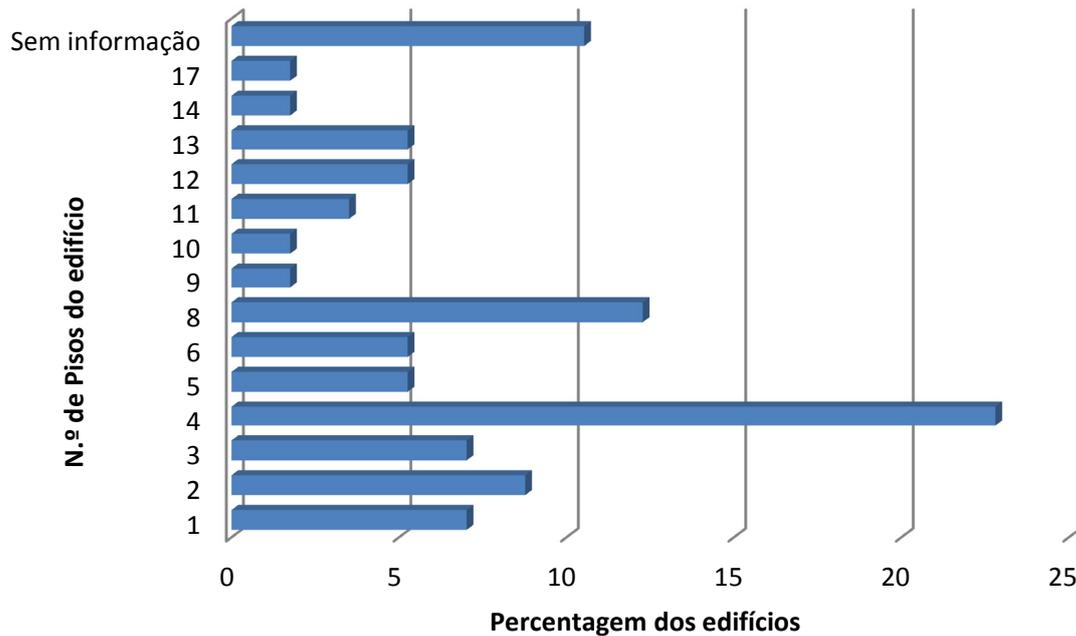


Gráfico N.º 3 - Percentagem de edifícios por número de pisos

Quando se analisam os edifícios no que se refere ao n.º de pisos acima do solo, praticamente 34% tem 4 pisos. De seguida, encontram-se os que têm 7 pisos acima do solo com 14%, seguidos dos que têm 2 pisos acima do solo, com 12%.

N.º de Pisos acima do solo	N.º de Edifícios	%
1	4	7,02
2	7	12,28
3	3	5,26
4	18	31,58
5	1	1,75
6	2	3,51
7	8	14,04
9	4	7,02
10	6	10,53
12	2	3,51
13	1	1,75
Sem Informação	1	1,75
Total	57	100

Quadro N.º 4 – Edifícios por número de pisos acima do solo

Edifícios por número de pisos acima do solo

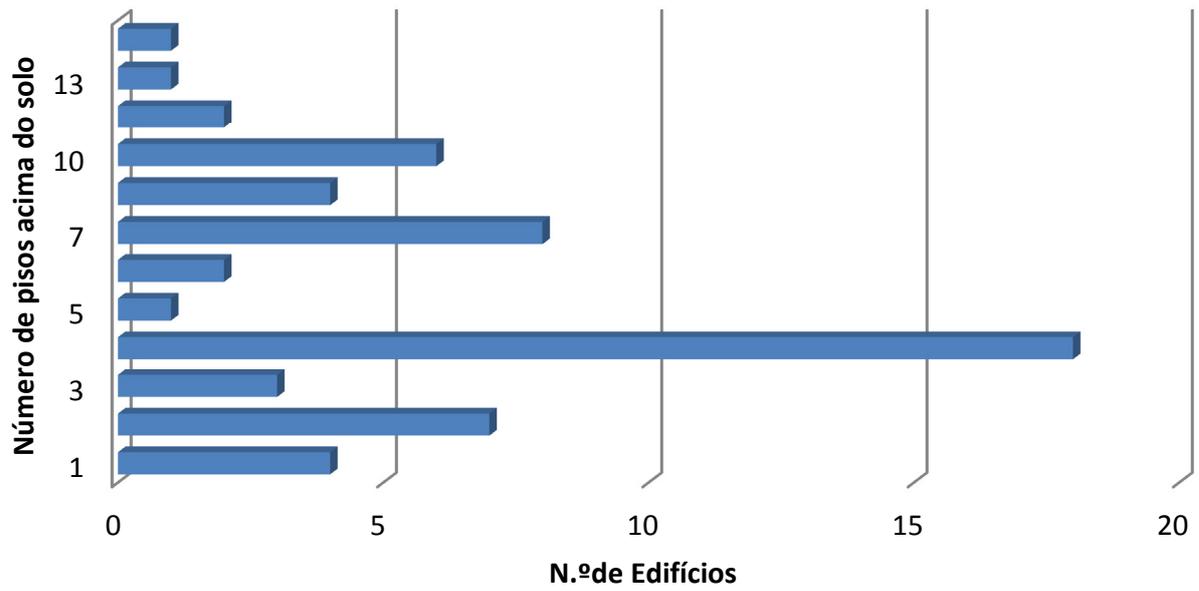


Gráfico N.º 4 - Edifícios por número de pisos acima do solo





Imagem N.º 45

Exemplos do edificado na área de intervenção

Caracterização do Parque Habitacional ¹⁰

	Número de edifícios com 1 ou 2 pisos	Número de edifícios com 3 ou 4 pisos	Número de edifícios com 5 ou mais pisos
Município	20654	16184	15658
Alvalade	593	1143	761
Campo Grande	56	381	202
AI	12	14	24

Quadro N.º 5 - Edifícios de acordo com o n.º de pisos

Considerando a área de intervenção são os edifícios com 5 ou mais pisos os que se encontram em maior número. Estes localizam-se sobretudo na Av. do Brasil, Campo Grande e Av. Marechal Craveiro Lopes, ou seja na zona exterior da área. De seguida, e sem grande diferença, temos os edifícios com 3 ou 4 pisos e os que têm 1 ou 2 pisos. Quando vemos a antiga freguesia do Campo Grande ou a atual de Alvalade são os edifícios de 3 ou 4 pisos que estão em maior número e só depois os de 5 ou mais.

¹⁰ Os dados seguintes são provenientes do Recenseamento Geral da População de 2011 do INE. A partir desta fonte os edifícios na área de intervenção (correspondente a 3 subsecções estatísticas - identificadas nas páginas 86 e 87 deste documento -) são 50, sendo com base nesse número que as variáveis e indicadores são analisados. Esta situação relacionada com a fonte explica a discrepância entre os dados anteriores e os que aqui se apresentam. A Freguesia de Alvalade corresponde à atual.

Número de edifícios por data de construção										
	Antes de 1919	Entre 1919 e 1945	Entre 1946 e 1960	Entre 1961 e 1970	Entre 1971 e 1980	Entre 1981 e 1990	Entre 1991 e 1995	Entre 1996 e 2000	Entre 2001 e 2005	Entre 2006 e 2011
Município	10279	9747	13149	6965	4335	2136	1171	1751	1700	1263
Alvalade	14	125	1669	300	210	41	20	58	26	34
Campo Grande	8	22	349	102	37	16	15	47	19	24
AI	4	8	20	1	2	4	2	8	1	0

Quadro N.º 6 – Edifícios por data de construção

Edifícios da área de intervenção por data de construção

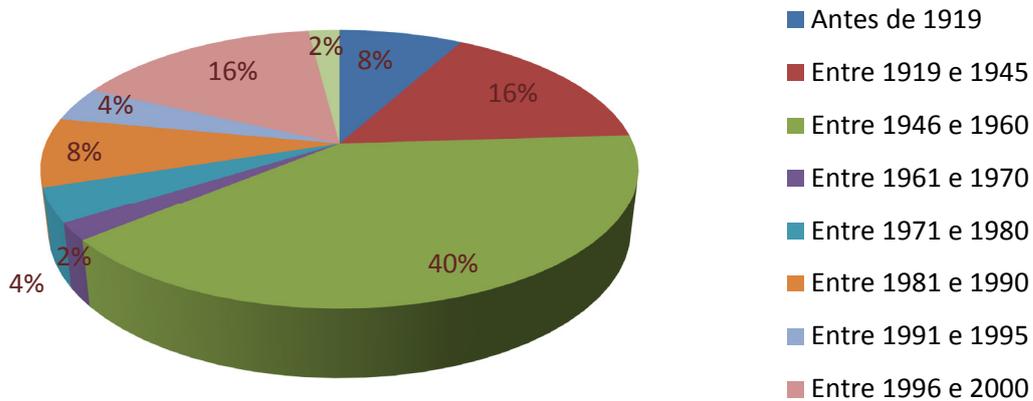


Gráfico N.º 5 - Edifícios da área de intervenção por data de construção

Dos 50 edifícios considerados, 40% foram construídos entre 1946 e 1960. Com a mesma percentagem (16%) estão os edifícios construídos entre 1919 e 1945 e os construídos entre 1996 e 2000. A partir de 2001 foi apenas construído 1 edifício.

	Número de Edifícios com Estrutura em Betão	Número de Edifícios com Estrutura com Placa	Número de Edifícios com Estrutura sem Placa	Número de Edifícios com Estrutura em Adobe / Pedra	Número de Edifícios com outra Estrutura
Município	22139	11222	17328	1160	647
Alvalade	1733	633	115	0	16
Campo Grande	417	155	60	0	7
AI	36	4	8	0	2

Quadro N.º 7 – Edifícios de acordo com o tipo de estrutura

Estrutura dos edifícios da área de intervenção

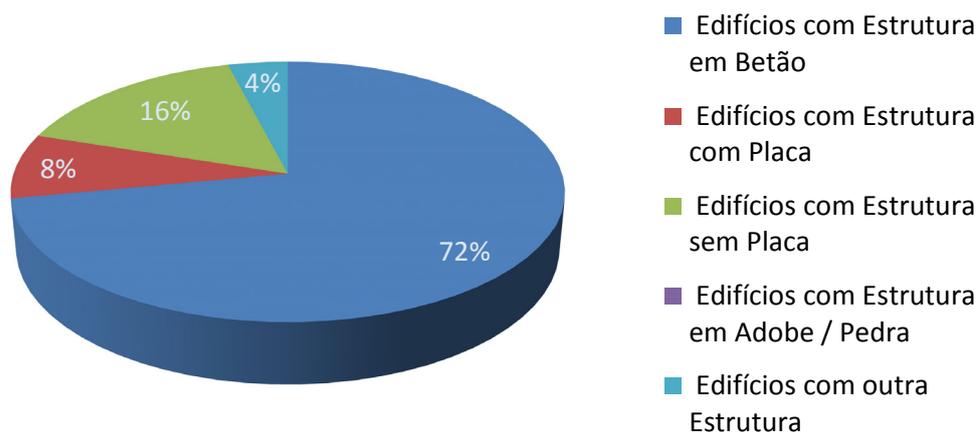


Gráfico N.º 6 - Estrutura dos edifícios da área de intervenção

O dado mais significativo são os 72% de edifícios da área de intervenção com estrutura em betão.

	Alojamentos		Alojamentos de residência habitual		Alojamentos Vagos	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Município	323981	100,0	237458	73,3	50209	15,5
Alvalade	18440	100,0	13794	74,8	2158	11,7
Campo Grande	6220	100,0	4570	73,5	744	12,0
AI	415	100,0	297	71,6	63	15,2

Quadro N.º 8 – Alojamentos de residência habitual e vagos

Quando se analisa o nível dos alojamentos, verifica-se que existem na área de intervenção 415 sendo que 71,6% são de residência habitual e 15,2% encontram-se vagos. Esta percentagem é um pouco superior à registada na antiga freguesia do campo Grande e na atual de Alvalade e aproxima-se mais da registada no município.

	N.º de Alojamentos de residência habitual		N.º de Alojamentos de residência habitual propriedade do ocupante		N.º de Alojamentos de residência habitual arrendados	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Município	237458	100,0	122817	51,7	100241	42,2
Alvalade	13794	100,0	7491	54,3	5260	38,1
Campo Grande	4570	100,0	3053	66,8	1190	26,0
AI	297	100,0	85	28,6	192	64,6

Quadro N.º 9 - Alojamentos de Residência habitual do próprio ou arrendados

Na área de intervenção, dos 297 alojamentos de residência habitual, 64,6% são arrendados e 28,6 propriedade dos ocupantes.

	N.º Alojamentos de residência habitual com água	N.º Alojamentos de residência habitual com retrete	N.º Alojamentos de residência habitual com esgotos	N.º Alojamentos de residência habitual com banho
Município	237014	236870	237120	234958
Alvalade	13786	13788	13788	13746
Campo Grande	4568	4569	4569	4551
AI	296	296	297	295

Quadro N.º 10 – Infraestruturas dos alojamentos

Praticamente 100% desses alojamentos têm todas as infraestruturas.

	N.º Alojamentos de residência habitual com Área até 50 m ²	N.º Alojamentos de residência habitual com Área entre 50 e 100 m ²	N.º Alojamentos de residência habitual com Área entre 100 e 200 m ²	N.º Alojamentos de residência habitual com Área superior a 200 m ²
Município	39997	116357	72452	8441
Alvalade	1316	6119	5703	654
Campo Grande	405	2175	1771	219
AI	39	170	75	13

Quadro N.º 11 – Áreas dos alojamentos habituais

Áreas dos alojamentos de residência habitual na área de intervenção

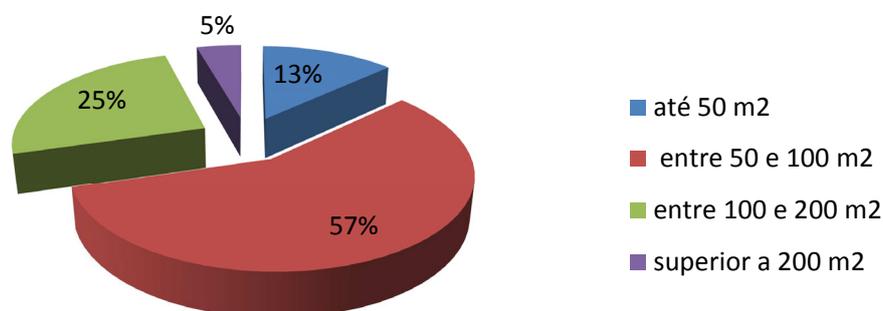


Gráfico N.º 7 - Áreas dos alojamentos de residência habitual na área de intervenção

Quanto às áreas, predominam (com 57%) os alojamentos com áreas entre 50 e 100 m². 25% têm áreas compreendidas entre os 100 e os 200 m².

	Alojamentos de residência habitual com 1 ou 2 divisões	Alojamentos de residência habitual com 3 ou 4 divisões
Município	10857	111621
Alvalade	382	5107
Campo Grande	99	1725
AI	6	158

Quadro N.º 12 – N.º de Divisões dos alojamentos de residência habitual

À semelhança do que se verifica na atual freguesia de Alvalade ou na antiga do Campo Grande, o número de alojamentos com 3 ou 4 divisões é muito superior ao dos que têm apenas 1 ou 2 divisões.

3.2.9. EDIFICADO MUNICIPAL

BAIRRO DAS MURTAS ¹¹



Imagem N.º 46 – Exterior dos edifícios do Bairro das Murtas

O Bairro das Murtas, localizado na área em estudo, foi construído no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) tendo o realojamento tido início em Dezembro de 2000. A gestão é, desde Janeiro de 2001, da GEBALIS embora, até inícios de 2003, tenha sido feita em parceria com o Centro Social e Paroquial do Campo Grande (CSPCG), entidade que já acompanhava anteriormente as famílias aí realojadas.

A origem deste bairro prende-se com a intenção de desenvolvimento de um processo de realojamento local da Quinta das Murtas e da Quinta do Picadeiro, localizadas junto ao Hospital Júlio de Matos, a última fazendo fronteira com o edifício do Externato São Vicente de Paulo. Este dado é significativo pois, entre as décadas de 50 e 60, as famílias que se alojaram no terreno das duas quintas tiveram o apoio das Irmãs da Congregação de S. Vicente de Paulo e das alunas do Colégio. Nos anos 80, a par com o trabalho desenvolvido por esta Congregação, a Paróquia do Campo Grande realizou um conjunto de ações dirigidas sobretudo às crianças e jovens.

O processo de realojamento foi realizado através de celebração de protocolo entre a CML e a Associação para a Inserção Social e Desenvolvimento (ISD) que se responsabilizou pela construção dos fogos que seriam vendidos à câmara de forma a assegurar a resolução do problema habitacional dessa população.

CARACTERÍSTICAS DO BAIRRO

Composto por 7 edifícios multifamiliares, integrados num único bloco (em forma de L) com 14 a 20 fogos (tipologias T1 a T4) em cada edifício; o bairro tem um total de 122 fogos municipais e um espaço não habitacional (uma garagem comum). Até ao momento não existem fogos alienados.

Das entidades cuja área de influência abrange o bairro fazem parte o Centro Social e Paroquial do Campo Grande, a Junta de Freguesia de Alvalade, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Centro Saúde de Alvalade, e a Fundação S. João de Deus. Também a GEBALIS, enquanto responsável pela gestão integrada deste bairro, tem um papel fundamental na sua administração, trabalhando em conjunto, nomeadamente com as três primeiras entidades, no sentido de melhorar as condições de vida dos residentes.

CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE

Tendo por referência os últimos dados da GEBALIS, a população residente estimada é de 291 pessoas. A estrutura etária dos residentes aponta para uma população bastante jovem, na medida em que 70% se encontra em idade ativa, 16% são menores (0-17 anos) e 14% são idosos. Trata-se de um traço distintivo desta população face aos residentes na freguesia de Alvalade em que 31,5% tem idade igual ou superior a 65 anos de idade. Relativamente aos espaços exteriores e comuns verificam-se comportamentos que levam a uma deficiente apropriação. Este é, aliás, um dos pontos fracos do bairro, identificado pelos próprios moradores em diferentes momentos, o que contrasta com a reconhecida excelente localização geográfica. Nas necessidades identificadas por aqueles destaca-se um espaço de lazer.

INTERVENÇÃO NO EDIFICADO

Ao abrigo de um contrato-programa e integrado no “Programa de Requalificação de Bairros Municipais de Lisboa”, que incide na vertente física, foram efetuadas, nos 7 lotes, intervenções de reparação e conservação que incidiram nas coberturas e fachadas dos edifícios (em simultâneo intervenção nas caixilharias, peitoris e caixas de estore); na rede de infraestruturas; intervenção pontual nos estacionamento e medidas tendentes ao aumento de segurança nos edifícios.

Os principais objetivos desta obra traduzem-se em mais conforto; mais segurança; mais conforto térmico; mais habitabilidade; mais harmonia arquitetónica; mais qualidade de vida.

Previstas também estão intervenções nas partes comuns dos edifícios, nomeadamente portas corta-fogo, corrimões e instalação elétrica; bem como intervenções pontuais no interior dos fogos afetados pelas obras realizadas nas fachadas.

Intervenção Social

Entre 2011 a 2016 foi dinamizado, pela GEBALIS, o projeto de intervenção social/comunitária “Murtas na Cidade” cujos principais objetivos passavam pela “melhoria da apropriação de espaços comuns e exteriores, promovendo a requalificação do edificado; o incentivo à participação de moradores na execução de pequenos trabalhos de melhoria e conservação dos espaços comuns dos lotes; apoio à dinamização de administrações de lote e promoção dos sentimentos de pertença e de comunidade nos residentes do bairro”.

Atualmente encontra-se em desenvolvimento o projeto de Ação social / Intervenção comunitária “Murtas em rede – Por um bairro melhor” (Projeto BIP/ZIP) promovido pelo Centro Social e Paroquial do Campo Grande, em parceria com a Gebalis e outros parceiros, que intervêm em quatro dimensões: Rede de parceria, Bairro, Prédio e Famílias. “Pretende-se a melhoria da apropriação dos espaços comuns e deste modo, não só aumentar o sentimento de pertença do bairro, como também ter maior proximidade com as famílias, para uma intervenção mais direta e individualizada.”

3.2.10. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

A partir do levantamento efetuado em Outubro 2017 foi possível determinar as tendências dominantes na ARU.

Atividades Económicas

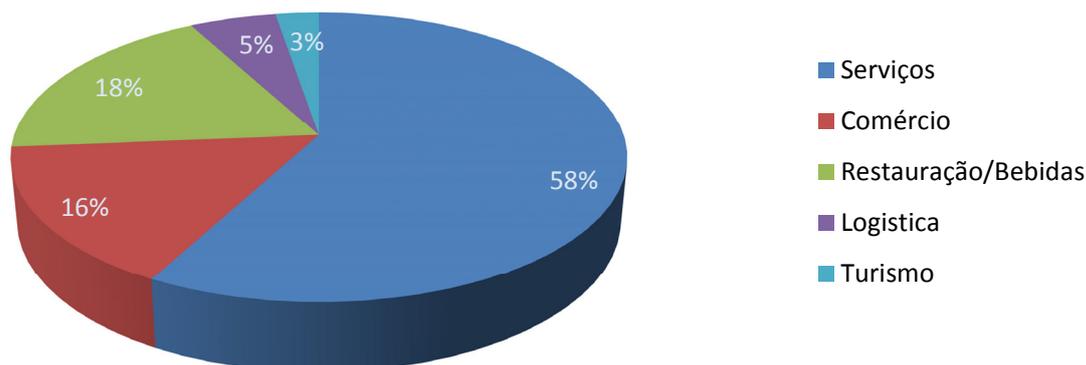


Gráfico N.º 8 – Atividades económicas por grandes grupos

No que se refere aos setores de atividade o setor terciário é o único presente. Dentro do uso terciário a tendência dominante é claramente a prestação de serviços às empresas materializada na existência de escritórios que se concentram, sobretudo, junto aos eixos principais, da Avenida do Brasil e do Campo Grande. Destaca-se que alguns edifícios estão, aparentemente na sua totalidade, ocupados por escritórios. Entre estes existem escritórios de contabilidade, de companhias de seguros, de uma companhia de aviação.

Na área de intervenção encontram-se também bancos, uma escola de línguas e uma escola de condução. Ainda na área dos serviços, referem-se uma Clínica médica e oficina de diagnóstico e reparação automóvel.

Pela sua dimensão e ligado ao setor do turismo destaca-se o Hotel *Radisson Blu* que oferece 221 quartos e serviços variados como um “centro de negócios 24 horas”.

No que respeita aos serviços de educação destacam-se a Universidade Lusófona e o “Externato Liceal das Casas de São Vicente de Paulo”.

Destaque também para a “Fundação Cidade de Lisboa” que tem a sua sede na área.

Na área dos serviços de apoio social às populações encontramos o Centro Cultural do Campo Grande e a Igreja e Lar de Santa Clara da Ordem Franciscana Secular bem como um Centro Social da Legião da Boa Vontade.

No âmbito dos serviços culturais o Museu Bordalo Pinheiro assume particular importância.

No que diz respeito aos espaços comerciais existem lojas com oferta variada. Destacam-se, no entanto, as papelarias, centros de encadernações e fotocópias e lojas académicas que, certamente pela proximidade a várias universidades, se dirigem à população escolar.

De mencionar a relativamente pequena presença de estabelecimentos de restauração e bebidas, com mais cafés que restaurantes.

De referir também a existência de um número considerável de espaços comerciais que se encontram devolutos e portanto expectantes. Na Av. do Brasil, por exemplo, encontra-se o Centro Comercial Brasil com a maioria das lojas devolutas.

Estes dados podem ser aferidos em relação aos edifícios que têm frações afetas às diversas atividades. Assim, 38,6% dos edifícios tem frações afetas a serviços pessoais e às empresas. Já as frações com uso comercial distribuem-se por 17,5% dos edifícios e a Restauração e Bebidas por 10,5%. Em 8,8% dos edifícios encontram-se lojas devolutas.

3.2.11. EQUIPAMENTOS

A área de reabilitação urbana do Campo Grande – Calvanas contém uma forte presença de equipamentos (públicos e privados), nomeadamente:

- Campus da Universidade Lusófona, composto por 20 edifícios, 5 parques de estacionamento e um pavilhão multidesportivo.

De acordo com a informação disponível para consulta no sítio www.ulusofona.pt, a Universidade contava com 10.713 alunos inscritos no ano letivo 2016/2017, distribuídos por cursos de licenciatura, mestrado, mestrado integrado, doutoramento e pós-graduação. Esta Universidade tem também uma Incubadora Criativa e Tecnológica.



Imagem N.º 4 - Universidade Lusófona de Humanidades – Avenida do Campo Grande, 376

Fazendo parte da Universidade Lusófona mas localizado no N.º 2 da Av. Marechal Craveiro Lopes, encontra-se o Instituto Superior de Gestão.

- Externato Liceal da Casa de São Vicente de Paulo, propriedade da Associação de Beneficência Casas de São Vicente de Paulo, instituição privada de solidariedade social criada pela Província Portuguesa das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo. De acordo com a informação disponível em www.externatoasvp.pt, o externato conta com as valências de creche, pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos.

Ambos os equipamentos, atendendo ao serviço prestado na área da educação, têm um raio de influência que chega à cidade e até a ultrapassa.



Imagem N.º 48 - Externato Liceal da Casa de São Vicente de Paulo - Av. Marechal Craveiro Lopes, N.º 10

A sede da “Fundação Cidade de Lisboa”, uma Instituição de direito privado, constituída por escritura pública em Janeiro de 1989 e que tem na educação e formação as suas principais áreas de atuação; é também um equipamento com algum peso na área e oferece “espaços versáteis, vocacionados para a realização de seminários, conferências, reuniões, formação universitária e profissional, exposições, promoções e outros eventos de carácter sociocultural”.¹²

O Centro Cultural do Campo Grande e a Igreja e Lar de Santa Clara da Ordem Franciscana Secular (Lar de Idosos e Residência com capacidade para 51 utentes), que se localizam na área, são equipamentos ligados a instituições de cariz religioso que prestam serviços de âmbito social.

Localizado neste território encontramos ainda um Centro Social da Legião da Boa Vontade cuja atividade se dirige às populações mais desfavorecidas.

No âmbito dos equipamentos culturais é relevante a localização do Museu Bordalo Pinheiro, aberto ao público desde 1916, dedicado à vida e obra do artista Rafael Bordalo Pinheiro e gerido atualmente pela empresa municipal EGEAC visitado quer pelo público em geral quer por um número significativo de público escolar. Para além da exposição permanente, muitas são as

¹² Segundo informação do site <http://www.fundacaocidadedelisboa.pt> consultado em Novembro 2017

exposições temporárias organizadas bem como conferências e cursos que atraem um número significativo de visitantes.

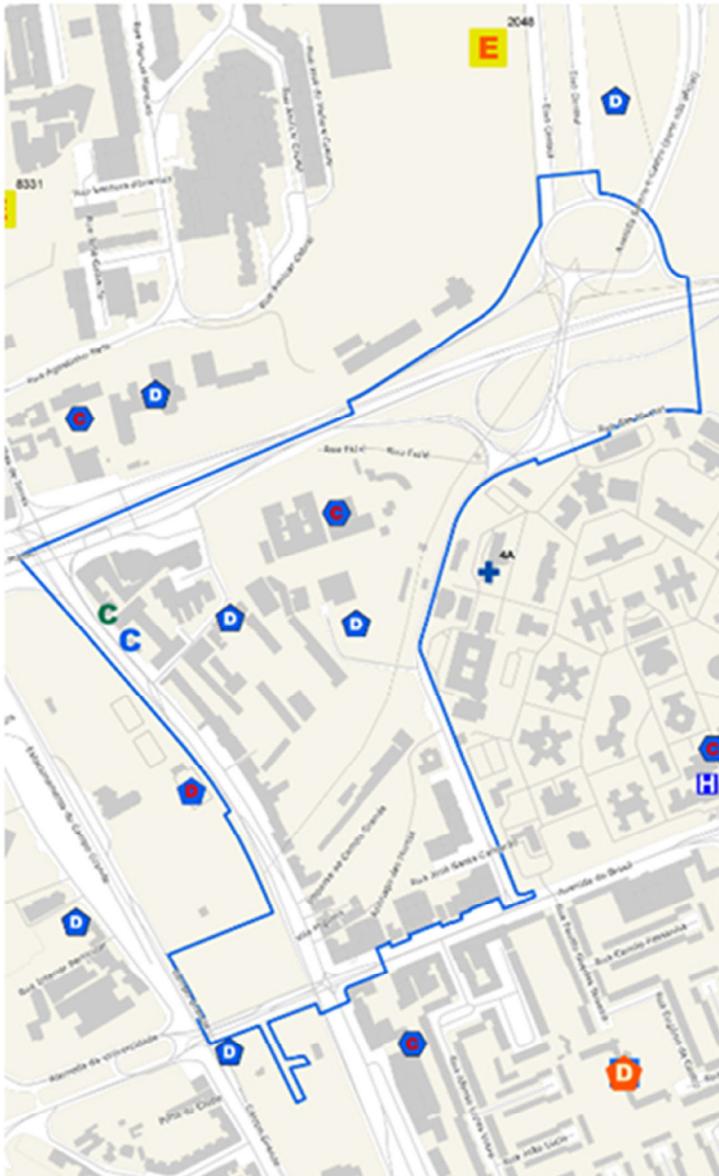
Dos equipamentos dirigidos a aspetos específicos da atividade das organizações públicas referem-se, na R. das Murtas, um Posto de Limpeza da Freguesia de Alvalade, um parque de recolha de viaturas da Polícia Municipal e a “Loja do morador” localizada no próprio Bairro das Murtas.

Apesar de não se encontrarem dentro da área de intervenção, mas na sua envolvente, existem equipamentos que, pela sua proximidade e pelas importantes funções na cidade, devem ser destacados, nomeadamente no domínio do ensino, caso da Universidade de Lisboa e do Colégio de Santa Doroteia; do desporto, caso do Estádio José Alvalade no complexo Alvalade XXI; da cultura, o Museu de Lisboa – Palácio Pimenta, localizado do outro lado do Campo Grande; ou da investigação, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Salienta-se ainda o domínio da saúde com o Hospital de Santa Maria e sobretudo com o Parque de Saúde de Lisboa, complexo localizado no espaço do antigo Hospital Júlio de Matos onde, para lá do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, se encontram várias entidades públicas da área da saúde, nomeadamente a Administração Central do Sistema de Saúde I.P., o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P., o Instituto Português do Sangue e da Transplantação e a Unidade de Alcoologia de Lisboa entre outras.

Também a Fundação do Gil tem naquele local a sua sede.

Na Imagem N.º 49 podemos verificar os equipamentos existentes no PDM.



UE Calvanas

Equipamentos de Utilização Colectiva Existentes

Dentro da área abrangida pelo limite da UE Calvanas

EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

- Instalações Desportivas
- 967 - Cidóvia "Campo Grande - Tebeiras" - percurso de Tebeiras
- 334 - Pavilhão do Externato Casa Vicente de Paulo

EQUIPAMENTOS CULTURAIS

- Biblioteca da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
- Museu Bordalo Pinheiro

EQUIPAMENTOS SOCIAIS

- Creche - Associação de Beneficência Casas de São Vicente de Paulo
- Lar de Santa Catarina de Labouré
- Associação de Beneficência Casas de São Vicente de Paulo

Equipamentos de Utilização Colectiva Propostos

Envolvente à área abrangida pelo limite da UE Calvanas

- Equipamento de ensino
Construção Nova, Com localização
- Equipamento Cultural - requalificação
- Equipamento Desporto - Parcela definida

Equipamentos de Utilização Colectiva Existentes

Envolvente à área abrangida pelo limite da UE Calvanas

- Jardim de Infância/Escola Básica/Secundária
- Hospitais Existentes
- Unidades de Cuidados Continuados Existentes - a manter
- Creches (actualização de 2017)
- Creches (actualização de 2017)
- Equipamento Cultural (layer servidor)
- Equipamento Cultural (actualização de 2017)

Imagem N.º 49 - Extrato da carta de equipamentos

ENQUADRAMENTO DEMOGRÁFICO (Ver nota metodológica no final do capítulo)

O presente capítulo demográfico e socioeconómico não pretende ser demasiado generalista, nem excessivamente aprofundado, e abrange: a análise demográfica da população residente na área de intervenção (AI), com a caracterização dos indivíduos e das famílias; uma abordagem socioeconómica, que privilegia vetores de análise como o sistema e níveis de educação, os níveis de participação dos residentes no mercado de emprego e as qualificações da população ativa, ou ainda as condições sociais dos residentes na AI e a incidência dos fenómenos de exclusão social nesse território; bem como a análise da população residente no bairro das Murtas, sempre que os dados disponíveis o permitam, no que diz respeito às variáveis demográficas e socioeconómicas levantadas para o conjunto da população.

A Área de Intervenção em estudo (AI), com 934 residentes em 2011, representava 3% da atual freguesia de Alvalade, com 31 813 residentes, ou 9% da antiga freguesia de Campo Grande, que possuía 10 514 residentes. Em 2017, segundo levantamento da Gebalis, o Bairro das Murtas tinha 291 residentes (estimativa), o que corresponde a 30% da população residente na AI, o que é bastante significativo.

N.º RESIDENTES

	1991	2001	2011	Variação	Variação
	N.º	N.º	N.º	1991-2001	2001-2011
LISBOA	663394	564657	552700	-14,9	-2,1
ALVALADE	40285	34217	31813	-15,1	-7,0
CAMPO GRANDE	12146	11148	10514	-8,2	-5,7
ÁREA de INTERVENÇÃO	1134	1009	934	-11,0	-7,4

Quadro N.º 13 – Residentes em 1991, 2001 e 2011 e Variação

Indicadores Demográficos, 2011

	LISBOA	ALVALADE	CAMPO GRANDE	ÁREA DE INTERVENÇÃO	BAIRRO DAS MURTAS, 2017
População Residente	552 700	31 813	10 514	934	291
% Jovens (< 15anos) na Pop. Total	13,0	12,0	13,3	13,6	16,0 *
% Pop. 15-64anos na Pop. Total	63,3	59,2	62,3	56,6	70,0 **
% Idosos (> =65anos) na Pop. Total	23,7	28,8	24,4	29,8	14,0 **
Índice de dependência de Jovens (0-14 / 15-64) * 100	20,5	20,3	21,3	24,0	
Índice de dependência de Idosos (65 ou + / 15-64) * 100	37,5	48,6	39,1	52,6	
Índice de Envelhecimento (65 ou + / 0-14) *100	182,2	239,3	183,1	218,9	

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 2011, CAOP2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis da CAOP2012). Tratamento estatístico

* % Jovens (< 18 anos) na Pop. Total, GEBALIS – Gestão de Arrendamento Social em Bairros Municipais, 2017

** ‘População em Idade Ativa’, GEBALIS – Gestão de Arrendamento Social em Bairros Municipais, 2017

Quadro N.º 14 – População residente – Grupos etários e índices de dependência

Índice de envelhecimento

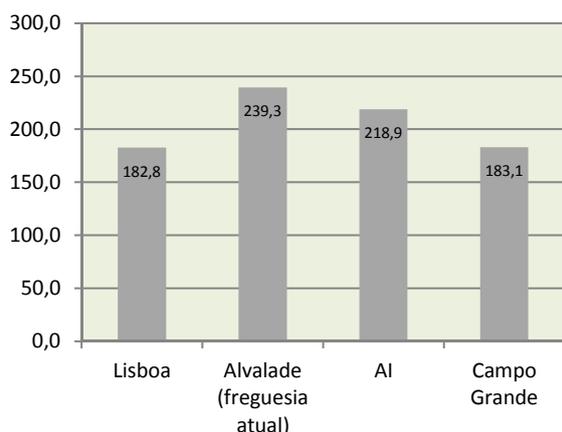


Gráfico N.º 9 - Índice de envelhecimento da população residente

Índice de Dependência de Jovens

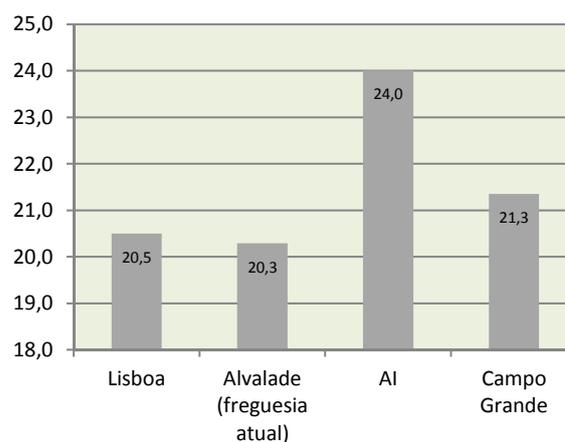


Gráfico N.º 10 - Índice de Dependência de Jovens

Em 2011, a dependência dos jovens face à população em idade ativa na área de intervenção (número de jovens por cada 100 indivíduos em idade ativa), encontrava-se acima dos valores médios do município de Lisboa ou da freguesia atual de Alvalade onde se integra. Mas a mesma proporção verifica-se quanto ao índice de dependência de idosos (número de indivíduos com 65 ou mais anos, por cada 100 indivíduos em idade ativa), sendo esse valor na área de intervenção claramente superior à média do município ou da freguesia.

Daqui se depreende que o quantitativo populacional residente na AI apresenta uma estrutura etária um pouco mais jovem do que a média do município e da freguesia, mas uma dependência dos idosos face aos ativos potenciais claramente superior. Este comportamento pode igualmente verificar-se na percentagem de jovens e de idosos em relação à população total.

Na área de intervenção, importa destacar o comportamento demográfico da área correspondente ao bairro municipal das Murtas, onde a população é claramente mais jovem mas, sobretudo, onde se destaca o grupo muito superior da população em idade ativa e inferior da população idosa, em relação ao município ou à freguesia onde se integra.

Nos dois últimos decénios, entre 1991 e 2011, as perdas relativas de residentes foram significativas quer no conjunto do município, quer na freguesia de Alvalade ou na área de intervenção, movimento que não foi contrariado pelo movimento natural da população ou pela capacidade de atração do território.

VARIAÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE

Âmbito Geográfico	População Residente			Taxa de Variação da População Residente (%)	
	1991	2001	2011	1991-2001	2001-2011
LISBOA	663 394	564 657	552 700	-14,9	-2,1
ALVALADE	40 285	34 217	31 813	-15,1	-7,0
CAMPO GRANDE	12 146	11 148	10 514	-8,2	-5,7
ÁREA INTERVENÇÃO	1 134	1 009	934	-11,0	-7,4

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 15 – População Residente e Taxa de Variação

Âmbito Geográfico	Taxa de variação da população residente por grupos etários, 2001/2011			
	0 - 14 anos	15-24 anos	25-64 anos	65 e mais anos
LISBOA	9,4	-24,9	0,6	-1,6
ALVALADE	16,7	-24,5	-0,5	-17,4
CAMPO GRANDE	14,7	-28,5	4,4	-19,6
ÁREA INTERVENÇÃO				

Quadro N.º 16 - Taxa de variação da população residente por grupos etários, 2001/2011

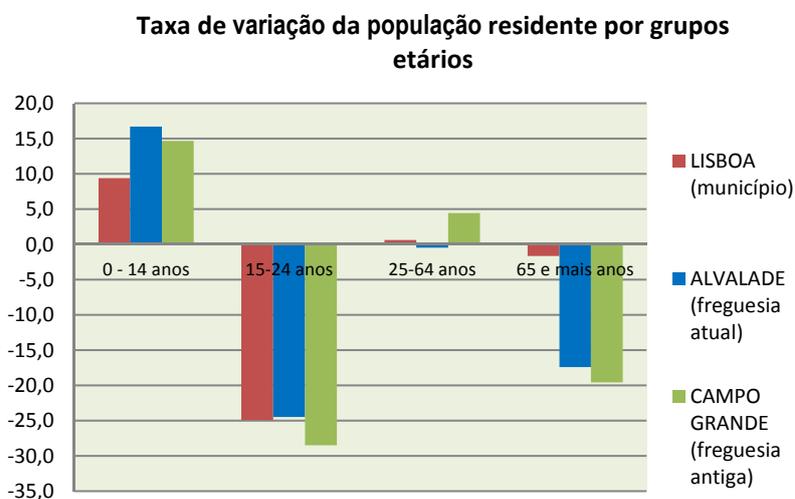
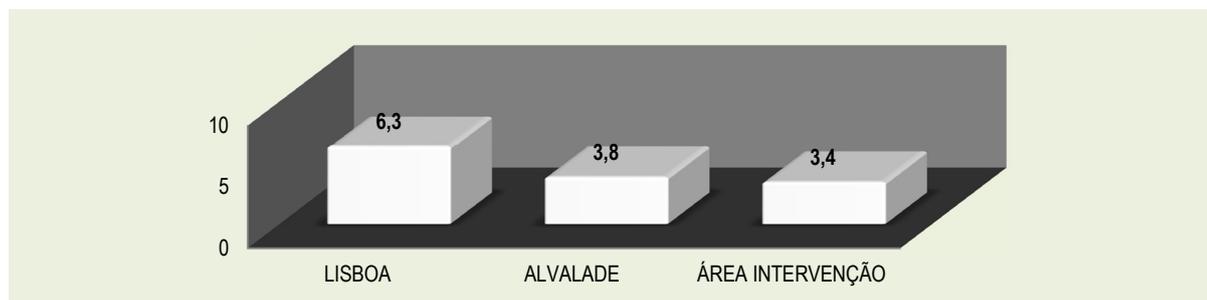


Gráfico N.º 11 - Taxa de variação da população residente por grupos etários

No decénio entre 2001 e 2011, no conjunto do município, o decréscimo populacional foi menos significativo, mas a área de intervenção continuou a registar uma forte perda populacional, não conseguindo fixar e/ou atrair residentes, nomeadamente residentes de nacionalidade estrangeira onde mantém valores muito abaixo do índice de população estrangeira a residir em Lisboa, assim como população na idade potencialmente ativa (15-64 anos), sobretudo no grupo dos 15 aos 24 anos de idade.

População Residente Estrangeira, 2011



Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Gráfico N.º 12 – População Residente estrangeira em 2011

Taxa de Variação da População em Idade Ativa, 2001-2011

Âmbito Geográfico	População em Idade Ativa (15-64), 2001		População em Idade Ativa (15-64), 2011		Variação da População em Idade Ativa (15-64), 2001-2011
	N.º	%	N.º	%	
LISBOA	365805	64,8	349829	63,3	-4,4
ALVALADE	19865	58,1	18840	59,2	-5,2
CAMPO GRANDE	6743	60,5	6553	62,3	-2,8
ÁREA INTERVENÇÃO			529	56,6	

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico da CML.

Quadro N.º 17 - Taxa de Variação da População em Idade Ativa, 2001-2011

O declínio acentuado no grupo dos jovens residentes na primeira etapa da idade ativa (15-24) e a forte presença do grupo com mais de 65 anos na área de intervenção reforça a necessidade de atração de residentes de outras zonas dentro ou fora do município, de modo a tornar a base da pirâmide etária menos extensa. Esta ideia é reforçada pelo peso do grupo de 75 ou mais anos de idade, sobretudo na área em estudo, que corresponde a 67% dos idosos.

Variação da População Residente por Grupos Etários, 2001-2011

Âmbito Geográfico	População Residente, 2011	Distribuição da População Residente por Grupos Etários, 2011 (%)				Taxa de Variação da População Residente por Grupos Etários, 2001-2011 (%)			
		0 - 14	15-24	25-64	65 e +	0 - 14	15-24	25-64	65 e +
LISBOA	552700	13,0	9,7	53,6	23,7	9,4	-24,9	0,6	-1,6
ALVALADE	31813	12,0	9,2	50,0	28,8	16,7	-24,5	-0,5	-17,4
CAMPO GRANDE	10514	13,3	10,1	52,2	24,4	14,7	-28,5	4,4	-19,6
ÁREA INTERVENÇÃO	934	13,6	12,5	44,1	29,8				

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico da CML.

Quadro N.º 18 - Variação da População Residente por Grupos Etários, 2001-2011

População Residente com 65 ou mais anos, 2011

Âmbito Geográfico	65 e mais anos		De 65 a 69 anos		De 70 a 74 anos		De 75 ou mais anos	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
LISBOA	130960	100,0	31572	24,1	30217	23,1	69358	53,0
ALVALADE	9021	100,0	1708	18,9	1692	18,8	5750	63,7
CAMPO GRANDE	2562	100,0	543	21,2	498	19,4	1521	59,4
ÁREA INTERVENÇÃO	278	100,0					186	66,9

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico da CML.

Quadro N.º 19 - População Residente em 2011 com 65 ou mais anos

CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA

A abordagem socioterritorial na área em estudo privilegia três vetores principais de análise: o sistema e níveis de educação, pela sua centralidade como motor de desenvolvimento e competitividade de um território e da empregabilidade da população residente; os níveis de participação no mundo do trabalho e as qualificações da população ativa; e as condições sociais e de qualidade de vida dos habitantes da área de intervenção.

A análise da distribuição da população residente segundo o nível de ensino completo na freguesia atual de Alvalade (ou na freguesia antiga do Campo Grande) onde se insere a AI, evidencia a relevância do nível mais elevado de educação – ensino superior. Na AI a população com o ensino superior é proporcional à que possui o ensino básico. Este comportamento é semelhante quando se analisa a distribuição da população segundo o nível de ensino de frequência à data de 2011.

Distribuição da População Residente Segundo o Nível de Ensino Completo, 2011

Nível de escolaridade completo, Censos 2011, CAOP2012	LISBOA		ALVALADE		CAMPO GRANDE		ÁREA DE INTERVENÇÃO	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Total	552700	100,0	31813	100,0	9030	100,0	724	100,0
Ensino Básico - 1	107156	19,4	4663	14,7	1734	19,2	222	30,7
Ensino Básico - 2	49333	8,9	2200	6,9	786	8,7	93	12,8
Ensino Básico - 3	74782	13,5	4094	12,9	1226	13,6	87	12,0
Ensino Secundário	80869	14,6	5081	16,0	1615	17,9	99	13,7
Ensino Pós-Secundário	5142	0,9	247	0,8	77	0,9	7	1,0
Ensino Superior	148413	26,9	11113	34,9	3592	39,8	216	29,8

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 20 - Distribuição da População Residente Segundo o Nível de Ensino Completo, 2011

Distribuição da Escolaridade da População Residente, Frequência, 2011

Nível de escolaridade frequência, Censos 2011, CAOP2012	LISBOA		ALVALADE		CAMPO GRANDE		ÁREA DE INTERVENÇÃO	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Total	547733		31110		10514		934	
Total População que frequenta graus de ensino	97441	100,0	5573	100,0	2020	100,0	167	100,0
Ensino Básico - 1	21272	21,8	1088	19,5	422	20,9	54	32,3
Ensino Básico - 2	11352	11,7	586	10,5	207	10,2	16	9,6
Ensino Básico - 3	16405	16,8	820	14,7	286	14,2	32	19,2
Ensino Secundário	17319	17,8	939	16,8	322	15,9	20	12,0
Ensino Pós-Secundário	834	0,9	57	1,0	20	1,0	1	0,6
Ensino Superior	30259	31,1	2083	37,4	763	37,8	44	26,3

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 21 - Distribuição da Escolaridade da População Residente, Frequência, 2011

Existem ainda alguns dados específicos que nos permitem aferir melhor determinados aspetos relacionados com, por exemplo, uma das preocupações das famílias com filhos, a colocação em estabelecimentos de ensino antes do primeiro ano de escolaridade.

População Residente entre os 3 e os 5 anos a frequentar o Ensino Pré-Escolar, 2011

		Freguesia de Alvalade	Total do concelho
População Residente entre os 3 e os 5 anos	N.º	777	14374
População Residente dos 3 aos 5 anos a frequentar o ensino pré-escolar	N.º	685	11667
	%	88,2	81,2

Fonte: INE, I.P., Censos 2011

Quadro N.º 22 - População Residente entre os 3 e os 5 anos a frequentar o Ensino Pré-Escolar, 2011

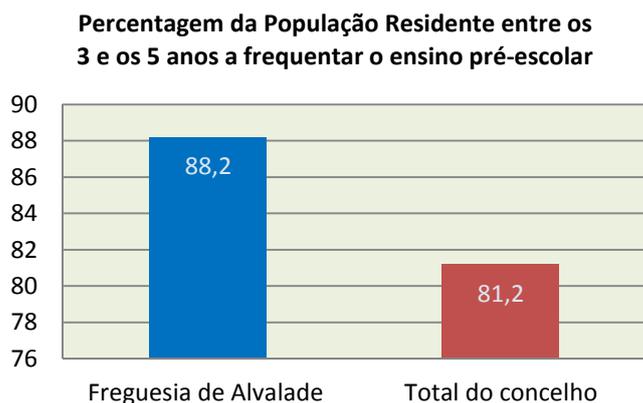


Gráfico N.º 13 - Percentagem da População Residente entre os 3 e os 5 anos a frequentar o ensino pré-escolar

Os dados deste quadro permitem-nos ver que 88% dos residentes na freguesia de Alvalade que têm entre 3 e 5 anos frequentam o ensino pré-escolar o que é bastante significativo e superior à percentagem que se regista para o concelho na sua totalidade.

A **taxa de abandono escolar** (considerado como a saída do sistema de ensino antes da conclusão da escolaridade obrigatória, dentro dos limites etários previstos na lei) é, em Alvalade, de 1,54%, inferior à que se regista no concelho (1,80%) que apresenta valores muito díspares entre os 0,81 de Belém e os 3,45 de Santa Clara (Fonte: Censo de 2011).

A capacidade da mão-de-obra se adaptar às dinâmicas do mercado de trabalho é um fator chave da competitividade territorial e, neste âmbito, o seu nível de instrução é um indiciador crucial que importa considerar. Em 2011, o quadro geral do nível de instrução da população empregada da AI e da freguesia onde se integra, apresentava uma elevada representatividade dos ativos com escolaridade igual ou inferior ao 3º ciclo, e dentro deste grupo o peso dos ativos com ensino superior completo, o que indicia uma situação positiva.

Distribuição da População Residente entre os 20 e 29 anos, Nível de Ensino Completo, 2011

INE, Censos 2011 (CAOP2013)	Pop. residente com idade entre 20 e 29 anos até ao 3º ciclo completo	Pop. residente com idade entre 20 e 29 anos com ensino secundário completo	Pop. residente com idade entre 20 e 29 anos com ensino pós secundário completo	Pop. residente com idade entre 20 e 29 anos ensino superior completo
LISBOA	18226	21154	2167	25416
ALVALADE	640	1209	87	1667
ÁREA INTERVENÇÃO	67	27	2	32

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013. Tratamento estatístico.

Quadro N.º 23 - Distribuição da População Residente entre os 20 e 29 anos por Nível de Ensino Completo em 2011

Distribuição da População Residente Empregada segundo o Nível de Ensino Completo, 2011

População residente empregada, segundo o nível de escolaridade completo	LISBOA		ALVALADE	
	N.º	%	N.º	%
Total	232520	100,0	13013	100,0
Nenhum	4679	2,0	157	1,2
EB 1º Ciclo	22398	9,6	796	6,1
EB 2º Ciclo	15239	6,6	527	4,0
EB 3º Ciclo	29978	12,9	1249	9,6
Ensino secundário	43289	18,6	2210	17,0
Ensino pós secundário	3532	1,5	145	1,1
Bacharelato	8865	3,8	669	5,1
Licenciatura	82315	35,4	5667	43,5
Mestrado	17192	7,4	1216	9,3
Doutoramento	5033	2,2	377	2,9

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013. Tratamento estatístico.

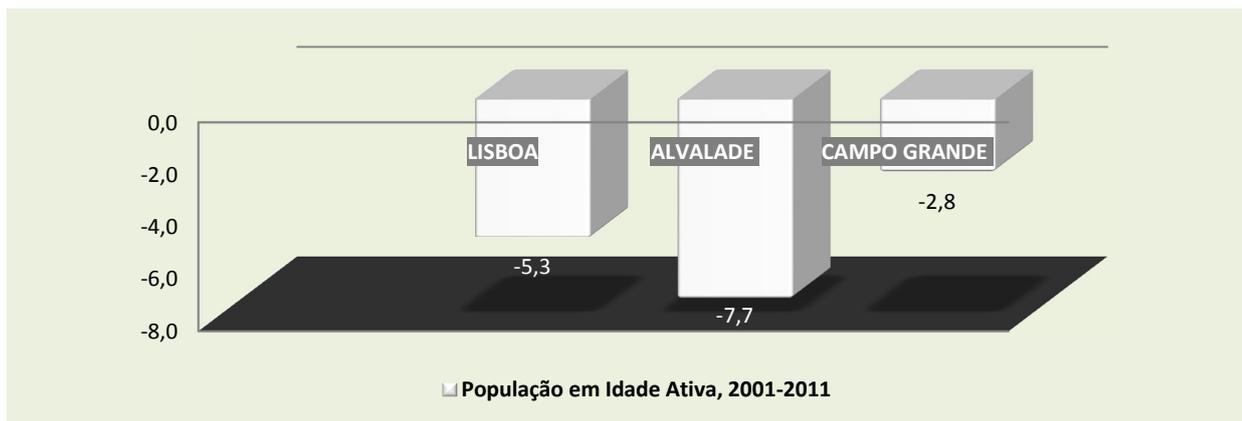
Quadro N.º 24 - Distribuição da População Residente Empregada segundo o Nível de Ensino Completo em 2011

A população residente em idade ativa, com potencial inserção no mercado de trabalho, regista na AI uma situação ligeiramente abaixo da percentagem do município, com uma tendência claramente negativa entre 2001 e 2011, sobretudo no conjunto da freguesia atual de Alvalade.

Evolução da População em Idade Ativa (15-64), 2001 – 2011

Âmbito Geográfico	População Residente, 2001		População em Idade Ativa, 2001		População Residente, 2011		População em Idade Ativa, 2011	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
LISBOA	564657	100,0	365805	64,8	547733	100,0	346279	63,2
ALVALADE	34217	100,0	19865	58,1	31110	100,0	18343	59,0
CAMPO GRANDE	11148	100,0	6743	60,5	10514	100,0	6553	62,3
ÁREA DE INTERVENÇÃO					934	100,0	529	56,6

Quadro N.º 25 - Evolução da População em Idade Ativa (15-64) entre 2001 e 2011



Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Gráfico N.º 14 – Variação de população em idade ativa

Se a percentagem da população em idade ativa face ao mercado de trabalho regista uma situação equivalente entre a AI, a freguesia onde se insere e o resto da cidade, o mesmo não se verifica quanto à percentagem de população empregada que é mais baixa na AI, enquanto a percentagem de desempregados se aproxima dos valores da freguesia e do município, com escolaridade até ao 3º ciclo.

População em Idade Ativa 15-64 anos, Empregada e em Situação de Pensão/Reforma, 2011

Âmbito Geográfico	População residente, 2011		População em Idade Ativa, 2011		População empregada, 2011	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
LISBOA	547733	100,0	346279	63,2	229566	41,9
ALVALADE	31110	100,0	18343	59,0	12651	40,7
CAMPO GRANDE	10514	100,0	6553	62,3	4571	43,5
ÁREA DE INTERVENÇÃO	934	100,0	529	56,6	320	34,3

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 26 - População em Idade Ativa 15-64 anos, Empregada e em Situação de Pensão/Reforma, 2011

A repartição setorial do emprego na AI revela um mercado de emprego polarizado pelo setor dos serviços. Em comparação com a freguesia onde se insere ou com o conjunto do município, a AI apresenta um setor terciário com um peso relativo superior.

População empregada segundo os setores de atividade, 2011

	Indivíduos Residentes Empregados		Indivíduos Residentes Empregados no Setor Primário		Indivíduos Residentes Empregados no Setor Secundário		Indivíduos Residentes Empregados no Setor Terciário	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
MUNICÍPIO	229566	100,0	685	0,3	24195	10,5	204686	89,2
ALVALADE	12651	100,0	62	0,5	1249	9,9	11340	89,6
CAMPO GRANDE	4571	100,0	21	0,5	468	10,2	4082	89,3
ÁREA DE INTERVENÇÃO	320	100,0	2	0,6	28	8,8	290	90,6

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 27 - População empregada segundo os setores de atividade, 2011

Relativamente ao principal meio de vida, em 2011, a área da antiga freguesia de Campo Grande (onde se insere a AI) possui, comparativamente ao valor médio do município, uma maior percentagem de residentes cujos principais meios de vida são o apoio social e o RSI; em contrapartida a posição relativa do trabalho é superior. A dependência face às prestações sociais do Estado é particularmente relevante na população idosa cuja sobrevivência depende fortemente da prestação pecuniária mensal assegurada pelas pensões.

População residente com 15 e mais anos de idade por Principal meio de vida, 2011

	LISBOA		ALVALADE		CAMPO GRANDE	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Total	477239	100,0	27364	100,0	9115	100,0
Trabalho	227210	47,6	12209	44,6	4432	48,6
Reforma/ Pensão	146294	30,7	9142	33,4	2735	30,0
Subsídio de desemprego	10714	2,2	505	1,8	174	1,9
Subsídio por acidente de trabalho ou doença profissional	501	0,1	12	0,01	6	0,1
Rendimento social de inserção	6882	1,4	175	0,6	121	1,3
Apoio social	1976	0,4	120	0,4	46	0,5
Outro subsídio temporário (doença, maternidade, etc.)	1792	0,4	98	0,4	40	0,4
Rendimento da propriedade ou da empresa	3713	0,8	467	1,7	102	1,1
A cargo da família	63932	13,4	3655	13,4	1233	13,5
Outro	14225	3,0	981	3,6	226	2,5

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 28 - População residente com 15 e mais anos de idade por Principal meio de vida, 2011

A população que não tem ocupação é, na área de intervenção, maioritariamente composta por reformados, aposentados ou na reserva o que corresponde ao perfil demográfico. Esta realidade é comum em todos os níveis de análise.

Distribuição da População Inativa, 2011

	LISBOA		ALVALADE		CAMPO GRANDE		ÁREA DE INTERVENÇÃO	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
População inativa (sem atividade económica)	216834	100,0	13371	100,0	4054	100,0	440	100,0
Estudantes	32874	15,2	2022	15,1	719	17,7		
Domésticos	14620	6,7	1058	7,9	287	7,1		
Reformados, aposentados ou na reserva	140676	64,9	8834	66,1	2614	64,5	273	62,0
Incapacitados permanentes para o trabalho	5654	2,6	253	1,9	100	2,5		
Outros casos	23010	10,6	1204	9,0	334	8,2		

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 29 - Distribuição da População Inativa, 2011

Indivíduos Residentes Desempregados, 2011

	Indivíduos Residentes		Indivíduos Residentes Desempregados		Indivíduos Residentes Desempregados à Procura do 1.º emprego		Indivíduos Residentes Desempregados à Procura de emprego	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
MUNICIPIO	547733	100,0	30839	5,6	6028	19,5	24811	0,1
ALVALADE	31110	100,0	1342	4,3	310	23,1	1032	1,7
CAMPO GRANDE	10514	100,0	490	4,7	101	20,6	389	4,2
ÁREA DE INTERVENÇÃO	934	100,0	47	5,0	16	34,0	31	66,0

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013 (exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 30 - Indivíduos Residentes Desempregados em 2011

Indivíduos Residentes Desempregados, de acordo com a escolaridade, 2011

	Indivíduos desempregados com escolaridade até ao 3º ciclo completo	Indivíduos desempregados com ensino secundário completo	Indivíduos desempregados com ensino pós secundário completo	Indivíduos desempregados com ensino superior completo
MUNICIPIO	17431	6407	577	6560
ALVALADE	559	349	29	432
ÁREA DE INTERVENÇÃO	38	3	1	5

Fontes: INE, Recenseamento Geral da População - Censos 1991, 2001 e 2011/CAOP 2013

(exceto Campo Grande em que foram utilizados os dados disponíveis para 2011 da CAOP 2012). Tratamento estatístico.

Quadro N.º 31 - Indivíduos Residentes Desempregados, de acordo com a escolaridade em 2011

Um dos indicadores considerado significativo em termos sociais e económicos para a caracterização de um território é o da população residente que, numa idade em que se esperaria que ou estivessem a estudar ou em formação ou já se encontrassem empregados; não se enquadram em nenhuma das situações - Jovens Nem-Nem (*Nem Estudam Nem Trabalham (NEET-Young people not in employment, education or training)*). Ora, neste caso, dos 3603 residentes na freguesia de Alvalade com idade compreendida entre os 20 e os 29, 16% encontram-se nesta categoria. O valor é inferior ao que se regista no concelho e semelhante aos de outras freguesias como Parque das Nações ou Estrela.

População Residente entre os 20 e os 29 anos que nem trabalha nem estuda, 2011

		Freguesia de Alvalade	Total do concelho
População Residente dos 20 aos 29 anos	N.º	3603	66963
População Residente dos 20 aos 29 anos que nem estuda nem trabalha	N.º	578	12197
	%	16,04	18,21

Fonte: INE, I.P., Censos 2011

Quadro N.º 32 - População Residente entre os 20 e os 29 anos que nem trabalha nem estuda, 2011

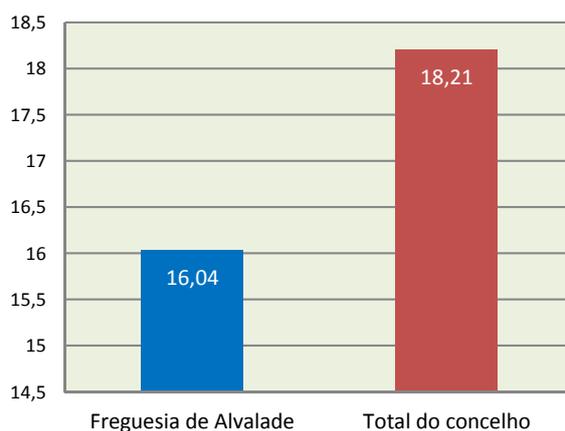


Gráfico N.º 15 – Percentagem da população residente entre os 20 e os 29 anos que nem trabalha nem estuda, 2011

Mesmo que com dados referentes à freguesia existem indicadores que nos permitem evidenciar algumas características de **vulnerabilidade social** que atingem os que residem no seu território.

Entre elas o **desemprego** é uma das situações que mais influencia a condição de vulnerabilidade social sendo o registo no Centro de Emprego um dado significativo.

Verifica-se que, entre 2008 e 2014, foi registado um aumento do n.º de inscritos, tanto no caso da freguesia como no caso do concelho, o que corresponde à situação vivida na sequência da conjuntura nacional muito desfavorável ao emprego. A percentagem dos desempregados registados nos Centros de Emprego (mesmo não correspondendo à totalidade dos desempregados), na freguesia em relação ao total do concelho, de acordo com estes dados, mantém-se inalterável nos dois períodos considerados.

Desempregados registados nos Centros de Emprego, 2008 – 2014

	Freguesia de Alvalade	% em relação ao total do concelho	Total do concelho
2008 – 1º trimestre	642	3,9%	16 413
2014 – 4º trimestre	1 073	3,9%	27 334(*)

(*) Inclui 33 indivíduos sem freguesia identificada *Fonte: dados trabalhados a partir da informação disponibilizada pelo Observatório de Luta contra a Pobreza na cidade de Lisboa. Freguesias (CAOP 2013)*

Quadro N.º 33 - Desempregados registados nos Centros de Emprego, 2008 – 2014

Desempregados registados nos Centros de Emprego

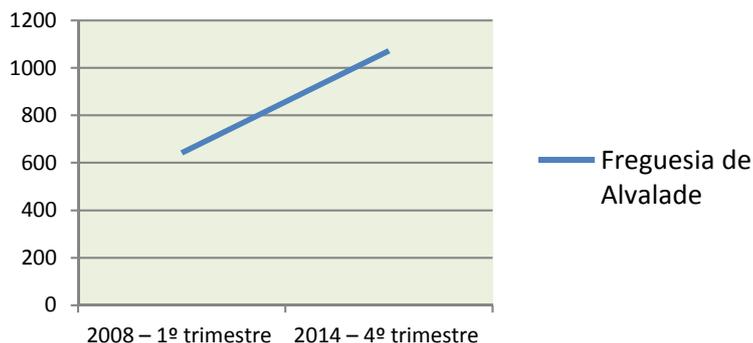


Gráfico N.º 16 – Número de desempregados registados nos Centros de emprego em 2008 e 2014

Outra dimensão de vulnerabilidade social são as **Pessoas em Situação de Sem Abrigo**. Dados da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Programa Intergerações/Intersituações, 2015) indicam um conjunto de 13 indivíduos que, no dia 14 de Maio de 2015, dormiam na rua no território da freguesia de Alvalade. Estes correspondiam a 3% do total de indivíduos nessa situação em toda a cidade. Com números semelhantes encontramos as freguesias de Campolide, Olivais e Alcântara, bem diferente das realidades das freguesias de Santo António e Parque das Nações que concentravam 13% e 12% respetivamente dos que se encontravam nessa situação.

Muito embora entre 2013 e 2015, na totalidade do concelho, se tenha verificado uma diminuição destas contagens, no caso de Alvalade verificou-se um aumento que, atendendo ao número reduzido, é significativo mas não relevante no conjunto da cidade.

População sem abrigo a pernoitar na rua

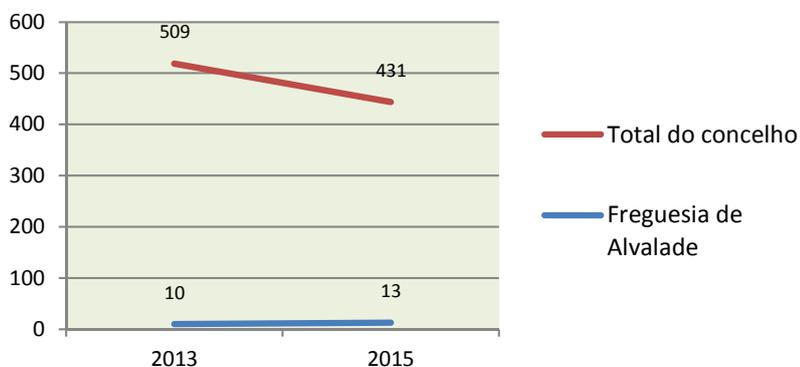


Gráfico N.º 17 - População sem abrigo a pernoitar na rua em 2013 e em 2015

RESPOSTAS SOCIAIS

Face à realidade apresentada, existe um conjunto de **equipamentos e respostas sociais** que visam exatamente ir ao encontro das necessidades da população, tentando colmatar as áreas onde mais se fazem sentir as dificuldades quotidianas.

Assim, de acordo com o documento citado, encontramos, em 2014, um total de 68 entidades na freguesia de Alvalade, a maior parte delas (54 – cerca de 80%) não-lucrativas, à semelhança, aliás, do que acontece no concelho onde, num total de 874, 708 são entidades não lucrativas. *Fonte: SCML / GEP / Carta Social 2014*

Quando agrupadas por domínio de atuação, a área da Infância e Juventude é aquela onde mais entidades se integram, logo seguida da área da população adulta, incluindo aqui as direcionadas para os idosos.



Gráfico N.º 18 – Percentagem por domínio de atuação das Respostas Sociais na Freguesia de Alvalade em relação ao total das respostas em 2014

Atendendo ao número de idosos residentes poderá ser interessante notar que, dos 5595 frequentadores das Universidades Sénior em Lisboa, em 2015-2016, havia 604 em Alvalade.

Pensando na dinâmica que poderá ser implementada pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF), a de Alvalade foi constituída em 2015 e agrupa 100 parceiros entre os quais se contam o Centro Social e Paroquial do Campo Grande, o grupo de Policiamento de Proximidade da PSP, o Centro Social e Paroquial de São João de Brito, Centros Hospitalares, Escolas, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a Associação de Beneficência Casas S. Vicente Paulo.

NOTAS METODOLÓGICAS

1. O presente capítulo tem como principal referência metodológica o Recenseamento da População (Censos) de 1991, 2001 e 2011, do Instituto Nacional de Estatística (INE), destacando as características e comportamentos demográficos, económicos e sociais da população residente.

Além do recurso aos Censos da População como fonte base de informação, serão apresentados dados disponibilizados por instituições públicas como a Gebalis – Gestão do Arrendamento em Bairros Municipais sobre o Bairro das Murtas, o Instituto de Segurança Social, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou o Instituto de Emprego e Formação Profissional, entre outras fontes pontualmente utilizadas.

Dada a disponibilidade do estudo “Diagnóstico Social de Lisboa – Retrato das Freguesias (no caso a freguesia de Alvalade) elaborado pela Rede Social de Lisboa, foi possível extrair alguns dados que nos permitem complementar o diagnóstico social bem como caracterizar as respostas existentes dirigidas à população. Neste caso os dados disponíveis referem-se à atual freguesia de Alvalade e a períodos temporais que se identificam em cada um dos casos. Optou-se por fazer uma comparação entre essa freguesia e a totalidade do concelho de Lisboa.

2. A informação recolhida através do Recenseamento da População permite a análise longitudinal e decenal entre 1991 e 2011, sendo recolhidos indicadores simples, sem cruzamentos estatísticos, assumindo-se esta caracterização como uma primeira etapa que poderá ser aprofundada com objetivos mais precisos noutra fase. Quanto às restantes fontes de informação serão utilizados sempre os dados disponíveis mais recentes.
3. A informação remete, sempre que esteja disponível, para 5 níveis territoriais:

(i) **Lisboa. Município.**

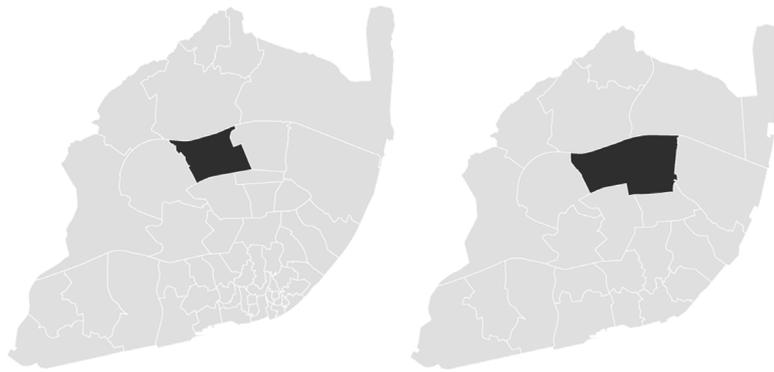
(ii) **Alvalade. Freguesia atual.** Delimitada segundo o novo mapa da cidade criado através da Lei 56/2012 de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, que surge da união das antigas S. João de Brito, Campo Grande e Alvalade e representa 6% do território da Cidade.

Nota: O Instituto Nacional de Estatística (INE) fez uma reorganização dos dados recenseados em 2011, adaptados ao novo mapa administrativo das freguesias – Carta Administrativa Oficial de Portugal CAOP2013 - mas ao ter em conta os limites das subsecções, esses valores não correspondem exatamente à soma das freguesias extintas. Isto é, a freguesia atual de Alvalade, ao nível estatístico (e de delimitação territorial) não é rigorosamente a soma das 3 freguesias extintas de Alvalade, Campo Grande e São João de Brito:

Residentes (n.) segundo os Censos 2011, CAOP 2012 e 2013	
LISBOA (município CAOP 2013)	547733
LISBOA (município CAOP 2012)	552700
ALVALADE (agregação de Alvalade, Campo Grande e S. João de Brito CAOP 2012)	31110
ALVALADE (freguesia CAOP 2013)	31813

Sempre que tenhamos informação disponível pelo INE, utilizamos os dados dos Censos de 2011 segundo a Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2013.

- (iii) **Campo Grande. Freguesia antiga,** anterior à Lei 56/2012 de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto.



Campo Grande (freguesia antiga)

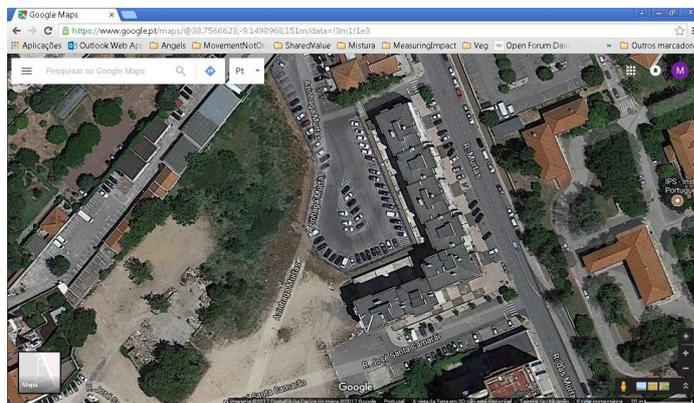
Alvalade (freguesia atual - agregação de Alvalade, Campo Grande e São João de Brito)

Fonte: <http://observatorio-lisboa.eapn.pt/freguesias/campo-grande/>

(iv) **Área de Intervenção** Corresponde a 3 subsecções estatísticas segundo a organização dos dados pelo INE



(v) **Bairro das Murtas**. Composto por 7 edifícios multifamiliares, integrados num único bloco (em forma de L).



3.2.13. MOBILIDADE E TRANSPORTES

SEGUNDA CIRCULAR

A Segunda Circular assume um importante papel de corredor rodoviário na distribuição do tráfego rodoviário no acesso ao interior da cidade, constituindo o principal eixo de ligação ao aeroporto Humberto Delgado.

A partir desta via é feita a distribuição pelos principais eixos viários de acesso ao centro da cidade e sua envolvente, destacando-se a CRIL, o Eixo Norte-Sul, a A1, o IC19 e a A5.

A procura de tráfego na Segunda Circular é em média de 105.000 veículos por dia. Em termos de volume de tráfego, dos cinco tipos de viagem mais procurados, três delas têm como origem ou destino os nós de acesso ao aeroporto.

Por outro lado, a Segunda Circular capta cerca de 56% da procura rodoviária associada ao Aeroporto Humberto Delgado.

A par da Segunda Circular, outras ligações de nível hierárquico inferior, de carácter mais urbano permitem também o acesso ao aeroporto – Avenida de Berlim, Avenida Marechal Gomes da Costa, Avenida do Brasil e Avenida Almirante Gago Coutinho. Destes 4 eixos, é nesta última que se concentra o maior volume de tráfego do aeroporto. A distribuição pela Avenida do Brasil, apesar de menos expressiva, acaba por ter um impacto relevante, por se tratar de uma via de hierarquia inferior com características urbanas, com menor capacidade e com elevado número de interseções.

Face à evolução natural do tráfego, torna-se necessário repensar o atual sistema de acessos ao aeroporto, sob pena de se tornar insustentável a situação quer na Segunda Circular, quer nos restantes acessos da cidade.¹³

METROPOLITANO

O território é servido pelas linhas amarela e verde, sendo as estações mais próximas a estação do Campo Grande (linha amarela e linha verde) e a estação de Alvalade (linha verde).

Os dados de que dispomos relativos à mobilidade e transportes indicam-nos uma situação bastante diversa quando se compara o exterior da área em estudo e o seu interior, sendo que o fluxo de passageiros é manifestamente superior no primeiro caso o que se prende com as características do próprio território e a sua localização na malha urbana.

Considerando os dados fornecidos pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E., nomeadamente os relativos ao movimento de passageiros de 2016, por faixa horária, das estações Campo Grande e Alvalade, observa-se a seguinte situação:

Estação de Alvalade - Movimento de passageiros em 2016

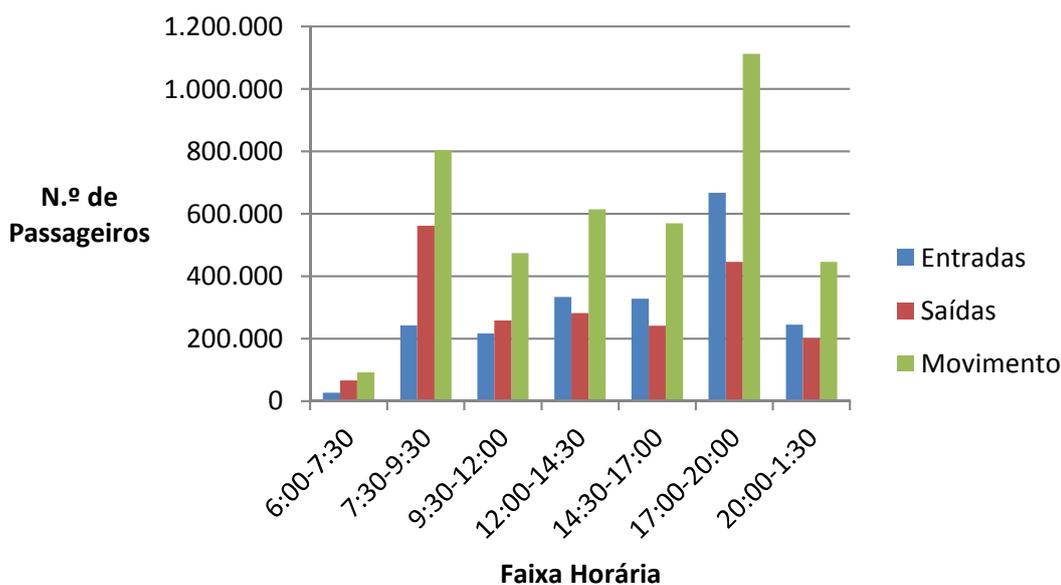


Gráfico N.º 19 - Movimento de passageiros na Estação de metro de Alvalade em 2016

Estação do Campo Grande - Movimento de Passageiros em 2016

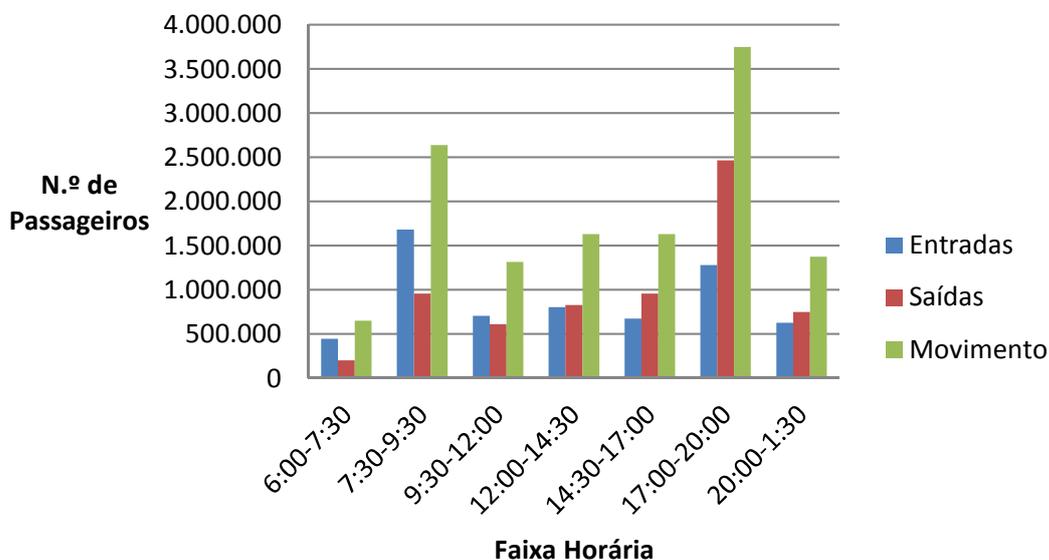


Gráfico N.º 20 - Movimento de passageiros na Estação de metro do Campo Grande em 2016

Considerando que o Metropolitano é um dos meios de transporte que, no caso das deslocações no interior da cidade, mais serve a população residente nesta área e analisando os dados relativos às estações localizadas mais próximo da mesma verifica-se:

- Sendo a Estação do Campo Grande local de cruzamento entre duas linhas e com Interface com transporte rodoviário, o movimento de passageiros é bastante mais significativo aqui que na estação de Alvalade (um total de 12.992.373 no primeiro caso e 4.113.386 no segundo);
- Nos dois casos, é na hora de ponta da tarde que se verifica maior movimento, seguida da hora de ponta da manhã;
- Na estação de Alvalade, na hora de ponta da manhã, o n.º mais significativo é o das saídas enquanto, na hora de ponta da tarde, são as entradas que se destacam. Tal situação indica, provavelmente, a localização de equipamentos e serviços ligados aos fluxos de deslocações para o trabalho e escolas.
- Na estação do Campo Grande, o movimento é oposto, ou seja, as entradas são bem mais significativas na hora de ponta da manhã e as saídas na hora de ponta da tarde. Estes movimentos relacionam-se, certamente, com o fluxo de passageiros que entra na cidade

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Na área em estudo e no que se refere ao transporte coletivo rodoviário circulam veículos da Carris e da Rodoviária de Lisboa. Constitui um importante ponto de articulação, confluindo um elevado número de carreiras/circulações diárias produzidas pela CARRIS e operadores suburbanos e inter-regionais (Rodoviária de Lisboa), que servem os corredores de Vila Franca de Xira e do Montijo. Relativamente à Carris, referem-se dados que dizem respeito a validações num dia útil (uma quarta-feira) que se considera representativo da maioria dos dias de semana, nas paragens identificadas.

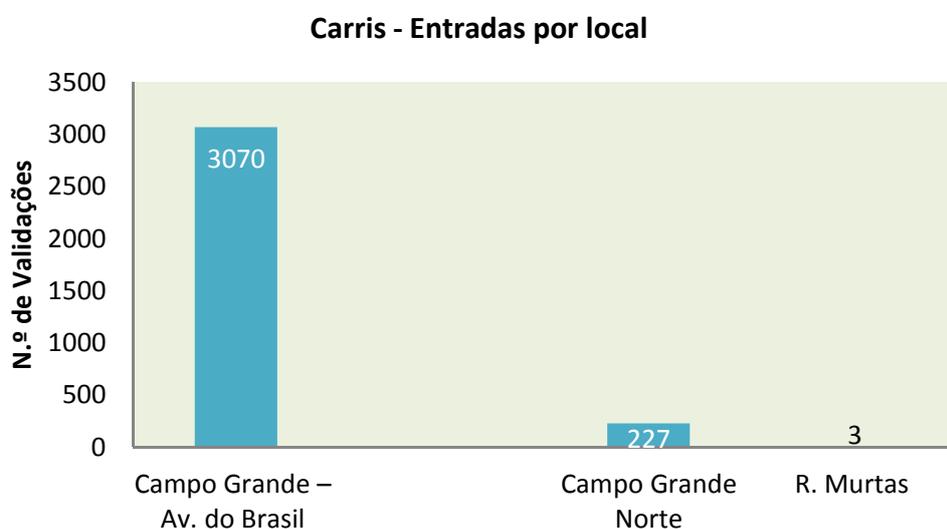


Gráfico N.º 21 – N.º de entradas nas paragens localizadas Na Av. do Brasil, Campo Grande Norte e R. das Murtas

Como seria de esperar, o número de validações nos limites exteriores da área em estudo é muito superior ao contabilizado no interior da área. De facto, o Campo Grande e a Avenida do Brasil, vias de circulação com dimensão significativa, apresentam praticamente a totalidade dos registos sendo que, em termos percentuais, nas paragens da R. das Murtas as entradas não chegam a 1% do total o que não pode deixar de se relacionar com o número de paragens e de carreiras muito inferior no último caso e ainda com o facto de se tratar de carreiras noturnas.

Refere-se que, entre o Campo Grande / Av. do Brasil e o Campo Grande Norte, há uma diferença abismal, a favor da primeira área, no que respeita ao número de validações. Tal tem também a ver

com o facto de haver apenas uma paragem e 3 carreiras face às 6 paragens e 13 carreiras no Campo Grande / Av. do Brasil.



Imagem N.º 50 – Rua das Murtas

As carreiras da Rodoviária de Lisboa circulam no limite exterior da área de intervenção. Sem contarmos com as que têm o seu término no Terminal do Campo Grande (15 carreiras), circulam na Av. do Brasil, 3 carreiras desta empresa que fazem o trajeto Campo Grande – Apelação e Campo Grande - Pirescoxe. As paragens, no entanto, localizam-se no lado oposto à área em estudo, não tendo sido possível obter dados em relação ao número de passageiros.

3.2.14. ESPAÇO PÚBLICO

CARACTERIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

A ARU do Campo Grande – Calvanas caracteriza-se pela manifesta inexistência de espaço público, apesar da presença de solos municipais. O Espaço Público existente encontra-se na sua maioria degradado ou desqualificado.

Nos quadros seguintes apresenta-se o conjunto das ocorrências registadas no portal “A minha rua”. No quadro nº 34 verificamos o número de ocorrência por tema, durante os anos 2016 e 2017.

Ocorrências portal “a minha rua”

Área de Ocorrência	Ano			
	2016	%	2017	%
Animais em ambiente urbano	3	4%	2	2%
Árvores e Espaços Verdes	2	3%	1	1%
Estradas e Sinalização	30	45%	9	8%
Edifícios Municipais	0	0%	2	2%
Higiene Urbana	5	7%	68	64%
Iluminação Pública	8	12%	6	6%
Passeios e Acessibilidades	5	7%	5	5%
Saneamento	13	19%	8	7%
Segurança Pública e Ruído	1	1%	6	6%
Total	67	100%	107	100%

Quadro Nº 34 – Áreas das ocorrências registadas no Portal “A minha rua” em 2016 e 2017

Total de Ocorrências nos dois anos	174
Percentagem de ocorrências em 2016	39%
Percentagem de ocorrências em 2017	61%

Quadro N.º 35 – Percentagens das ocorrências por ano (2016 e 2017)

Ocorrências portal “A minha rua” por tipo

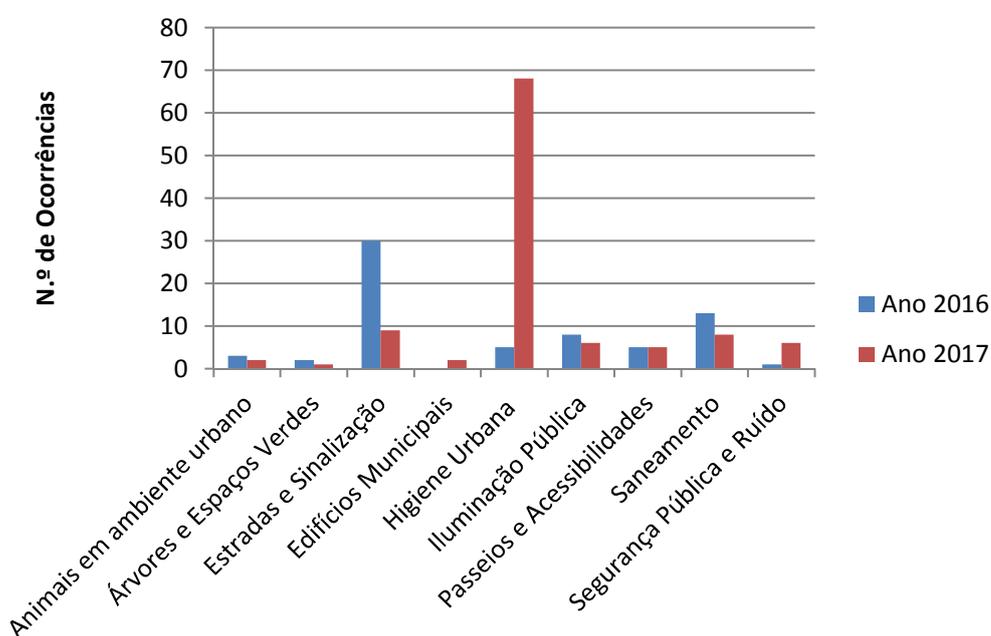


Gráfico N.º 22 – Tipo de ocorrências no portal “A minha rua” (2016 e 2017)

Da análise destes dados verificamos que, relativamente às ocorrências registadas no sistema GOPI – Portal “A minha rua” nos anos de 2016 e 2017, houve um aumento considerável de um ano para o outro (de um total de 174, 61% foram reportadas em 2017 e 39% em 2016). Esta situação poderá prender-se, sobretudo, com o facto de existir uma maior utilização deste meio de contacto entre os munícipes e a autarquia; uma vez que se verificou uma alteração na plataforma que a tornou mais acessível.

Quando analisamos as áreas de ocorrências, se, em 2016, as “estradas e sinalização” foi a categoria com mais registos, seguida, de longe, pelo “saneamento”; em 2017 a Higiene Urbana sobressai com 64% dos registos, seguida, de muito longe (8%) pela “estradas e sinalização”. Esta diminuição da importância desta última categoria poderá relacionar-se com o facto de ter havido,

3.2.15. CARACTERIZAÇÃO ACÚSTICA

De acordo com o quadro regulamentar vigente, a situação em apreço tem o enquadramento legal estabelecido pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, estabelecendo que a política de ordenamento do território e urbanismo deve assegurar a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas.

De acordo com o Plano Diretor Municipal toda a área do concelho é classificada acusticamente como Zona Mista. Assim, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, segundo o n.º 6 do Art.º 12.º do referido diploma, a área de intervenção não poderá estar exposta a valores de ruído ambiente exterior superiores a 65 dB(A) de Lden e 55 dB(A) de Ln, em que o Lden é o indicador de ruído diurno-entardecer-noturno e Ln o indicador de ruído noturno.

A zona em questão é abrangida por dois Planos de Ação, o Plano de Ação da cidade de Lisboa, de julho de 2014 e o Plano de Ação do Aeroporto Humberto Delgado 2018-2023.

PLANO DE AÇÃO DE RUÍDO DA CIDADE DE LISBOA (PAR DE LISBOA)

A zona em questão encontra-se abrangida pelo Plano de Ação de Ruído de Lisboa, (Zona 8 – Campo Grande / Av. do Brasil) que previa a implementação de medidas de redução de ruído no que diz respeito ao tráfego rodoviário a saber:

- Repavimentação com pavimento drenante da Avenida do Brasil e do Campo Grande;
- Controlo de velocidade já implementado, através de introdução de radares.

Relativamente a estas medidas estas foram incluídas na primeira fase de intervenção, tendo a Zona 8 uma taxa de execução das medidas de 100%, de acordo com o documento “Ponto de situação relativo à implementação do Plano de Ação Ruído de Lisboa” elaborado pela Divisão do Ambiente e Energia em Fevereiro de 2018 para a Assembleia Municipal de Lisboa.

PLANO DE AÇÃO DE RUÍDO DO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO (PAR DO AEROPORTO)

A zona em questão encontra-se sob influência do aeroporto de Lisboa, sendo igualmente abrangida pelo Plano de Ação de Ruído desta infraestrutura aérea, onde se pode ler que *“a curva Ln 55 se estende para zonas da malha urbana de Lisboa, com maior sensibilidade ao ruído. A área atravessa o bairro de Alvalade, o Hospital Júlio de Matos, o Campo Grande (incluindo a zona Este da Cidade Universitária), estendendo-se até Campolide e Campo de Ourique. A extensão da curva*

Ln 60 é mais restrita, praticamente não ultrapassando a linha de comboio na zona do Rego. Os usos abrangidos pelas curvas compreendem habitação (bairro de Alvalade, por exemplo), instalações hospitalares (Hospital Júlio de Matos, por exemplo), instalações escolares (Colégio Moderno, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina Dentária, Instituto Universitário de Lisboa), zonas de lazer (Jardim do Campo Grande). No seu conjunto, constituem um vasto número de instalações cujo ambiente sonoro apresenta uma significativa sensibilidade ao ruído e que são afetadas pelo ruído de operação do Aeroporto Humberto Delgado.”

O PAR do Aeroporto identifica as intervenções a adotar direcionadas para gestão, controlo, minimização e redução de ruído poderão ser de distintas tipologias. Podem ser definidas ações do tipo funcional, operacional, ou de controlo de ruído local.

Sendo as primeiras de índole mais genérica, o PAR do Aeroporto define algumas medidas de controlo de ruído local para as edificações existentes na zona em questão.

“As intervenções locais correspondem então à adoção de medidas para proteção adicional dos espaços fechados, através do reforço do isolamento sonoro das fachadas dos edifícios, especialmente nos seus paramentos com mais baixos graus de isolamento sonoro, como é o caso dos panos vidrados, com características que há que identificar, caso a caso.

Os edifícios a proteger são apenas aqueles com usos identificados de habitação, escolar, hospitalar ou similar. Apenas são consideradas as fachadas mais expostas, onde aplicável (dependente da sua localização face à altitude das aeronaves). O reforço de isolamento sonoro de fachada considerará apenas os seus elementos com menor grau de isolamento sonoro, nomeadamente os panos vidrados. Apenas serão considerados os elementos de divisões com usos sensíveis, nomeadamente quartos ou salas de estar em habitações, salas de aula ou salas de reuniões em escolas, salas com utilização clínica ou de internamento em espaços hospitalares.

Apenas serão considerados os edifícios de construção mais antiga, onde o grau de isolamento sonoro dos panos vidrados se identifica como manifestamente menor. Os edifícios de construção mais recente encontram-se, normalmente, equipados com panos vidrados com relativamente bom isolamento sonoro, cujo reforço se revela complexo.

Por outro lado, não se considera como responsabilidade do Aeroporto a proteção sonora de tais edifícios face ao acréscimo de ruído decorrido desde a sua construção/licenciamento.”

CONCLUSÃO

A área em estudo apresenta quase na totalidade valores de ruído ambiente exterior superiores a 65 dB(A) de Lden e 55 dB(A) de Ln. A área de estudo está sob a influência do tráfego rodoviário mas também sob influência do Aeroporto Humberto Delgado.

A zona em questão é abrangida por dois Planos de Ação, o Plano de Ação da cidade de Lisboa, de julho de 2014 e o Plano de Ação do Aeroporto Humberto Delgado 2018-2023.

Ambos os planos identificam medidas para redução do ruído ambiente exterior, sendo que no PAR de Lisboa todas as medidas se encontram implementadas com taxa de execução de 100%.

Relativamente ao PAR do Aeroporto, este tem um horizonte temporal de 2018-2023, e propõe para além de outras, medidas de controlo de ruído local para as edificações existentes na zona em estudo.

Apesar destas medidas, a zona em questão continua com valores de ruído ambiente exterior superiores a 65 dB(A) de Lden e 55 dB(A) de Ln. A construção de novas edificações deverá ser alvo de um estudo aprofundado, realizando uma caracterização da situação de referência a uma escala equivalente a um Plano de Pormenor, com contagens de tráfego atualizadas ao nível dos arruamentos da zona de estudo e envolvente.

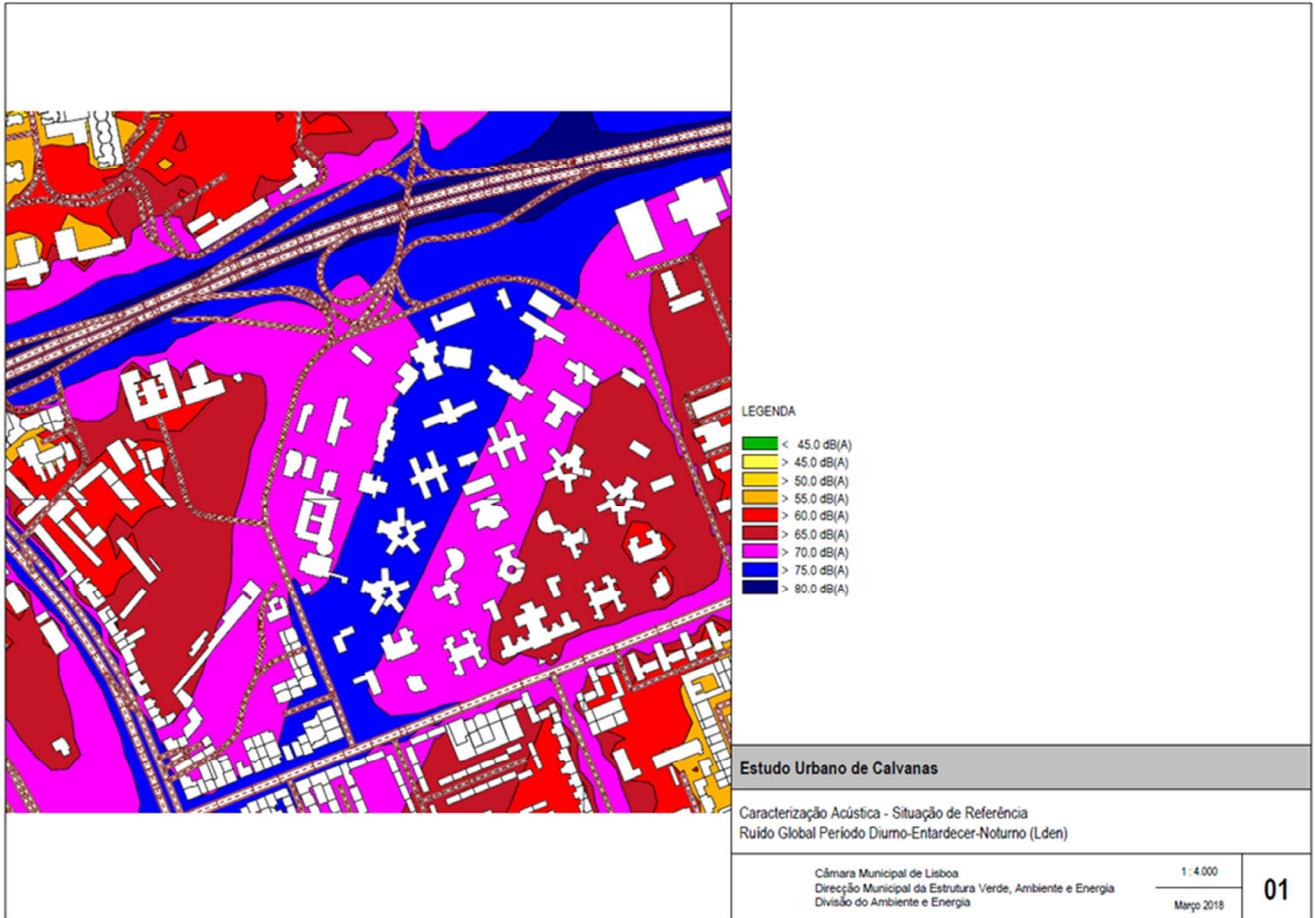


Imagem N.º 52 - Mapa de Caracterização Acústica

Situação de Referência Ruído Global Período Diurno- Entardecer-Noturno (Lden)

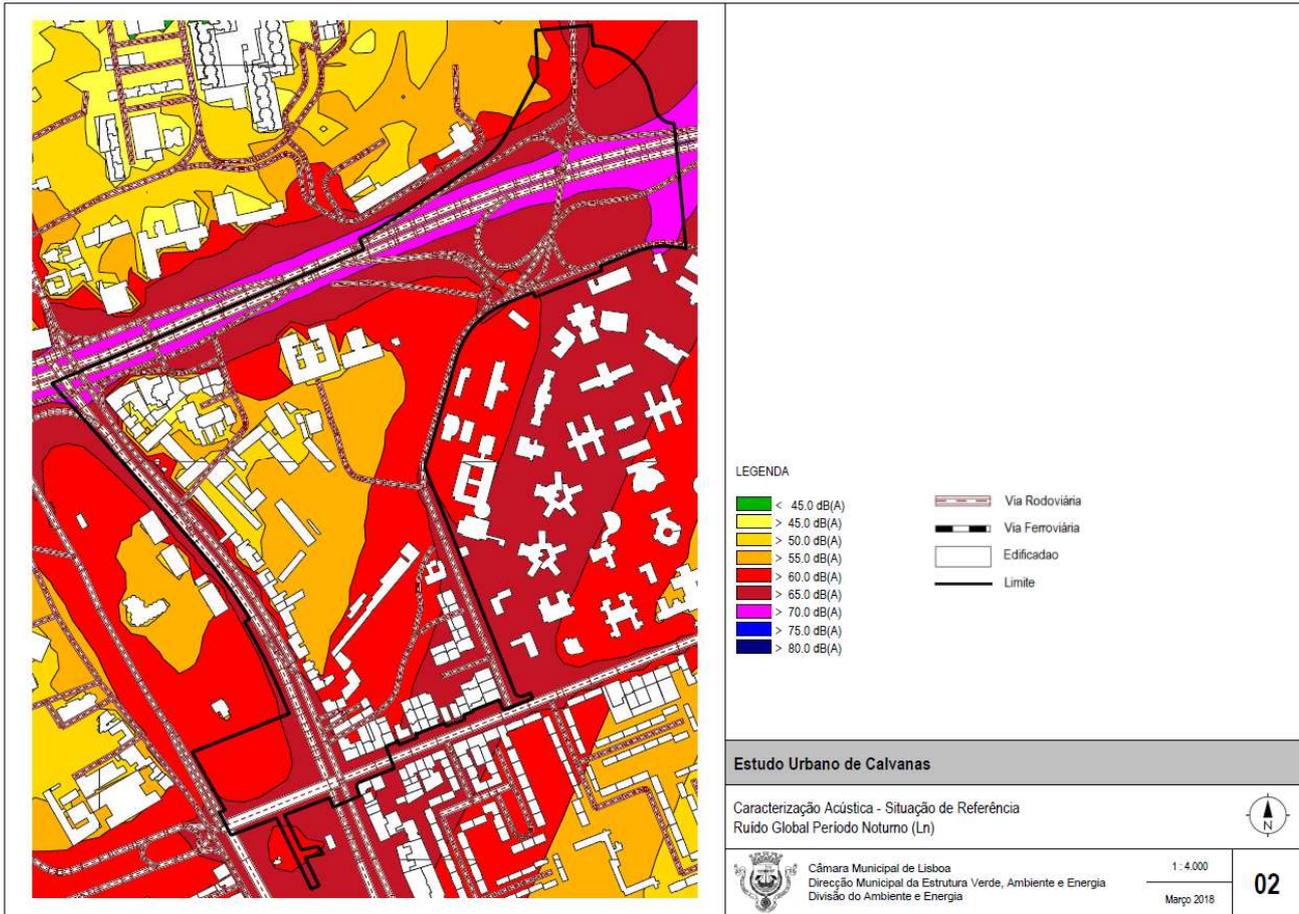


Imagem N.º 53 - Mapa de Caracterização Acústica
 Situação de Referência Ruído Global Período Noturno (Ln)

3.3. ANÁLISE SWOT

Com o objetivo de contribuir para o diagnóstico dos problemas e potencialidades deste território apresenta-se, de seguida, uma análise *SWOT* em que as forças são entendidas como os recursos que poderão ser mobilizados no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento e em que as fraquezas são os pontos menos positivos que terão que ser abordados por forma a poderem ser alterados.

Numa análise à envolvente externa encontramos as oportunidades que se podem constituir em dinâmicas que poderão ser mobilizadas para melhorar a qualidade de vida da população; e as ameaças que poderão constituir entraves ao desenvolvimento do território e às quais, por isso, é necessário estar atento.

FORÇAS:

- Território com uma localização estratégica como rótula de ligação entre o eixo histórico de crescimento da Cidade e o seu prolongamento para Norte, através do Alto do Lumiar;
- Elevado nível de serviço de transportes públicos nas imediações, com proximidade à interface do Campo Grande;
- Conexão com os principais eixos de ligação viária da Cidade (eixo central, 2ª Circular e Av. Santos e Castro);
- Proximidade ao Aeroporto de Lisboa;
- Área que contém, no seu interior e na sua envolvente, importantes equipamentos de ensino superior e de investigação: Universidade de Lisboa, Universidade Lusófona, Instituto Superior de Gestão, Escola Superior de Enfermagem, INFARMED, Instituto Português do Sangue, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- Área que contém, no seu interior e na sua envolvente, outros importantes equipamentos e funções centrais: Hospital de Santa Maria, Hospital Júlio de Matos, Museu de Lisboa – Palácio Pimenta, Museu Bordalo Pinheiro, Fundação Cidade de Lisboa, Colégio de São Vicente de Paulo, Colégio de Santa Doroteia; Estádio José Alvalade; Administração Central do Sistema de Saúde, Fundação do Gil;
- Dispõe, no seu entorno, de equipamentos de proximidade de suporte aos residentes, designadamente: unidade de saúde familiar, escolas, equipamentos desportivos, sociais e religiosos;
- A área envolvente constitui um importante polo de emprego da Cidade;
- Estrutura etária mais jovem que a média da freguesia e que a Cidade;

- Existência de uma Comissão Social de Freguesia ativa, com trabalho realizado sobre o território;
- Grande proporção de população com ensino superior e escolaridade completa.

FRAQUEZAS:

- Território com leitura de traseiras, da frente Nordeste do Campo Grande, dos grandes equipamentos situados no seu interior e na envolvente próxima e das frentes urbanas Noroeste da Av. de Brasil e poente da Rua das Murtas;
- Território fragmentado e desordenado, sobrance da justaposição dos diferentes fenómenos de crescimento, em tempos distintos das áreas envolventes;
- Espaço público não legível e degradado;
- Dificuldades de tráfego pedonal na Rua das Murtas, indutores de risco para os peões;
- Existência de património edificado degradado;
- Grande peso de alojamentos municipais (Bairro das Murtas);
- Impactes do ruído gerado pela operação do aeroporto;
- Efeito de barreira da 2ª Circular;
- A zona sul do território constitui uma área com risco sísmico elevado e muito elevado;
- Assimetrias sociais;
- Percentagem elevada de habitações e espaços comerciais devolutos;
- Envelhecimento da população na área envolvente (Freguesia de Alvalade).

OPORTUNIDADES:

- Ligação entre o Eixo Histórico Central da Cidade e o seu prolongamento para o Eixo Central do alto do Lumiar, através deste território, elevando a sua centralidade e dando-lhe estruturação urbana e legibilidade, quebrando a imagem de traseiras e de fragmentação urbana;
- Capacidade para constituir uma área de charneira urbana, de conexão entre o Campo Grande, o Bairro de Alvalade e Alto do Lumiar, que constitui a principal área de expansão da Cidade;
- O completamento do Eixo Central, sobre esta área tem uma capacidade de induzir uma ação de regeneração sobre o território do Alto do Lumiar e toda a coroa Norte da Cidade, que necessita igualmente de uma ação de estruturação urbana, indutora de coesão territorial;

- A concretização do troço do Eixo Central sobre este território tem a capacidade de constituir uma das peças do estabelecimento de novas ligações ao aeroporto, que permitam mitigar os efeitos de congestionamento sobre a rede viária da Cidade, induzidos pela expansão da capacidade aeroportuária;
- O estabelecimento de novas ligações ao aeroporto, através deste território, permite descongestionar a Av. do Brasil e a 2a Circular e reforçar os canais dedicados ao transporte público, elevando a oferta deste modo de transporte, com efeitos positivos na mobilidade local e global da Cidade;
- Possibilidade de criação de um corredor verde, que estabeleça a continuidade da estrutura ecológica entre o Jardim do Campo Grande e a Zona Sul do Alto do Lumiar;
- Possibilidade de criação de novos acessos e novas frentes qualificadas dos grandes equipamentos situados na área, que lhe confirmam maior centralidade e induzam a uma maior integração do Bairro das Murtas;
- Elevada percentagem de terrenos municipais, que tornam menos onerosa a intervenção para o Município.

AMEAÇAS:

- Aumento dos níveis de ruído gerados pelo aumento de tráfego aéreo e pelas novas vias rodoviárias;
- Aumento do tráfego induzido pela expansão do Aeroporto de Lisboa;
- Caso não se venham a concretizar a criação de novos acessos e conseqüente abertura das funções centrais existentes sobre o novo espaço público a criar, corre-se o risco de não contrariar a imagem de traseiras do lugar desqualificando apropriações e vivências urbanas;
- Perpetuação de fenómenos de exclusão social, se a transformação física não for acompanhada de conseqüente intervenção social;
- Dificuldades de aquisição dos terrenos privados que tornem mais morosa e onerosa a intervenção.

4. EFEITOS DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA

Na execução da operação de reabilitação urbana a entidade gestora, neste caso a C.M.L., pode utilizar os seguintes **instrumentos de execução**:

No que respeita aos poderes relativos ao controlo de operações urbanísticas:

- a) Licenciamento e admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas;
- b) Inspeções e vistorias;
- c) Medidas de tutela da legalidade urbanística;
- d) Cobrança de taxas e compensações.

No âmbito dos Instrumentos de execução de política urbanística:

- a) Imposição de obrigação de reabilitar e obras coercivas;
- b) Empreitada única;
- c) Demolição de edifícios;
- d) Direito de preferência nas transmissões onerosas entre particulares;
- e) Arrendamento Forçado;
- f) Constituição de servidões;
- g) Expropriação de terrenos;
- h) Venda forçada;
- i) Reestruturação da propriedade.

Tratando-se de uma operação de reabilitação urbana sistemática, a sua aprovação constituirá causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou de venda forçada dos imóveis existentes na área abrangida, bem como da constituição das servidões necessárias à execução da operação.

5. PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA



Imagem N.º 54 - Área de intervenção sobre fotografia aérea

5.1. DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS E PRIORIDADES A PROSEGUIR

A área em questão está abrangida pelas UOPG1-Coroa Norte e UOPG3-Almirante Reis/Roma e os objetivos a prosseguir terão como base os objetivos definidos no PDM supramencionados, salientando-se os seguintes:

- i. Diluir o efeito de fronteira da Segunda Circular, ligando duas partes distintas da cidade;
- ii. Expandir o eixo central da cidade (atualmente composto pela Baixa, Avenida da Liberdade, Avenida Fontes Pereira de Melo, Avenida da República e Campo Grande), estabelecendo a sua ligação à Alta de Lisboa através da zona de Calvanas;

- iii. Estruturar a área a norte da Avenida do Brasil, emergente como polaridade urbana no eixo da 2.ª Circular e charneira na articulação entre o Alto do Lumiar, a Cidade Universitária e a Avenida Marechal Gomes da Costa;
- iv. Desenvolver intervenções potenciais com efeito de polos regenerativos do território;
- v. Garantir a continuidade dos sistemas naturais, contribuindo para a continuidade física do sistema de corredores estruturantes;
- vi. Contribuir para a consolidação económica do eixo central e para a sua afirmação como eixo estruturante de desenvolvimento, potenciando a sua regeneração, nomeadamente através da qualificação do espaço público pedonal e da criação e dinamização de áreas marginais, afetando-as a comércio e equipamentos coletivos;
- vii. Reforçar e contribuir para a implementação de um adequado sistema de acessibilidade – que garanta a articulação entre a rede rodoviária, a rede de transportes e a rede de mobilidade suave (modos pedonal e ciclável) – de acordo com uma estratégia territorial de mobilidade que visa dotar a cidade de Lisboa de um sistema de transportes capaz de responder às principais necessidades de mobilidade dos residentes, trabalhadores e visitantes.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O âmbito temporal da Operação de Reabilitação Urbana Campo Grande – Calvanas é de oito anos. Nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, este prazo poderá ser prorrogado.

5.3. AÇÕES ESTRUTURANTES

5.3.1. INFRAESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO

Embora intrinsecamente ligadas, as intervenções propostas, por terem abrangências diferentes, dividem-se e desenvolvem-se em duas áreas de atuação distintas: a área de estudo, que compreende um território mais vasto com cerca de 300.000 m², que visa o desenvolvimento integrado das acessibilidades e transportes, quer internamente quer na sua relação com a envolvente, tendo como limites: norte, a 2ª circular, nascente, a Rua das Murtas, sul, a Av. do Brasil e parte do jardim do Campo Grande, e poente, o Campo Grande; a área de projeto, integrada na primeira, onde se pretende promover a estruturação urbana, a instalação de novos usos, a criação de espaços públicos qualificados, a que corresponde uma área de aproximadamente 142.380 m².

Para a área em causa estabelecem-se como objetivos específicos:

- a) Estruturar e regenerar uma área central da cidade, atualmente desqualificada e desarticulada, promovendo a sua reconversão bem como a sua integração e articulação com a malha urbana envolvente;
- b) Reestruturar o sistema viário, pensando-o em termos globais (ex.: para lá dos limites imediatos da área de intervenção), garantindo, nomeadamente a continuidade do principal eixo radial histórico – terciário da cidade, através da criação de uma nova avenida (ligação viária e pedonal) de modo a permitir estruturar e hierarquizar de forma clara o tecido urbano e a promover a necessária ligação ao Alto do Lumiar (área de expansão e regeneração da Cidade de Lisboa);
- c) Promover a consolidação da Estrutura Ecológica através da configuração da nova via como um eixo arborizado e da valorização do tecido verde na área envolvente, composto por espaços verdes de recreio e lazer (Campo Grande e Parque do Alto do Lumiar) e por espaços verdes de enquadramento a infraestruturas (à Segunda Circular), cuja ampliação se prevê na zona da Rotunda de Calvanas, promovendo assim a continuidade ecológica Nascente – Poente;
- d) Recuperar e reforçar a relação do tecido edificado na área de intervenção com o Jardim do Campo Grande, mitigando os fluxos de tráfego de atravessamento e acréscimo de espaço público pedonal.

A intervenção obedecerá aos seguintes princípios gerais:

- a) Assegurar a permanência e enquadramento dos três núcleos: Bairro das Murtas, edifícios a manter e património identificado na carta patrimonial do PDM;
- b) Possibilidade de localizar edifícios de habitação coletiva que respondam às compensações/realojamentos na sequência das demolições de edifícios existentes, indispensáveis à presente operação. Esta hipótese dependerá da solução encontrada para tomar posse dos referidos edifícios e das correspondentes negociações com os respetivos proprietários;
- c) Promover uma adequada articulação com o Bairro das Murtas, atualmente vulnerável à exclusão social;
- d) Interferir o menos possível com os terrenos da Universidade Lusófona e da Associação de Beneficência Casas São Vicente de Paulo; caso se conclua pela inevitabilidade de envolver estes terrenos na definição do novo desenho urbano, devem ser respeitados os seguintes subprincípios:
 - i. Manter as construções existentes: os edifícios principais devem ser mantidos, admitindo-se apenas, excecionalmente, a eventual demolição de anexos (sem localização de funções principais) quando tal se revele determinante para a viabilidade da solução urbana em função dos objetivos definidos;
 - ii. Reconfigurar (eventualmente) e redimensionar as parcelas não se pode traduzir numa redução da área inicial dos terrenos da Universidade Lusófona e da Associação de Beneficência Casas São Vicente de Paulo superior a 30 e 10%, respetivamente, nem numa redução da atual área bruta de construção (ainda que, na situação anteriormente referida, se possa admitir a realocação dessa edificabilidade);
 - iii. Assegurar os acessos viários e pedonais a estes equipamentos através do novo eixo, de modo a permitir uma melhor inclusão nesta área.
- e) Garantir os acessos ao Parque de Saúde: um a norte (cargas e descargas); e dois na Rua das Murtas (entrada de funcionários e utentes);
- f) Manter a frente urbana voltada para a Avenida do Brasil qualificada como espaço consolidado central e residencial (admitindo-se somente ligeiros acertos aos limites dos respetivos logradouros quando os mesmos se justificarem pela necessidade de garantir a qualificação do espaço público) e para o Campo Grande (sem prejuízo da demolição dos edifícios necessários à criação do novo arruamento). Assegurar a requalificação do espaço público na interseção das traseiras deste conjunto com a faixa pedonal;

- g) Implantar um parque infantil que potencie a integração e inclusão da população residente;
- h) Reestruturar o sistema viário e de mobilidade de acordo com os seguintes subprincípios:
- i. corredor viário com placa central, perfil transversal com 2 + 2 (vias) com separador central arborizado que integra TCSP (Transporte Coletivo em Sítio Próprio) e ciclovia;
 - ii. a configuração da rotunda de Calvanas deve obedecer ao desenho urbano enviado, por ser esta a solução urbana que melhor otimiza a fluidez do tráfego rodoviário, assegurando as ligações pretendidas sem desconsiderar o respetivo impacto no tecido envolvente e na cidade em geral. Considerar uma passagem inferior central que inclui o TCSP nos dois sentidos, ciclovia e faixa pedonal e duas passagens inferiores para ligação rodoviária;
 - iii. a inserção do novo eixo no Campo Grande terá como princípios a continuidade direta do TCSP, a ciclovia atravessará o Jardim pelo interior e a placa norte do Campo Grande servirá como circulação perimetral ao transporte individual, mantendo um corredor BUS até à estação desde o cruzamento com a Avenida do Brasil até ao interface do Campo Grande;
 - iv. no cruzamento entre o Campo Grande, a Avenida do Brasil e a nova Avenida (a criar, de ligação à Alta de Lisboa), as interseções rodoviárias devem encontrar uma solução com, por um lado, o menor número possível de pontos de semaforização, e/ou pontos de maior *stockagem*, e por outro lado, *aliviar o tráfego rodoviário deste nó*;
 - v. reperfilamento da via da Rua das Murtas no troço entre a Av. do Brasil e o encontro com o novo Eixo.
 - vi. o novo modelo viário deve absorver as alterações previstas na área envolvente, nomeadamente:
 - criação de um espaço canal destinado à circulação de transporte coletivo em sítio próprio, complementar à rede de metropolitano, que promova a ligação entre a Alta de Lisboa e o Campo Grande (aproximando aquela zona limítrofe do centro da cidade e garantindo a conexão e o eventual rebatimento com o interface de Entre Campos);
 - criação do novo eixo que vai substituir parte do papel que a faixa lateral de acesso à 2ª Circular pelo Campo Grande tem atualmente, permitindo a reconfiguração do lado nascente do passeio com os mesmos preceitos

implementados na Avenida da República (via acesso local e estacionamento, com alargamento do espaço público);

- reorganização do troço entre a Av. do Brasil à Alameda das Universidades, para incluir compatibilização entre TCSP, ciclovia e passeio. Está prevista a construção de um viaduto pedonal,

- Com o objetivo de reduzir o tráfego no Campo Grande, “conduz-se” para a nova avenida o tráfego oriundo de Entrecampos e cujo destino é a 2ª circular. Portanto, a rotunda de Calvanas assegura a ligação de e a ambos os sentidos da 2ª circular. No entanto, é preciso considerar as inversões de marcha e acessos locais necessários para satisfazer o plano de tráfego a uma escala mais alargada, que assegure nomeadamente as ligações à Av. Padre Cruz, à Alameda das Linhas de Torres, e o acesso aos edifícios existentes;

- A Rotunda de Calvanas proposta foi desenhada com base no pressuposto no estudo em desenvolvimento do Anel de Circulação do Aeroporto, que assume a possibilidade da eliminação da Avenida Santos e Castro à rotunda. Contudo, não havendo ainda uma decisão sobre esta ligação, poder-se-á prever duas fases de execução desta rotunda;

- Eventuais alterações ao sistema viário (e à proposta de reformulação viária) agora apresentado devem ser suportadas por um estudo de tráfego que garanta um nível de desempenho igual ou superior ao preconizado na atual proposta.

- i) Assegurar a continuidade ecológica ao longo desta nova avenida, que fará a ligação entre o Campo Grande e o Eixo Central da Alta de Lisboa, através de espaços verdes, eixos arborizados, ciclovias e corredores de mobilidade.
- j) Promover a existência de três grandes espaços verdes: envolvente da Rotunda ($\approx 50.000 \text{ m}^2$), área Intermédia ($\approx 7.800 \text{ m}^2$) e zona de aproximação ao Campo Grande ($\approx 25.000 \text{ m}^2$);
- k) Garantir a ligação das ciclovias do novo eixo às ciclovias existentes do Campo Grande, Avenida do Brasil, Rua das Murtas (norte) e Eixo Central da Alta de Lisboa.



Imagem N.º 55 - Proposta de intervenção

Considera-se, ainda, relevante referir que, em fase de projeto de execução, serão acomodados todos os contributos das entidades consultadas ou a consultar, externas e internas à Câmara Municipal de Lisboa, considerados pertinentes para o melhor desenvolvimento da proposta.

Nessa fase serão atendidas as questões que por motivos de escala e pormenorização da proposta não puderam ser acomodadas na fase atual da proposta, como por exemplo, a localização e configuração das paragens de autocarro, ou o espaço necessário para o varrimento dos transportes públicos.

5.3.2. MOBILIDADE

A Segunda Circular é atualmente o principal eixo viário distribuidor da cidade, constituindo o principal eixo de ligação ao aeroporto Humberto Delgado, em que 20% do tráfego é gerado pelo Aeroporto. A partir desta via é feita a distribuição pelos principais eixos viários de acesso ao centro da cidade e sua envolvente, destacando-se a CRIL, o Eixo Norte-Sul, a A1, o IC19 e a A5.

Importa frisar a necessidade de promover o reequilíbrio dos acessos entre o centro da cidade e a zona do aeroporto, criando alternativas que permitam retirar pressão à Segunda Circular, à Avenida do Brasil, à Avenida Almirante Gago Coutinho, à Avenida de Berlim e à Avenida Marechal Gomes da Costa.

O eixo previsto no âmbito da presente ORU tem uma importância determinante na estruturação da malha urbana da cidade, ultrapassando largamente os limites da sua área de intervenção, trazendo assim um acréscimo na qualidade de vida da zona oriental da cidade.

A reestruturação do sistema viário e de mobilidade obedecerá aos princípios referidos no ponto anterior.

O projeto apresentado, na sua versão final, não prevê a ligação da Av. Santos e Castro à Rotunda das Calvanas a reformular. Contudo, considerando que a solução para esta via está dependente de outros estudos em desenvolvimento, é apresentada uma versão intermédia, constante em 3.2 das peças desenhadas em anexo, onde se prevê que esta continue a ligar à Rotunda das Calvanas, garantindo-se assim a exequibilidade desta proposta, independentemente de outros estudos em curso.

5.3.3. REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS

TRANSPORTE PÚBLICO DE SUPERFÍCIE

Na zona do Campo Grande está prevista uma nova circulação tendo em conta a reestruturação da Interface de transportes coletivos e os acessos à segunda Circular. Está prevista a inserção de um corredor de Transporte Coletivo em Sítio Próprio (TCSP) desde a Porta Norte (Alta de Lisboa), na fronteira com o concelho de Loures que depois se prolonga para sul até à Cidade Universitária (via Calvanas) e a Entrecampos. Esta extensão permitirá assegurar ligações rápidas e diretas deste corredor estruturante da Alta de Lisboa ao centro da cidade, mas também a possibilidade de conexão com a linha Amarela e Verde do Metropolitano e com o comboio suburbano numa das principais estações ferroviárias da Linha de Cintura, como é o caso de Entrecampos.

Para que este corredor de TCSP seja concretizado é necessário resolver o nó de Calvanas e intervir no eixo rodoviário Campo Grande – Entrecampos.

METROPOLITANO

É possível admitir que num cenário de expansão das Linhas do Metropolitano que aproxime o aeroporto do centro da cidade, que possam ocorrer alterações do transporte individual para o metropolitano, tendo um impacto direto na redução do tráfego.

5.3.4. REDE DE MODOS SUAVES

Os modos suaves têm vindo a ganhar importância crescente na mobilidade urbana. As novas vias, a projetar no âmbito da nova ligação viária, deverão integrar a Rede Ciclável existente, implementando-se as redes de passagens pedonais e cicláveis, necessárias à criação de um contínuo urbano consolidado.

De acordo com o artº 71º do PDM, a rede de mobilidade suave (RMS) tem como objetivo promover a opção pelos modos suaves, com especial destaque para os modos pedonal e ciclável, devendo garantir o acesso aos principais geradores de viagens, tais como interfaces de transportes, equipamentos, zonas de comércio e de serviços e zonas residenciais densas.

Os planos de urbanização e de pormenor e as unidades de execução devem prever os percursos em modos suaves na sua área de intervenção, de forma a promover a boa ligação aos geradores

relevantes, com indicação do tipo de segregação proposta em relação à circulação de veículos motorizados e a continuidade da RMS interna, ao nível pedonal e ciclável, sempre que esta última se justifique, otimizando a ligação entre os percursos pedonais e cicláveis propostos, as respetivas redes envolventes e os transportes públicos.

No âmbito da ORU pretende-se garantir a ligação das ciclovias do novo eixo às ciclovias existentes do Campo Grande, Avenida do Brasil, Rua das Murtas (norte) e Eixo Central da Alta de Lisboa.

5.3.5. REABILITAÇÃO DO EDIFICADO PARTICULAR

Neste âmbito, destaca-se o dever de reabilitação dos edifícios ou frações a cargo dos respetivos proprietários, razão pela qual, essas intervenções dependerão da iniciativa dos particulares. A este propósito importa referir que um dos princípios da política de reabilitação urbana consagrados no RJRU é o princípio da responsabilização dos proprietários, conferindo-se à sua iniciativa um papel preponderante na reabilitação do edificado, com a inerente imputação de custos.

Pretende-se a reabilitação do edificado, reforçando a centralidade deste núcleo face a toda a área de intervenção, promovendo assim o potencial patrimonial existente.

Nesse sentido, procedeu-se a um trabalho de caracterização do edificado, nomeadamente no que diz respeito ao estado de conservação, tendo sido possível identificar a totalidade do edificado particular que se encontra em MAU e MUITO MAU estado de conservação.

Considerando apenas os edifícios a manter, foram identificados na área sete edifícios em MAU estado de conservação, e nenhum em MUITO MAU estado de conservação.

Assim, carecem de intervenção profunda sete edifícios particulares, o que, face às suas áreas aproximadas e estado de conservação, pressupõe um valor estimado de investimento privado na ordem dos **3.650.400,00 €**, acrescidos de IVA.

5.3.6. REFORÇO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

A garantia de acesso crescente a serviços de qualidade que promovam a satisfação das necessidades dos cidadãos é uma prioridade clara. Neste sentido, o reforço da coesão social, a igualdade de oportunidades, o bem-estar e a melhoria das condições de vida, são fatores determinantes para construção de qualquer sociedade moderna e objeto de uma atenção redobrada do Município.

A intervenção em causa não prevê a criação de novos equipamentos de utilização coletiva. Não obstante, prevê-se reforçar o parque infantil existente nas traseiras do Bairro das Murtas, redimensionando-o e melhorando as suas condições.

O novo parque terá uma dimensão aproximada de 1640 m². O valor estimado de construção consta do quadro n.º 36.

5.3.7. ESTRUTURAS DOS ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

ESPAÇO PÚBLICO

O espaço público é fundamental para o território onde se insere, sendo condição para a vida em sociedade nas suas diferentes manifestações e portanto para a qualidade da vida urbana.

A construção da ligação viária do Eixo Central, prevista no presente documento, irá originar novos pontos de sociabilidade, através da reorganização do espaço público e da criação de novas áreas verdes de recreio e lazer, incluindo hortas urbanas.

Como referido, pretende-se que a nova via constitua um eixo arborizado, com valorização do tecido verde na área envolvente, composto por espaços verdes de recreio e lazer (Campo Grande e Parques do Alto do Lumiar) e por espaços verdes de enquadramento a infraestruturas (à Segunda Circular), cuja ampliação se prevê na zona da Rotunda de Calvanas, promovendo assim a continuidade ecológica Nascente – Poente.

Prevê-se assim a existência de três grandes espaços verdes: envolvente da Rotunda (≈ 50.000 m²), área Intermédia (≈ 7.800 m²) e zona de aproximação ao Campo Grande (≈ 25.000 m²).

5.4. AQUISIÇÕES DE TERRENOS E EDIFÍCIOS / REALOJAMENTOS

Para a execução da globalidade da presente operação, nomeadamente da ligação viária ao Eixo Central, é necessário proceder a operações fundiárias de aquisição e permuta de terrenos.

Com a aprovação do Programa Estratégico, poderá vir a recorrer-se aos instrumentos de execução previstos na lei, designadamente expropriações de terrenos particulares. A estimativa preliminar do valor dos terrenos/indemnizações, que serão objeto de reestruturação fundiária ascende a cerca de 35 M€, tal como indicado no Quadro n.º 36.

Atendendo a que alguns dos edifícios são de propriedade privada e encontram-se ocupados, serão estabelecidas negociações com os respetivos proprietários, pretendendo o Município construir um novo edifício na área de intervenção da ORU, com vista ao realojamento das famílias residentes nos edifícios particulares que serão afetados pelo presente projeto.

Está ainda prevista, na área de intervenção, a realocação da residência de estudantes da Universidade de Lisboa atualmente existente na ARU e que será também afetada pela operação.

Estima-se que o valor de construção destes novos edifícios será de sensivelmente 6.684.575,00 €.

Os valores mencionados não incluem IVA e são meramente indicativos, já que resultam de uma análise preliminar, sendo que, em fase posterior e em face de informação mais detalhada e atualizada, no âmbito dos respetivos procedimentos administrativos, poderão ser revistos ou atualizados, não podendo assim ser considerados vinculativos.

5.5. INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS

Prosseguindo o objetivo de integração deste território na Cidade, através de novas soluções de mobilidade, como ação prioritária da operação identificamos a construção da ligação viária, melhor identificada no presente programa.

5.6. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO

As entidades gestoras das operações de reabilitação urbana podem corresponder ao próprio município ou a entidades do sector empresarial local. No caso da ORU do Campo Grande - Calvanas, optou-se por ser o município a assumir essa qualidade.

O modelo de execução da ORU compete, no que se refere às ações nas infraestruturas urbanas, nos espaços verdes, nas infraestruturas e determinados equipamentos de utilização coletiva, à iniciativa da entidade gestora - Município de Lisboa.

Não obstante a execução da ORU seja assumida pela entidade gestora, será fundamental a harmonização com os proprietários dos edifícios privados, aos quais cabe o dever de reabilitar os respetivos imóveis.

Paralelamente, determinadas ações já identificadas poderão vir a ser desenvolvidas por entidades terceiras, em concertação com a entidade gestora, nomeadamente:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa, E.M., S.A.

CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

5.7. APOIOS E INCENTIVOS FISCAIS

A delimitação de uma área de reabilitação urbana tem como efeito a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

À semelhança do que se determinou na Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024, à Área de Reabilitação Urbana do Campo Grande - Calvanas serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, (EBF) designadamente os previstos nos artigos 45.º e 71.º, na redação em vigor, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA A ARU DO CAMPO GRANDE - CALVANAS

Aos prédios urbanos ou frações autónomas objeto de intervenções de reabilitação de edifícios que, em consequência da intervenção o estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha no mínimo, um nível bom e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios (nos termos das alíneas a) e b) do art.º 45º) podem ser aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:

- Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI — são passíveis de isenção de IMI por um período de três anos, a contar do ano inclusive da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovada a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 45º;
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis destinados a intervenção de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data da aquisição, nos termos da alínea b) do nº 2 do art.º 45º;
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis, na primeira transmissão, subsequente à intervenção

de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente, nos termos da alínea c) do nº 2 do art.º 45º.

OUTROS INCENTIVOS ASSOCIADOS À REABILITAÇÃO URBANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 71.º DO EBF

- possibilidade de dedução à coleta em sede de IRS de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (com o limite € 500,00), nos termos do nº 4 da referida norma;
- tributação de mais valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português à taxa autónoma de 5% na primeira alienação, subsequente à intervenção, nos termos do nº 5;
- tributação de rendimentos prediais à taxa reduzida de 5%, nos termos do nº 7.

TAXA REDUZIDA DE IVA

Nos termos do Código do IVA (verbas 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA) aplica-se a taxa reduzida de 6%, às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS RELACIONADAS COM A ATIVIDADE URBANÍSTICA E OPERAÇÕES CONEXAS DE LISBOA

Prevê as seguintes isenções relacionadas com obras de reabilitação urbana:

A) Taxas correspondentes à atividade urbanística

- Isenção do pagamento de taxas correspondentes à atividade urbanística para obras exclusivamente de conservação, de reabilitação e de alteração interior de edifícios ou suas frações (n.º 1 do art.º 15º).
- As comunicações prévias e os licenciamentos referentes a operações urbanísticas que tenham sido antecedidas de informação prévia favorável, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, emitida há menos de um ano e que com ela se conformem, beneficiam de

uma redução correspondente ao valor da taxa liquidada na informação prévia, no momento da sua admissão ou deferimento (n.º 2 do art.º 15º).

- Redução de 10% nas situações em que o requerente promove a consulta de todas as entidades externas que devam emitir parecer, autorização ou aprovação nos termos da lei e apresenta os mesmos com o requerimento inicial, ou com a comunicação prévia, no prazo de um ano desde a emissão daqueles (n.º 4 do art.º 15º).

B) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)

- Isenção da Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) em obra de ampliação de edifícios ou suas frações, feita através do aproveitamento de sótão ou da construção de um piso elevado para habitação dentro da altura e cêrcea máxima admitida no Regulamento do PDML, até aos limites de 250 m² de área de construção acrescentada ou de um fogo criado. (n.º 1 do art.º 18º).
- Redução de 5 % do valor da TRIU, nas operações urbanísticas nas quais sejam utilizadas as seguintes soluções técnicas, por cada uma das soluções implementadas, não podendo, cumulativamente, exceder 10 % de redução total e limitando -se, em cada caso, a incidência da TRIU à unidade de intervenção, edifício ou urbanização:
 - Sistema de reciclagem de águas cinzentas para reutilização em usos não potáveis nas áreas comuns dos edifícios;
 - Soluções que conduzam à retenção e aproveitamento de águas pluviais para regas, lavagens e outras utilizações que não exijam água potável;
 - Mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água e energia elétrica (n.º 2 do art.º 18º).

PROGRAMA RE9

A Câmara Municipal de Lisboa criou um programa de reabilitação especificamente vocacionado para a reabilitação da habitação na Cidade de Lisboa, com os seguintes objetivos: Mais Pessoas, Mais Empregos, Melhor Cidade. Para a sua concretização, a Câmara Municipal estabeleceu um conjunto de parcerias envolvendo as várias entidades que atuam no setor da reabilitação urbana, assumindo-se a Câmara Municipal como um facilitador, um dinamizador e um regulador.

O Programa RE9 foi criado como um Programa de apoio à reabilitação urbana que reúne:

- os benefícios fiscais, de âmbito nacional ou municipal, já existentes;
- a facilidade de acesso a projetos de arquitetura e engenharia, fruto das parcerias estabelecidas com as Ordens profissionais;
- a possibilidade de acesso a condições preferenciais de financiamento, fruto da parceria estabelecida com o Montepio;
- a possibilidade de aquisição de produtos e materiais de construção com desconto, junto das empresas aderentes;
- a simplificação e clareza dos procedimentos administrativos para as obras sujeitas a controle prévio - Via Rápida da Reabilitação Urbana.

Com o Programa RE9, procurou-se criar condições para oferecer 9 vantagens para reabilitação dos imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana.

5.8. PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO

O valor de investimento público total previsto é de cerca de **57.131.316,00 M€**, acrescido de IVA, tal como discriminado no seguinte quadro:

Infraestruturas	10.864.968,00 €
Espaços Exteriores	3.556.590,00 €
Equipamento	98 460,00 €
Aquisição de Imóveis	35.000.000,00 €
Demolições e Limpeza de Terrenos	926.723,00 €
Construção de Edifícios	6.684.575,00 €
TOTAL	57.131.316,00 €

Quadro N.º 36 – Síntese dos custos estimados do programa de investimento público (IVA não incluído)

A estimativa global de investimento prevista corresponde ao total das intervenções pelo Município, mas sujeita à necessária aferição após desenvolvimento dos projetos, não podendo assim ser considerada vinculativa.

Os valores estimados para os projetos e construção de equipamentos e de edifícios de habitação coletiva correspondem apenas ao cálculo unitário por metro quadrado de construção, para a respetiva tipologia.

5.9. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO

No que se refere às fontes de financiamento previstas para a ORU são o orçamento Municipal, no caso das intervenções promovidas pelo Município. No caso das intervenções previstas a cargo de Entidades Terceiras, o financiamento estará a cargo dos recursos próprios da respetiva entidade.

Poderá haver eventual recurso ao Portugal 2020 ou a Fundos Europeus, bem como a financiamento junto do Banco Europeu de Investimento.

O Portugal 2020 contempla um acordo de parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, que reúne a atuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento - FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP - no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020.

Estes princípios de programação estão alinhados com o Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo, prosseguindo a ESTRATÉGIA EUROPA 2020.

No que se refere à reabilitação dos edifícios privados, o respetivo encargo será da responsabilidade dos proprietários, no âmbito do dever de reabilitação a seu cargo.

5.10. SOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística de Lisboa

Através da deliberação nº 43/2015, publicada no 2º suplemento ao B.M. nº 1093, de 29 de janeiro, foi criado o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística de Lisboa, que, sob a forma de afetação específica de receitas, é destinado a suportar os encargos assumidos pelo Município com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, bem como a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público, designadamente:

- a) A realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, a cargo da Autarquia;
- b) A aquisição ou expropriação de terrenos ou de edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva, a infraestruturas, espaços verdes de utilização coletiva e a outras áreas de uso público;
- c) A realização de obras de conservação e reabilitação do parque edificado e do tecido urbano degradado ou em degradação;
- d) A construção, manutenção, remodelação e beneficiação de equipamentos de utilização coletiva, de espaços verdes de utilização coletiva e de outras áreas de uso público;
- e) Os estudos e projetos necessários às atividades e realizações previstas nas alíneas anteriores.

IFRRU 2020

O IFRRU 2020 – Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas - é um instrumento financeiro para apoio à reabilitação e revitalização urbanas, incluindo a promoção da eficiência energética, criado no âmbito do Portugal 2020, sendo financiado pelos Programas Operacionais Regionais, do Continente e Regiões Autónomas, e pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como por instituições financeiras europeias como o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB).

Os apoios correspondem a empréstimos com condições mais vantajosas para os promotores face às atualmente existentes no mercado, para a reabilitação integral de edifícios para habitação ou outras atividades, incluindo as soluções integradas de eficiência energética mais adequadas no âmbito da reabilitação, com um investimento total, por operação, de até 20 milhões de euros.

Estão neste momento abertas as candidaturas ao financiamento de projetos no âmbito do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas IFRRU 2020, criado no âmbito do Portugal 2020, que atua em todo o território nacional e se destina a financiar operações de reabilitação urbana incidentes nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) delimitadas pelos Municípios.

O IFRRU 2020 destina-se a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas. As operações a financiar devem demonstrar viabilidade financeira e gerar receitas líquidas positivas suficientes para amortizar o valor do financiamento do investimento.

ANEXOS – PEÇAS DESENHADAS

01. EXISTENTE

02. CADASTRO

03.1 PROPOSTA FINAL-PROPOSTA

03.2 PROPOSTA INTERMEDIA-PROPOSTA

04.1 REDE VIÁRIA EXISTENTE

04.2 REDE VIÁRIA PROPOSTA

05. AMARELOS E ENCARNADOS

Nota: Os restantes anexos encontram-se arquivados na DACM e poderão ser consultados no *site* da CML.

DELIBERAÇÃO Nº 122/AML/2019

Proposta n.º 57/CM/2019 - Constituição de um direito de superfície a favor da Cruz Vermelha Portuguesa, sobre uma parcela de terreno municipal com a área total de 9500 m², e respetivo subsolo, sita à Rua Teresa Gomes, nos termos da proposta.
Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PAN/ 7 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PEV - **Abstenção:** MPT/ PPM/ 3 IND

PROPOSTA N.º 57/2019

Assunto: Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a constituição de um direito de superfície a favor da Cruz Vermelha Portuguesa, sobre uma parcela de terreno municipal com a área total de 9500 m², e respetivo subsolo, sita à Rua Teresa Gomes, nos termos da proposta.

Pelouro: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP).

Considerando que:

- a) A Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designada por CVP, é uma instituição humanitária não-governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (**Anexo I**);
- b) A CVP é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins;
- c) A CVP é, desde 13 de julho de 1888, reconhecida pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha, sob a designação oficial «Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha», vindo a ser admitida em 28 de maio de 1919 no seio da Liga Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho;
- d) A CVP, desde então, tem como missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana;
- e) Para a concretização da sua missão, a CVP, fomenta e organiza a colaboração voluntária e desinteressada das pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, nas atividades da instituição, ao serviço do bem comum e em especial em situações de acidente grave ou catástrofe;
- f) No âmbito da sua atividade a CVP colabora com outras entidades e organismos que atuem nas áreas de proteção e socorro e da assistência humanitária e social, sendo também, neste contexto, auxiliar ou complementar dos poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia e assegurando o respeito pelos símbolos, distintivos e emblemas da Cruz, Crescente e Cristal Vermelhos, nos termos das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais;
- g) A CVP tem atualmente a funcionar a Escola Superior de Saúde da CVP (ESSCVP), anteriormente designada por Escola Superior de Enfermagem da CVP, num edifício em regime de *leasing* no Vale de Alcântara à Avenida de Ceuta, ali desenvolvendo a sua atividade, em especial na Área das Ciências e da Saúde, atualmente frequentada por cerca de mil estudantes e tendo como objeto, designadamente, ministrar cursos de especialização, promover a investigação tecnológica e científica, desenvolver serviços de apoio à comunidade, colaborar com diversas instituições, entre outras;

- h) O referido imóvel não dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento da atividade a que se destina, tendo uma auditoria efetuada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, indicado que a *“disposição em altura com poucos elevadores é um forte constrangimento ao bom funcionamento dos cursos no atual edifício”*;
- i) Em julho de 2018 a CVP dirigiu-se ao Município de Lisboa solicitando a cedência em regime de direito de superfície de um terreno, a poente, contíguo às instalações do Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa, com o propósito de aí construir um novo edifício para a ESSCVP e respetivo parque de estacionamento em subsolo, com a área total de 9.000,00 m² de construção (**Anexo II**);
- j) É longa e frutuosa a colaboração entre a CVP e o Município, tendo nesta data aquela entidade dois direitos de superfície constituídos a seu favor na Rua Dr. José Saraiva, 8 e Rua Vice Almirante Castro Guedes, 16 e 20, para fins sociais;
- k) É do interesse público e da maior relevância para a cidade de Lisboa que possa, no local em causa, ser construído um novo equipamento para o funcionamento da ESSCVP, não só pela possibilidade de construir um edifício de raiz devidamente adequado e adaptado às necessidades, mas também pela proximidade com as instalações do Hospital da Cruz Vermelha que permitirá gerar importantes sinergias e economias de escala;
- l) O Município é proprietário do terreno solicitado pela CVP, sobre o qual não existe qualquer compromisso ou intenção de afetação ao cumprimento de programa ou ações próprias;
- m) O processo foi apreciado pela Direção Municipal de Urbanismo, que definiu o polígono a ceder, com a área de 9500 m², considerando-o adequado e com condições urbanísticas para acolher a construção das novas instalações da Escola Superior de Saúde da CVP, conforme programa detalhado que a CVP deverá apresentar (**Anexo III**);
- n) Atento o fim a que se destina, se considera adequado que a constituição do direito de superfície seja efetuada por um prazo inicial de 75 anos;
- o) À anterior Escola Superior de Enfermagem da CVP foi atribuído o reconhecimento de interesse público pela Portaria n.º 557/93, de 31 de maio, tendo a ESSCVP mantido esse reconhecimento, aquando da alteração para a nova designação, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 44/2003, de 11 de março;
- p) Os próprios Estatutos da ESSCVP, publicados no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 164, de 25 de agosto de 2009 (Despacho n.º 19 593/2009), qualificam a escola de utilidade pública, pelo que se justifica que seja ainda concedida uma bonificação de 30 % ao preço do direito de superfície (**Anexo I**);
- q) Foi efetuada uma avaliação interna através do Método Comparativo que fixou o valor de mercado do terreno a ceder à CVP em 4 050 000 euros (quatro milhões e cinquenta mil euros), termos em que o valor do direito de superfície será de 2 126 250 euros (dois milhões cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta euros) (**Anexo IV**);
- r) A natureza da superficiária e o relevante interesse público da atividade que desenvolve justifica que a superficiária só tenha de suportar a primeira das rendas superficiárias no final do prazo contratualmente estabelecido para o início das obras, porque correspondente à efetiva ocupação do terreno em causa;
- s) É adequado que o contrato de constituição do direito de superfície preveja, entre outras condições, prazos para que a superficiária submeta à Câmara os projetos para o futuro edifício, bem como as datas de referência para o início e conclusão das obras;

- f) Estão plenamente cumpridos os critérios fixados na Deliberação n.º 96/92 e preenchidos os pressupostos plasmados no futuro Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa para a constituição do direito de superfície;
- u) Foi dado conhecimento à CVP das condições e termos de constituição do direito de superfície e do valor do cânon superficiário, que manifestou a sua concordância (**Anexo V**);
- v) A constituição do direito de superfície deve obedecer ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, devendo a Câmara, sempre que o valor dos imóveis envolvidos no negócio seja superior a 600 000 euros (seiscentos mil euros), correspondente a 1000 (mil) vezes a remuneração mínima mensal garantida, obter a respetiva autorização da Assembleia Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- 1. Constituir um direito de superfície a favor da Cruz Vermelha Portuguesa sobre uma parcela de terreno municipal com a área total de 9500 m², e respetivo subsolo, sita à Rua Teresa Gomes, identificada a tracejado azul na Planta n.º 18/040/DMGP, a regularizar registalmente até ao momento da celebração do contrato (Anexo VI), com o prazo inicial de 75 anos, destinando-se exclusivamente à construção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa e parque de estacionamento em subsolo, conforme projeto a licenciar pelo Município;**
- 2. Fixar o preço do direito de superfície em 2 126 250 euros (dois milhões cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta euros), a ser liquidado através de uma prestação anual de 34 902 euros (trinta e quatro mil novecentos e dois euros), atualizada anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor sem habitação, para o território continental e ao qual se atribui apenas para efeitos de escritura o montante de 2909 euros (dois mil novecentos e nove euros) correspondente ao valor da primeira prestação mensal (Anexo IV).**

CONFRONTAÇÕES:

Norte: **CML**.

Nascente: **Hospital da Cruz Vermelha**.

Sul: **Prédio n.ºs 3 a 13 da Rua Teresa Gomes, e prédio n.ºs 10/12-B da Rua Teresa Gomes**.

Poente: **CML, prédio n.º 13 da Rua Teresa Gomes e via pública (Rua Teresa Gomes)**.

TERMOS E CONDIÇÕES DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

A – OBJETO

- 1.** O direito de superfície a constituir a favor da Cruz Vermelha Portuguesa, incide sobre uma parcela de terreno total de 9500 m² e respetivo subsolo, sita à Rua Teresa Gomes, identificada a tracejado azul na Planta n.º 18//040/DMGP.
- 2.** O terreno é cedido no estado em que atualmente se encontra, livre de quaisquer ónus e encargos e devoluto de pessoas e bens.
- 3.** O direito de superfície a constituir destina-se, exclusivamente, à construção do edifício da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, incluindo parque de estacionamento em subsolo, com uma área total de construção, acima e abaixo do solo, de 9000 m².

4. Será da responsabilidade da Superficiária a realização de todas as obras e trabalhos preparatórios necessários à remodelação e beneficiação da propriedade cedida, cumprindo para o efeito com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

B – PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

5. O direito de superfície é constituído pelo prazo de 75 anos, contados a partir da data da outorga da escritura, prorrogável por acordo entre as partes por um período máximo de mais 25 anos, desde que a Superficiária comunique ao Município, por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao *terminus* do prazo de vigência do presente contrato, a intenção de o prorrogar.
6. Na eventualidade de o Município se opor à prorrogação do contrato pretendido pela Superficiária, deverá comunicar à mesma tal oposição, por escrito e no prazo máximo de 60 dias contados da receção do pedido de prorrogação, sob pena de ineficácia.
7. **A superficiária fica obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:**
 - a) **Apresentação dos projetos ao Município para licenciamento;**
 - b) **Comunicar ao Município com a antecedência mínima de 90 dias a data de início das obras de construção no terreno cedido em direito de superfície;**
 - c) **As obras de construção nova na parcela de terreno cedida em direito de superfície e para o fim a que se destina deverão iniciar-se, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de celebração da escritura de constituição;**
 - d) **As instalações da nova Escola Superior de Saúde da CVP deverão estar em funcionamento no prazo máximo de 48 meses a contar da data de celebração da escritura de constituição do direito de superfície.**
8. **Caso exista motivo ponderoso que o justifique poderão os prazos referidos nos números anteriores ser prorrogados por prazo igual ou inferior a metade da sua duração, mediante despacho do Vereador com competências delegadas em matéria de gestão patrimonial.**
9. **Operada a extinção do direito de superfície, por qualquer causa, o prédio construído com todas as benfeitorias, reverterá para o Município de Lisboa, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem que seja devido à superficiária qualquer indemnização.**

C – RENDA

10. **A Cruz Vermelha Portuguesa pagará ao Município, a título de renda superficiária, a prestação anual de 34 902 euros (trinta e quatro mil novecentos e dois euros), atualizada anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor sem habitação, para o território continental, ou mediante prestações mensais caso seja essa a opção da Superficiária, vencendo-se a primeira atualização um ano após o pagamento da primeira renda superficiária devida.**
11. **A primeira das rendas superficiárias será devida na data do início da construção do edifício, mas nunca depois da data fixada em b) do ponto 7 destas condições de acordo, incluindo a prorrogação que possa vir a ocorrer.**
12. **A primeira renda corresponderá ao proporcional do número de meses ainda por cumprir do ano em causa, devendo ser paga ao Município nos termos expressos no número seguinte.**
13. **A renda deverá ser paga anualmente até ao 8.º dia do início de cada ano, ou mensalmente até ao 8.º dia de cada mês, se for essa a opção da Superficiária, em ambas as situações na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop.**

14. **Em caso de mora no pagamento da renda, o Município de Lisboa terá o direito de exigir o triplo do valor das rendas em dívida, aplicando-se a este propósito o regime regulamentar que à data estiver em vigor.**
15. **Na eventualidade de prorrogação do contrato, findo o seu prazo de vigência inicial, a renda devida deverá ser reavaliada, em função do valor da parcela à data da prorrogação.**
16. **Não obstante o previsto em 3 de A, se, no futuro, o processo de licenciamento da Escola Superior de Saúde vier a ser aprovado com área de construção superior a 9000 m², acima ou abaixo do solo, ficará sujeito a nova valorização por melhor aproveitamento, de acordo com o critério que vigorar à data do licenciamento.**

D – ENCARGOS DA SUPERFICIÁRIA

17. **No âmbito geral, a Cruz Vermelha Portuguesa obriga-se a:**
 - a. **Requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos necessários ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes da constituição do direito de superfície;**
 - b. **Manter todas as estruturas que utilize em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar todas as reparações necessárias e suportar os respetivos custos;**
 - c. **Manter a vigilância que considere necessária nas suas instalações;**
 - d. **Avisar imediatamente o Município de Lisboa sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ou ameaça relativamente ao bem ou que terceiros se arrogam de direitos sobre a propriedade municipal objeto do direito de superfície ou equipamentos nelas erigidos;**
 - e. **Permitir ao Município proceder à fiscalização periódica do bem para verificação das condições das respetivas instalações e do respetivo funcionamento;**
 - f. **Contratar e manter um seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do bem por causas naturais ou ação humana.**
 - g. **Em caso de destruição, total ou parcial, da edificação a construir, independentemente da respetiva causa, reconstruí-la no prazo de três anos contados da data da destruição, sob pena de reversão.**

E – TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

18. **O direito de superfície é constituído *intuito personae* à Cruz Vermelha Portuguesa, não podendo ser alienado sem autorização expressa por escrito do Município de Lisboa, que, nos termos do estabelecido no artigo 1535.º do CC, gozará do direito de preferência, em ultimo lugar, na alienação de tal direito, por qualquer causa.**
19. **Para efeitos do número anterior, fica desde já estabelecido que uma eventual alienação do direito de superfície ficará sempre condicionada ao cumprimento do objeto de tal direito, não podendo o valor da alienação ser superior ao valor ora calculado para o direito de superfície, atualizado pelo coeficiente de desvalorização da moeda.**

- 20.** A superficiária não poderá onerar o direito de superfície sem a prévia aprovação pela Câmara, sendo que a eventual autorização do Município deverá garantir que os termos de constituição de tais direitos reais assegurem que não perdurem para lá da extinção do contrato de direito de superfície, independentemente da causa, assim se respeitando o estabelecido na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI).
- 21.** Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a superficiária formular o respetivo pedido por escrito ao Vereador com o pelouro do património, que, entendendo reunidas as condições para o efeito, o submeterá a Câmara.

F – EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 22.** O direito de superfície extinguir-se-á por decurso do respetivo prazo, ou pela verificação das seguintes situações, com a consequente desocupação imediata do imóvel municipal e dos respetivos equipamentos aí construídos e instalados:
- a.** A utilização do imóvel para fins diversos do objeto da cedência;
 - b.** O incumprimento, pela superficiária, de qualquer das obrigações emergentes do contrato de constituição do direito de superfície.
- 23.** Extinto o direito de superfície nos termos do previsto no ponto anterior, a superficiária obriga-se entregar ao Município de Lisboa, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da ocorrência do facto que determinou a extinção de tal direito, o imóvel, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem que seja devido à superficiária qualquer indemnização.
- 24.** Verificada a extinção do direito de superfície, sem ser pelo decurso do prazo, fica a superficiária obrigada a comparecer na outorga do contrato que para o efeito tenha de ser celebrado, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que para o efeito lhe seja dirigida comunicação escrita pelo Município de Lisboa, sendo que se o não fizer fica desde já expressamente reconhecido o direito à execução específica, nos termos do disposto no artigo 830.º do Código Civil.

G – COMPROMISSO ARBITRAL

- 25.** A resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação ou execução de qualquer das cláusulas anteriores, fica sujeita a instância arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 26.** Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal arbitral será constituído *ad hoc* da seguinte forma:
- a.** Cada Parte nomeará um árbitro e estes dois árbitros acordarão sobre a nomeação de um terceiro árbitro, que presidirá;
 - b.** Os árbitros serão nomeados no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que uma das Partes tenha notificado a outra da sua intenção de submeter o diferendo a um tribunal arbitral;
 - c.** O Presidente será nomeado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da nomeação dos restantes árbitros;
 - d.** Na ausência de acordo quanto à nomeação do Presidente, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente do tribunal da Relação que proceda à respetiva nomeação;

- e. O tribunal arbitral determinará as suas regras de procedimento;**
- f. O tribunal arbitral decide por maioria de votos e a sua decisão será definitiva e vinculativa;**
- g. Cada Parte suportará os custos com o seu próprio árbitro e da sua representação no processo arbitral. Os custos relativos ao Presidente, bem como os demais custos, serão suportados em partes iguais por ambas as Partes.**

JUSTIFICAÇÃO DE VALOR

Remete-se para o relatório de avaliação interno de justificação do valor constante como **Anexo V** à presente proposta e que faz parte integrante da mesma.

ANEXOS:

- I. Cópia dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa e da Escola Superior de Saúde da CVP.**
- II. Carta datada de julho de 2018 da Cruz Vermelha Portuguesa.**
- III. INF/171/DEP/DMU/CML/18 e Email datado de 11.12.2018 c/ planta.**
- IV. Relatório de avaliação.**
- V. Email Cruz Vermelha Portuguesa.**
- VI. Planta n.º 18//040/DMGP.**

(Processo n.º 18 635/CML/18.)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA



Propriedade Municipal
Parcela de terreno contígua
ao Hospital da Cruz
Vermelha Portuguesa, Rua
Teresa Gomes, freguesia de
São Domingos de Benfica

Direito de Superfície:
Construção da Escola
Superior de Saúde

Data de referência:
29 de janeiro de 2019

DMGP/DOP
Direção Municipal de
Gestão Patrimonial
Divisão de Operações
Patrimoniais

Índice

Sumário executivo	
1. Âmbito	
2. Localização e descrição.....	
3. Situação Legal.....	
4. Metodologia de avaliação	
5. Avaliação.....	
5.1. Método comparativo	
5.2. Valor do direito de superfície.....	
5.3. Canon superficiário	
6. Conclusão.....	

Sumário executivo

Âmbito	Avaliação de uma parcela de terreno para constituição de Direito de Superfície, por um período de 75 anos, a favor da Cruz Vermelha Portuguesa.
Património	Parcela de terreno com 9.500 m ² (medido em planta).
Localização	Rua Teresa Gomes, freguesia de São Domingos de Benfica.
Projeto de desenvolvimento	Construção da Escola Superior de Saúde com uma área de construção expectável de cerca de 9.000 m ² e um parque de estacionamento no subsolo, com enquadramento no PDM como “Espaço a Consolidar – Espaços de Uso Especial de Equipamentos”.
Data de referência	Presente data: 29 de janeiro de 2019
Ónus ou encargos	Não existem, além das condicionantes e restrições de ordem urbanística, e das condições específicas a vigorar na constituição do Direito de Superfície, concretamente o prazo e a possibilidade da sua renovação.
Metodologia	Valor do direito de superfície determinado de acordo com o disposto na Proposta N° 96/92. Para determinar o valor de mercado atual do imóvel, recorreu-se ao método comparativo de mercado.
Valor de mercado atual	Com base nas metodologias de avaliação reconhecidas, o valor de mercado do imóvel, tal como se encontra na presente data, é de: $VM = 4.050.000,00 \text{ €}$ (quatro milhões e cinquenta mil euros)

Valor do direito de superfície (75 anos)

Aplicando o normativo da proposta nº 96/92 - critérios valorimétricos relativos a direitos de superfície, o valor do direito de superfície, considerando o período de 75 anos e uma bonificação de 30%, é de:

Valor do Direito de Superfície (c/bonificação = 30%):

$$VS = 2.126.250 \text{ €}$$

(dois milhões cento e vinte seis mil duzentos e cinquenta euros)

Em caso de pagamento por rendas anuais, o valor da primeira renda anual (c/bonificação = 30%) é de:

$$R_1 = 34.902 \text{ €}$$

(trinta e quatro mil novecentos e dois euros)

1. Âmbito

O objetivo desta avaliação é a determinação da contrapartida financeira pela constituição de Direito de Superfície a favor da Cruz Vermelha Portuguesa relativo a uma parcela de terreno onde será construído as novas instalações da Escola Superior de Saúde.

Está prevista a constituição do Direito de Superfície por um período de 75 anos e uma bonificação de 30%.

2. Localização e descrição

Localização Alto dos Moinhos, com acesso pela Rua Teresa Gomes, freguesia de São Domingos de Benfica, em terrenos contíguos ao Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa.

Zona envolvente Zona essencialmente habitacional, próximo de vários equipamentos de Saúde (Hospital da Cruz Vermelha e Hospital das Lusíadas) e de educação (Escola Delfim Santos e Externato Marista de Lisboa). A estação de metropolitano (Alto dos Moinhos) localiza-se cerca de 750 m.

Descrição Parcela de terreno com 9.500 m² (medido em planta) livre de construções com frente urbana para a Rua Teresa Gomes.

Projeto Construção da Escola Superior de Saúde. Não existe projecto nem estudo prévio. A área de construção expectável é de cerca de 9.000 m² e um parque de estacionamento no subsolo.

3. Situação Legal

Ónus ou encargos Os valores calculados consideram que à data da constituição do direito de superfície, não incide sobre a propriedade quaisquer ónus ou encargos, que pudessem eventualmente limitar o seu valor.

Potencialidade de construção	No PDM a parcela enquadra-se em “Espaço a Consolidar – Espaços de Uso Especial de Equipamentos” (Informação 171/DEP/DMU/CML/18 [Proc. n°18635/CML/18]). Inexistindo índices urbanísticos para esta categoria de espaços, para efeitos de avaliação, considera-se área de construção acima do solo expectável de 9.000 m ² .
Alterações ao projeto	Um cenário de alterações ao projeto, com mudança na natureza da utilização, ou com diferenças na superfície total de pavimento, implica uma revisão dos valores face ao novo projeto.

4. Metodologia de avaliação

Critérios de avaliação	Valor do direito de superfície determinado de acordo com o disposto na Proposta N° 96/92. Para determinar o valor de mercado atual do imóvel recorreu-se ao método comparativo de mercado.
Metodologia	O valor do direito de superfície foi estimado tendo em consideração um período de $n=75$ anos, e portanto o seu valor é dado por: $VS = VM \times n / 100 \times b$, sendo VS o valor do direito de superfície, VM o valor de mercado do imóvel, n o n° de anos do período a constituir o direito de superfície e b é uma eventual bonificação por razões sociais ou afins. Neste caso, VM é o valor de mercado da propriedade no estado atual em que se encontra, e tendo em consideração o seu potencial de construção. O Valor de Mercado foi determinado pelo método comparativo de mercado.

5. Avaliação

5.1. Método comparativo

Através do método comparativo considerou-se como razoável a atribuição de um valor unitário de **450 €/m²** (quatrocentos e cinquenta euros por área de construção acima do solo), que corresponde ao valor de mercado de um terreno apto para construção, nesta localização e para esta finalidade. O valor do terreno fica:

Valor de mercado = 9.000 m² x 450 €/m² = 4.050.000 € (quatro milhões e cinquenta mil euros)

5.2. Valor do direito de superfície

A fórmula de cálculo para o direito de superfície por um período de n anos é $VS = VM \times n / 100 \times b$, sendo VS o valor do direito de superfície, VM o valor de mercado do imóvel, n o n.º de anos pelo qual é constituído o direito de superfície e b é uma eventual bonificação por razões sociais ou afins.

Para um prazo de 75 anos e uma bonificação de 30% (b = 0,70), o valor do direito de superfície fica:

$$VS = VM \times n / 100 \times b = VM \times 75 / 100 \times (1-0,30) = 4.050.000 \text{ €} \times 75 / 100 \times 0,70 = 2.126.250 \text{ €}$$

VS = 2.126.250 € (dois milhões cento e vinte seis mil duzentos e cinquenta euros)

5.3. Canon superficiário

Caso o valor do direito de superfície seja pago através de renda anual, o valor da primeira renda a pagar é a constante da fórmula da Proposta n.º 96/92 – critérios valorimétricos relativos a direitos de superfície:

$$R1 = Vs \times \frac{1 - C}{C - C^{n+1}} \times (1 + r)$$

em que o factor C é obtido pela fórmula:

$$"C" = \frac{1+r}{1+i}$$

Sendo:

r – taxa de atualização de arrendamentos habitacionais em vigor

i – taxa indicativa da APB para depósitos a prazo a um ano

A taxa de atualização dos arrendamentos atual é o coeficiente 1,0115, o que corresponde a 1,15%, conforme Aviso INE 13745/2018 publicado em DR N.º 186, 2.ª Série de 26/09/2018.

Presentemente atendendo à atual conjuntura considera-se para a taxa *i* a taxa indexante Euribor a 3 meses com um spread de 2,0%, ficando $i = -0,308\% + 2,00\% = 1,692\%$

Último mês	
25-01-2019	-0,308%
24-01-2019	-0,306%
23-01-2019	-0,308%
22-01-2019	-0,308%
21-01-2019	-0,308%
18-01-2019	-0,308%
17-01-2019	-0,308%
16-01-2019	-0,308%
15-01-2019	-0,308%
14-01-2019	-0,308%

Quadro 1 - Cotação Euribor a 3 meses (fonte: <http://pt.euribor.com> ou <http://euribor.com>)

Assim, o parâmetro “C” vem igual a:

$$"C" = \frac{1 + 0,0115}{1 + 0,01692} = 0,994667246$$

Desta forma, resulta para a “R1”:

$$R1 = 2.126.250 \text{ €} \times \frac{1 - 0,994667246}{0,994667246 - 0,994667246^{50+1}} \times (1 + 0,0115)$$

$$R1 = 34.902 \text{ € €}$$

O valor da primeira renda anual fica:

$$R_1 = 34.902 \text{ € (trinta e quatro mil novecentos e dois euros)}$$

6. Conclusão

Tendo em consideração a área de construção acima do solo expectável, as normas do cálculo do direito de superfície da Câmara Municipal de Lisboa, e a metodologia universalmente aceite para a estimativa do valor de mercado, o valor do direito de superfície é:

Valor do Direito de Superfície (75 anos c/bonificação de 30%):

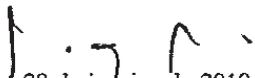
$$VS = 2.126.250 \text{ €}$$

(dois milhões cento e vinte seis mil duzentos e cinquenta euros)

O valor da primeira Renda Anual (c/bonificação de 30%) fica:

$$R1 = 34.902 \text{ €}$$

(trinta e quatro mil novecentos e dois euros)


Lisboa, 29 de janeiro de 2019
Miguel David

Anexo:

Cálculos

Planta da propriedade

Dado Nº.	Variáveis - Quantificação / qualificação						Valor Corrigido (coef. de oferta)		Valor em oferta Total (em euros)
	Localização/ uso (CIMII)	Viabilidade	---	---	---	---	(em euros)	85%	
	k1	k2	k3	k4	k5	k6	Total	Unitário	
1	2,35	1,00	1	1	1	1	1 657 500	637,50	1 950 000
2	1,8	1,00	1	1	1	1	11 853 038	658,77	13 944 750
3	1,8	0,85	1	1	1	1	6 035 000	436,84	7 100 000
4	2,25	1,00	1	1	1	1	14 450 000	855,03	17 000 000
5	1,35	1,00	1	1	1	1	382 500	289,33	450 000
6	1,95	1,00	1	1	1	1	2 142 000	765,00	2 520 000
7	1,8	0,85	1	1	1	1	433 500	463,14	510 000
8	2,25	1,00	1	1	1	1	5 695 000	424,15	6 700 000
9	2,2	1,00	1	1	1	1	935 000	946,36	1 100 000
10	2,2	1,00	1	1	1	1	2 380 000	878,23	2 800 000
11	2,2	1,00	1	1	1	1	807 500	505,32	950 000
12	2,2	1,00	1	1	1	1	714 000	476,00	840 000
13	2,2	1,00	1	1	1	1	1 105 000	650,00	1 300 000

CASO EM AVALIAÇÃO	1,95	0,85	1	1	1	1
-------------------	------	------	---	---	---	---

HOMOGENEIZAÇÃO DA AMOSTRA

Dado	Coeficientes de Homogeneização						Valor unit. homog.
	K1	K2	K3	K4	K5	K6	
1	0,83	0,85	1	1	1	1	449,64
2	1,08	0,85	1	1	1	1	606,61
3	1,08	1,00	1	1	1	1	473,25
4	0,87	0,85	1	1	1	1	629,87
5	1,44	0,85	1	1	1	1	355,24
6	1,00	0,85	1	1	1	1	650,25
7	1,08	1,00	1	1	1	1	501,74
8	0,87	0,85	1	1	1	1	312,45
9	0,89	0,85	1	1	1	1	712,99
10	0,89	0,85	1	1	1	1	661,67
11	0,89	0,85	1	1	1	1	380,71
12	0,89	0,85	1	1	1	1	358,62
13	0,89	0,85	1	1	1	1	489,72

Quadro 3 – Método Comparativo (Homogeneização)

Valor unit. médio homogeneizado	506,37 euros/m ²
Valor unit. máximo homogeneizado	712,99 euros/m ²
Valor unit. mínimo homogeneizado	312,45 euros/m ²
Desvio Padrão	134,01 euros/m ²
Coef. De variação	0,26

Intervalo de Confiança (80%)	
t (Student)	1,36
Limite Superior	558,83 euros/m ²
Limite Inferior	453,90 euros/m ²

Saneamento da amostra		
Ponto crítico de Chauvenet	13	2,03
Desvio máximo		1,54
Desvio mínimo		1,45

Adotado o limite inferior do intervalo de confiança atendendo ao uso de equipamento (453,90 €/m² ≈ 450 €). Nestas condições o valor de mercado vem igual a:

Valor de mercado = 9.000 m² x 450 €/m² = 4.050.000 €

VALOR DE MERCADO 4 050 000 €

VALOR DO DIREITO DE SUPERFÍCIE / CANON SUPERFICIÁRIO

Prazo 75 anos
 Bonificação 30%
 Valor do direito de superfície - VS = 2 126 250 €

Canon superficiário (renda anuais):

r 1,15%
 i 1,69%

$$R_1 = VS \times \frac{i}{1+i} - C \times (1+r)$$

$$C = C^n + i$$

$C = \frac{1+r}{1+i} = 0,994667246$

R_1 (renda do 1º ano) = 34 902 €

r atualização das rendas 1,150%
 taxa euribor a 3 meses -0,308%
 i taxa euribor a 3 meses + 2% 1,692%

Publica-se às

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt